ANAIS
DA
BIBLIOTECA NACIONAL

VOL. 67

LIVRO GROSSO DO MARANHÃO

2.ª PARTE

DIVISÃO DE OBRAS RARAS E PUBLICAÇÕES

ANAIS

DA

BIBLIOTECA NACIONAL

VOL. 67

LIVRO GROSSO DO MARANHÃO

2.ª PARTE

DIVISÃO DE OBRAS RARAS E PUBLICAÇÕES

VOL. 67

LIVRO GROSSO DO MARANHÃO

2.ª Parte

ANNO DE 1707

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre se aldearem os Indios Anaperús nas vizinhanças daquella Cidade.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Vio-se a vossa Carta de cinco de Março deste anno em que daes Conta da deligencia que o Alferes Manoel dos Santos fez com os Indios Anaperús para virem aldearem-se nas visinhanças dessa Cidade de São Luiz a que o tornastes a mandar para se poder conseguir o intento de tal deligencia por ser mui conviniente ao Serviço de Deus e Meu haver Aldea de Indios no sitio de Guayaba aonde os detrîminaveis Aldear por terem bastantes terras para suas lavouras, e Rio com abundancia de peixe; E pareceu-Me dizer-vos que a deligencia de buscarem estes Indios, não só hé utilissimo para os moradores dessa Capitania mas muito do Serviço de Deus que este Gentio receba a sua Lei vivendo domesticàmente, e com conhecimento da verdade como he razão, e assim deveis tractar de que se continue no empenho e cuidado de mandares praticar os mais desta Nação para se Aldearem nas visinhanças dessa Cidade fazendo muito pelos ter contentes e satisfeitos de maneira que não recebam nenhum aggravo. Escripta em Lisboa a vinte e sete de Setembro de mil setecentos e sete. "Rei."

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre se lhe dizer obrou bem em mandar recolher hum Ajudante que tinha hido por Cabo de uma tropa ao resgate, e tirar devassa.

Christovão da Costa Freire, Amigo. Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Vio-se a vossa Carta de seis de Março deste

anno em que daes Conta do que obraste em virtude do assento que se tomou sobre a tropa que João de Vellasco e Molina tinha mandado ao Gentio do Corço do Rio Miary, e por Cabo della ao Ajudante João Saraiva da Silva cuja desordem tinha cauzado hum grande damno, assim em os Soldados por adoecer a maior parte, como em alguns Indios que morrerão por partir fora de tempo, por cuja cauza mandastes recolher a Tropa e Devassar do Cabo della e visto o que se assentou na Junta que convocastes para este negocio; Me pareceu dizer-vos andastes bem em mandares recolher o dito Ajudante, e em mandares tirar Devassa do seu procedimento por ser isto conforme ao que tenho disposto neste particular dos que obrão mal em o meu Serviço nos Certões, e pelo que toca ao culpado lhe façaes dar livramento na forma de direito; Escripta em Lisboa a seis de Outubro de mil setecentos e sete. "Rei."

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre obrigar a Manoel da Motta a que acabe as Fortalezas a que se obrigou.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Vio-se o que me informastes em Carta de trinta de Julho deste anno, como se vôs havia ordenado sobre o Estado em que se achão as Fortalezas todas assim a dos Tapayos, como as mais do Rio das Amazonas e vista a obrigação em que Manoel da Motta se acha; Me pareceu ordenar-vos que com effeito o obrigueis a que acabe as Fortalezas a que se obrigou e me deis Conta do Estado em que se acham. Escripta em Lisboa a seis de Outubro de mil setecentos e sete. "Rei."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre o Hospital que a sua custa se offereceu fazer o Capitão Francisco de Souza Cabral dando-se-lhe trinta Indios.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar Vio-se o que informastes por Carta de vinte sete de Maio deste anno como se vos havia ordenado, sobre a offerta que Francisco de Souza Cabral tinha feito da obra do Hospital para os Soldados a sua custa primitindo-se-lhe trinta Indios para se

ajudar com elles ao trabalho da sua Fabrica e pelas razões que apontaes. Me pareceu ordenar-vos não aceiteis a tal offerta por ter mostrado a experiencia que são feitas por muita conveniencia propria e pouca ou nenhuma de minha Fazenda, a bem publico, e visto apontardes que com muito pouca despeza se pode fazer o tal Hospital ficando-lhe de renda os cinco tostões que a cada hum dos Soldados se tira cada anno que importará em mais de cento e cincoenta mil reis bastante rendimento para a cura dos Soldados que forem para o tal Hospital e que como deste dinheiro se acha algum na mão do Almoxarife sem ter consumo se podia delle fazer a obra em pouco tempo e que devia ser junto a Ermida do Santo Christo que he dos proprios Soldados, sem que os moradores tenhão discomodo de se lhe divertirem trinta Indios da sua repartição. Me pareceu dizer-vos que primeiro que se tracte da obra deste Hospital he necessario que primeiro que se tracte digo que primeiro mandaes delinear a obra e vêr o que fará de custo de pedreiro e carpinteiro e saibaes o quanto hé o dinheiro que dizeis está na mão do Almoxarife procedido dos cinco tostões dos Soldados pois o rendimento annual apenas bastará para curalos e não haverá para o edificio salvo fôr tanto o deposito que baste para elle, e do que achardes me informeis e em tanto se devem curar os Soldados como athe agora. Escripta em Lisboa a onze de Outubro de mil setecentos e sete. "Rei."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre se lhe dizer ser conviniente fazer-se guerra ao Gentio do Corço.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Vio-se a Carta que escrevestes de quinze de Julho deste anno e Conta que destes da conviniencia que se pode seguir ao Serviço de Deus e Meu e ao bem commum desse Estado de se facilitar o negocio do Rio dos Tocantins que dista pelo Rio acima do Rio das Amazonas cinco dias de viagem o que se nam tinha posto em practica por os moradores desse Estado receiarem o furor de grande numero de Indios de lingoa geral que habitão nas taes terras; e se podia facilitar hindo algum soccorro de gente descobrir e praticar o tal gentio para se domesticar baxando-os para se reconhecerem as Aldeas da repartição que se achão muito faltas, e que como a jornada he breve não será grande a despeza nem muita a demora porem que sem ordem mi-

nha não detriminaveis a pratica digo por em pratica esta deligencia. E pareceu-me que se tem considerado he muito conviniente que se faça guerra ao Gentio do Corço que tem feito tantas mortes e extroções nos Rios Miary Miava, sic e Itapecurú; cujo negocio se tem consultado e se não acha ainda resoluto mas asentando que esta se rompa com esses inimigos que se tem feito merecedores de todo o castigo porque por este meio se porão em todo o socego essas terras e acabada ella se pode tractar de se mandar praticar esses Indios para se domesticarem e receber assim Minha Fazenda com esses Meus Vassallos os interesses que inculcaes, por ser certo que toda a gente se ha de occupar na expedição da dita guerra e se devertir na deligencia que insinuaes poderá faltar para a defensa desse Estado a que he precizo se attenda; porem entendendo que se pode acudir ao mesmo tempo assim a guerra, como em mandares ao Rio dos Tocantins sem que vos priveis dos meios de ficarem providas as praças digo de ficarem guarnecidas as Praças dessa Conquista neste cazo Me pareceu deixar a vosso arbitrio esta despuzição. Escripta em Lisboa a onze de Outubro de mil setecentos e sete. "Rei."

Para o Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão.

Sobre se lhe dizer fez bem em prover em Ajudante do Numero ao Alferes Manoel dos Santos por baixar trinta e nove Indios da nação Anaperús:

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Vio-se a vossa Carta de deseseis de Julho deste anno em que daes Conta de haveres provido o Alferes Manoel dos Santos em o posto de Ajudante do numero da Praça de Sam Luiz do Maranhão pello bem com que se houvera na deligencia de baixar trinta e nove Indios da nação Anaperús, que ficavão Aldeados com os mais que já tinham vindo no sitio de Coraty e pelo que esperaveis que continuasse na mesma deligencia a que o tornaveis a mandar em que tinha mostrado o seu grande prestimo e zello com que se fazia merecedor de toda a honra. E pareceu-me dizer-vos que considerado o beneficio que fez o dito Manoel dos Santos na deligencia de baixar esses Indios, e o zello com que se tinha havido na continuação della fizestes bem em o prover no posto de Ajudante do numero, e deveis pôr todo o cuidado em que assim esses Indios que fizestes decer, como os mais que se quizessem reduzir, e se vir incorporar com os outros desta mesma

nação estejão contentes no sitio que lhe distinastes para sua vivenda, como por outra Carta Minha se vos recomenda, e tudo o que obrardes a favor dos mesmos Indios haverei por muito particular Serviço Meu. Escripta em Lisboa a onze de Outubro de mil setecentos e sete. "Rei."

Para o Ouvidor Geral do Pará.

Sobre os culpados no crime dos Certões se manda continuar nas prizões, e contra Manoel de Braga.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará. Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Vio-se a vossa Carta de quinze de Agosto do anno passado em que daes Conta da razam que tendes para não estar já prezo Manoel de Braga, como se vôs ordenou e da mesma maneira muitos mais culpados no Crime dos Certões, assim em Devassas antigas como na que ultimamente tirastes, cujos culpados alguns havieis prezos e outros se andavão livrando, porem que pela maior parte se achavão auzentes e retirados nos mesmos Certões, aonde não podião ser prezos com facilidade pela inundação dos Rios de que se cercão, o que farieis, em se offerecendo occasião, por teres tomado por vossa Conta o remediar este damno com as Devassas annuaes e com os castigos que merecerem os taes culpados. E pareceu-me ordenar-vos (como por esta o faço) continueis na deligencia de prender a Manoel de Braga, e aos mais culpados nestes crimes para que o rigor do castigo possa servir de exemplo, para a emenda, e do que obrardes neste particular me dareis Conta. Escripta em Lisboa a doze de Outubro de mil setecentos e sete. "Rei."

Para o Provedor da Fazenda do Pará.

Sobre se lhe dizer obrou bem na repartição dos Escravos da Tropa da guerra que dispôs Fernão Carrilho.

Provedor da Fazenda da Capitania do Pará, Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Vio-se a vossa Carta de quinze de Março deste anno em que daes Conta (como se vôs havia ordenado) do que tendes obrado na deligencia dos Escravos que forão repartidos em Joyas procedidos da Tropa de guerra que dispôs o Loco Tenente Fernão Carrilho e da forma que havieis dado a se satisfazer a Fazenda Rial a despeza que della se havia feito

na expedição da dita Tropa pelo rendimento dos Indios resgatados sem embargo de se acharem muitos mortos, e as mesmas pessoas com quem se havião repartido. E pereceu-Me dizer-vos que tendes obrado bem neste particular, e que deveis dar Conta do que resultar das Execuções. Escripta em Lisboa a doze de Outubro de mil setecentos e sete. "Rei."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre os doze Cazaes que forão dados a Francisco do Amaral para a Fabrica do Anil, se lhe ordena que não lhe dando este uzo lhe sejão tirados.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Os Officiaes da Camara de Sam Luiz do Maranhão em Carta de cinco de Março deste anno se me queixam de que Francisco do Amaral Soares, uza dos doze Cazaes de Indios que fui Servido conceder-lhe para a Fabrica do Anil, em as suas lavouras e conviniencias, alheias da dita Fabrica em grande prejuizo dos moradores dessa Capitania. E pareceu-Me dizer-vos que os taes doze Cazaes hão de ser para o emprego da dita Fabrica, e que sendo cazo que se devirtão della se lhe possão tirar que he o mesmo que se vostem declarado por outra ordem Minha sobre este particular. Escripta em Lisboa a treze de Outubro de mil setecentos e sete. "Rei."

Para o Ouvidor Geral da Capitania do Pará.

Sobre a Devassa das agoas ardentes, se lhes invia Lei sobre a penna que devem ter os transgressores.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Vio-se a Conta que Me destes em Carta de nove de Dezembro do anno passado, com o treslado da Devassa que tirastes (como se vôs havia ordenado, dos que fázem agôas ardentes da Cana nos Engenhos de assucar, desprezando a manefactura delle e como insinuais que por falta de Lei que disponha a penna em que devem ser condemnados os taes culpados, não tinheis procedido contra elles; Me pareceu dizer-vos que sobre este particular mandei fazer a Lei, de que com esta se vos remetem mais vias della, para que façaes registar nas partes necessarias

e por ella vejaes a penna que está estabelecida para os que a transgredirem, a qual fareis observar inviolavelmente. Escripta em Lisboa a treze de Outubro de mil setecentos e sete. "Rei."

Para os Officiaes da Camara do Maranhão.

Sobre a queixa que fazem de se lhe tirarem os Indios do seu Serviço.

Officiaes da Camara de Sam Luiz do Maranhão, Eu El-Rei vos invio muito saudar, Vio-se a vossa Carta de cinco de Março deste anno em que vos queixaes da violencia que se faz a esses moradores com lhe tirarem os Indios do seu Serviço para se occuparem na Fabrica do Anil, que corre por conta de Francisco do Amaral Soares, por ser este o pretexto, e outro o ministerio em que os occupa de suas lavouras couza muito differença da manefactura do Anil, e da graça que para este effeito lhe tenho concedido, o que se devia evitar pelo grande damno que della se segue a esses moradores com a falta dos seus Indios; E pareceu-Me dizer-vos que este genero do Anil he tam precizo e pode ser de tanta conveniencia para os meus Vassalos que tirem delle as maiores conviniencias, e assim convem muito que se ajude essa Fabrica, e havendo qualquer dos moradores dessa Capitania que se queira empregar na manefactura deste mesmo genero se lhe farão as mesmas utilidades e se lhes darão todos os Indios que forem necessarios para ella como se mandou observar com Francisco do Amaral Soares; e ao Governador geral desse Estado mandei declarar que todos os Cazaes que lhe estão concedidos hão de ser para o emprego da dita Fabrica, e que sendo cazo que se devirtão della lhe poderão ser tirados, e nesta occasião se lhe repete o mesmo. Escripta em Lisboa a treze de Outubro de mil setecentos e sete. "Rei."

Para os Officiaes da Camara do Maranhão.

Sobre a queixa que fazem de se lhe não guardar os seus privilegios a que se lhes responde que os da homenagem se devem guardar segundo os cazos.

Officiaes da Camara de Sam Luiz do Maranhão; Eu El-Rei vos invio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de desenove de Fevereiro deste anno em que vos queixaes dos Governadores desse

Estado vos não guardarem os privilegios que pelos Senhores Reis Meus predecessores vos estão concedidos, como proximamente succedera governando João de Vellasco e Molina mandando prender sem cauza justa, e só por paixões suas particulares em a Cadêa publica a dous juizes, e a hum Vereador actual desse Senado, e a outros mais Cidadãos que gozão os mesmos privilegios da homenagem se devem guardar, segundo são os cazos, e este que insinuaes se fica averiguando para se mandar declarar se foi justa, ou não a demonstração que nella se uzou. Escripta em Lisboa a treze de Outubro de mil setecentos e sete. "Rei."

Para o Capitão Mór do Maranhão.

Sobre o Armazem das Armas do Maranhão, e se lhe darem para esta obra os Indios necessarios.

Capitam Mor da Capitania do Maranhão, Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Vio-se a vossa Carta de vinte e hum de Fevereiro deste anno em que daes Conta do Estado em que se acha o Armazem das Armas que de novo Mandei se fizesse e nam tinha havido effeito o acabar-se sem embargo das repetidas representações que havieis feito aos Governadores passados, e ainda aos Provedores da Fazenda, sem vôs ser possivel o conseguir mandarem-se-vos dar os Indios necessarios para a dita obra, E pareceu-Me dizer-vos que neste particular avizo ao Governador actual Christovam da Costa Freire Mande dar toda a provizão necessaria. Escripta em Lisboa a quatorze de Outubro de mil setecentos e sete. "Rei."

Para o Ouvidor Geral do Pará.

Sobre se lhe dizer obrou bem em não tirar segunda Devassa a respeito de haver tractado mal os Indios o Capitão Mor do Cabo do Norte visto estar revalidada a primeira.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará Eu El-Rei vos invio Muito Saudar Vio-se a vossa Carta de quinze de Julho do anno passado em que daes Conta com o treslado da Devassa que o Ouvidor nomeado pelo Governador Dom Manoel Rolim de Moura havia nomiado digo havia tirado sobre a queixa que o Missionario das Aldeas dos Aroans do Garapé grande da Ilha dos Joannes

havia feito do Capitão Mor da Tropa do Cabo do Norte por haver tractado mal aos Indios que o dito Missionario lhe havia dado para ella em que não houve culpa que resultasse da dita Devassa ao Capitão Mor e que suposto hera tirado por hum Ouvidor intruzo vos resolvestes a não tirar outra pela ordem que havieis recebido de vosso antecessor para o mesmo effeito sem nova ordem Minha; E pareceu-Me dizer-vos que fizestes bem em não tirar segunda Devassa visto estar revalidado por mim tudo o que obrou o dito Ouvidor intruzo; Escripta em Lisboa a quatorze de Outubro de mil setecentos e sete. "Rei."

Para o Ouvidor da Capitania do Pará.

Sobre os pronunciados na Devassa dos crimes commettidos no Certam.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará, Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Vio-se a vossa Carta de outo de Setembro do anno passado e treslado da Devassa que tirastes dos crimes commettidos no Certam do Rio negro; E pareceu-Me dizer-vos que obrastes bem assim na pronunciação, como no mais que relataes advertindo-vos porem que aos delinquentes não deveis preguntar como Testemunhas mas como Co-réos fazendo-lhes preguntas judicialmente com dous Escrivaes, não só em sua cabeça mas nas alheias, e aquelles a quem fôr provado delicto conforme o direito sendo elles de dificil prova por serem feitos no Certão que se nam requer seja tão clara como a luz do dia, lhe mandarei dar o castigo com todo o rigor das minhas Leis para servir de exemplo aos mais, e de tudo o que obrares me dareis Conta com especialidade. Escripta em Lisboa a vinte de Outubro de mil setecentos e sete. "Rei."

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre se lhe dizer ponha em execução a guerra que se assentou em Junta se fizesse ao Gentio do Corço pellas grandes hostilidades que tem feito.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Havendo visto a Conta que me destes, Devassas e mais Documentos que remetestes sobre os grandes damnos e hostilidades que o Gentio do Corço tem feito todos os annos aos moradores

dos Rios Miary, Muny, e Itapecurú, e como por elles se comprova os grandes e atrozes delictos e horriveis extroções que o tal Gentio do Corço faz aquelles moradores, assim de mortes, como de roubos pondo-os na desesperação de largarem aquellas terras por nam poderem resistir as taes hostillidades, e me ache obrigado a manter em boa paz os meus vassallos applicando-lhe todos os meios para a sua defensa e conservação e os ditos Indios serem merecedores de todo o castigo; e de se lhe dissimular poderá rezultar a perdição daquelles Rios cujas terras são as mais ferteis, e de maior consequencia que tem essa Conquista; Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) que em todo o cazo ponhaes em execução a guerra que se assentou nas Juntas que se convocaram nesse Estado procurando fazela cruamente ao tal gentio que se matem e captivem todos os que se entendem podem ser damnozissimos a essas Terras, para que o temor deste destroço amoderente aos mais a que se abstenham de os assaltarem tendo entendido que não só se hão de matar todos os Indios que na dita guerra resistirem, mas captivar aos que se renderem e que estes Captivos se hão de vender em praça publica a quem por elles mais der, e que da importancia que delles rezultar se há de pagar a Fazenda Rial da despeza que na dita guerra se fizer e dos quintos que lhe toca e sobrando alguma couza se ha de dar Joya ao Governador e o mais repartir-se pelos Cabos, Officiaes e Soldados como dispoem o regimento das Fronteiras; Antonio da Cunha Sotto Mayor que vive em Piauhy haveis de escrever que venha com toda a gente que poder aggregar a si para se incorporar com a Tropa que haver de expedir da Capitania do Maranhão a que se entende não faltará na esperança do premio que pode ter, e com effeito vos ordeno lhe mandeis os sessenta Soldados escolhidos significando-lhe que este serviço Me será mui agradavel e ficará na Minha Rial Lembrança tudo quanto obrar nesta espedição para a seu tempo attender muito aos merecimentos do dito Antonio da Cunha Souto Mayor, e em quanto ao reparo que fazeis na falta que se pode esprimentar no Maranhão tirando-se da guarnição delle os sessenta Soldados para esta guerra Me pareceu dizer-vos que em quanto Me não resolvo a mandar o Soccorro de duzentos Soldados deveis obrigar as ordenanças substituam as faltas que fizer a Infanteria paga, entrando e sahindo de guarda, guarnecendo as Fortalezas, e mais partes que forem necessarias, que he o mesmo que se observa nesta Corte, e nas mais partes digo e na maior parte deste Reino; E para maior segurança dos damnos referidos, e dos mais considerados Ordenareis que este Arraial se conserve na Campanha todo o tempo que for necessario para se acabar de destruir estes Indios,

ou se reduzirem a nossa obidiencia fazendo se concorra da Fazenda Rial com tudo o que fôr precizo para se sustentar a gente que andar neste emprego. Escripta em Lisboa a vinte cinco de Outubro de mil setecentos e sete. "Rei."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre se lhe dizer obrigue ao Capitão Mor do Gurupá a acabar o Hospicio a que está obrigado para os Religiosos Missionarios e que não satisfazendo o faça acabar a sua custa.

Chistovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar. O Presidente do Hospicio de São Joze do Pará e Monições do Gurupá em Carta de vinte e seis de Abril deste anno se Me queixa da pouca deligencia que tem fetio o Capitão Mor do Gurupá na obra do Hospicio a que estava obrigado ha tantos annos e que só tracta das suas conviniencias e de passar o tempo para se dilatar no posto com o pretexto do dito Hospicio em que tem obrado tam pouco que os Religiosos Missionarios quando na Semana Santa se ajuntão no Gurupá não tem Igreja nem Convento em que se Celebrem os Officios Divinos. E pareceu-Me a vista desta queixa ordenar-vos façaes com que o dito Capitam Mor ponha logo mãos a dita obra para que em hum anno se adiante de maneira que possão estar estes Padres com comodidade neste Hospicio e se acabe dentro no tempo e termo que fez e succedendo que falte a esta obrigação, por conta de seus bens a mandais acabar. Escripta em Lisboa a quatro de Novembro de mil setecentos e sete. "Rei."

Para o Presidente do Hospicio de São Jose do Pará.

Sobre o mesmo.

Frei Braz de Beja, Presidente do Hospicio de São Jose do Pará; Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Vio-se a vossa Carta de vinte seis de Abril deste anno em que vos queixaes da pouca deligencia do Capitão Mor do Gurupá tem feito na obra do Hospicio a que estava obrigado tractando só das suas conviniencias, e de passar o tempo para se dilatar no posto com o pretexto do dito officio, em que tem obrado tam pouco que os Religiosos Missionarios quando na Samana Santa se ajuntam em o Gurupá não

tem Convento, nem Igreja em que se Celebrem os Officios Divinos; E pareceu-Me dizer-vos que ao Capitão Mór se concederão mais tres annos de provimento deste posto pela representação que fez o procurador de vossa Religião neste Reino; e ao Governador desse Estado se escreveu que lhe mandasse tirar residencia, e o obrigasse a acabar esse Hospicio, e com effeito o faça e no cazo que não aperfeiçoe a dita obra que Me avize para que á Conta de sua fazenda se Mande acabar infalivelmente. Escripta em Lisboa a quatro de Novembro de mil setecentos e sete. "Rei."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre o pagamento dos ordenados de Miguel Monteiro Bravo do tempo que esteve suspenço de Ouvidor Geral do Pará.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar Vio-se a vossa Carta doze de Maio deste anno, em que satisfazeis o que se vôs havia escripto em vinte de Novembro de mil setecentos e cinco sobre o pagamento dos ordenados de Miguel Monteiro Bravo do tempo em que esteve suspenço do lugar de Ouvidor Geral do Pará, e como insinuaes que Manoel Rodrigues Chaves não havia cobrado ordenado algum do tempo que servio de Ouvidor Geral na suspenção do dito Miguel Monteiro Bravo, e que este havia cobrado depois de suspenço parte dos ditos ordenados, como constava de huma Memoria que remetestes de Bento Gomes que então servia de Almoxarife, e que o resto se achava ainda em sua mão em the ordem Minha, Me pareceu ordenar-vos façaes ajustar com o procurador do dito Miguel Monteiro Bravo e o Almoxarife Bento Gomes Correa as Contas que entre si tiverão de que Me daes Conta. Escripta em Lisboa a quatorze de Novembro de mil setecentos e sete. "Rei."

Para os Officiaes da Camara do Maranhão.

Sobre o miseravel estado em que se achão os moradores pela falta de cabedaes para continuarem com os seus Engenhos e guerra que se manda fazer ao Gentio.

Officiaes da Camara de Sam Luiz do Maranhão, Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Vio-se a vossa Carta e a que o Governador Capitão Geral desse Estado escreveu em dez de Maio

deste anno sobre o miseravel estado em que se achão os moradores delle com a falta de cabedaes para continuarem a fabrica dos Engenhos do assucar, apontando varios meios para o seu remedio; E pareceu-Me dizervos que com a guerra que tenho resoluto se faça ao gentio do Corço ficará a terra firme, livre de seus assaltos e que povoada ella, haverá algodam e pannos não só para o sustento, mas para o negocio do Pará e crecerão os moradores em fructos e cabedaes, e tambem com a dita guerra não faltarão Escravos, e tudo se augmentará e cessarão as lastimas que representaes. Escripta em Lisboa a nove de Dezembro de mil setecentos e sete. "Rei."

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre se conceder a Pedro da Costa Rayol trinta cazaes de Indios não sendo a titulo de administrador. &.

Chistovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Por parte do Sargento Pedro da Costa Rayol se Me pedio aqui licença para decer trinta cazaes de Indios a sua custa do Certão das terras da Capitania do Pará para se servir delles em sua vida no beneficio de suas Fazendas na forma que se tem concedido a varios moradores desse Estado. Hei por bem de lhe conceder a dita licença, com declaraçam que não será com o titulo de administrador e que quando decer os ditos trinta cazaes de Indios hade ser trazendo-os para as ditas Aldeas, ou para junto dellas, hindo a decel-os hum Missionario depois de praticados pelo dito Pedro da Costa Rayol, o qual Missionario examinará se elles querem vir por sua vontade, trazendo-os em sua Liberdade e ficarão em sua Liberdade para os doutrinar, e descendo o dito Pedro da Costa os taes Indios, se repartirão só com elle durante a sua vida, fazendo-se a repartição a respeito dos tempos dos Sallarios, e dos que em auzencia de huns hão de ficar na Aldea para tractar do sustento de outros, e assim das mulheres e menores na forma que dispoem as Minhas Leis e tenho resoluto sobre varios requerimentos de moradores desse Estado de que Me pareceu avizar-vos para que na forma referida façaes executar esta minha faculdade que por esta conceda ao dito Sargento Mór. Escripta em Lisboa a dez de Dezembro de mil setecentos e sete. "Rei." (33)

---

(33) Seg. RIVARA, 10 de dezembro de 1707 (*sic*).

Para o Provedor da Fazenda do Maranhão.

Sobre fazer dar execução a ordem de desesete de Janeiro de mil setecentos e hum a respeito dos Dizimos que os Padres da Companhia recuzão pagar.

Provedor Mor da Fazenda da Capitania do Maranhão, Eu El-Rei vos invio muito saudar, Por parte de Manoel Borges de Quadros se Me representou aqui que rematando os Dizimos dessa Capitania por seis annos que tiverão principio no de mil settecentos na fé de que os Religiosos os havião tambem pagar das Fazendas que possuem por heranças Legados e outros quaesquer titulos não sendo os da sua fundação na forma que Eu tenho resoluto lhe devião os Prelados das Religiões e principalmente os Padres da Companhia pagar. Dizimos das Cazas, fazendas; Pedindo-Me lhe mandasse passar ordem para os Religiosos serem executados pelos ditos Dizimos, ou se lhe abata a sua importancia do dito Contracto; E pareceu-Me ordenar-vos (como por esta o faço) façaes logo dar a execuçam a ordem de desesete de Janeiro de mil sete centos e hum, assim e da maneira que nella se conthem, e de o não fazerdes assim alem de Eu me haver por mal servido da vossa omissão vôs mandarei dar o castigo que por vossa culpa merecerdes; por não ser justo que aos Contractadores da Fazenda Rial se falte com as cobranças do que lhe foi arrematado principalmente nesse Estado donde os Dizimos todos não bastão para sustentação dos mesmos Religiosos e Prezidios que os defendem e ser necessario que todos os annos o soccorra deste Reino com quantias consideraveis. Escripta em Lisboa a dez de Dezembro de mil setecentos e sete. "Rei." (34)

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre conceder licença a Jacob Correa de Miranda para decer sessenta Cazaes de Indios.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos ordeno muito Saudar Vio-se o requerimento que aqui se me fez por parte de Jacob Correa de Miranda desse Estado em que Me pedia licença para mandar decer dos Certões dessa Capitania a sua Custa sessenta Cazaes de Indios livres para beneficio e cultura de suas

---

(34) RIVARA não registra êste documento.

fazendas; E fui Servido conceder-lhe a dita licença com declaração que não será com o titulo de Administrador, e que quando decer os ditos Indios hade ser trazendo-os as Aldeas ou para junto dellas hindo a decelos o Missionario depois de praticados pelo dito Jacob Correa de Miranda, o qual Missionario examinará se elles querem vir por sua vontade trazendo-os em sua Liberdade e ficarão a seu cargo para os doutrinar, e decendo o dito Jacob Correa a sua custa os taes Indios se repartirão só com elle durante a sua vida fazendo-se a repartiçam a respeito do tempo dos Salarios, e dos que em auzencia de huns hão-de ficar na Aldêa para tractarem do sustento dos outros, e assim das mulheres e menores na forma que dispoem as Minhas Leis e tenho rezoluto sobre outros similhantes requerimentos, de que vos avizo para que nesta conformidade o façaes executar. Escripta em Lisboa a doze de Dezembro de mil setecentos e sete. "Rei."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre se dar doze Cazaes de Indios a João Ferreira Ribeiro para a fabrica do Anil.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Vio-se a vossa Carta de dez de Julho deste anno em que daes Conta da oferta que faz João Ferreira Ribeiro morador na Cidade do Pará de pôr nella huma Fabrica de Anil mandando-se-lhe dar doze Cazaes de Indios na forma que os tem Francisco do Amaral Soares na Capitania do Maranhão, o que se podia fazer dando-se-lhe dos Indios que em Junta forem julgados por forros, porque nesta forma senam tiravão das Aldeas nem se prejudicava aos moradores, e que como o dito João Ferreira Ribeiro hera hum dos homens mais bem procedidos da dita Capitania e o genero do Anil de grande reputação me fazeis presente a dita offerta; E pareceu-Me dizer-vos façaes toda a deligencia porque se estabeleça esta fabrica do Anil cujo genero pode ser de grande importancia para os Meus vassallos e suposto o conhecimento que tendes do prestimo e cabedaes de João Ferreira Ribeiro, e que o poderá conservar e fazer como convem; Vôs ordeno que para o dito effeito lhe deis os doze cazaes de Indios que apontaes, com declaração que examinareis se os emprega neste ministerio e da mesma maneira Francisco do Amaral Soares, e achando que os devertem para outra parte lhos tirareis logo e me dareis conta para se tomar a resolução que fôr convi-

niente. Escripta em Lisboa a quatorze de Dezembro de mil setecentos e sete. "Rei."

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre se lhe dizer não deve ser acceita a offerta que faz Jose Sanches de Brito de fazer a sua custa huma Fortaleza Rial na Capitania do Pará.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Vio-se a vossa Carta de dez de Maio deste anno em que daes Conta (como se vôs havia ordenado) do que tractastes com Jose Sanches de Brito sobre a offerta que fazia de obrar a sua custa a fortaleza Rial na Capitania do Pará no lugar do Forte velho, condições que elle apontou e mercês que pelo dito serviço intentava que sendo vistas e bem consideradas; Me pareceu dizer-vos que nam tem lugar a offerta que faz o dito Jose Sanches de Brito pois nella se mostra que a incaminha mais as suas conviniencias do que a utilidade do meu serviço; E se vôs declara que em cazo que se faça a tal Fortaleza se deve reparar em que o Concelho que está visinho a este sitio não offende a defensa da dita Fortificação. Escripta em Lisboa a quatorze de Dezembro de mil setecentos e sete. "Rei."

Para o Ouvidor Geral do Pará.

Sobre se lhe dizer ser impraticavel e desneccessaria a supplica que faz dos Indios e sua Ordem.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará Eu El-Rei vos invio muito Saudar Vio-se a vossa Carta de quinze de Março deste anno, em que pedis vôs mande ordens para que da Aldea mais visinha dessa Cidade possaes ter vinte Indios promptos para todas as vezes que houverdes mister puxar por elles para as deligencias da Justiça e expedição das que vos tocão com os Cargos que occupaes, sem dependencia alguma dos Governadores nem dos Missionarios. E pareceu-Me dizer-vos ser impraticavel e desnecessarios estes Indios effectivos que pedis por ser informado que quando succede haver deligencias fora da Cidade em distancia, e nas mais Capitanias costumão os Governadores mandar dar promptamente aos Ouvidores todos os que lhe pedem e lhe são necessarios. Escripta em Lisboa a quinze de Dezembro de mil setecentos e sete. "Rei."

Para o Ouvidor Geral do Pará.

Sobre fazer observar as Leis a respeito dos culpados nos resgates dos Certões.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará, Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Vio-se o que escrevestes em Carta de dez de Agosto deste anno sobre o remedio que procuraes se dê aos incursos nas Leis que ha nesse Estado acerca dos resgates dos Certões em que tendes alcançado são todos os que a elles vão comprehendidos pela forma que nelles uzam sem temor de Deus, nem das Justiças por reconhecerem a impossibilidade do castigo, não só pelo numero dos culpados, mas tambem pela dificuldade da prova por que só os pobres padecem, e os Cabos e os Officiaes com o temor da vingança se livrão de que contra elles jurem, o que necessitava de efficaz remedio; E pareceu-Me ordenar-vos façaes observar as Leis que tenho mandado promulgar nesta materia pois nellas se dá toda a providencia necessaria, nem eu costumo negar licença aos que querem baixar Indios tendo para isso possibilidade e decendo-os com aquellas clausulas que tenho disposto; Escripta em Lisboa a deseseis de Dezembro de mil setecentos e sete. "Rei."

Para os Officiaes da Camara do Pará.

Sobre a falta de Indios com que se achão os moradores para o seu serviço.

Officiaes da Camara da Capitania do Pará, Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Vio-se a vossa Carta de dez de Julho deste anno em que reprezentaes a falta que padecem esses moradores de Indios para o seu Serviço com a resolução que na Junta das Missões se costumão tomar sobre os que resgatão as Tropas que vão ao Certão, julgando a maior parte dos Indios por fôrros e ficando esse povo sem repartição, o que se podia remediar com se conceder aos moradores dessa Capitania o poderem baixar os que lhe forem necessarios a sua custa, dando conta a quem tocar, e ficando obrigados a nam poderem nunca ser vendidas as peças que assim se baixarem, continuando-se porem com a deligencia das Tropas para se repartirem com a pobreza e Officiaes, satisfazendo o gasto do que por repartição se lhe der, E pareceu-Me dizer-vos que não custumo negar licença aos moradores que tem possibilidade para decer os Cazaes de Indios que quizerem e os

que poder chegar os seus cabedaes, com aquellas condições e clausulas que se esprimem nas ordens que se tem passado a favor de muitas pessoas, e desta maneira se occorre a terem Indios para o seu Serviço e lograrem por este meio aquellas conviniencias que trazem comsigo o uzo dellas, e assim o tende entendido. Escripta em Lisboa a deseseis de Dezembro de mil setecentos e sete. "Rei."

ANNO DE 1708

Para o Governador Geral do Estado de Maranhão.

Sobre a falta de mestres para a Fabrica do Assucar, e se lhe manda hir da Bahia.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Vio-se a vossa Carta de onze de Maio do anno passado em que daes Conta do que obrastes em execução do que se vôs ordenou sobre a Fabrica dos Engenhos do Assucar e o que reprezentaes em ordem á falta que ahi ha de mestres e ser esta a principal cauza de se nam fabricar o Assucar o que se podia remediar mandando-se hir do Brazil para esse Estado alguns; E pareceu-Me ordenar-vos chameis a vossa presença os Senhores dos Engenhos e lhe digaes que na Bahia ha ordem para que venhão os mestres de que necessitão para lhe lavrarem os Assucares, porem como não podem vir sem terem com que se possão aviar e passar por terra para esse Estado repartão elles entre si o custo que se possa fazer na sua condução, e o mandem ter prompto na Bahia, pois lhe será facil por estar hoje a Estrada e caminhos correntes de huma para outra parte especialmente pelo Piauhy. Escripta em Lisboa a desesete de Janeiro de mil setecentos e outo. "Rei."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre se lhe recomendar faça embarcar para este Reino não só ao Padre Samuel Fernandes Missionario Castelhano, mas tambem ao Padre João Baptista Sena.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El-Rei vos invio muito Saudar : Vendo-se no meu Concelho Ultramarino huma Carta que o Vigario Provincial do Carmo desse Estado Me es-

creveu pela Junta das Missões, e a Consulta que por ella se me fez sobre a conta que o dito Vigario Provincial Frei Victoriano Pimentel deu do que obrava o Padre João Baptista Sena, a quem o Padre Samuel Fernandes depois, de se recolher a Quitó, mandara em seu lugar para a sua residencia decendo pelo Rio das Amazonas a baixo a praticar as Aldeas da Nação Cambebas, baptizando-os e cazando-os sem terem o lume da fé e dizendo-lhe que estão dentro das demarcações de Castella e muito fóra dos Meus Dominios, e que o mesmo intentava fazer com os Solimões ao que acudira hum Missionario Portuguez que com o dito Padre João Baptista Sena se incontrara, e que com o seu bom modo lhe impedira passar mais avante, representando o dito Vigario Provincial o grande prejuizo que se pode seguir aos Dominios de Minha Corôa de se consentirem similhantes praticas com os Gentios no dito Rio, o que se devia evitar mandando-se fazer em huma ponta da terra firme de dez dias de jornada dos Solimões huma Caza Forte guarnecida com seu Cabo e seis Soldados, porque desta maneira se afastarião os Missionarios Castelhanos de virem aos nossos districtos, o que vôs propusera e vós havieis assentido ao dito arbitrio, e porque em dez de Dezembro de seiscentos noventa e sete se ordenou ao Governador que então hera desse Estado, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que no cazo que o dito Padre Samuel Fernandes, Missionario Castelhano, fosse achado dentro da demarcação desse Estado fosse remetido ao Pará e remetido a este Reino, Me pareceu de novo ordenar-vos por esta que não só mandareis vir para o Pará o dito Padre Samuel Fernandes, e deste para este Reino, mas tambem ao dito Padre João Baptista Sena, em cazo que seja achado nos sitios que se comprehendão nas demarcações desse Estado, porque desta maneira se poderá evitar todo o damno que das suas praticas pode resultar, sem ser necessario fundarem-se as Fortalezas que aponta o Padre Vigario Provincial do Carmo, porque sobre as distancias em que ellas ficão para se não poderem formar com os soccorros da gente, occorre o de não haver meios para se poderem conservar pela grande falta que ha de Infanteria para se prizidiarem, e tambem pelo Estado miseravel em que se acha a Fazenda Rial, que não pode acudir a esta despeza. Escripta em Lisboa a vinte de Março de mil setecentos e outo. "Rei."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre o arbitrio a respeito da Liberdade dos Indios que se resgatão.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Havendo visto a conta que me destes pela Junta das Missões acerca do exame que se manda fazer aos Indios que se resgatão, e o arbitrio que prepuzestes a Junta desse Estado sobre a sua Liberdade. Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) ouçaes sobre este novo arbitrio as Camaras de Sam Luiz, e da Capitania do Pará, e aos homens bons da governança e que dêm por escripto os seus pareceres, os quaes fareis remeter ao Reino para que vendo-se todos, se possa tomar em materia de tanto porte a resolução que fôr conviniente. Escripta em Lisboa a quatro de Abril de mil setecentos e outo. "Rei."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre a morte que o Gentio da Aldea do Atumá derão a dous Missionarios.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Mandando vêr no Meu Concelho Ultramarino a Consulta que Me havia feito a Junta das Missões sobre a conta que por ella Me deu a das Missões da Capitania do Pará com o theor da Devassa que se tirou das mortes que o Gentio da Aldea do Atumá em o dia da propagação do Santo Evangelho fizerão aos Padres Frei Antonio de Villa Vienna, e Frei Pedro de Evora, Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) que informando-vos dos Indios que favorecerão, e de prezente tem em sua companhia os da dita Aldea em que forão mortos os ditos Religiosos, e que já erão Meus vassallos, lhos mandeis pedir para que volos entreguem, e os mandareis castigar conforme as Minhas Leis e nam volos entregando lhe façaes guerra entendendo tendes forças para emprehendella. Escripta em Lisboa a nove de Abril de mil setecentos e outo. "Rei."

Para o Governador Capitão Geral do Maranhão.

Sobre a forma que deve haver no pagamento dos Soldados daquelle Estado.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Por evitar o prejuizo que exprimentão os Soldados que servem nesse Estado, no pagamento que lhe fazem os Almoxarifes com as fazendas que para o dito effeito mando deste Reino por conta dos seus Soldos o que Me constou pela Devassa que dos ditos Almoxarifes tirou por Ordem Minha o Dezembargador Sindicante Carlos de Azevedo Leite; Fui Servido resolver que aos ditos Soldados se pague seus Soldos em pano que he o dinheiro da terra, ou nos generos que elles voluntariamente quizerem aceitar pelo preço que na terra valerem ao tempo do pagamento e que nos Livros das Vendas se faça termo dellas, o qual servirá de despeza dos generos que comprarão para despeza deste dinheiro ao tal Almoxarife, e porque he justo que o Almoxarife tenha premio do trabalho que lhe acresce em receber e vender os taes generos, Hei por bem que dos outo por Cento, que levão os Commissarios nesse Estado, tenha o dito Almoxarife quatro por cento somente, por lhe não tocar mais que metade do trabalho que tem os outros Commissarios, e o de pagar a Infanteria he da obrigação de seu officio, de que leva ordenado, e como a respeito de hum Almoxarife do Pará que usava mal das vendas que fazia dos mesmos generos Mandei dar a forma como se devião fazer em Livro separado, e com termos distintos de cada venda, cuja ordem se ha de achar registada nos Livros da Alfandega do Pará. Me pareceu ordenar-vos a Mandeis tirar dos ditos Livros por treslado e a façaes registar nos da Fazenda do Maranhão para se uzar della na mesma forma, e em todo esse Estado da resolução que fui Servido tomar sobre os pagamentos que se fizerem com os generos que vão deste Reino aos Soldados, E para que chegue a noticia de todos mandareis registar esta nos Livros da Secretaria desse Estado e da Fazenda e nas mais partes que vos parecer convem, fazendo-a executar promptamente por convir assim ao meu Serviço. Escripta em Lisboa a dez de Maio de mil setecentos e outo. "Rei."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre se conceder licença a Luiz Pereira para decer todo o Gentio que poder para o serviço dos moradores da Aldea Chingú.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Por parte de Luiz Pereira Se Me reprezentou aqui que eu fôra Servido fazer-lhe mercê do posto de Capitam Mór do Rio Chingú com obrigação de fazer huma povoação a sua custa com gente branca sem dispendio da Fazenda Rial, e porque nesse Estado não há quem sirva aos moradores delle senão gentio que decem dos certões, e com elles fazem suas lavouras e entradas aos mattos a buscar cravo e cacáo, que sem o dito gentio não podem fazer, nem vivirião naquellas terras brancos, porque elles são o seu remedio do qual com maior razão necessitavão os novos habitadores do dito Rio Chingú que o Supplicante para elle conduzir, assim porque vão viver em grande distancia do Pará, como porque serão os mais necessitados os que houverem de hir para o ditto sitio convidados do desejo de milhorarem da sua fortuna, onde se espera que não só tenhão muita abundancia de sustento senão tambem grandes vantagens nas lavouras e outras esperanças de muitos haveres, o que senão poderia conseguir sem terem os ditos moradores gentio que os haja de servir, e acudir ao mais trabalho e empregar-se no descobrimento dos Rios e terras daquelles Certões e cultura dellas, nesta consideração Me pedia que lhe concedesse licença para que possa a sua custa Mandar descer do Rio das Amazonas todo o gentio que poder do que estiver embrenhado e sem luz do Evangelho, para os repartir pelos moradores da nova Colonia e do dito Rio Chingú para se servirem delles como forros, como se tem concedido a muitos moradores do Maranham, e vendo o mais que por sua parte se Me alegou; Hei por bem de lhe conceder a dita licença, com declaração que não será com o título de administrador, e que quando Mandar descer o dito gentio ha de ser trazendo-o para as Aldeas ou para junto dellas, hindo descelos hum Missionario depois de praticados pelo dito Capitão Mor Luiz Pereira, ou pela pessoa que elle mandar, o qual Missionario examinará se os ditos Indios querem vir por sua vontade, trazendo-os em sua Liberdade e ficarão a seu cargo para os doutrinar e descendo o dito Luiz Pereira, ou por sua ordem a sua custa o tal gentio, se repartirão só com elle durante a sua vida e com os moradores da dita Colonia na mesma forma, fazendo-se a repartição a respeito do tempo dos Sallarios, e dos que em ausencia de huns hão-de ficarem na Aldêa para tractarem do sus-

tento dos outros, e assim das mulheres e menores, na forma que dispoem as Minhas Leis e tenho resoluto por varios requerimentos dos moradores desse Estado, de que Me pareceu avizar-vos para que na forma referida façaes executar esta minha faculdade que por esta concedo ao dito Capitão Mor. Escripta em Lisboa a cinco de Outubro de mil setecentos e outo "Rei."

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre se conceder ao Capitão Joam Coelho trinta cazaes de Indios.

Christovão da Costa Freire, Amigo. Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Por parte do Capitão João Coelho da Costa se me pedio aqui licença para poder decer a sua custa do Certão das Serras do Pará trinta Cazaes de Indios para se servir delles em sua vida no serviço de suas fazendas na forma que tenho concedido a varios moradores desse Estado: Hei por bem de lhe conceder a dita licença com declaração que não será com o titulo de administrador, e que quando decer os ditos trinta cazaes de Indios hade ser trazendo-os para as Aldeas ou para junto dellas, hindo a decellos hum Missionario depois de praticados pelo dito João Coelho da Costa o qual Missionario examinará se elles querem vir por sua vontade, trazendo-os em sua Liberdade e ficarão a seu cargo para os doutrinar, e decendo o dito João Coelho da Costa a sua custa os taes Indios, se repartirão só com elle durante a sua vida, fazendo-se a repartição a respeito do tempo, dos Sallarios, e dos que na ausencia de huns hão de ficar na Aldea para tractarem do sustento de outros, e assim das mulheres e menores, na forma que dispõem as Minhas Leis, e tenho resoluto sobre varios requerimentos dos moradores desse Estado, de que Me pareceu avizar-vos para que na forma referida façaes executar esta minha faculdade que por esta concedo ao dito Capitão. Escripta em Lisboa a dez de Dezembro de mil setecentos e outo. "Rei."
(35)

---

(35) Segundo RIVARA, 10 de dezembro de 1708 (*sic*).

Para o Provedor da Fazenda do Pará

Sobre as propinas que devem levar os Officiaes da Fazenda e guerra do Pesqueiro e Salinas.

Provedor da Fazenda da Capitania do Pará. Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Vio-se o que informastes em Carta de quinze de Março deste anno como se vôs ordenou sobre as propinas que os Ministros e Officiaes da Fazenda e guerra custumão levar da Fazenda e Salinas de tempo immemoravel a esta parte sem outro titulo mais que o estillo em que se achão, como constava da Certidão que remetestes. E pareceu-Me haver por bem se continue no pagamento das taes propinas como dantes, visto a sua pouca importancia e serem tão tenues os Soldos que se paga a Infanteria que não tem o que lhes basta para se sustentarem; De que vos aviso para teres entendido a resolução que se tomou neste particular, que mandareis lançar nos Livros da Fazenda para que em todo o tempo conste do que por esta ordeno. Escripta em Lisboa a quinze de Dezembro de mil setecentos e outo. "Rei". (36)

ANNO DE 1709

Para o Governador Capitão Geral do Maranhão.

Sobre a obra da Cadea da Cidade do Pará e se lhe concede Provizão para lançarem finta pelo povo.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Vio-se a vossa Carta de vinte seis de Abril do anno passado em que insinuaes não haver no Senado da Camara da Cidade de Sam Luiz do Maranhão rendas para se poder acudir com ellas a obra da Cadea de que tanto necessita, e que lançando-se pelos moradores huma finta se poderia com o procedido della fazer a dita obra para o que tinhão os Officiaes da Camara ajustado pedir-me Provisão. E pareceu-Me ordenar que visto o dito

(36) Segundo RIVARA, 15 de dezembro de 1708 (*sic*).

Senado não ter rendas para fazer a dita obra, se passasse a Provisão que com esta se vôs invia para poderem lançar a tal finta e do procedido della se fazer a obra da Cadea, e como para a da Capitania do Pará insinuaes que, havendo-se condemnado ao Capitam Jose da Cunha Deça na repusiçam de trinta peças que havia trazido do Certão contra as Minhas Leis, e por se acharem mortas se lhe cumutara a importancia dellas na despeza que se havia de fazer com a obra da dita Cadêa, que fôra orçada em tres mil cruzados com o que ficava cessando a finta nos moradores do Pará, cujo Senado também não tinha rendas para a tal despeza ; Me pareceu dizer-vos que obrastes bem em consentirdes na dita comutação para se obrar a Cadea do Pará. Escripta em Lisboa a vinte de Fevereiro de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre o agradecimento que se lhe dá de haver Mandado por Cabo da guarda-costa a Francisco de Mello.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El-Rei vos invio muito saudar. Vio-se a conta que Me destes em Carta de vinte seis de Junho do anno passado do que rezultou da deligencia a que mandastes a Francisco de Mello em duas Canôas por cabo da guarda-costa, em que se houve com satisfação, e prizionando, e trazendo para o Pará todos os fugidos e rebeldes, que mandastes incorporar nas Aldeas que vôs parceeu convimiente e vender os captivos para com o procedido delles se suprirem as despezas desta deligencia, e que ao dito Tenente não mandastes dar os cincoenta mil reis de ajuda de custo por entenderes, que com os quarenta e outo mil reis que vencia com o posto de Alferes, que occupa, ficava satisfeito ; E pareceu-Me dizer-vos que obrastes bem neste particular de que Me daes conta porem deveis dar ao dito Tenente de guarda-costa a sua ajuda de custo considerando o bem que procedeu nesta expedição, por ser este o meio de obrigar a hir mais gostozo em outra occazião similhante ; Escripta em Lisboa a vinte de Fevereiro de mil setecentos e nove. "Rei".

Para o Governador Capitão Geral do Maranhão.

Sobre se mandar notheficar a Luiz de Moraes Bittancourt para em termo certo acabar o Hospicio a que se obrigou fazer no Gurupá para os Missionarios.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de desenove de Julho do anno passado em que daes conta de mandares notheficar a Luiz de Moraes Bittancourt a ordem que se vôs passou, para o obrigardes a acabar a obra do Hospicio para os Religiosos Missionarios da Capitania do Gorupá a que estava obrigado, como Capitão Mor della, e que vos segurara ter já postas as paredes na altura que havião de ter, o que tambem confessara o Presidente dos ditos Religiosos e se contentavão com o Hospicio que estava feito se acabar no termo da obrigação que o dito Luiz de Moraes tinha feito; E pareceu-Me ordenar-vos ponhaes todo o cuidado e vigilancia em que com effeito se acabe esta obra dando-Me conta do Estado em que se achar. Escripta em Lisboa a vinte de Fevereiro de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre se lhe dizer obrou bem na mudança dos Indios do Tuaré para o de Caya pela communicação que tinham com os Francezes, e pelas mortes que derão a Manoel de Andrade, e Domingos Dias.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de deseseis de Julho do anno passado em que daes conta da resolução que tomastes em mandar decer os Indios da Aldêa do Toaré para o do Caya, por vôs representar o Padre Frei João de Santo Anastacio, Commissario da Provincia de Nossa Senhora da Conceição que alem de serem poucos os Indios da Aldea do Toaré, por se haverem mettido no matto a maior parte delles, depois de matarem a Manoel de Andrade, e a Domingos Dias, servião tambem de Atalaya para os Francezes virem as suas negociações, e que das taes mortes mandareis devassar pelo Ouvidor Geral; E suposta a representação que vôs fez este Religioso, e se mostrar serem os taes Indios menos confidentes desse Estado pelas intelligencias que tinhão com os Francezes; Me pareceu dizer-vos que obrastes bem em se fazer esta mudança e fareis toda a deligencia por prohibir a

esses Indios toda a comunicação com os Francezes, e vôs aprovo o mandares tirar Devassa das mortes de que Me daes Conta e do que resultar della Me fareis aviso. Escripta em Lisboa a vinte de Fevereiro de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Se conceder licença a Jose da Cunha Deça poder hir ou mandar ao Certão resgatar cento e vinte Escravos, com as condições praticadas em similhantes licenças.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El-Rei vos invio muito saudar, Por parte de Jose da Cunha Deça morador na Cidade do Pará, se Me reprezentou aqui que por lhe falecer a maior parte dos Escravos que tinha no engenho, que possue no districto da mesma Cidade, de fazer assucar e por lhe fugirem outros ficara impossibilitado para aproveitar na Fabrica delle os copiosos canaviaes proprios, e os dos lavradores obrigados ao mesmo engenho, e juntamente para continuar na cultura das mesmas Canas, com grande prejuizo seu e dos lavradores, por não haver outro engenho no tal districto, pedindo-Me lhe concedesse licença para poder hir ou mandar resgatar ao Certão cento e vinte escravos do gentio da terra, que os maiores das Aldeas costumão vender as Tropas do resgate, como se havia concedido a Jose Sanches de Brito; E pareceu-Me dizer-vos que ao dito Jose da Cunha Deça concedo licença para mandar baixar os Indios que reprezenta, com aquellas mesmas condições, que tenho resoluto em semilhantes requerimentos, de que vôs aviso para que nesta forma o façaes executar. Escripta em Lisboa a vinte e seis de Fevereiro de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão,

Sobre se consederem a Jose da Cunha Deça vinte pretos do primeiro Navio que ali os levar por Conta da Fazenda Rial.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Por parte de Jose da Cunha Deça morador na Cidade do Pará Se Me representou aqui que por lhe falecerem a maior parte dos Escravos que tinha no engenho que tinha no districto da mesma Cidade de fazer assucar, e por lhe fugirem

outros, ficára impossibilitado para aproveitar na Fabrica delle os copiosos canaviaes proprios e dos lavradores obrigados ao mesmo engenho, e juntamente para continuar na cultura das ditas Cannas em grande prejuizo seu, e dos lavradores, por não haver outro engenho no tal districto, pedindo-Me que para poder continuar com a Fabrica delle, lhe mandasse do primeiro Navio que fosse a esse Estado dar vinte pretos pagando-os em tempo de trez annos; E pareceu-Me ordenar-vos por esta que, constando-vos que o dito Jose da Cunha Deça se applica a pôr todo o cuidado na moenda do dito seu engenho, lhos mandeis dar dos Negros que forem por conta de Minha Fazenda a esse Estado, pagando-os em termo de tres annos, na forma que se observa com os moradores desse Estado. Escripta em Lisboa a vinte e seis de Fevereiro de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre os outenta escravos de que fez entrega Jose de Azevedo por conta dos duzentos que se tem ordenado vão para aquelle Estado.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El-Rei vos invio muito Saudar; Vio-se a vossà Carta de dous de Maio do anno passado e o que o Provedor da Fazenda escreveu sobre a intrega que ahi fez o mestre Jose de Azevedo dos outenta e sete pretos por conta dos duzentos que tenho ordenado vão para esse Estado, e a forma com que se repartirão; E pareceu-Me dizer-vos que neste negocio se faltou em se declarar se se tinhão receitado ao Almoxarife da Fazenda Real, o que se deve executar, por ser esta a desposição, que mando guardar no que toca ao recebimento de Minha Fazenda, e se assim se não tiver executado, logo sem nenhuma demora mandeis se carregue ao Almoxarife em receita os tais negros, e em receita por lembrança a importancia de sua venda; e de como assim se obrou Me dareis Conta adevertindo aos Officiaes da Fazenda Rial que não só neste particular, mas em tudo o mais que tocar ao que receberem por Minha Conta se ha de seguir esta mesma forma Escripta em Lisboa a cinco de Março de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Provedor da Fazenda da Capitania do Maranhão.

Sobre o mesmo.

Provedor da Fazenda da Capitania de Sam Luiz do Maranhão. Eu El-Rei vos invio muito saudar Vio-se a vossa Carta de sete de Maio do anno passado em que daes Conta dos outenta e sete escravos que chegarão a esse Porto no Navio Nossa Senhora do Monte e Santo Antonio do Mestre Jose de Azevedo, e a forma em que se repartirão pelos Senhores de Engenhos, e Lavradores, e pelos moradores dessa Cidade por preço de cento sessenta mil reis, na forma assentada, e que da dita entrega mandastes passar conhecimento em forma ao dito mestre para sua descarga; E pareceu-Me dizer-vos que neste negocio de que daes Conta se faltou a forma regular que se manda guardar pelo regimento da Fazenda que hé mostrardes em como estavão carregados estes negros em receita ao Almoxarife da Fazenda Rial, e assim deveis logo mandar executar esta desposição; Tendo entendido que se houver alguma perda por se faltar a esta detriminação, que por conta da vossa Fazenda se há de haver todo o prejuizo que tiver a Fazenda Rial, e daqui em diante vos ordeno observeis inviolavelmente esta mesma desposição, e me deis conta do que neste particular obrardes. Escripta em Lisboa a cinco de Março de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre a residencia que se manda tirar de João de Vellasco e Molina do tempo que foi Capitão Mór do Pará.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Por razões que a isso Me moverão Fui Servido encarregar ao Ouvidor Geral da Capitania do Pará tire nella residencia de João de Vellasco e Molina do tempo que foi Capitão Mor da dita Capitania e que na mesma Devassa tambem pregunte pelo procedimento que teve em quanto Governou esse Estado; De que vôs aviso para o teres entendido, e lhe dares toda a ajuda e favor que vos pedir para a dita deligencia; Escripta em Lisboa a vinte e tres de Março de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Ouvidor Geral da Capitania do Maranhão.

Sobre se lhe encarregar a residencia de João de Vellasco e Molina.

Euzebio Capely, Ouvidor Geral da Capitania do Maranhão; Eu El-Rei vos invio muito Saudar. A João de Vellasco e Molina fui Servido mandar prender no Castello de S. Jorge desta Cidade pelo procedimento que teve na prizão de Manoel da Silva Pereira, sendo Ouvidor Geral dessa Capitania, e Officiaes da Camara della que tambem Mandou prender pela Devassa que mandou tirar da conjuração que suppôz havia contra elle, quando por Ordem Minha entrou a governar esse Estado, e porque convem tirar-se-lhe residencia do tempo que o governou; Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) que depois de tomares posse do lugar de Ouvidor Geral dessa Capitania do Maranhão com a brevidade possivel, com o Escrivão que vos parecer tireis residencia ao dito João de Vellasco e Molina de todo o tempo que governou esse Estado segundo forma da Ordenação, e regimento, e juntamente preguntareis na Devassa da dita residencia pelo procedimento que teve na prizão do Ouvidor Geral do Maranhão Manoel da Silva Pereira, e Officiaes da Camara pela Devassa que Mandou tirar da conjuração que suppôz havia contra elle no Maranhão aonde somente tirareis a Devassa desta deligencia e residencia do tempo que governou esse Estado, e como a dita Devassa e residencia fôr acabada, Me inviareis os Autos della cerrados e lacrados ao Meu Concelho Ultramarino, escrevendo-Me por vossa Carta o que por ella constar, e como o dito João de Vellasco e Molina Me servio no Governo desse Estado, com o mais que achardes na informação particular que delle haveis tomar, do seu talento, vida e custumes, que tudo será entregue ao Secretario do dito Concelho; Escripta em Lisboa a vinte e tres de Março de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre a falta dos Missionarios naquelle Estado por falta de Bispo, se lhe diz que para os ordenar vá o Bispo desse Estado.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El-Rei vos invio muito saudar; Havendo visto a Conta que Me déstes da falta que ha nesse Estado de Missionarios, por não hirem deste Reino Re-

ligiosos, nem ahi haver Bispo que os ordene, de que procedia o damno de se acharem muitas Aldeas desamparadas e os Indios expostos, quando se não metem pelo mato, e serem amarrados e trazidos pelas Canôas que vão ao Certão ao Cravo e Cacáo, e que por esta cauza intentando o Guardião da Provincia de Santo Antonio, que se acha com o Governo della, largar a Aldêa do Parú, ainda que com differentes pretextos lhe não quizestes aceitar a tal deixação em convir na mudança que pertendião da dita Aldêa pellas razões que apontastes, sem teres para isso ordem Minha, Me pareceu agradecer-vos por esta o zello com que vôs houvestes em não aceitar a deixação que fazia o dito Guardião o Padre Frei Paulo, e dizer-vos, que como a falta de Missionarios procede de não haver Bispo, que dê ordens, tenho resoluto que o desse Estado vã para elle, Escripta em Lisboa a trinta e hum de Março de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre a cobrança dos Dizimos e contenda que sobre elles houve com os Religiosos Mercenarios.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Vio-se o que informastes em Carta de dous de Maio do anno passado (como se vôs havia ordenado) sobre a contenda que houve nesse Estado entre o Prelado das Missões do Convento de Nossa Senhora das Mercês da Cidade de Sam Luiz, e o Provedor de Minha Fazenda dessa Capitania do Maranhão, acerca da prizão e Sentença que dera contra hum Procurador que os ditos Religiosos fizerão para a cauza da noteficaçam que a todos o dito Provedor mandara fazer para pagarem os Dizimos das Fazendas que possuem, em cujos termos os ditos Religiosos nomearão hum Juiz conservador que procedesse a censuras contra o dito Provedor, de que obrigado Mandara soltar o dito prezo e ficara correndo a cauza ; e por que convem emendar-se os abusos com que procedem os taes Juizes Conservadores, e as inquietações que cauzão nesse Estado sem jurisdição nem fundamento ; Me pareceu ordenar-vos que em Meu Nome estranheis aos ditos Conservadores o abusarem da sua jurisdição contra direito com comminação de se proceder a extreminio na falta de milhora ; porque supposto o Provedor no cazo prezente não tenha razão para tão grave pena, comtudo este recurso não pertencia ao Conservador Apostolico, porque o condemnado como Secular devia dante Juizes competentes e pelos meios ordinarios

procurar que se lhe diminuisse a pena, e o Provedor contra as censuras do Conservador devia recorrer ao juizo e adjuntos da Corôa que ha nesse Estado na forma das Leis do Reino, e Regimento do mesmo Estado Escripta em Lisboa a quatro de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre a reedificação das Cazas, Fortes da Villa de Icatu para com ellas se poderem defender dos Indios que quizerem assaltar aquella villa.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Vio-se a vossa Carta de vinte cinco de Abril do anno passado em que representaes as cauzas que tivestes para não nomiares Tenentes para as Cazas Fortes da Villa de Icatu, assim por se acharem cahidas, como pela pouca defensa que com ellas tinhão os seus moradores, e vos representarem os Officiaes da Camara ser mais util para a defensa daquella Villa huma escolta, que logo lhe mandastes de outo Soldados com hum Cabo pratico nos Certões; E pareceu-Me dizer-vos que suposto os moradores da Villa de Icatu vos representarão se escuzava a reedificação das Cazas Fortes, tendo por mais conviniente para a sua defensa o mandar-se alguma escolta, com tudo se conhece por muito util que para estes mesmos Soldados da escolta e para os moradores ficarem com mais segurança, se deve mandar fazer algum modo de defensa, em que se possão recolher e sirvir-lhe de abrigo, não só para o tempo, mas para della se poderem defender e offender aos Indios, que quizerem assaltar a essa Villa, e escolhendo o sitio que fôr mais capaz para este effeito, conforme a capacidade della; E para se ter noticia e examinar o estado em que se achão as Fortalezas desse Estado, vos ordeno Mandeis todas as plantas dellas com huma descripção Geographica. Escripta em Lisboa a nove de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre se lhe agradecer a guerra que mandou fazer ao Gentio do Corço.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Vio-se a vossa Carta de quatorze de Maio do anno

passado em que Me daes Conta do damno que o Gentio do Corço fez a Caza Forte do Iguará debaixo do engano da paz, e da guerra que lhe mandastes fazer em castigo desta infedelidade pelo Capitão de Infanteria Francisco da Silva Barboza, bom successo della, e procedimento com que se houve o dito Capitão, e o Ajudante Valerio Corrêa, e os Soldados Bento da Fonseca e Manoel Correa, e todos os mais que se portarão com grande constancia, rebatendo as impetuosas furias do inimigo athe os deixarem vencidos, mortos e muitos prizioneiros, e visto o engano com que nos tractaram estes Indios e debaixo delle nos fizeram tam insensiveis hostilidades, como são as que representaes; Me pareceu dizer-vos que obrastes bem na guerra que lhe fizestes dar, e por esta vôs agradeço o cuidado e zello com que procurastes castigal-os e vencer a sua ouzadia, e vôs ordeno continueis na deligencia dos extruhir de todo, ou afugentalos para parte tão distante donde não possão tornar as nossas terras, nem offender a esses moradores e Me dareis Conta do que nisto executardes, e da Minha parte agradecereis ao dito Cabo o valor e honrado procedimento com que se houve nessa guerra e da mesma maneira ás mais pessoas que se assinalarão neste conflicto, dando-lhes a entender que o Serviço que nisto Me fizeram, Me foi mui agradavel e fica na Minha lembrança para folgar de lhe fazer toda a mercê, quando tractarem de seus accrescentamentos. Escripta em Lisboa a nove de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre a morte que os Indios Anaperus, Mery, e Assuy derão ao Ajudante Manoel dos Santos.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Vio-se a vossa Carta de trinta de Julho do anno passado em que dais Conta da resolução que tomastes em mandar Antonio da Cunha, e Damazo Pinheiro a fazerem guerra, e extinguirem os Indios da Serra de Ibiapaba e os mais que infestavão essa Capitania obrigado das mortes que os Indios das Nações Anaperús, Mery e Assuy, derão ao Ajudante Manoel dos Santos e seus companheiros; E pareceu-Me ordenar-vos Me deis Conta do que se obra no castigo destes Indios. Escripta em Lisboa a nove de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre se resolver na Junta das Missões tocar á Religião da Companhia de Jezus hir baixar do Certão do Sari os Indios das Nações Geopiras e Meviras.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El-Rei vos invio muito Saudar; Vio-se a vossa Carta escripta o anno passado e papeis que com ella remetestes dos requerimentos que ahi vos fizerão o Padre João Carlos Orlandine Superior das Missões, e o Padre Frei João de Santo Athanazio sobre a qual das Provincias tocava o hir baixar do Certam do Sari os Indios das Nações Geopiras e Miceiras, em companhia das Tropas que tinheis disposto para o dito effeito, por ser conviniente separar os ditos Indios das mais Nações pela inclinação que tinham dos Francezes em grande prejuizo desse Estado, e que Mandando propor na Junta das Missões os taes requerimentos, se resolvera nella tocar a tal deligencia dos Padres da Companhia, e assim o executastes, Mandando despedir a escolta, hindo nella por Missionario o Padre Antonio da Cunha Religioso da Companhia, por ter mostrado a experiencia que os Religiosos das outras Provincias não obravão com o Serviço de Deus e Meu neste particular; E pareceu-me dizer-vos que supostas as razões que insinuaes não só obrastes com muito acerto em fazer baixar os ditos Indios e não deferirdes a representação que vôs fez o Padre Frei Joam de Santo Athanazio, mas deveis procurar com toda a efficacia que se continue em se baixarem os Indios desta Nação, apartando-os da communicação dos Francezes, a que se mostrão com alguma inclinação, escolhendo sempre para hirem praticalos os Religiosos da Companhia de Jesus, por serem os subjeitos que neste Ministerio conhecidamente fazem muita differença dos outros Religiosos, e na repartição dos taes Indios espero vos hajaes com aquello zello com que vos tendes portado no Meu Serviço nas desposições desse Governo. Escripta em Lisboa a dez de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre os Indios que tinhão baixado

Chistovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Vio-se a Conta que Me destes em Carta de desesete de Julho do anno passado dos Indios que tinhão baixado,

repartição que delles havieis feito, assim pelas Aldeas dessa Capitania, como pelas do Pará, e que no descobrimento de Sari se hia continuando com esperança de se descerem mais de mil almas, no que se havia feito de despeza com farinhas e ferramentas que da Fazenda Rial se lhe davão para fabricarem as suas Rossas, E pareceu-Me dizer-vos que tendes obrado bem em fazer descer estes Indios e deveis continuar nesta deligencia pondo todo o cuidado em que baixem voluntariamente sem que seja pelo caminho da violencia, tratando-os de maneira e com tal suavidade que reconheção o grande beneficio que tiverão em virem para as nossas visinhanças, para o que se lhe devem repartir terras para com as suas Rossas se poderem alimentar, impedindo que se lhes fação opreções, porque desta maneira não só se proverão as Aldeas de maior numero de Indios, mas terão estes moradores quem os sirva, e se augmentarão os defensores desse Estado, assim para acudirem ás occaziões que se offerecerem dos imnimigos que forem demandar essa Conquista, como se engrossarão as Tropas que forem peleijar com os Indios do Corço, que infestão essas terras, Escripta em Lisboa a dez de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre se lhe agradecer o haver acabado a Caza da Polvora, a dos Governadores, e lagiado os dous Baluartes.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar Vio-se a vossa Carta de dez de Maio do anno passado em que Me daes Conta, de se ter acabado a Caza da Polvora, e a dos Governadores, e lagiados os dous Baluartes São Cosme, e São Damião e de como tinheis dado principio a duas cazas para se recolherem as fazendas que vão deste Reino por evitar a despeza que se faz todos os anos de vinte mil reis no aluguer das cazas que se tomarão para recolhimento da dita Fazenda, quando cahio a Alfandega e vos detriminaes recolher ao Pará a despachar os Navios que tinhão hido deste Reino, e applicar as obras dos Fortes, e Igreja Matriz que se achavão paradas por falta de Indios; E pareceu-Me dizer-vos se reconhece teres obrado muito bem em fazer acabar as obras de que daes Conta e em mandares fazer a Caza da Alfandega pois por este meio se poupará ao aluguer dos vinte mil reis que se dava pela caza em que se recolhião as fazendas, e assim deveis pôr todo o cuidado em se porem em sua ultima prefeição os Fortes e Igreja Matriz, a que se tem dado principio no Pará, fazendo com que se pague

com toda a pontoalidade aos miseraveis Indios os seus jornaes, conforme ao seu trabalho, pois não he justo que se lhe não satisfação, dando com isso occasião a que recuzem o empregaremse nesse Serviço onde são tão necessarios e pedir a boa igualdade e razão que se dê a cada hum o que merece e muito especialmente estes Indios que não tem nenhuns outros meios de que se possão alimentar, mais que o que vencem pelo seu trabalho. Escripta em Lisboa a dez de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Provedor da Fazenda do Pará.

Sobre a Salsa parrilha e sua arrematação.

Provedor da Fazenda da Capitania do Pará. Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Vio-se a vossa Carta de outo de Julho do anno passado em que daes Conta de haveres arrematado com approvação do Governador desse Estado a Salsa parrilha por tempo de tres annos em cento e outenta mil reis, tendo rendido nos tres antecedentes, em que correu por conta da Minha Fazenda, somente noventa e cinco mil e setecentos reis; E pareceu-Me dizer-vos obrastes com todo o acerto neste particular, e assim deveis pôr todo o cuidado em que pelo tempo adiante cresça em rendimento este Contracto, insinuando a esses moradores que este genero poderá ser mui util para o Commercio se tractarem da sua cultura, pois ha noticia que neste Reino tem bom preço, e que terá muito maior se fôr mais grossa a Salsa parrilha ; Escripta em Lisboa a dez de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Ouvidor Geral do Pará

Sobre a cobrança do dinheiro applicado dos resgates.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará, Eu El-Rei vos invio muito Saudar ; Vio-se a vossa Carta de outo de Julho do anno passado em que daes Conta de haver satisfeito a deligencia que se vos encarregou da Execução do dinheiro applicado aos resgates de que se ficava devendo pouco; E pareceu-Me dizer-vos que se reconhece que tendes obrado bem, e assim deveis fazer toda a deligencia por cobrar tudo o que se dever a estes resgates para que sempre se ache em ser aquelle dinheiro que para elles se mandou deputar. Escripta em Lisboa a dez de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Provedor da Fazenda do Pará.

Sobre a cobrança do que devião algumas pessoas das peças do resgate que dispôs Fernão Carrilho.

Provedor da Fazenda da Capitania do Pará, Eu El-Rei vos invio muito Saudar; Vio-se a vossa Carta de vinte e hum de Julho do anno passado, em que daes Conta do que tendes obrado nas cobranças do que devião algumas pessoas das peças da Tropa de guerra que havia disposto o Loco Tenente Fernão Carrilho para satisfação do que se havia despendido da Fazenda Rial na dita Tropa e o que sobre a cobrança das dividas de alguns homens mortos e outros auzentes ficareis tractando pelas vias que podesseis descobrir e que quando faltasse alguma couza o havia satisfazer o fiador que ainda se achava obrigado; E pareceu-Me dizer-vos continueis na deligencia desta cobrança dando-Me Conta do que della resultar athe com effeito se inteirar a Fazenda Rial de tudo o que se lhe ficou devendo. Escripta em Lisboa a dez de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Ouvidor Geral da Capitania do Pará.

Sobre a prizão que se lhe havia recomendado de Manoel de Braga por culpas dos resgates.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará, Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Vio-se a vossa Carta de quatro de Julho do anno passado em que daes Conta da Devassa que tirastes (como se vôs ordenou), culpados que nella houve, Sentenças que destes, e condemnações que ficarão executadas, e de como não havieis prezo a Manoel de Braga que por particular ordem Minha se vôs tinha encomendado, para assistir commumente no Rio de Capim em negocios do Sargento Mor Pedro da Costa Rayol que hera só o que podia fazer esta deligencia, sendo-lhe encarregada, o que vos hera impossivel por falta dos meios de que necessitaveis, como são remeiros para as Canôas, por cuja cauza deixaveis de fazer muitas prizões, e ainda execuções da Fazenda Rial, e que tendo á vossa ordem vinte Indios na Aldea de Moribira e Morgura, podieis fazer com elles as deligencias que vôs tocavão; E pareceu-Me ordenar-vos façaes toda a deligencia por prender o dito Manoel de Braga para se fazer com elle aquella demonstração que merecem as culpas tão graves de que está indiciado; E para que tenha effeito esta deligencia encomendo ao Governador

vôs dê toda a ajuda e favor que lhe pedires para se conseguir a tal prizam, como tambem para as mais deligencias, que se offerecerem do Meu Serviço, assim da Fazenda Rial, como das que tocarem a administração da Justiça. E em quanto a ter este criminoso nas suas fazendas o Sargento Mor Pedro da Costa Rayol, e consentil-o em sua caza, aonde insinuaes vem furtivamente em algumas noutes; recomendo ao mesmo Governador o chame a sua prezença e lhe estranhe da Minha parte dar guarida ao dito Manoel de Braga, sendo tam conhecidos os seus delictos, e que de nenhuma maneira o ampare e tenha nas suas terras, nem primita a que venha a falar-lhe e que fazendo o contrario Mandarei proceder contra elle com aquelle castigo condigno a sua culpa. Escripta em Lisboa a dez de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre a prizão de Manoel de Braga por culpas a respeito dos resgates e outras e se lhe ordena assista com toda a ajuda e favor que lhe pedir o Ouvidor assim de Indios, como de tudo o mais.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El-Rei vos invio muito Saudar. O Ouvidor Geral da Capitania do Pará em Carta de quatro de Julho do anno passado Me reprezentou não poder dar a execução a ordem que se lhe passou para prender a Manoel de Braga por ter a sua continua asistencia no Rio do Capim em negocios do Sargento Mor Pedro da Costa Rayol, e não vir a Cidade senão alguma noute por acazo, e que só o dito Sargento Mor podia dar feita a tal diligencia sendo-lhe da Minha parte encarregada, e que para esta prizão e outras mais de criminosos, e ainda para as deligencias da Fazenda Rial, lhe faltão os meios por não ter Indios Remeiros a sua ordem. E pareceu-Me ordenar-vos chameis a vossa prezença o dito Sargento Mor e lhe estranheis da Minha parte dar guarida a Manoel de Braga sendo tão conhecidos os seus delictos e que de nenhuma maneira o ampare nem tenha nas suas terras, nem primita que venha a falar-lhe e que do contrario Mandarei proceder contra elle com aquelle castigo condigno a sua culpa, e para que tenha effeito a prizam de Manoel de Braga, vos encomendo deis ao Ouvidor toda a ajuda e favor que vos pedir para que se comsiga, como tambem para as mais deligencias que se offerecerem do Meu Serviço assim da Fazenda Real, como das que tocão a administração da Justiça, Escripta em Lisboa a dez de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Capitão Mor do Maranhão.

Sobre o Armazem das Armas daquella Cidade estar na sua ultima perfeição.

Matheus de Carvalho e Sequeira &. C.ª. Vio-se a vossa Carta de vinte cinco de Junho do anno passado e planta que com ella remetestes do Armazem das Armas que se acha em sua ultima perfeição. E pareceu-Me agradecer-vos por esta o cuidado com que acabastes a obra do dito Armazem, e dizer-vos que se repara na planta que mandastes, fazer-se a Caza em que se recolhem as Armas junto a da polvora, porque quando succeda haver algum incendio se pode sentir o damno de vôar tudo, e assim se deve pôr hum tal resguardo quando se concertarem estas Armas que se faça este beneficio de maneira que se não dê occazião a algum perigo, advertindo-vos que d'aqui em diante quando se houver de fazer alguma obra desta qualidade se Me deve Mandar primeiro a planta para se ordenar o que se ha de fazer com boa regularidade que convier e fôr mais util para o Meu Serviço. Escripta em Lisboa a doze de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre os Indios que são dados para o serviço dos Indios dos moradores de Icatú, se ordena ao Governador faça observar inviolavelmente o que nesta materia se acha disposto.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar Os Officiaes da Camara da Villa do Icatu em Carta de doze de Abril do anno passado se Me queixam que havendo eu ordenado de que os Indios Aldeados junto aquella Villa se repartissem pelos moradores della para os ajudarem nas suas lavouras e que a tal repartição se fizesse pelo Capitão Mor com os Officiaes da dita Camara e que nelle se não intrometessem os Missionarios, não se servissem dos Indios das taes Aldeas por lhe estar dada a este respeito a Aldea de Pinaré, participando a dita ordem ao Missionario que assiste na dita Aldea por duas vezes pelo Escrivão da mesma Camara, a não quizera executar até que obrigados os ditos Officiaes da Camara dos clamores do povo se resolveram ahir em corpo de Senado com o Capitão Mor a dita Aldêa e fazendo prezente a dita ordem ao Missionario presistio na repugnancia da repartição, dizendo que só obedeceria a

ella se lhe puzesseis o cumpra-se, e recorrendo a vós para o tal effeito lhe deferistes, dizendo o farieis prezente aos Padres da Companhia; Porem que desta diligencia nam tinha rezultado nenhum effeito, porque athe o prezente não tiverão nenhum recurso e se achavam na mesma e maior mizeria: em que estavão, por não terem escravos nem Indios que os ajudassem para o trabalho das suas lavouras de que se sustentão, nem inda para a reedificação das Cazas, que se achavão cahidas e cada vez aruinando-se mais por falta de reparo; Pedindo-Me lhe acudisse com remedio prompto, vista a miseria em que os moradores se achavão, mandando executar a dita ordem, E pareceu-Me dizer-vos Me informeis porque razão se não dão a estes moradores os Indios que resolvi se lhe dessem para o seu serviço, e porque cauza lhos nega o Missionario, e achando que hé verdade o que allegão os ditos Officiaes da Villa de Icatú, façaes guardar inviolavelmente o que tenho disposto nestâ materia; Escripta em Lisboa a doze de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre os Officiaes da Camara do Icatú pedirem se mande dar cumprimento a ordem que a seu favor se lhes passou a respeito dos Indios para seu serviço, se manda lhe defira o Governador conforme as ordens que ha, e como entender.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Os Officiaes da Camara da Capitania do Icatú, em Carta de doze de Abril do anno passado, Me pedem lhes conceda se vão fazer para aquella Villa na forma das Minhas Ordens resgates, e se lhes dêm da Fazenda Rial como athe agora, e como se premitem aos mais moradores desse Estado, visto se lhe prohibir o poderem mandar huma Canôa do Certão resgatar escravos, como eu lhe havia concedido, e juntamente que o Cabo que for fazer os ditos resgates possa decer alguma gente fôrra para se aggregarem a Aldêa daquella Villa por se achar falta de Indios, e que huns e outros senão possão devertir para serviço algum, mais que para os dos moradores da dita Villa, a que estão applicados, E pareceu-Me ordenar-vos que vendo a representação que Me fazem os moradores desta Villa, lhe defiraes conforme as Minhas ordens e intenderdes for conveniente para que vá em augmento e folguem de assistir nella, vendo que são favorecidos daquella maneira que pode ser possível. Escripta em Lisboa a doze de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para os Officiaes da Camara da Villa do Icatú.

Sobre pedirem se lhes conceda o poderem por aquella Villa hir fazer resgates pela Fazenda Rial, e se lhes manda deferir conforme as ordens que há e o Governador entender

Officiaes da Camara da Villa do Icatu, Eu El-Rei vos invio muito Saudar; Vio-se a vossa Carta de doze de Abril do anno passado, em que Me pedis o hirem-se fazer por essa Villa os resgates pela Fazenda Rial na forma que tenho resoluto para os mais moradores desse Estado visto se vôs ter prohibido o mandares huma Canôa ao Certão resgatar Escravos, como vos havia Concedido, e que o Cabo que fôr fazer os taes resgates possa decer alguma gente fôrra para se aggregarem a Aldea dessa Villa, por se achar falta de Indios, e que huns e outros senão possão devertir do serviço desses moradores para outro algum. E pareceu-Me dizer-vos que ao Governador ordeno que vendo esta vossa representação, vős defira conforme as Minhas ordens, e entender ser conviniente para que vá essa Villa em augmento. Escripta em Lisboa a doze de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Capitão Mor do Pará.

Sobre o que obrou em ordem a que nos não aprizionassem as nossas Canôas.

Pedro Mendes Thomaz, Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Vio-se a vossa Carta de vinte de Julho do anno passado em que daes Conta do que obrastes achando-se o Governador no Maranhão com o aviso que tivestes do Governador de Cayana se preparar com vinte embarcações de remo para mandar aprizionar as nossas Canoas, e que por ser a noticia menos verdadeira, fora o Cabo da Canoa que para o dito effeito mandastes logo armar, dar calor a hum Indio Sargento Mor da Nação Maraunum de que resultara remeterem-se a essa Cidade cento e vinte sete pessoas, que mandastes apresentar em Aldea de Mutigura, Epareceu-Me dizer-vos obrastes bem neste particular de que daes Conta e na precaução que fizestes ter em ordem a engrossar o nosso poder para que os Francezes nos achassem com maior defensa no cazo que quizessem commetter as nossas Canôas. Escripta em Lisboa a doze de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Capitão Mor do Pará

Sobre a representação, que fez, de falta de Indios e licença que pede para os baixar, se lhe diz que ao Governador se ordena ponha todo o cuidado em mandar Tropas a praticalos pelos Missionarios a que desção voluntariamente.

Pedro Mendes Thomaz, Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Vio-se a vossa Carta do anno passado em que daes Conta da mudança que mandastes fazer da polvora dos Barris para caixões de madeira por evitar o damno que recebião os taes barris com o bixo Copim, representando a necessidade que ha nessa Capitania de Indios para o serviço commum por serem poucos os das Aldeas das repartições, que são só os que se occupão em tudo e ser conviniente fazerem-se entradas pelos Certões para se baixar gentio forro para se reencherem as taes Aldeas e se formarem outras de novo, com que se poder acudir ao Meu Serviço, e ao remedio desses moradores; E pareceu-Me dizer-vos que obrastes bem na providencia que déstes em mudar a polvora para Caixões, pois por este caminho não só ficará mais bem acondicionada, mas se evitará a que esta madeira a coma o Copim, e isto mesmo se deve observar daqui em diante na que se mandar para essa Capitania ; E em quanto a se baixarem Indios do Certão se encomenda ao Governador ponha todo o cuidado em mandar Tropas a praticar Indios pelos Missionarios para os commoverem a que desção voluntariamente para as visinhanças dessa Cidade, logrando-se com isso terem esses moradores, não só aquem os sirva, mas quem vá aos Certões a buscar as drogras que nelles se produzem, e ajudem a defender as nossas mesmas terras do acometimento dos Indios do Corço nossos inimigos. Escripta em Lisboa a doze de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre os doze cazaes de Indios que se derão a Francisco do Amaral Soares para a Fabrica do Anil se lhe diz que não lhe dando este exercicio lhe sejão tirados logo.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Por ser informado que dando-se a Francisco do Amaral Soares por ordem Minha doze Cazaes de Indios forros para a manefactura e fabrica do Anil que promete fazer, elle os não emprega no beneficio deste Genero se não na cultura das

suas lavouras de Rossas algodões e Canas para agoas ardentes, abusando da graça que se lhe fez chegando a sua desatenção a ser tal que primite vivão estes Indios com muita soltura na sua vida e costumes, andando occasionados e sem temor de Deus: Me pareceu ordenar-vos façaes sobre este particular huma exacta e especial averiguação, e constando-vos ser verdadeira esta representação que se Me fez, e que este subjeito não tracta do Anil nem este tem produzido o effeito, que se esperava da sua deligencia, e applica os Indios a outros empregos, e os tracta mal, lhos tireis logo e os deis aquem possa tractar desta Fabrica com toda a verdade de maneira que se tire em abundancia e sirva para o Commercio deste Reino, o qual he tão precizo, e de que se podem tirar grandes conveniencias, em que deveis pôr o maior cuidado, e achando que o dito Francisco do Amaral Soares tem procedido conforme a queixa que delle se faz, o Mandareis prender por aquelle tempo que merecer a sua culpa. Escripta em Lisboa a treze de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre se povôar a Villa de Icatú athe o numero de cincoenta moradores persuadindo para este fim com bom modo alguns Cazaes que se achão naquelle Estado.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El-Rei vos invio Muito Saudar; Os Officiaes da Camara da Villa de Icatú em Carta de doze de Abril do anno passado Me reprezentão a conviniencia que se pode seguir a Minha Fazenda, e aos moradores que tenho resoluto se possão aposentar nella athe o numero de cincoenta, o que se não havia conseguido por os Governadores desse Estado não concorrerem athe agora da sua parte para ter effeito a Minha premissão, e que fazendo-vos o mesmo requerimento, lhe havieis respondido que sem ordem Minha não podieis obrigar pessoa alguma para se inteirar o dito numero; E pareceu-Me ordenarvos vejaes se com bom modo podeis persuadir a alguns Cazaes que se achão nesse Estado vão para a dita Villa, fazendo-lhe alguma bôa passagem para os comover a que vão para ella, para se constituir com todo o numero cincoenta moradores, que se entendeu serem necessarios para a dita Villa. Escripta em Lisboa a treze de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para os Officiaes da Camara da Villa do Icatú.

Sobre o mesmo.

Officiaes da Camara da Villa do Icatu, Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Vio-se a vossa Carta de doze de Abril do anno passado, em que representaes a deficuldade que exprimentaes em se povoar essa Villa de Santa Maria com cincoenta moradores, que fui servido conceder-vos, por falta de deligencia dos Governadores desse Estado e como o actual a duvida fazer sem Ordem Minha como insinuaes; Me pareceu ordenar-lhe veja se com bom modo pode persuadir alguns Cazaes, que se achão nesse Estado, vão para essa Villa fazendo-lhe alguma bôa passagem para os commover a que vão para ella para se constituir com todo o numero de cincoenta moradores, que se entendeu serem-lhe necessarios : De que vos aviso para o teres entendido. Escripta em Lisboa a treze de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre se lhe ordenar continue em mandar todos os annos escolta para a Costa.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito saudar, O Commissario da Provincia de Nossa Senhora da Conceição, Frei João de Santo Antonio em Carta de doze de Julho do anno passado Me deu Conta da grande utilidade que tem resultado da escolta que mandastes pela Costa, e do zello com que deste particular, e dos mais desse Estado vos haveis, insinuando o ser muito util o continuar-se com a dita escolta todos os annos, por se obrigar com ella não só a baixarem muitos Indios para as Aldeas, desterrando-se os captiveiros que se costumavão fazer injustos, mas a extinção dos Indios que assistem nas passagens donde vem a commerciar os moradores de Cayana que são os Indios Tacuyos: E pareceu-Me dizer-vos que vista a grande conviniencia que se pode seguir de se continuarem todos os annos estas escoltas deveis pôr todo o cuidado em que se repitão, fazendo tudo quanto fôr possivel por que estes Indios, como allega o dito Commissario, se apartem daquellas terras, em que nos podem fazer damno, communicando-se com os Francezes, cuja deligencia vos hei por mui recomendada e vôs agradeço por esta o grande zello que tendes mostrado em evitar os captiveiros dos miseraveis Indios em que a ambição humana se tinha empregado nesse Estado

tão injustamente, não fazendo escrupulo em huma materia de tanto pezo, como he privar da Liberdade aos que nasceram livres. Escripta em Lisboa a quinze de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Commissario da Provincia de Nossa Senhora da Conceição.

Sobre o mesmo.

Commissario da Provincia de Nossa Senhora da Conceição do Estado do Maranhão, Eu El-Rei vos invio muito Saudar; Vio-se a vossa Carta de doze de Julho do anno passado em que daes Conta do que tem resultado ás Aldeas dessa Missão com as escoltas, que o Governador manda todos os annos á Costa, assim por se evitar com ellas os injustos captiveiros, que costumavão fazer os moradores desse Estado, como dos muitos Indios que, obrigados da escolta, baixão para as Aldeas dessa Capitania do Pará, insinuando ser conviniente se continuem, e principalmente pelas paragens donde vem commerciar os moradores de Cayana que são os Indios Tacuyos; E pareceu-Me agradecer-vos por esta o zello que mostraes neste aviso, e nos mais que tendes feito. Escripta em Lisboa a quinze de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre hir o Ouvidor Geral do Pará a Aldea dos Tapayos a Devassar do delicto que commetteu Francisco Soeiro por dar em hum Padre da Companhia Missionario da dita Aldea.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Ao Ouvidor Geral do Pará ordeno que, desocupando-se de tudo vá a Aldea dos Tapayos, e tire nella Devassa do delicto que commetteu Francisco Soeiro de Vilhena, dando em hum Padre da Companhia, Antonio Gomes, Missionario dos Tapayos, e em quanto durar a auzencia do dito Ouvidor geral nesta deligencia, vôs ordeno nomieis pessoa de toda a supuzição e inteireza que sirva o lugar de Provedor da Fazenda, pois o do Ouvidor tem provido a Lei que seja o Juiz ordinario nos seus impedimentos: Escripta em Lisboa a dezaseis de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Ouvidor Geral da Capitania do Pará.

Sobre o mesmo.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará; Eu El-Rei vos invio muido Saudar; Vio-se a vossa Carta de doze de Julho do anno passado, em que daes a razão que tivestes para não continuar na deligencia que vôs encarreguei de tirardes Devassa do dilicto que commetteu Francisco Soeiro de Vilhena, dando em o Padre da Companhia de Jesus, Antonio Gomes Missionario dos Tapayós, certificando-vos primeiro do tal delicto, e como este cazo he tão atrocissimo e a injuria que se fez a este Missionario foi por zellar a sua obrigação é digno que não fique sem castigo, e ainda para o exemplo de que outros se não atrevão a commetter similhantes desordens, e na vossa Carta insinuaes que pello Sumario de Testemunhas que tirastes consta ser certo o tal delicto; Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) vades logo, desocupando-vos de tudo, ao lugar onde se commetteu este delicto, e Devasseis delle, e antes de dares principio a Devassa, fareis apartar ao Capitão da Aldêa, e a Manoel da Motta para essa Cidade do Pará para que se possa averiguar a verdade, e procedereis contra os culpados com aquelle castigo condigno a sua culpa, dando appellação e aggravo para onde pertencer, e do que nisto executardes me dareis Conta infalivelmente. Escripta em Lisboa a deseseis de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre o soccorro que se lhe manda de seis centos Indios da Serra de Ibiapaba para dar guerra aos Indios Anaperús.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Vio-se a vossa Carta de vinte cinco de Abril do anno passado em que daes Conta de haverem morto os Indios Anaperús ao Ajudante Manoel dos Santos, e aos seis Religiosos que hião em sua companhia, e que para castigo desta insolencia se devia mandar ao Capitão Mor do Siará que, tirando quinhentos Indios de guerra, assim daquella Capitania, como da Serra de Ibiapaba os mandas-se entregar ao Capitão Mór do Piauhy Antonio da Cunha Souto Maior para dar huma cruelissima guerra, assim aos ditos Indios delinquentes, como todos os mais do Corço, que infestão essa Capitania, E pareceu-Me dizer-vos que ao Governador de Pernambuco ordeno Mande ao Capitão Mor do Siará

faça hir da Serra de Ibiapaba quinhentos ou Seiscentos Indios frexeiros para se incorporarem no Piauhy com o dito Antonio da Cunha Souto-Maior, a quem está encomendada esta guerra, para que se engrosse o nosso poder e se faça mais formidavel aos Indios, e os vão buscar ás partes aonde assistirem fazendo toda a deligencia pelos aprizionar, ou matar, ou afugentar para maiores distancias, e onde nos não venhão fazer as hostillidades, que tem sido tão sensiveis e lamentaveis aos moradores desse Estado, e que para se conseguir esta expedição com toda aquella bôa forma que pede este negocio, se escreve ao Capitão Mor do Siará que vá em pessoa a dita Serra, e pôr em execução hir o soccorro destes quinhentos ou seiscentos Indios para o Piauhy, de que vôs aviso para terdes entendido a resolução que se tomou nesta materia, é para que de todo se extinga o furor destes inimigos, ou se ponhão em estado de que se reduzão a nossa obediencia, vôs ordeno façaes conservar em campanha este exercito todo aquelle tempo que possa ser necessario para este effeito, pois tem mostrado a experiencia, que nos Certões do Brazil esta he a milhor guerra, e da Fazenda Rial se concorra para toda a despeza della, obrando-se o mais que vôs tenho incomendado em Carta de vinte cinco de Outubro de mil setecentos e sete. Escripta em Lisboa a deseseis de Abril de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre a repartição dos Negros se dever fazer com igualdade ficando metade no Maranhão, e outra no Pará.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Os Officiaes da Camara da Capitania do Pará, em Carta de vinte seis de Julho do anno passado Se Me queixão que hindo algum Navio ao Maranhão com escravos do assento os deitão todos na Cidade de Sam Luiz, ficando os moradores daquella Capitania do Pará sem nenhum, o que não parecia justo por serem huns e outros Meus vassallos e hirem todas as embarcações áquelle Porto a tomar Carga para o Reino, E pareceu-Me dizer-vos que fazendo-se algum assento de Negros deveis ter cuidado de que se repartão com igualdade, Mandando que fique a metade no Maranhão, e a outra ametade que vá para o Pará ; E porque se entende que esses moradores recebem hum grande beneficio no serviço destes escravos, vôs ordeno que com aquelle zello com que vôs applicaes ao Meu Serviço, e ao bem commum dessa Conquista, vējaes como podeis persuadir aos homens de

negocio, e moradores dessa Conquista mais ricos se unão entre si, a mandarem alguma embarcação por sua conta à Costa da Mina, ou a Angola a buscar escravos para se remediarem, dando-lhe a entender o muito que nisso podem interessar, e de ajudarem aos seus mesmos naturaes a viverem, dando-lhes por este caminho quem os sirva, E em quanto aos Indios de que necessitão como se tem mandado baixar muitos dos Certões poderão assim ter os que lhe forem necessarios fazendo-se a repartição delles com toda a egualdade; Escripta em Lisboa a treze de Junho de mil setecentos e nove. "Rei."

Para os Officiaes da Camara da Capitania do Pará.

Sobre o mesmo.

Officiaes da Camara da Capitania do Pará, Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Vio-se a vossa Carta de vinte seis de Julho do anno passado em que vos queixaes de que hindo algum Navio ao Maranhão com Escravos de assento os deitão todos naquelle Porto, ficando os moradores dessa Capitania sem nenhum, o que não parecia justo, por serem huns e outros Meus vassallos e hirem todas as embarcações á esse Porto tomar Carga para o Reino; E pareceu-Me dizer-vos que ao Governador e Capitão Geral desse Estado Mando insinuar que fazendo-se algum assento de Negros, deve ter cuidado de que se repartão com egualdade, Mandando que fique a metade no Maranhão, e a outra ametade que vá para essa Capitania, e em quanto aos Indios de que necessitão esses moradores, como se tem Mandado baixar muitos dos Certões poderão assim ter os que lhe forem necessarios, fazendo-se a repartição delles com toda a egualdade, como ao mesmo Governador Mando declarar, Escripta em Lisboa a treze de Junho de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão.

Sobre se concederem duzentos Cazaes de Indios aos moradores da Villa de Nazareth, e sobre os seus privilegios.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Vio-se o que informastes em Carta de vinte de Junho do anno passado (como se vôs havia ordenado) sobre o

requerimento que havião feito os Officiaes da Camara da Villa de Vigia da Nazareth, acerca da falta que exprimentão os moradores della de Escravos para a cultura das terras, que possuem, e para acudirem ao que sam obrigados do Meu Serviço, e attendendo as razões de vossa informação, e vôs parecer justo que conceda aos moradores da dita Villa duzentos Cazaes de Indios, e que por conta da Fazenda se desção, e se ponhão junto da mesma Villa em huma Aldêa, e que esta seja da repartição para os ditos moradores, a qual repartição o Juiz e Capitão daquelle povo na presença do Missionario que na dita Aldea assestir. Fui Servido acomodar-Me com este vosso parecer, e ordenar-vos assim o façaes executar, e pelo que toca aos privilegios, que tambem pertendem os ditos moradores que julgaes por indignos delles, e não ser conviniente ao Meu serviço, o concederem-se-lhe como seja escandoloso o negar-se-lhe aquillo que se tem concedido aos mais povos desse Estado, lhes ordeno declarem quaes são e que qualidade tem os taes privilegios que pedem e são já concedidos ás mais Villas para com plena noticia se lhes poder deferir. Escripta em Lisboa a quinze de Junho de mil setecentos e nove. "Rei."

Para os Officiaes da Camara da Villa de vigia.

Sobre o mesmo.

Officiaes da Camara da Villa da vigia da Nazareth, Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Vio-se o que informou o Governador Geral desse Estado em Carta de vinte de Junho do anno passado (como se lhe havia ordenado) sobre o requerimento que havieis feito para vos soccorrer com duzentos Cazaes de Indios Aldeados junto a essa Villa para ajudarem aos moradores della na cultura das terras que possúem, e para acudirem ao que são obrigados do Meu Serviço, e attendendo as razões do vosso requerimento, e ao que sobre elle informou o dito Governador. Fui Serviço ordenar-lhe que por Conta de Minha Fazenda faça descer duzentos Cazaes de Indios e que estes se aldeem junto dessa Villa, ficando a dita Aldea sendo de repartição, para esses moradores, a qual repartição fará o Juiz e Capitão desse povo na prezença do Missionario que assistir na tal Aldêa. E pelo que toca aos privilegios que tambem pertendeis; Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) declareis quaes são e que qualidade tem estes privilegios que pedis, e são já concedidos as mais Villas desse Estado para com plena noticia se vôs poder deferir. Escripta em Lisboa a quinze de Junho de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão.

Sobre os Mestres do açucar irem da Bahia para aquelle Estado lhe ser pago o seu transporte pelos Senhores de engenho.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El-Rei vos invio muito saudar; Ordenandovos por carta de Janeiro do anno passado chameis á vossa prezença aos senhores de engenho, e lhe dicesseis a ordem que havia na Bahia para que daquella parte lhe fossem os mestres de que necessitavão para lhe lavrarem os açucares, porem como não podião ir sem ter com que se pudessem aviar, e passar por terra para esse Estado, repartissem elles entre si o custo que se podia fazer na sua conducção e o mandassem ter prompto na Bahia, pois lhe seria facil por estar hoje a estrada e caminho os correntes de uma para outra parte e vendo o que em resposta desta Carta me escrevestes em outra de vinte de Setembro do mesmo anno insinuando estarem os ditos senhores de engenho promptos para a satisfação do dito gasto, e sómente terem a duvida de pôr na Bahia o tal dinheiro, assim por se acharem as estradas impedidas com o gentio, como por não terem effeitos que na Bahia ou Pernambuco por não ter valor, a este fim haveres persuadido a Manoel Gonçalves Neves, mestre de uma Sumaca de Pernambuco vos levasse os ditos mestres, escrevendo tambem aos Governadores de uma e outra parte, e obrigando-vos a satisfazer todos os gastos que fizessem, na certeza de que os senhores de Engenho não faltarão á sua obrigação; E pareceu-me agradecer-vos o zelo e expediente que tomastes neste particular sendo este mui conforme ao bem com que vos empregais em meu serviço, e ao com que vos tendes havido nas boas disposições que tendes seguido no vosso governo. Escripta em Lisboa a treze de Julho de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Capitão Mor da Villa de Santa Maria do Icatú.

Sobre o mesmo.

João da Costa Carvalho; Eu El-Rei vos envio muito saudar; vi o que me escrevestes em carta de trinta de Abril do anno passado a cerca do miseravel estado em que se achão os moradores dessa Villa, por falta de Indios e ser conveniente se vos conceda poder-se mandar todos os annos Tropa ao Certão com os resgates

da Fazenda Real e que as pessas que os cabos fizerem saindo na Junta das Missões de condição, vão para essa mesma villa debaixo do mesmo resgate para haverem de se repartir pelos moradores e se servirem dellas com todo o bom tracto sem que possão ser vendidas, remettendo vós tambem para ella assim os Indios forros, como aquelles que pela Lei merecerem ser escravos sem se poder devirtir nenhum delles para outra parte ; E pareceu-me dizer-vos que neste particular de que dais conta, requeirais ao Governador desse Estado que ouvindo a Junta das Missões neste requerimento vos deferirá conforme as minhas ordens ; Escripta em Lisboa a dezenove de Julho de mil setecentos e nove. "Rey." (37)

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre o transporte dos Mestres de assucar que hão de hir de Bahia para aquelle Estado para nelle o fabricarem.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El-Rei vos invio muito Saudar Ao Governador Geral do Estado do Brazil Luiz Cezar de Menezes se ordena persuada a alguns mestres de assucar a que voluntariamente queirão hir para esse Estado fazendo-lhes aquellas conviniencias que podem caber no serviço que vão fazer, e na possibilidade dos Senhores de Engenhos que a hão de pagar e que da Fazenda Rial assista a esta despeza que se houver de fazer no seu transporte para essa Conquista Mandando-vos huma relação do dito custo em sua companhia para que o cobreis dos Senhores de Engenho pertencente a esta despeza o façaes carregar na Fazenda Rial para ella se valer do seu procedido no muito que tem que acudir, assim para a satisfação dos filhos da folha, como das obras das Fortificações desse Estado. Escripta em Lisboa a quinze de Julho de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre a duvida que houve da parte do Commissario de Santo Antonio a respeito da repartição dos Indios que trouxe o cabo que foi correr a Costa.

Christovão da Costa Freire, amigo Eu El-Rei vos invio muito saudar ; vi o que me escrevestes em Carta de vinte e nove

(37) Seg. RIVARA, 13 de julho de 1709.

de Junho do anno passado, a cerca de que estando feita a repartição dos Indios que trouxe o cabo que foi correr a Costa, e não pondo duvida a ella Frey Paulo, goardião e Commissario da Provincia de Santo Antonio que se achou prezente estando já repartida para a Cidade de São Luiz do Maranhão sincoenta e quatro Indios para se porem na Aldea de São Jozé, na forma que se havia ajustado, vos fôra requerer o dito Commissario lhe mandasseis entregar os ditos Indios por tocarem aos seus districtos, no que não conviestes pelas razões que me insinuastes, e sem embargo de lhe segurares toda a ajuda e favor que vos pedisse para descer todos os Indios que quizesse se não quiz o dito Religioso acommodar; E pareceu-me dizer-vos que visto estar a repartição feita como se entendeu que era conveniente, e consentir nella o Commissario de Santo Antonio a principio que nessa mesma forma se deve executar, e ao mesmo Comissario mando extranhar a sua repugnancia dando-me por mal servido delle, porem que se tiver algumas razões em contrario, mas possa fazer prezentes; Escripta em Lisboa a dezoito de Julho de mil setecentos e nove. "Rey."

Para o Guardião, e Commissario da Provincia de Santo Antonio do Maranhão.

Sobre o mesmo.

Guardião, e Commissario da Provincia de Santo Antonio do Maranhão; Eu El-Rey vos invio muito saudar; O Governador desse Estado Christovão da Costa Freire, me deu conta em carta de vinte e nove de Junho do anno passado, que estando feita a repartição dos Indios que trouxe o cabo que foi correr a costa, e achando-vos presente a ella sem lhe pores duvida alguma lhe fostes ao depois requerer vos mandasse entregar os cincoenta e quatro Indios que se tinha ajustado fossem para a Aldea de São Jozé da Cidade de São Luiz do Maranhão, por tocarem aos vossos districtos no que vos não quizestes acommodar, sem embargo de vos segurar toda a ajuda e favor que lhe pedisseis para descer todos os Indios que quizesseis; E pareceu-me extranhar-vos a vossa repugnancia dando-me por mal servido de vós, e dizer-vos que se tiverdes algumas razões em contrario mas podereis fazer prezentes. Escripta em Lisboa a dezoito de Julho de mil setecentos e nove. "Rey."

Para os Officiaes da Camara da Cidade do Pará.

Sobre o miseravel estado que representão ter aquelles moradores por falta de Indios, e de não irem aos Certões.

Officiaes da Camara da Capitania do Pará, Eu Rey vos envio muito saudar; vi o qũe me escrevestes em carta de trinta de Abril do anno passado a cerca do prejuizo que se segue a esses moradores em se praticar a ordem que mandei passar para que os pretos mamalucos, e mais escravos não pudessem ir aos certões do Rio das Amazonas pelas razões que me apontastes; E pareceu-me dizer-vos que ao Governador desse Estado ordeno me informe com seu parecer neste requerimento, e vos advirto que quando vos offerecer algum negocio que seja necessario dar-se remedio e providencia prompta o deveis fazer prezentes ao mesmo Governador para que me dê conta, e eu poder resolver o que fôr conveniente; Escripta em Lisboa a vinte e quatro de Julho de mil setecentos e nove. "Rey."

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre se lhe mandar dar os indios necessarios da Serra de Ibiapaba, para a guerra do Gentio do Corço.

Christovão da Costa Freire, amigo Eu El Rey vos envio muito saudar, vi o que me escrevestes em carta de doze de Maio deste anno, em que me dais conta que avizando ao Padre Ascenço Gago da Companhia de Jezus, e superior das missões da Serra do Ibiapaba para vos dar os Indios que fosse possivel para a guerra do gentio do Corço o que fizera com tanto zelo que logo remetera trezentos o cabo Antonio da Cunha Sotto Mayor e fazendo o mesmo avizo ao Capitão mór do Seará, dera este primeiro conta ao Governador de Pernambuco, Sebastião de Castro Caldas, a quem é subordinado, o qual duvidára mandar-vos dar os Indios necessarios, por não ter ordem minha especial para este effeito pela qual razão não podieis continuar a guerra sem este soccorro; E pareceu-me dizer-vos que ao Governador de Pernambuco ordeno vos mande dar os Indios desta Serra de Ibiapaba que forem necessarios para esta Guerra; Escripta em Lisboa a quinze de Agosto de mil setecentos e nove. "Rey."

Para o vigario Provincial do Carmo do Maranhão.

Sobre dever dar para as obras das fortificações do Pará todos os Indios que se lhe pedirem.

Vigario Provincial dos Religiosos de Nossa Senhora do Carmo do Estado do Maranhão; Eu El Rey vos envio muito saudar; Por ser conveniente a meu serviço se acabem as fortificações da Capitania do Pará, Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) deis para as ditas obras todos os indios que vos forem pedidos visto ser certo que aos taes Indios se não falta com as mudas e estipendio que tenho ordenado se lhes dê; Escripta em Lisboa a vinte e um de Agosto de mil setecentos e nove. "Rey."

Da mesma sorte se escreveu ao Commissario dos Capuchos de Santo Antonio da Cidade do Pará, ao dos Religiozos de Nossa Senhora das Merces, e ao Reitor da Companhia de Jezus.

Para o Governador Geral do Maranhão.

Christovão da Costa Freire, amigo Eu El Rey vos invio muito saudar; vio-se a vossa carta de oito de Janeiro deste anno em que dais conta do Estado em que tendes posto a obra do frontespicio da obra Matris da Cidade de Belem do Gran Pará, como se vos havia encommendado e tambem do principio que se tinha dado á obra do Fortim das Mercês, sem embargo da falta que se experimentava com a fugida dos Indios obrigados dos moradores para as suas negociações o que necessitava de remedio, dando-se-lhes o castigo merecido, e escrevendo-se aos Prelados das Religiões desse Estado deem para as taes obras os Indios que lhe forem pedidos, visto se lhe não faltar com as mudas e extipendio ordenado; E pareceu-me dizer-vos, espero do zêlo com que vos haveis no meu serviço e em tudo o que toca ao beneficio desse Governo ponhaes todo o cuidado em que se acabem essas obras, como tão necessarias; E pelo que tocão ao que levão furtivamente para o Certão os Indios que estão applicados a elles se deixa na vossa disposição o castigo que se lhe deve dar, no qual vos regulareis conforme a culpa que cada um tiver, e aos Prelados das Religiões desse Estado mando escrever deem para as ditas obras todos os Indios que lhe forem pedidos, por ser muito conveniente ao meu serviço que se acabem; Escripta em Lisboa a vinte e um de Agosto de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre o castigo dos Indios da Aldea do Atumá, pela morte que derão aos dous Missionarios Frei Antonio de Villa Viçoza, e Frei Pedro de Evora.

Christovão da Costa Freire, amigo, Eu El Rey vos envio muito saudar, viram-se as vossas cartas de quatro de Janeiro e vinte e dous de Março deste anno, em que me dais conta de teres posto em execução o que se vos havia ordenado sobre o castigo dos Indios da Aldea do Atumá, pelas mortes que se derão aos Padres Frei Antonio de Villa Viçoza e Frei Pedro de Evora, a que havieis mandado o sargento mór Pedro da Costa Rayol por mais capaz para semelhantes emprezas por cabo da Tropa, e por capitães Francisco Fernandes Meyra, e Manoel de Braga como mais praticos naquelle Certão, e que por o Provedor da Fazenda não concorrer para as despezas das munições e mantimentos dos Soldados e Indios, vos fora forçozo acceitar a Bento Gomes Correa a offerta que vos fizera a concorrer da sua fazenda com todo o necessario para os gastos e provimento da dita Tropa, por me fazer este serviço do qual emprestimo ficava satisfeito pelos Indios que se tinhão já apanhado, e remettido pelo dito Pedro da Costa Rayol com a conta que vos deo do que tinha obrado na dita deligencia, do que tinha resultado por os principaes d'aquelle gentio lhe não quererem entregar os cumplices no dito delicto, antes haverem investido com grande furia a gente da nossa Tropa, matando hum valerozo Indio, e ferindo sinco, mandar investir a Infantaria, e com effeito lhe matarem quarenta e tantos, e alguns prizioneiros em cujas mãos se acharão duas cazullas dos Religiozos defundos e outros signaes de serem os cumplices, e que por se retirar o mais gentio para outra Aldea os ia buscar o dito sargento mor como vos avizava; E pareceu-me dizer-vos que obrastes bem nesta expedição que tomastes, e tambem em fazer guerra a esses gentios que não entregarão os agressores principaes do dito delicto que se deve fazer toda a deligencia para se prenderem e se processarem conforme as minhas Leis, e da mesma maneira aos gentios em cujo poder se acharão as duas cazullas que se supoem serião também os que matarão os ditos dous Religiozos, e vos ordeno que de tudo me deis conta, e que da minha parte agradeçáes a Bento Gomes Correa, o serviço que me fez em dar todo o necessario para essa guerra, o que fica na minha real Lembrança para folgar de lhe fazer toda a mercê quando tratar de seus acrescentamentos; Escripta em Lisboa a vinte sete de Agosto de mil setecentos e nove. "Rei."

Para o Ouvidor e Provedor da Fazenda do Gran-Pará.

Sobre dar a rezão que teve para não concorrer para a despeza dos mantimentos e munições dos Soldados e Indios que forão na Tropa castigar os Indios da Aldea do Atumá cumplices nas mortes dos dous Missionarios.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará; Eu El Rey vos envio muito saudar, o Governador e Capitão Geral desse Estado em carta de quatro de Janeiro deste anno, me deu conta de que resolvendo mandar uma Tropa a castigar os Indios da Aldea do Atumá, cumplices nas mortes dos Padres Frey Antonio de Villa Viçoza, e Frey Pedro de Evora (como lhe havia ordenado) não quizestes concorrer para as munições e mantimentos dos Soldados e Indios que forão na dita Tropa, por cuja causa aceitava a offerta que lhe fizera Bento Gomes Correa de todo o necessario para a despeza della; E pareceu-me ordenar-vos (como por esta o faço) deis a resão que tivestes para não concorrerdes dos effeitos da Fazenda Real, de que sois Provedor, para a tal despeza, sendo ella tão necessaria, por ser certo o não se poder fazer esta expedição sem custo. Lisboa a vinte e sete de Agosto de mil sete centos e nove. "Rei."

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre se lhe dizer deve emendar a forma da concessão de datas, de terras, de sesmarias.

Christovão da Costa Freire, amigo, Eu El Rey vos envio muito saudar; Neste Reino requererão algumas pessôas confirmação de datas, de sesmarias, de terras continentes nesse Estado, vindo as taes datas em commum a muitas pessoas, e com maior excésso das legoas que estão primitidas por ordens minhas, a que se não deferio, assim por exceder a Real Resolucção como tambem pela resolução digo pela confuzão que há em as ditas datas se não darem devidamente, de que resulta ao depois varias contendas entre uns e outros, prejudiciaes á sua quietação, e ao beneficio publico, e ainda ao meu serviço; E assim me parece dizer-vos tenhais entendido deveis emendar a forma da concessão destas datas,dando a cada uma pessoa separadamente o que a cada um é dado, conforme o que tenho determinado, não se dando data a quem não tiver cumprido as condições de outras que lhe houverem sido dadas; Escripta em Lisboa a sete de Outubro de mil setecentos e nove. "Rey."

Para o Ouvidor Geral do Pará.

Sobre se ordenar ao Ouvidor do Comutá tire todos os annos devassa dos que fazem peças no Certão.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará, Eu El Rey vos invio muito saudar; Havendo visto a conta que me destes da pouca deligencia que o Ouvidor da Capitania do Cumutá tinha feito por não fazer aprehenção no gentio que nella aportasse, e nos brancos que o trouxessem, e culpados e facinorosos que nella se achavão aportados digo omiziados, como lhe tinheis deprecado; Fui servido resolver se ordenasse ao dito ouvidor do Cumutá tire todos os annos devassa dos que fazem peças nos Certões, que punindo-os e dando appellação para essa ouvidoria geral, e que quando lhe seja necessario alguma ajuda a pessa ao Capitão mór a quem tambem se ordena lha dê todas as vezes que lha pedir para as taes deligencias, e prizões e remessas que fizer para essa Capitania dos prezos criminozos, para que por este caminho se evitem tão horriveis delictos em que convem dar-se toda a providencia necessaria; De que me pareceu avizar-vos para terdes entendido a resolução que fui servido tomar neste particular; Escripta em Lisboa a dezoito de Novembro de mil setecentos e nove. "Rey."

Para o Capitão Mor do Cumutá.

Sobre o mesmo.

Capitão Mor da Capitania do Cumutá, Eu El Rey vos invio muito saudar; Havendo visto a conta que me deu o Ouvidor geral do Pará do pouco effeito que tinha resoluto da deprecação que tinha feito ao Ouvidor dessa Capitania, para aprehender o gentio que ahi aportasse, e aos brancos que os trouxessem, e aos culpados e facinorosos que nessa Capitania se achassem omisiados; Mepareceu recommendar-vos por esta deis ao Ouvidor dessa Capitania toda a ajuda e favor que vos pedir para fazer as taes deligencias, e prizões, que para isso lhe ordeno vo-la pessa, e tire todos os annos devassa dos que fazem peças nos certões, pronunciando-os, sentenciando-os e dando appellação para o Ouvidor geral do Pará, e remettendo a ella os criminozos que se acharem ahi prezos; Escripta em Lisboa a dezoito de Novembro de mil setecentos e nove. "Rey."

Para o Ouvidor do Cumutá.

Sobre o mesmo.

Ouvidor da Capitania do Cumutá, Eu El Rey vos invio muito saudar; Por me ser prezente a pouca deligencia que tendes feito ém aprehender o gentio que porta nessa Capitania e aos brancos que o trazem, e culpados e facinorozos, que se achão nella omiziados, como vos deprecou o Ouvidor Geral da Capitania do Pará, Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) tireis todos os annos devassa dos que fazem peças nos Certões, punindo-os e dando appellação para o Ouvidor geral do Pará, para que por este meio senão possão os criminozos valer do couto dessa Capitania como custumão; e se abstenhão de reiterarem os delictos, e quando vos seja necessario alguma ajuda para as taes deligencias e prizões, e para remetterdes para o Pará os prezos culpados com os seus delictos a pedireis ao Capitão mor dessa Capitania a quem se ordena vôla dê todas as vêzes que lha pedir-des para o dito effeito; Escripta em Lisboa a dezouto de Novembro de mil sete centos e nove.. "Rey."

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre ficar recondusido por mais tres annos naquelle Governo

Christovão da Costa Freire, amigo Eu El Rey vos invio muito saudar; Havendo visto a representação que me fizerão os officiaes da Camara desse Estado, sobre o bem com que me tendes servido nesse Governo, e ser conveniente o continuardes nelle, não só pelo que respeita ao meu serviço, mas pelo que se encaminha a quietação e socego desses moradores, pelo muito acerto, zêlo, e prudencia com que vos tendes havido, e me constar dever-se á vossa prudencia o augmento em que se acha esse Estado; Fui servido reconduzir-vos nesse Governo por mais tres annos, e por esta vos hei por reconduzido por Governador, e Capitão Geral desse Estado do Maranhão, em que continuareis por outros tres annos debaixo da mesma posse preyto, e juramento, que por esse Governo me fizestes, e aos officiaes da Camara o mando assim declarar; Escripta em Lisboa a dezenove de Novembro de mil setecentos e nove. "Rey."

Para os Officiaes da Camara do Maranhão.

Sobre o mesmo.

Officiaes da Camara da Cidade de Sam Luiz do Maranhão; Eu El Rey vos invio muito saudar. Havendo visto a representação que me fizestes sobre a recondução do Governo desse Estado, Christovão da Costa Freire, e por me constar ser conveniente ao meu serviço, bom Governo desses vassallos, e augmento do Estado o continuar Christovão da Costa Freire no seu Governo, Fui servido recondusi-lo nelle por mais tres annos, de que vos avizo para o ter-des assim entendido; Escripta em Lisboa a dezenove de Novembro de mil setecentos e nove. "Rey."

ANNO DE 1710

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre se lhe agradecer o zêlo com que procura se augmentem as Rendas Reaes.

Christovão da Costa Freire, amigo, Eu El Rey vos invio muito saudar; vio-se a conta que me destes em carta de vinte e dous de Novembro do anno passado de se terem rematado os contractos desse Estado por muito maiores preços dos que tinhão sido nos triennios antecedentes; E pareceu-me agradecer-vos (como por esta o faço) o zêlo com que procurais que as rendas Reaes se augmentem, na suposição de que para os taes contractos se darião fianças seguras, e abonadas na forma que dispoem o Regimento da Fazenda Real, e quando assim se não fizesse vos ordeno o façaes observar inviolavelmente o que tenho determinado para que fiquem com toda a segurança os contractos e rendimentos de minha Fazenda; Escripta em Lisboa a dôze de Junho de mil sete centos e dez. "Rey."

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre fazer alistar na Companhia da Nobreza aos privilegiados.

Christovão da Costa Freire amigo Eu El Rey vos invio muito Saudar; Por ser informado que sem embargo das ordens que ha minhas na Capitania do Pará para se não admitirem aos Cargos da Republica as pessoas que tiverem sentado praça de soldados pagos ou da ordenança, se estão admittindo nas eleições do Senado da Camara, não só os que servem nas ordenanças, mas tambem os soldados pagos, e ainda os que estão alistados na Companhia dos priviligiados para se valerem do privilegio de cidadãos, e com elle se querem livrar de servir na dita companhia em prejuizo do meu serviço, por se diminuir a gente que nelle se deve occupar; Me pareceu dizer-vos que o fim de se criar a Companhia da Nobreza foi para servirem nella os privilegiados, e que estes se entendeu serem os que servem na Camara e assim vos ordeno os façaes alistar na dita companhia izentando-os de servirem nas das outras ordenanças, por ser isto o que se estila neste particular; Escripta em Lisboa a quatorze de Junho de mil setecentos e dez. "Rey."

Para o Capitão dos privilegiados do Pará.

Sobre o mesmo.

Capitão João Ferreira Ribeiro, Eu El Rey vos invio muito saudar; vio-se a vossa carta de vinte e seis de Fevereiro deste anno, em que me dais conta de se izentarem as pessoas que servem os cargos da Republica dessa Capitania, de servirem na Companhia dos privilegiados, de que sois capitão, querendo-se valer do privilegio de Cidadãos para não serem obrigados ao meu serviço por nenhum caminho; E pareceu-me dizer-vos que ao Governador, e Capitão Geral desse Estado se ordena faça alistar na dita Companhia todos os que tiverem servido na Camara, porque o fim de se criar a Companhia da nobreza foi para servirem nella os privilegiados, e se entendeu serem estes os que servem na Camara, porem que os izente de servirem na Companhia das outras ordenanças, por ser isto o que se estila neste particular; Escripta em Lisboa a quatorze de Junho de mil setecentos e dez. "Rey."

Para o Ouvidor Geral do Pará.

Sobre a negação que fez o Prezidente da Provincia de Santo Antonio, de quinze Indios, mandando-lhos pedir o Governador para as obras Reaes.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará ; Eu El Rey vos invio muito saudar ; o Governador e Capitão geral desse Estado em carta de vinte e nove de Dezembro do anno passado, me deu conta de que mandando pedir ao Padre Frey Diogo da Conceição, Prezidente da Provincia de Santo Antonio, quinze indios para as obras Reaes lhos não mandara antes na resposta que lhe dera se despedia das Missões no cazo que o Governador os mandas-se buscar, mostrando serem os Indios para se occuparem sómente no serviço dos Religiozos ; E como o dito Prezidente na resposta que mandou ao Governador não dá a rezão que teve para não mandar os ditos Indios ; Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) peçais ao dito Missionario a rezão que teve para não mandar ao Governador os quinze Indios que lhe mandou pedir para o serviço Real ; e com a rezão que der me dareis conta ; Escripta em Lisboa a dezasete de Junho de mil sete centos e dez. "Rey."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre o petitorio que faz Theodosio Cardozo Pereira de déz ou dôze Indios da repartição para ir com elles á colheita do Cravo e Cacáo se deixa ao arbitrio do Governador para lhe deferir.

Christovão da Costa Freire, amigo Eu El Rey vos invio muito saudar ; Por parte de Theodosio Cardozo Pereira se me representou ser morador na Capitania do Pará e ter-me servido o melhor de trinta annos de Soldado, cabo de Esquadra, sargento supra, e do numero, Alferes e Tenente do Fortim da Barra, e Capitão de Infantaria de uma tropa ; excuzo do serviço por ter dado baixa, e lhe ser conveniente o fazer suas sahidas á colheita de Cravo, ou Cacáo, como vão os mais moradores pagando como he estilo a déz ou dôze Indios forros dando-se-lhe para esse effeito dos da repartição sem repugnancia dos Missionarios ; Regis-

tando nas fortalezas todos os annos que foi ; Pedindo-me licença para poder ir á dita colheita todos os annos pagando o novo imposto dando-se-lhe os ditos Indios ; E pareceu-me ordenar-vos que vendo as razões que o dito Theodosio Cardozo Pereira allega lhe defirais na forma de minha ordens ; Escripta em Lisboa a vinte e um de Junho de mil setecentos e dez. "Rey"

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre se lhe dizer chame á sua prezença o Ouvidor Geral para o advertir do mal e demazia com que se houve com o Padre Manoel Rebello, Missionario dos Tapajós.

Christovão da Costa Freire, amigo, Eu El Rey vos invio muito saudar ; Por ser informado de que o Ouvidor Geral da Capitania do Pará, Antonio da Costa Coelho se houve com demazia com o Padre Manoel Rebello, Missionario da Aldea dos Tapajós na occazião em que a ella foi tirar devassa por ordem minha das pancadas que havião dado em o Padre Antonio Gomes ; Me pareceu encommendar-vos chameis á vossa prezença o dito Ouvidor geral, e o advirtais do mal que obrou e que se houver outra queixa delle o mandarei castigar como merecer o seu excésso. Escripta em Lisboa a dous de Julho de mil setecentos e dez. "Rey."

Para o Ouvidor Geral da Capitania do Pará.

Sobre o mesmo.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará ; Eu El Rey vos invio muito saudar, Sou informado que na occazião em que por ordem minha fostes á Aldea dos Tapajós a devassar das pancadas que se havião dado em o Padre Antonio Gomes tratastes ao Missionario da mesma Aldea o Padre Manoel Rebello com palavras indecentes, sem outro motivo mais que o de duvidar dar outo Indios que lhe pedistes para a vossa canoa achando-se a maior parte delles occupados em o meu serviço, e muitos doentes ; E pareceu-me extranhar-vos por esta o máo modo com que tratastes o dito Missionario Religiozo da Companhia sem causa alguma ; Escripta em Lisboa a dois de Julho de mil setecentos e dez. "Rey."

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre o livramento de Manoel de Braga de que foi absoluto, e de agradecimento pelo que obrou na prizão dos culpados nos assaltos dos Certões.

Christovão da Costa Freire, amigo, Eu El Rey vos invio muito saudar, vio-se a vossa carta de vinte e quatro de Dezembro do anno passado em que noticiaes o livramento que teve Manoel de Braga na culpa de que era arguido, de que estava absoluto, e me dais conta dos prezos que se achão na cadêa pela culpa dos assaltos que se derão no gentio dos Certões do Rio Negro, aonde mandastes prendê-los e trazer dôze para a cadêa dessa Cidade, para serem sentenciados fazendo toda a deligencia por prender os criminozos, dando para este effeito ao Ouvidor geral toda a ajuda que vos pede, e visto estar sentenciado Manoel de Braga; Me pareceu dizer-vos tem cessado a deligencia da sua prizão pois foi absoluto das culpas de que foi arguido, e assim vos agradeço o zêlo com que vos tendes havido na observancia das minhas ordens fazendo prender aos criminozos que fazem peças no Certão contra a disposição que tenho mandado guardar, e do castigo que tiverem me dareis conta para se me ser prezente; Escripta em Lisboa a dous de Julho de mil setecentos e dez. "Rey."

Para o Ouvidor Geral do Pará.

Sobre o mesmo.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará; Eu El Rey vos invio muito saudar, vio-se a vossa carta de seis de Fevereiro deste anno em que dais conta do Livramento e Sentença que teve Manoel de Braga a quem vos havia ordenado prendesseis, e lhe concedes-tes carta de seguro com a qual tratára do seu livramento, e o suspendera até vos irdes para o Rio dos Tapajós a deligencia que vos recommendei, e quando vos recolhestes o achastes sentenciado, e absoluto das culpas de que foi culpado; E pareceu-me dizer-vos que visto estar sentenciado Manoel de Braga pelo Ouvidor que servia em vosso lugar, e livre dos crimes de que foi arguido, tem cessado a deligencia da sua prizão; Escripta em Lisboa a dous de Julho de mil setecentos e déz. "Rey."

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre encarregar aos Padres da Companhia continuem no descobrimento de Jari e se porem os Indios que descerem na Aldea do Mortigura.

Christovão da Costa Freire, amigo Eu El Rey vos invio muito saudar ; vio-se a vossa carta de vinte e cinco de Janeiro deste anno, em que me dais conta das alterações que tem havido entre os Religiozos de Santo Antonio e da Conceição, sobre encarregardes aos Padres da Companhia o continuarem no descobrimento de Jari para se pôrem os Indios que descerem na Aldea de Mortigura aonde já estão alguns dos mesmos Certões, assim por evitar maior despeza á Fazenda Real como por se achar nos Padres da Companhia o melhor prestimo para semelhantes decimentos, a que só os leva o zelo do serviço de Deos, e meu, o que se não acha nos mais Religiozos, por cujo respeito tenho resoluto por ordem minha de dez de Abril do anno passado escolhaes para irem praticar aos Indios dos Certões do Jari os Religiozos da Companhia de Jezus, sem embargo dos requerimentos que vos havião feito os superiores das Missões de Santo Antonio e da Conceição, allegando serem os taes Indios dos destrictos que lhe estão assignados, e sem embargo do que sobre este particular me escreveu o Ouvidor Geral do Pará ; Me pareceu ordenar-vos procedais na mesma forma que tenho resoluto neste particular, sem embargo de se escandelizarem os outros Religiozos, como affirma o Ouvidor, pois será isto meio para que elles se emendem, e procedão como os da Companhia vendo que só destes se faz cazo para o serviço de Deos e meu ; Escripta em Lisboa a dous de Julho de mil setecentos e dez. "Rey."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre se lhe ordenar deve ouvir o Commissario e Religiozos de Santo Antonio a respeito da queixa de tirarem os Indios das cazas dos moradores onde forão nascidos e criados.

Christovão da Costa Freire, amigo, Eu El Rey vos invio muito saudar ; vio-se o que informastes em carta de vinte e tres de Dezembro do anno passado (como se vos havia ordenado) Sobre a queixa que me havia feito o procurador dos Indios forros do Maranhão, Manoel da Silva, dos Religiozos Capuchos de Santo Antonio tirarem de caza dos moradores os Indios que que-

rem sendo nascidos e creados em suas cazas ; e como nesta vossa informação faltou o serem ouvidos os ditos Religiozos ; Me pareceu ordenar-vos torneis a informar ouvindo o Commissario ; Escripta em Lisboa a dous de Julho de mil sete centos e dez. "Rey."

Para o Ouvidor Geral do Pará

Sobre pedir ao Commissario da Provincia de Santo Antonio a rezão de não dar os Indios que o Governador lhe pedia para o Serviço Real.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará, Eu El Rey vos invio muito saudar ; o Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão, em carta de vinte e sete de Dezembro do anno passado me deu conta da repugnancia que fazem os Religiozos Capuchos de Santo Antonio, a concorrerem para as obras do Serviço Real com os Indios das Aldeas da Provincia da Conceição, como havia experimentado na occazião em que mandara pedir ao Commissario Frey Paulo de São Francisco, e ao Prezidente Frey Diogo da Conceição quinze Indios de dois em dois mezes para a obra do Fortim das Mercês que lhe ordenei mandasse acabar ; E pareceu-me ordenar-vos pessais ao Commissario da Provincia de Santo Antonio a razão porque não deu os Indios que o Governador lhe mandou pedir para o serviço Real, e com a resposta que elle lhe der me dareis conta ; Escripta em Lisboa a dous de Julho de mil setecentos e dez. "Rey."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão

Sobre serem ouvidos os officiaes da Camara do Maranhão acerca das datas de terras Marinhas que o mar allaga.

Christovão da Costa Freire, amigo, Eu El Rey vos invio muito saudar ; viram-se as vossas cartas de vinte e seis de Janeiro e vinte e um de Fevereiro deste anno e documentos que com ellas inviastes e as que tambem escreverão o Capitão Mor e Provedor da Fazenda do Pará, sobre as duvidas que de uma e outra parte se offerecerem as datas das Terras, marinhas que o mar alaga nas prayas dessa Cidade e intentais dar a alguns moradores para fabricarem cazas com obrigação de fazerem á sua custa na Testada dos taes sitios trincheiras de pedra e cal para defensa da Cidade deixando uma rua de vinte sinco palmos entre as paredes

das cazas, e a tal Trincheira que hoje hé de páo a pique, e na mesma forma em que tinheis concedido ao Capitão João Monteiro e os officiaes da Camara intentavão impedir com o fundamento de dizerem lhes tocão as taes datas em virtude da Merçe que lhes fiz de uma legoa de terra na Cidade e seus arredores querendo que nesta data entrem os alagadiços, sendo rialengos, como tambem se execute o bando que mandei lançar para que toda a pessôa que no tal sitio tenha cazas fundadas seja obrigada a fazer na sua testada a mesma estacada de pedra e cal ao que muitos se offerecião excepto alguns que mal aconselhados o duvidavão fazer, e só convinhão em dar vinte mil reis por cada braça de terra que occupavão, e não acceitastes sem o meu consentimento por entenderes que as taes pessoas possuem as datas que se lhe havião feito dos chãos, em que fundarão nullamente por serem rialengos e não estarem por mim confirmadas, e suppostas as vossas razões, e as que a favor dos Officiaes da Camara e possuidores dos taes chãos representão os ditos Capitão Mór e Provedor da Fazenda; Me pareceu ordenar-vos ouçaes os officiaes da Camara sobre este particular, como tambem os particulares que neste sitio tem já cazas, e possuem alguns chãos, e me torneis a informar sobre as respostas que derem ouvindo tambem novamente ao Provedor da Fazenda; Escripta em Lisboa, a dous de Julho de mil sete centos e dez. "Rey."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre a licença que se concede a Francisco Rodrigues Pereira para baixar á sua custa vinte Cazais de Indios, não sendo com o titulo de administrador.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El Rey vos invio muito saudar; Por parte de Francisco Rodrigues Pereira se me pedio aqui licença para baixar do Certão vinte cazais de Indios para lhe tratarem dos seus currais de gado que tem na Ilha do Marajó e que estes fossem decidos pelos Religiozos da Provincia de Santo Antonio; E porque a dita Merce não tem tido effeito assim porque os ditos Religiozos não querem fazer semilhantes decimentos, como tambem porque os Indios raras vezes querem sahir dos seus Certões por sua vontade e nesta falta tem o gado dos seus currais ao desamparo, e muita parte delle fugido por não ter quem com elle assista, e se perderão de todo, o que hé em grande prejuizo daquelle povo, e tambem dos Dizimos Reaes, Pedindo-me lhe fizesse mercê conceder-lhe licença para baixar do

Certão cem escravos os quaes irá ou mandará resgatar á sua custa na forma que fui servido conceder a Jozé Sanches de Brito, e a outros muitos ; Hei por bem de lhe conceder a dita licença com declaração que não será com o titulo de administrador, e que quando decer os ditos cem escravos ha de ser trazendo-os para a dita Ilha ou para junto della, indo decelos um Missionario depois de praticados pelo dito Francisco Pereira Rodrigues, o qual Missionario examinará se elles querem vir por sua vontade e ficarão em sua liberdade para os doutrinar, e descendo-os o dito Francisco Rodrigues Pereira á sua custa se repartirão só com elle durante a sua vida fazendo-se a repartição a respeito dos tempos dos sallarios e dos que em auzencia de uns hão de ficar na dita Ilha ou Aldea para tratarem do sustento de outros, e assim das mulheres e menores na forma que dispoem as minhas Leis e tendo resoluto sobre varios requerimentos de moradores desse Estado ; De que me pareceu avizar-vos para que na forma referida façais executar esta minha faculdade que por esta concedo ao dito Francisco Rodrigues Pereira ; Escrita em Lisboa a quatro de Julho de mil setecentos e dez "Rey."

Livro 4.º de Provisões

ANNO DE 1710

Alvará sobre a applicação das condenações em os crimes dos Sertões do Estado do Maranhão

Eu El Rey faço saber aos que este alvará virem que por haver mandado passar outro em seis de Fevereiro de 691, em que se declara que das condenações que se fizerem no Estado do Maranhão em os crimes dos Sertões se apliquem ametade para o custo dos resgates e a outra para os denunciantes, e oferecer denovo aduvida de não estar resoluto ao que se deve aplicar das taes condenações aplicadas aos denunciantes no caso que os não haja, como ordinariamente succede, por se formarem as ditas culpas pelas devassas que todos os annos setirão, e ser conveniente que o cabedal para os resgates se augmentem e que de nenhua sorte se divirtão as taes condenações para outro effeito, Hey por bem de declarar que no caso em que não haja parte ou denunciante ou acuzador a metade das condenações referidas na forma do Alvará passado em 6 de Fevereiro de 691 se havia aplicado a parte ou denunciante ou acuzador se applique tambem aos resgates, por que por este modo se não tapa a porta aos denunciantes e acuzadores para que não denunciem ou acuzem, e se augmenta o cabedal para os resgates. Pelo que mando ao meu Governador e Capitão geral do Estado do Maranhão e aos Ouvidores geraes delle que com esta declaração cumprão e guardem e fação cumprir e guardar o referido Alvará como nelle se contem, sem duvida algua e assim éste, o qual valerá como Carta e não passará pela Chancelaria sem embargo da Ordenação do Livro 2.º tit 39 e 40 em contrario e se passou por duas vias Manoel Gomes da Silva afez em Lisboa a quatro de Julho de 1710.

O Secretario Andre Lopes da Lavra a fiz escrever. "Rey."

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre se lhe ordenar faça embarcar na primeira embarcação para este Reino ao Missionario Frey Pedro de Redondo, pela negação e inobediencia que fez em não dar os Indios que se lhe pedirão para o serviço Real.

Christovão da Costa Freire, amigo, Eu El Rey vos invio muito saudar; Havendo visto a conta que me destes da inobediencia com que se houve o Padre Frey Pedro de Redondo, Religioso da Provincia da Piedade e Missionario da Aldea de Serupataba com o Sargento Joaquim Pereira, indo-lhe pedir alguns Indios por ordem do Cabo da Fortaleza dos Tapajós para soccorrer o Alferes da caza Forte do Rio Negro, na occazião em que receiou alguma invazão dos Castelhanos de Quitó não só negando-lhe os ditos Indios mas descompondo ao Sargento de palavras; Me pareceu dizer-vos que ao seu Prelado tenho ordenado mande recolher a este Religioso logo desse Estado para este Reino na primeira embarcação que se offerecer e que tanto que chegar a esta côrte o mande incontinente para o Convento mais retirado e distante que tiver na sua provincia, para que veja que este castigo se lhe dá pela culpa em que incorreo e ao mesmo Prelado mando insinuar advirta aos seus subditos, que sendo necessarios alguns Indios para o meu serviço, assim em occazião semelhante, como em outra que se possa offerecer os dêm infallivelmente, porque do contrario receberei um grande desprazer; De que vos avizo para ter-des entendido a resolução que fui servido tomar neste particular, e vos ordeno me deis conta se com effeito manda o dito Prelado vir para o Reino o dito Religioso cumplice na negação de dar os ditos Indios. Escripta em Lisboa a sete de Julho de mil sete centos e dez. "Rey."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre servir o Juiz Ordinario de Ouvidor Geral nas suas auzencias.

Christovão da Costa Freire, amigo. Eu El Rey vos invio muito saudar; Havendo visto a conta que me destes da resolução que tomastes na occazião em que o Ouvidor Geral do Pará passou por órdem minha á Aldea dos Tapajós a devassar das pancadas que se derão no Padre da Companhia Antonio Gomes provendo o officio de Provedor da Fazenda em Manoel de Barros a quem

o dito Ouvidor geral havia nomeado no seu logar por não ser affeiçoado ao Juiz mais velho João Caldeira Lis, que na forma da ordem que se vos passou em dezeseis de Abril do anno passado, mandas-tes servir de Ouvidor Geral sem embargo da nomeação que deste logar havia feito em Manoel de Barros o Ouvidor Antonio da Costa Coelho, e vendo tambem o que elle escreveu sobre este particular dando a razão que teve para se fazer a tal nomeação sem embargo da ordem em contrario que para este effeito tivestes, por se não derrogar nella a Lei e Regimento do dito Ouvidor, e consideradas as razões que há para se não deixar na eleição dos Ouvidores Geraes o acerto da dita nomeação que a ordenança lhes concede; Fui servido resolver que sem embargo da Ordenação em contrario sirva o Juiz Ordinario de Ouvidor geral nas suas ausencias, e assim lho mando insinuar e a vós vos ordeno que o façaes praticar d'aqui em diante mandando registar esta minha ordem nos Livros da Camara e Secretaria desse Estado, para que em todo o tempo seja notoria esta minha resolucção. Escripta em Lisboa a sete de Julho de mil sete centos e dez. "Rey."

Para o Ouvidor Geral do Pará.

Sobre o mesmo

Ouvidor Geral da Capitania do Pará; Eu El Rey vos invio muito saudar; Havendo visto a conta que me destes do Governador e Capitão Geral desse Estado de haver executado a ordem que se lhe passou para nomear Provedor da Fazenda na vossa ausencia, e ficar servindo o lugar de Ouvidor Geral o Juis mais velho sem embargo de teres nomeado nelle a Manoel de Barros na forma da Lei e Regimento pelo não derogar a dita ordem, como por carta vossa insinuastes e attendendo as razões que se offerecerão para derogar neste cazo a mesma lei; Fui servido resolver que sem embargo da Ordenação em contrario sirva o Juiz Ordinario de Ouvidor Geral nas vossas ausencias o que se ha de observar daqui em diante, e assim o mando declarar ao Governador geral desse Estado para que o faça praticar; Escripta em Lisboa a sete de Julho de mil setecentos e dez "Rey."

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre se mandar pagar aos Officiaes de guerra que forão em seguimento dos Castelhanos de quitó

Christovão da Costa Freire, amigo Eu El Rey vos invio muito saudar; vio-se a vossa carta de nove de Fevereiro deste anno, em que dais conta da duvida que o Provedor da Fazenda pôz ao pagamento dos soldados, Capitães e Officiaes que nomeastes para a tropa de guerra que mandastes em seguimento dos Castelhanos de Quitó que vierão a queimar as Aldeas dos Solimois na forma do vosso Regimento; E pareceu-me dizer-vos que procedestes bem em uzar da faculdade que vos he concedida nos termos de actos de guerra, como se verifica na occazião relatada, e assim se devem pagar aos officiaes que nomeastes para ella os seus soldos pelo tempo necessario sómente, e assim o ordeno ao Provedor da Fazenda: Escripta em Lisboa a nove de Julho de mil sete centos e dez "Rei".

Para o Provedor da Fazenda da Capitania do Pará.

Sobre o mesmo.

Provedor da Fazenda da Capitania do Pará, Eu El Rey vos invio muito saudar; vio-se o que escreveu o Governador e Capitão Geral desse Estado em carta de nove de Fevereiro deste anno, e o que vós tambem avizastes sobre o pagamento dos soldos que vencerão os officiaes que o dito Governador Geral nomeou na occazião da tropa que mandou em seguimento dos Castilhanos de Quitó; E pareceu-me ordenar-vos façaes pagar os ditos soldos pelo tempo necessario sómente, visto o Governador haver uzado da faculdade que lhe he concedida pelo seu Regimento nos actos de Guerra; Escripta em Lisboa a nove de Julho de mil setecentos e déz "Rey".

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre executar a ordem que lhe foi a cerca do procedimento que se manda ter com Francisco do Amaral a respeito dos Indios que se lhe derão para a Fabrica do Anil.

Christovão da Costa Freire, amigo Eu El Rey vos invio muito saudar, vio-se a vossa carta de vinte e tres de Dezembro do anno passado e informação que com ella remettes-tes (como se vos havia ordenado) sobre o procedimento que Francisco do Amaral Soares tem tido com os Indios que se lhe derão para a Fabrica do Anil; E pareceu-me ordenar-vos executeis infallivelmente a ordem que vos foi de trinta de Abril do referido anno removendo logo os doze cazais de Indios do poder de Francisco do Amaral Soares, a quem mandareis prender para aquelle tempo que merecer a sua culpa, como vos está ordenado, e fareis com que inviolavelmente pague aos mizeraveis Indios o tempo do seu serviço visto os não occupar na Fabrica do Anil para que se lhe derão, servindo-lhe de castigo esta pena e fareis dar os mesmos doze Cazaes a pessoa do Maranhão que trate com todo o cuidado e calor desta cultura e fabrica deste genero, considerada a sua importancia, e examinareis se com effeito se emprega neste ministerio, e poreis todo o zêlo em que se continue, pois da sua continuação e abundancia podem resultar muitos interesses para o Commercio, e do que nisto obrardes me dareis conta; Escripta em Lisboa a nove de Julho de mil setecentos e dez "Rey".

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre se lhe recommendar evite as offenças e roubos que se fazem aos Indios.

Christovão da Costa Freire, amigo, Eu El Rey vos invio muito saudar; Havendo visto a conta que me deu o Ouvidor Geral do Pará das avexações e roubos que se fazem aos Indios pelos brancos nas Aldeas dos Certões, como me constou pela informação que nella tirou, e de que me enviou o treslado; Me pareceu recommendar-vos muito o cuidado que deveis ter, em evitar estas offensas e roubos que se fazem aos Indios e Castigar os culpados, como tambem em procurardes que se lhes pague os seus serviços, pois a falta de tudo isto he occazião de elles se auzentarem para o Mato fugindo das Aldeas por evitarem a perseguição que lhes fazem os brancos com o que perdem a Religião,

e eu os vassalos e habitadores das minhas terras ; Escripta em Lisboa a nove de Julho de mil setecentos e dez "Rey".

Para o Ouvidor Geral da Capitania do Pará

Sobre se lhe ordenar tire devassas de todos os cazos graves acontecidos no Certão e suas Aldeas, ainda que sejão passados dias, mezes e annos, não passando de vinte.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará ; Eu El Rey vos invio muito saudar ; Havendo visto a conta que me destes da devassa que por ordem minha fostes tirar á Aldea dos Tapajós e com esta occazião outras que nas Aldeas da vossa jurisdição tambem tirastes de cazos graves e o estado em que ficavão os livramentos dos culpados nellas e as fortalezas que vistes, principalmente a caza fórte e Hospicio dos Religiozos da Piedade do Garapá que se achava em termos de se acabar em breve tempo, representando-me ser conveniente o poder-se conhecer e devassar dos cazos graves que succedem nos Certões tanto que chegar a noticia dos Ouvidores ainda que seja passado o tempo da lei pela difficuldade das distancias ; Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) tireis devassa dos cazos graves acontecidos no Certão e Aldeas, ainda que sejão passados dias, mezes ou annos, Constando-vos que não forão tirados sem embargo da Ordenação do Livro primeiro tit. 65. § 31. por não ter logar, nem poder ter nessas terras pelas suas distancias e difficuldades que há, ou impossibilidade para se tirarem em tão breve tempo, o que tambem se entenderá não sendo passados vinte annos, porque sendo passados não tirareis devassa sem primeiro me dar conta ; E pelo que toca aos culpados nas tres devassas que tirastes na Aldea do Urubucará na Fortaleza do Parú, e no Rio negro, vos ordeno procedais contra os culpados nellas ; e vos agradeço a informação que tomastes sobre as vexações e roubos que se fizerão aos Indios pelos brancos de que remettesteis a copia. E por esta vos ordeno juntamente procedais contra os culpados na dita informação pronunciando-os, e prendendo-os, e obrigando-os a pagar aos Indios os furtos que lhe fizerão, e constar de tal informação, não os soltando da prizão em quanto não satisfizessem, para o que hei a dita informação por devassa por estar sufficientemente feita, e com bastante numero de Testemunhas ; Escripta em Lisboa a nove de Julho de mil setecentos e dez "Rey".

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre a necessidade que representão os moradores do Icatú de Indios para a sua deffença.

Christovão da Costa Freire, amigo Eu El Rey vos invio muito saudar; vio-se a vossa carta de vinte e tres de Dezembro do anno passado, com a copia da que vos havião escripto os officiaes da Camara da Villa do Icatú sobre as cazas fórtes, e escoltas de que necessitão aquelles moradores para sua defensa, E visto o que informastes sobre este particular, e pareceres que vos derão as pessoas mais praticas do Certão da dita Villa, Me pareceu dizer-vos que supostos os pareceres do Engenheiro e das pessoas mais praticas nesta materia e ser a melhor defensa como considerais a de haver mais indios nesta Villa que se tem por conveniente que se uze deste meio, porem ordeno-vos que com effeito façais com que na dita Aldea haja um tal numero de Indios que se possão fazer as escoltas para acodirem aonde pode ameaçar o perigo da invazão do gentio que nos é contrario; Escripta em Lisboa a quatorze de Julho de mil setecentos e dez. "Rey."

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre a duvida que houve a respeito da nomeação dos postos, se lhe declara qual há-de ser a forma no que respeita aos officiaes da Ordenança.

Christovão da Costa Freire, amigo, Eu El Rey vos invio muito saudar; o Capitão Mór do Pará, em carta de dôze de Fevereiro deste anno me deu conta da duvida que havia tido com o Coronel do Regimento da Ordenança, criado de novo Hilario de Moraes Bitancur, sobre a qual delles tocava a approvação dos provimentos que havieis feito dos mais postos do dito Regimento; E pareceu-me dizer-vos que ao dito Capitão Mor se declara, que como este terço é criado de novo vos toca a nomeação dos postos, porem que depois de estar estabelecida, vagando os capitães ou sargento mor tambem vos pertence a sua nomeação, e a mim a sua confirmação; porem que os dos mais postos inferiores, como são os de ajudantes os nomea o Coronel, e os approva e manda pôr o cumpra-se nas suas patentes o mesmo Governador, e os mais postos dahi para baixo que são da Jurisdição dos Capitães, as nomeações com approvação do Coronel, e depois manda o Governador sentar-lhes a praça, e que assim tenha entendido o que

se deve observar neste particular ; De que vos avizo, e vos ordeno façaes registar esta minha ordem para evitar toda a contenda que se possa suscitar nesta materia pelo tempo adiante ; Escripta em Lisboa a quatorze de Julho de mil setecentos e dez. "Rey."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre o máo procedimento com que se portão nas Aldeas os Missionarios Religiozos de Santo Antonio, conceição e Piedade na administração e tracto dos Indios.

Christovão da Costa Freire, amigo Eu El Rey vos invio muito saudar ; Havendo visto a representação que me fizerão os officiaes da Camara da Capitania do Pará sobre o máo procedimento com que se portão nas Aldeas em que residem os Missionarios das Religiões de Santo Antonio, Conceição, e Piedade na administração e tracto dos indios uzando delles para o seu serviço e conveniencias improprias da piedade, com grande desdouro nas suas acções vivendo muito escandalosamente e entregues á sensualidade em grande descredito do seu habito ; Me pareceu dizer-vos (como por esta o faço) que aos Provinciaes destas Provincias que estão neste Reino lhe mandei escrever e lhe recommendei que escolhão sujeitos de provada vida e costumes para mandarem para as Missões desse Estado, para se evitarem os escandalos que fazem com o seu máo procedimento muitos dos que tem ido de que estou bastantemente informado, e que do contrario me darei por muito mal servido, e procurarei pelos meios que me são licitos do seu castigo e intenção, e a vós vos ordeno que da minha parte recommendeis aos Padres que ali se achão e o advirtais que Coristas e frades moços como ás vezes mandão para as Missões são os de quem *as vezes* mais se seguem os escandalos, e se vos declara que aos Prelados de Santo Antonio e da Conceição mando estranhar o commercio e trafego de que uzão obrigando aos Indios das suas missões a que pesquem nos Rios para elles venderem o pescado, e commerciarem com elle como tambem a que fação cal para o mesmo effeito prohibindo-lhes a que fação d'aqui em diante assim, por lhe não ser permittido, conforme a regra que professão, como pela vexação que fazem aos Indios ; Escripta em Lisboa a desasete de Julho de mil setecentos e dez "Rey".

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre varios particulares pertencentes á guerra que mandou fazer ao gentio da nação Periquizes pela morte que derão a dous Religiozos da Piedade.

Christovão da Costa Freire, amigo Eu El Rey vos invio muito saudar; o Provedor da Fazenda Real, Antonio da Costa Coelho, em carta de dous de Fevereiro deste anno me deu conta que na guerra que mandastes fazer ao gentio da nação Periquizes pela morte que derão a dous Religiozos da Piedade duvidara concorrer com as despezas necessarias para a dita guerra por se lhe não mostrar a ordem minha que havia sobre este particular; E sem embargo da dita duvida se preparara a tropa com doze canoas da Fazenda Real e Infanteria de que fora por cabo o Sargento mor Pedro da Costa Rayol que depois de haver chegado ao Certão se forão mandando varias canoas de gentio de que se lhe entregarão peças delle, por se dizer tocavão aos quintos Reaes os quaes venderão mandando carregar em receita ao Almoxarife a importancia do seu procedido que foi um conto quinhentos trinta e dous mil reis, sem que lhe constasse do numero certo da preza, gastos da Tropa e forma da repartição, nem se achar registo algum dos taes gentios passado pelo Escrivão, Missionario, e cabo da dita Tropa, como devia ser, nem lhe haveres deferido ao exame que intentou fazer para averiguar o que pertencia aos quintos Reaes; E pareceu-me ordenar-vos (como por esta o faço) que assim vós, como vossos successores observem esta disposição porque pois a despeza se faz pela Fazenda Real de que deve o Provedor della saber como se faz, e por ordem de quem, pois a elle pertence, e prejudica não se fazer na forma do regimento, nem de outra forma se ha-de levar em conta ao Almoxarife conforme o regimento da Fazenda, e para se não devertirem os quintos que se devem das prezas devem passar-se as Certidões pelo cabo da Tropa, e pelas pessoas que o Provedor aponta, e devem trazer-se a praça e na vossa prezença e do mesmo Provedor da Fazenda quintar-se a preza, e quando vós estejais auzente com maior razão deve assistir o dito Provedor; De que vos avizo para que assim o tenhais entendido, e nesta conformidade vós e vossos sucessores fação executar esta minha resolução: Escripta em Lisboa a tres de Agosto de mil setecentos e dez "Rey".

Para o Provedor da Fazenda real do Pará.

Antonio da Costa Coelho, Eu El Rey vos invio muito saudar, vi o que me escrevestes em carta de oito de Fevereiro deste anno a cerca de que mandando o Governador desse Estado Christovão da Costa Freire fazer guerra ao gentio da nação Periquizes pela morte que derão a dous Religiozos da Piedade duvidastes concorrer com as despezas necessarias para a dita guerra por se vos não mostrar a ordem minha que havia sobre este particular, e sem embargo da dita duvida se preparara a tropa com doze canoas da Fazenda Real e Infanteria de que foi por cabo Pedro da Costa Rayol, o qual chegando ao Certão se forão mandando varias canoas de gentio de que se vos entregarão peças dellas, por se dizer tocavão aos quintos Reaes as quaes vendestes, mandando carregar em receita ao Almoxarife a importancia do seu procedido que foi um conto quinhentos e trinta e dous mil reis, sem que vos constasse do numero certo da preza, gastos da Tropa e forma da repartição, nem se achar registo algum dos taes gentios passado pelo Escrivão Missionario, e cabo da dita Tropa, como devia ser, nem o dito Governador vos deferir ao exame que intentastes fazer para averiguar o que pertencia aos quintos Reaes de que não tirastes devassa por evitares os odios que este procedimento vos podia grangear; E pareceu-me ordenar-vos (como por esta o faço) que sem embargo do inconveniente que representais tireis devassa dos descaminhos que houver nos quintos desta preza e procedais contra os culpados se os houver, e pelo que respeita ao mais que contem a vossa carta mando ordenar ao Governador desse Estado que assim elle como seus successores observem a vossa disposição excepto na deminuição das canoas que não tem lugar, quando a guerra he mandada fazer por mim, porque então o damno respeita a minha fazenda, e por isso levo tambem os quintos della, e só terá o contrario quando o Governador decrete a guerra; Escripta em Lisboa a tres de Agosto de mil setecentos e dez "Rey".

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre se lhe agradecer o bom successo que teve a guerra que fez ao gentio da Aldea do Asumá por haverem morto a dous Religiozos da Piedade.

Christovão da Costa Freire, amigo Eu El Rey vos invio muito saudar, vi o que me escrevestes em carta de vinte e um de Dezembro do anno passado em resposta de outra minha de nove de Abril de mil sete centos e outo, sobre o successo que teve a guerra que por ordem minha mandastes fazer ao gentio da Aldea do Asumá que havião morto aos dous Religiozos da Piedade Frey Antonio de Villa Viçoza, e Frey Pedro de Evora e do Castigo que lhe deu ficando muito numero de mortos, e prizioneiros, e da importancia que coube da preza aos quintos reaes tirada a despeza da Tropa; E pareceu-me agradecer-vos o bem que vos houvestes nesta occazião, e vos encarrego o castigo destes rebeldes para que fique exemplo aos mais; Escripta em Lisboa a tres de Agosto de mil setecentos e dez "Rey".

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre varios particulares respectivos ás Missões e prizão do Padre Samuel Fritz pelas hostilidades feitas nos Certões dos Solimões.

Christovão da Costa Freire amigo Eu El Rey vos invio muito saudar, vi o que me escrevestes em carta de vinte quatro de Dezembro do anno passado em que referis que despejando os Religiozos da Companhia de Jezus Missionarios de Quito em virtude da noteficação que lhe fez, as tres Aldeas de São Paulo, São Joaquim, e Santa Maria Maior, que estão dentro dos meus dominios, vierão os Padres Samuel Fritz, e João Baptista Sana ao Certão dos Solimões com uma tropa de oitenta homens, e prenderão um Religioso do Carmo Missionario com sinco portuguezes pondo fôgo ás Igrejas, e mais cazas das Aldeas, por cuja causa mandas-tes uma tropa de cento cincoenta homens a que fossem prender os ditos dous Padres, e os mais Religiozos que estivessem nas Aldeas pertencentes a esta Corôa e que metessem de posse das ditas tres Aldeas aos Religiozos do Carmo deixando-lhes a guarnição necessaria para a sua defensa, insinuando tambem ser necessario se vos remettão trezentos homens para se reencherem as companhias de uma e outra capitania; E pareceu-me ordenar-vos

me deis conta do succésso desta Tropa que mandastes em deligencia de prender ao Padre Samuel Fritz, e ao Padre João Baptista Sanna, e a desforçar-nos das hostilidades que nos fizerão os Castilhanos porem vos advirto em que cuideis muito em que não convem levar a guerra a uma tão grande distancia e poderdes com ella incitar maiores rompimentos, e por este caminho enfraquecer as forças que são necessarias ás defensas das Marinhas que habitamos e dar lugar com isso a que os nossos inimigos intentem tomá-las, circunstancias, que deveis pezar muito para se ter toda a vigilancia e prevenção, e não vos destituirdes de gente com que possais conservar as nossas Fortalezas em que consiste toda a segurança desse Estado, pondo todo o cuidado no augmento do Rio das Amazonas e no seu Commercio que he o essencial a que se deve attender, e no que respeita ao soccorro da Infanteria que pedis se fica cuidando no meio para se vos remetter ; Escripta em Lisboa a treze de Agosto de mil setecentos e dez "Rey".

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre se lhe recommendar remetta no primeiro Navio que d'aquelle Estado sahir para este Reino a Frey Pedro de Redondo, para se lhe dar o castigo igual á culpa em que incorreu pela negação que fez dos Indios sendo-lhe pedidos para o meu serviço.

Christovão da Costa Freire, amigo Eu El Rey vos invio muito saudar ; Por ser conveniente a meu serviço que Frey Pedro de Redondo Religioso da Provincia da Piedade se recolha para este Reino ; Me pareceu ordenar-vos que sendo cazo que o Navio que agora vai para esse Estado não tenha Capellão para vir para Portugal, façais que em seu logar venha Frey Pedro de Redondo para vir mais bem acommodado, e tendo Capellão o dito Navio ordenareis ao Provedor da Fazenda Real que lhe dê todo o necessario para a viagem e passagem livre por conta da minha fazenda, pois como estes Religiozos são pobres não terão meios para concorrerem para esta despeza a que a minha piedade deve supprir ; Escripta em Lisboa a treze de Agosto de mil setecentos e dez "Rey".

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre o castigo que se deve dar aos que cometerão crimes no Certão.

Christovão da Costa Freire, amigo Eu El Rey vos invio muito saudar ; Havendo mandado ver o que me escrevestes em carta de vinte e quatro de Dezembro do anno passado se cometerem maiores crimes no Certão, do que aquelles que mandei declarar no Alvará de seis de Fevereiro de mil setecentos noventa e um matando-se a muitos Indios queimando-lhes, e roubando-lhes as Aldeas para os quaes conforme as minhas Leis devia ser maior o castigo, e ainda a de pena de morte se o cazo o pedir, e se vos devia declarar se para as Sentenças dos taes crimes (que provados mereção a pena de morte) havieis chamar terceiro, por quanto o referido Alvará sómente respeita ao crime do Captiveiro dos Indios para haver de os sentenciar o Ouvidor Geral em vossa presença ; E pareceu-me declarar-vos que os mais crimes que se cometerem no certão de qualquer qualidade que fôrem sejão castigados na forma das Leis, Provizões, e Regimentos que há assim como os outros crimes que se comettem em qualquer parte, e que na falta de Provedor por qualquer causa que fôr seja chamado o Juiz ordinario mais velho, sendo dous, e na falta delle o outro, e na de ambos o vereador que servir de Juiz ; De que vos avizo para que assim tenhais entendido e mandeis registar esta minha resolução nas partes a que tocar para que a todo o tempo se saiba o que por ella fui servido ordenar ; Escripta em Lisboa a vinte de Agosto de mil setecentos e dez. "Rey".

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre se dever pagar aos Indios que forem nas Tropas á guerra a duas varas de panno por mez a cada um.

Christovão da Costa Freire, amigo ; Eu El Rey vos invio muito saudar ; Havendo visto as justas razões que vos obrigarão a me representardes conveniente que se pague aos Indios Aldeados o seu trabalho quando forem occupados para as Tropas da guerra que se costuma fazer nas entradas dos Certões contra o gentio bravo, o que até agóra se não fazia e que por esta cauza fugião ao tal trabalho deixando desertas as Aldeas mettendo-se

em mattos o que se podia remediar dando a cada Indio duas varas de panno por mez, como se costuma fazer quando são occupados no mais serviço meu; Me pareceu haver por bem que se pague aos Indios que forem nas Tropas á guerra a duas varas de panno por mez a cada um na forma que apontais; De que vos avizo para que assim o façais executar mandando registar esta minha ordem nas partes necessarias; Escripta em Lisboa a cinco de Dezembro de mil setecentos e dez "Rey".

ANNO DE 1711.

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre a prizão dos Padres Samuel Fritz, e João Baptista Sana e que em seu logar se mettão por Missionarios os Padres da Companhia.

Christovão da Costa Freire, amigo Eu El-Rey vos invio muito saudar; Havendo visto a representação que me fizestes sobre a prizão que se vos ordenou mandasseis fazer aos Padres Samuel Fritz, e João Baptista Sanna pelas más praticas que fizerão aos Indios Solimões, e o que sobre esta materia apontais; Me pareceu ordenar-vos que se os missionarios Castilhanos obedecendo á nothefficação que lhe mandastes fazer largarão as Aldeas e se ausentarão mandeis logo fabricar a caza Forte na forma que apontais a vista de Jozé da Cunha Dessa ficando por capitão della com o soldo sómente que hoje tem pois assim se offerece com declaração que ha-de obrar em tal maneira que fique com toda a defensão que lhe mandastes fazer, e sendo cazo que os Missionarios Castilhanos não obedeção á nothefficação que lhe mandastes fazer vos ordeno os mandeis prender a todos e os remetereis a este reino porem antes que se proceda a tal prizão disporeis que estejão naquelles sitios os Missionarios que hão de ficar no lugar dos Castilhanos para logo se introduzirem em seu logar para conservarem na Religião Catholica aos Indios, e os reedificarem na fé; E por se entender que os Padres da Companhia conservarão melhor os ritos que os Missionarios Castilhanos lhe tiverem ensinado e os seus costumes por serem da mesma regra ordenareis que os novos Missionarios que houverem de ficar nas taes Aldeas sejão Padres da Companhia, o que se deve entender sendo possivel, porque aliás hé necessario que vão Religiozos do Carmo, escolhendo-se sempre os mais aptos, advertindo-vos façaes toda a deligencia por nos sustentar-mos na posse

em que estamos dessas terras; Escripta em Lisboa a dezanove de Janeiro de mil sete centos e onze. "Rey".

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre pagarem dizimos as Religiões daquelle Estado das Terras que possuem.

Christovão da Costa Freire, amigo Eu El Rey vos invio muito saudar Fazendo-se-me presente o grande prejuizo que recebe a Fazenda Real em não pagarem Dizimos as Religiões desse Estado das fazendas que possuem fóra dos dótes das suas criações adquiridas por compras, heranças e outros semilhantes titulos, e convir a averiguação desta materia por ser de tanta importancia; Fui servido mandar ordenar ao Procurador da minha Fazenda desse Estado faça citar perante o Provedor Mór della aos Religiozos que possuem terras e recuzão pagar dellas Dizimos offerecendo Libello contra cada uma das taes Religiões, e que havendo sentença contra a Fazenda Real appelle para o Juizo da Corôa desta Corte; E para se evitar o damno futuro, Me pareceu ordenar-vos que nas Commissões e mercês de terras que fizerdes aos moradores desse Estado se tire a condição de nellas não succederem Religiozos por nenhum titulo, e acontecendo o elles possuirem-nas seja com o encargo dellas se deverem e pagarem Dizimos como se fossem possuidas por seculares, e faltando-se a isso se haverem por devolutas, e se darem a quem as denunciar, e no cazo que se deixe a qualquer Religião terras ou bens de raiz; Hey por bem que as não possão possuir sem licença minha, e vos ordeno que assim o façaes observar, e mandeis publicar nesse Estado para que seja notoria nelle ésta minha resolução, que se registará nas partes necessarias: Escripta em Lisboa a vinte e sete de Junho de mil sete centos e onze "Rey".

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre dever ter o capitão Mor do Maranhão quatro soldados á porta, e tomar-se-lhe arma quando passar pelo Corpo da guarda.

Christovão da Costa Freire amigo. Eu El Rey vos invio muito saudar; O capitão Mor da Capitania do Maranhão Jozé da Cunha Deça em carta de vinte de Maio deste anno me pede

mande declarar as honras que com o dito posto lhe tocão, por não ser justo que governando na vossa ausencia, achando-vos na Capitania do Maranhão fique privado de todas as honras, sem o respeitarem nem conservar as prerogativas que são concedidas aos Capitães mores, e por se considerar ser justo que o dito Capitão mor se distinga dos mais cabos que servem na dita capitania do Maranhão que he cabeça desse Estado, e governa na ausencia dos governadores ; Me pareceu ordenar-vos façais com que se lhe ponha á sua porta quatro soldados da vossa guarda, e que quando passar pelos corpos da guarda, que a sentinella lhe tome arma, e esta ordem fareis registar nas partes necessarias para que a todo o tempo conste da disposição que mando guardar neste particular ; Escripta em Lisboa a dezanove de Setembro de mil setecentos e onze. "Rey.

Para o Capitão mór do Maranhão.

Sobre se lhe conceder a honra de ter quatro soldados á porta e tomar-se-lhe arma quando passar pelo corpo da guarda.

Jozé da Cunha Deça, Capitão mor do Maranhão, Eu El Rey vos invio muito saudar ; vio-se a vossa carta de vinte de Maio deste anno em que pedis mande declarar as honras que com o dito pôsto vos tocão quando o Governador geral desse Estado assiste nessa Capitania, por não ser justo que governando-a em tudo na sua auzencia assistindo nella o dito Governador geral fiqueis privado de todas as honras ; E pareceu-me dizer-vos que ao Governador geral ordeno faça com que se vos ponhão á vossa porta quatro soldados da sua guarda e que quando passares pelos corpos da guarda que a sentinella vos tome arma ; De que vos avizo para terdes entendido a providencia que tenho mandado dar nesta materia ; Escripta em Lisboa a dezenove de Setembro de mil setecentos e onze "Rey".

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre a Companhia da Nobreza se reputar como da Ordenança e ficar aggregada ao Regimento do Coronel Hilario de Moraes Bitancur.

Christovão da Costa Freire, amigo Eu El Rey vos invio muito saudar ; vio-se a vossa carta de vinte tres de Julho deste

anno em que dais conta dos officiaes da Camara do Pará não levarem a bem a determinação que tomastes em declarar que a Companhia da Nobreza hera da Ordenança, e que como tal estará sujeita ao Coronel della Hilario de Moraes Bitancur, como as mais Companhias da Ordenança, e sómente pelos seus privilegios não devia ser obrigada mais que nos actos de guerra, e occaziões de mostras feitas por vós, ou pelo Capitão mor e que para se evitarem contendas se vos devia mandar declarar se a dita Companhia era da Ordenança ou não; E pareceu-me dizer-vos que a Companhia da Nobreza he da Ordenança e como tal se há de reputar, e ha de estar agregada ao Regimento do Coronel Hilario de Moraes Bitancur, e servir em todos os actos de Guerra e mais funções Militares, tendo-se sempre attenção á dita companhia por ser de principaes homens que habitão na cidade do Pará, e assim o mando declarar aos officiaes da Camara della; Escripta em Lisboa a vinte de Novembro de mil setecentos e onze "Rey".

Nesta forma se escreveu aos Officiaes da Camara da Capitania do Pará

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão

Sobre a fabrica do anil, e os doze Cazais de Indios que para ella se tinhão dado a Francisco do Amaral Soares.

Christovão da Costa Freire, amigo Eu El Rey vos invio muito saudar; vio-se a vossa carta de dezenove de Junho deste anno em que dais conta de haveres tirado do poder de Francisco do Amaral Soares os doze Cazais de Indios que se lhe tinha dado para a cultura e fabrica do Anil, como se vos havia ordenado, e que por ser fallecido não procedestes contra elle a prizão nem tinheis mandado dar os mesmos doze cazais de Indios a pessoa alguma pela não haver que se quizesse empregar na Fabrica do Anil por ser mui custoza; E pareceu-me ordenar-vos façais toda a deligencia por afeiçoar, e inclinar alguma pessoa a que queira applicar-se a esta Fabrica, visto a importancia que póde resultar della não só dando-lhe os doze Cazais de Indios que se tirão ao dito Francisco do Amaral Soares mas ainda muito maior numero para que este interesse o convide para se empregar nesta manufactura; Escripta em Lisboa a vinte quatro de Novembro de mil setecentos e onze "Rey".

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre os sallarios que hão de vencer o Provedor da Fazenda; Escrivão, e Officiaes quando forem ás medições e demarcação das terras.

Christovão da Costa Freire, amigo Eu El Rey vos invio muito saudar; vio-se a vossa Carta de vinte e seis de Julho do anno passado em que dais o vosso parecer (como se vos havia ordenado) sobre os sallarios que devem vencer o Provedor da Fazenda; Escrivão e mais Officiaes que forem assistir ás medições e demarcação das terras que estão dadas de sesmaria sobre os quaes sallarios ouvistes aos Officiaes da Camara do Pará que convierão em se darem dous mil reis por dia ao Provedor, mil reis ao Escrivão, e quinhentos reis aos medidores e Meirinho, porque fazendo as partes os gastos de hospedajem de que se não podião livrar pela distancia em que as taes terras ficão da cidade, erão os ditos salarios bastantes; E pareceu-me dizer-vos que visto não ser possivel o tirarem-se as hospedajens me conformo com o ajuste que está feito dos salarios que hão de vencer o Provedor, e mais Officiaes na forma que insinuais; Escripta em Lisboa a onze de Dezembro de mil setecentos e onze. "Rey".

Para o Capitão mór da Capitania do Pará

Sobre se lhe agradecer o zelo e cuidado com que se empregou em pôr defensavel aquella Praça.

João de Barros da Guerra; Eu El Rey vos invio muito saudar; vio-se a vossa carta de vinte seis de Julho deste anno, em que dais conta do cuidado com que previnistes a defensa dessa Capitania, tendo avizo do Governador Geral desse Estado, havia sahido de França Náos de Guerra para a America, tratando da erecção de um Baluarte junto ao Convento de Santo Antonio que com o parecer do Tenente General da Artilharia achas-tes ser muito necessaria para a defensa dessa praça; E pareceu-me agradecer-vos por esta o zelo e cuidado com que vos empregas-tes em pôr defensavel essa praça; E espero de vós continueis com o mesmo para se fazer lugar a que tenha particular attenção a este serviço; Escripta em Lisboa a quinze de Dezembro de mil setecentos e onze "Rey".

Para o Provedor da Fazenda do Pará

Sobre se lhe agradecer o bem que obrou em acudir com o sustento necessario a Infantaria do Maranhão em uma necessidade.

Provedor da Fazenda da Capitania do Pará ; Eu El Rey vos invio muito saudar vio-se a conta que me destes em carta de vinte e tres de Julho deste anno sobre a despeza que se faz da Fazenda Real dessa Capitania com aquellas cousas que são necessarias para soccorro e defensa da do Maranhão a que não chega o rendimento por ser tenue, como succedera neste anno com a farinha que dessa Capitania mandas-tes para a Infantaria do Maranhão, cuja falta obrigara aos soldados comerem palmito ; E pareceu-me dizer-vos que obrastes bem em acudir com o que hera necessario para o sustento da Infantaria do Maranhão, suposta a falta de mantimento em que se achava, porque isto mesmo póde acontecer em outra occazião que a Capitania de São Luiz do Maranhão soccorra a essa do Pará, em cazo semilhante ; Escripta em Lisboa a quinze de Dezembro de mil setecentos e onze "Rey".

Para o Provedor da Fazenda do Pará.

Sobre ficar inteirada a Fazenda Real da despeza que havia feito com a tropa da guerra.

Provedor da Fazenda da Capitania do Pará ; Eu El Rey vos invio muito saudar ; vio-se a vossa carta de quinze de Julho deste anno Certidão que com ella remettes-tes, porque consta ficar a Fazenda Real inteirada da despeza que por ella se havia feito com a tropa de guerra que dispôz o loco Tenente Fernão Carrilho com as peças que varias pessoas havião levado a titulo de joia, e pelo seu fiador por serem muitos mortos e outros auzentes, e sem bens ; E pareceu-me dizer-vos que por este vosso avizo se fica entendendo a boa deligencia com que vos houvestes neste particular, e zelo que mostrais da arrecadação do que se estava devendo á minha Fazenda ; Escripta em Lisboa a quinze de Dezembro de mil setecentos e onze. "Rey.

Para o Provedor da Fazenda do Pará

Sobre a despeza que se fez com o Forte feito no sitio de Santo Antonio de que se lhe dá agradecimento.

Provedor da Fazenda da Capitania do Pará; Eu El Rey vos invio muito saudar; vio-se a vossa carta de vinte e dous de Julho deste anno, em que dais conta da despeza que se fez com o Fortim que o Capitão Mor mandou se fizesse com o parecer do Tenente General da Artilharia no sitio de Santo Antonio com a noticia que o Governador geral teve de ir ao Brasil uma Armada de França; E pareceu-me dizer-vos que como esta obra do dito Forte se supoem tão necessaria para a defensa dessa Cidade, fizestes bem em assistir com o que era conveniente para a sua despeza; especialmente pedindo-o assim a occazião em que nos achava-mos ameaçados de um poder tão grande qual se podia temer levasse França a esse Estado; Escripta em Lisboa a quinze de Dezembro de mil setecentos e onze. "Rey".

Para o Capitão Mor da Capitania do Pará.

Sobre ficar culpado Pedro Corrêa Teixeira na Devassa que se tirou da Tropa que expedio de guarda Costa.

Capitão Mór do Pará; Eu El Rey vos invio muito saudar; vio-se a vossa carta de quatro de Agosto deste anno em que dais conta da Devassa que mandastes tirar da tropa que expedistes de guarda Costa, de que foi por cabo Pedro Correa Teixeira, por haver queixas do mal que se houvera na sua obrigação, de que sahira culpado e ficava correndo com o seu livramento; E pareceu-me dizer-vos que obrastes bem neste particular de que dais conta e a deveis tambem dar da sentença que se proferio contra o dito Pedro Correa Teixeira; Escripta em Lisboa a quinze de Dezembro de mil setecentos e onze "Rey".

Para o Capitão Mór do Pará.

Sobre o modo com que ha-de tratar aos soldados alistados na companhia da Nobreza.

João de Barros da Guerra, Eu El Rey vos invio muito saudar; vio-se a vossa carta de vinte seis de Julho deste anno em que dais conta de que puxando por toda a gente dessa Capitania assim

paga como alistada nas ordenancias na occasião em que receiou hir inimigo Francez a esse Estado, obedecendo todos, e acodindo ao trabalho da fachina de mato e terra para a reedificação dos Baluartes, e parapeitos que mandastes fazer para melhor defensa e menos riscos dos soldados, se quizerão izentar deste trabalho os alistados na companhia da Nobreza o que vos obrigara a proceder a prizão com os que duvidarão com o pretexto de serem izentos de semelhante serviço, como tambem da subordinação ao Coronel da Ordenança, o que necessitava de que eu mandasse declarar o que neste particular se devia seguir ; E pareceu-me dizer-vos que neste acto em que dais conta, e em outras semelhantes, não ha isempção alguma, nem privilegio que desobrigue aos alistados na dita Companhia, o deixarem de assistir ao que lhe fôr mandado ; e principalmente em occasião tão preciza, como era temer-se uma invasão dos nossos inimigos que podia ser a toda a hora em que era conveniente tratar-se de toda a defensa e prevenção, porem no mais sempre se deve fazer distinção destes soldados para serem tratados conforme o fôro da sua nobreza, e assim o tende entendido e para se vir no conhecimento do que mando observar vos ordeno façais registar esta ordem nas partes necessarias ; e em quanto a ser subordinada ao Coronel da Ordenança se declara ao Governador o que se deve executar neste particular ; Escripta em Lisboa a quinze de Dezembro de mil setecentos e onze. "Rey".

Para o Padre Frey Victoriano Pimentel.

Sobre se lhe agradecer o zelo que mostra ter no serviço real assistindo-lhe com os escravos da sua missão.

Vigario Provincial do Carmo do Maranhão ; Eu El Rey vos invio muito saudar ; vio-se a vossa carta de sinco de Agosto do anno passado em que mostrais a vontade que tendes de dar a execução o que se vos ordenou sobre os Indios das Aldeas da vossa jurisdição não faltarem sendo-vos pedidos para as obras das Fortalezas, sem embargo de que a distancia em que se achão os livra da tal occupação por ser de sessenta e outenta legoas do Pará ; porem para o meu serviço em que naquellas partes forem necessarios estão promptos todos e os vossos Missionarios advertidos ; E pareceu-me agradecer-vos por esta o zelo que mostrais ter no meu serviço, e espero de que naquella parte em que estão situados estes Indios da vossa missão senão falte com estarem promptos para tudo o que fôr do Real Serviço, como vós mesmo

segurais ; Escripta em Lisboa a quinze de Dezembro de mil setecentos e onze "Rey".

ANNO DE 1712

Para o Ouvidor Geral do Maranhão.

Sobre se ouvir aos Prelados dos Mercenarios á cerca de haver mandado recolher a um seu subdito que havião nomeado por Capellão da tropa de guerra.

Ouvidor Geral da Capitania do Maranhão ; Eu El Rey vos invio muito saudar ; o Governador geral desse Estado em carta de vinte outo de Março do anno passado, me deu conta de que pedindo ao Padre Frey Silvestre Barreiros, Comendador dos Merçanarios nomeasse ao Padre Frey Manoel de Jezus Maria para ir por Capellão da tropa de guerra a que mandara o mestre de Campo Antonio da Cunha Sotto Mayor e achando-se com elle em campanha nas margens do Rio Pernahiba, chegando a esse Estado o seu commissario o Padre Frey Manoel Correa Pestana por ter na vontade ao dito Religioso lhe passara ordem para se recolher ao seu Convento, com pena de excomunhão e suspenção de confessar e dizer Missa, deixando os soldados sem quem lhe administre os Sacramentos por não haver em os mais conventos Religiozo capaz de mandar para a dita tropa, e estarem todos muito satisfeitos da assistencia do dito Padre Frey Manoel de Jezus Maria pelo que era necessario ordenar-se ao seu Prelado o deixasse continuar na dita occupação ; E pareceu-me ordenar-vos ouçais ao dito Prelado e lhe pessais a rasão que teve para mandar recolher este seu subdito, e com a sua resposta me deis conta; Escripta em Lisboa a onze de Janeiro de mil setecentos e doze. "Rey".

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre a perturbação que cauza o Padre Frey João da Conceição aos moradores da Villa de Tapuitapera.

Christovão da Costa Freire, amigo Eu El Rey vos invio muito saudar ; vio-se a vossa carta de vinte e um de Março do anno passado em que dais conta da perturbação em que se achão os moradores da Villa de Tapuitapera com a assistencia do Padre

João da Conceição, cujo procedimento é tal que indo degredado para essa Cidade do Maranhão não coubera nella e se passara para a dita Villa a fomentar parcialidades e inquietações com os moradores chegando o seu máo animo a desacreditar em Sermões que fêz na Igreja Matriz da mesma Villa aos officiaes da Camara, Capitão Mór, e ouvidor della o que os obrigara 'a queixar-se ao Padre Manoel Corrêa Pestana que serve de Governador desse Bispado lhe mandasse tirar o dito Clerigo daquelle Povo, de que não fizera cazo, por repetidos particulares, nem de vós tambem lho requererdes da minha parte pelo receio que tinheis de haver alguma alteração naquelle Povo, e vistas as vossas razões e o quanto convem tirar desse Estado o dito Clerigo, visto ter acabado o seu degredo; Me pareceu ordenar-vos o mandeis nothe-ficar para que na primeira embarcação sáia desse Estado, e não o fazendo, logo o façaes embarcar nella; Escripta em Lisboa a onze de Janeiro de mil setecentos e dôze. "Rey"

Para os Officiaes da Camara do Cumá.

Sobre se lhe declarar qual deve ser a despeza que devem fazer com o Ouvidor Geral e seus offeciaes quando fôr á dita Villa em correição.

Officiaes da Camara da Capitania do Cumá Eu El Rey vos invio muito saudar vendo-se o que escreveu o Capitão Mor dessa Capitania sobre a oppressão que padeceis com os gastos que se fazem com o Ouvidor Geral do Maranhão todos os annos que vai em correição a essa Capitania (como lhe tenho ordenado) por não ter esse Senado para a despeza do bem publico mais rendas que o limitado subsidio que pagão alguns molinetes e lhe não ficar com que acudir ás que fazem com o dito Ouvidor Geral de quarenta mil reis cada anno; e o que sobre esta materia informou o Governador Geral desse Estado em carta de trinta e um de Julho do anno passado; Me pareceu mandar-vos declarar se não deve declarar o que está mandado para se fazer correição todos os annos que he o mesmo que dispõe a Lei." Porem em quanto aos gastos que não deveis dar ao dito ouvidor geral e seus officiaes quando forem em coreição mais que cazas para se recolherem, camas para dormirem, lenha para queimarem, e louça para se servirem durante a Correição, e que o comer ha-de ser por conta do mesmo Ministro e Officiaes, como se uza neste Reino, e para que assim se execute fareis registar esta ordem nos Livros da Camara; Escripta em Lisboa a treze de Janeiro de mil setecentos doze "Rey.

Para o Provedor da Fazenda do Pará.

Sobre se lhe agradecer a deligencia da cobrança applicada aos Resgates.

Provedor da Fazenda da Capitania do Pará, Eu El Rey vos invio muito saudar; vio-se a vossa carta de vinte de Julho do anno passado em que dais conta de ficar inteirada a importancia principal aplicada a resgates e achar-se já de mais com vinte mil cento e sessenta e um reis; E pareceu-me agradecer-vos por esta a deligencia da dita cobrança; Escripta em Lisboa a vinte e um de Janeiro de mil setecentos e doze "Rey".

Para Antonio da Costa Coelho

Sobre se lhe agradecer o zelo com que se tem havido na arrematação dos Contractos da Fazenda Real.

Provedor da Fazenda da Capitania do Pará, Eu El Rey vos invio muito saudar; vio-se a conta que me destes por carta de dezenove de Julho do anno passado, do grande accrescimo que teve a Fazenda Real nos arrendamentos que fizestes dos contractos da imposição das agoas ardentes da terra e dizimos da salsa, e a maioria em que se acha o rendimento das Salinas; E pareceu-me agradecer-vos por esta o zelo com que vos tendes havido na arrematação destas rendas em que mostre a experiencia o augmento que tiverão pelo cuidado com que o procurastes; porem deveis sempre remetter as condições com que se arrematarão; Escripta em Lisboa a vinte tres de Janeiro de mil setecentos e doze "Rey".

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre fazer despejar dous Religiosos das Mercês que repugnam largarem as tres leguas de terra que se mandaram dar ao Capitão Mor Jose da Cunha Deça.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Vio-se a vossa Carta de doze de Maio do anno passado em que daes Conta da repugnancia que os Religiosos das Mercês tem tido em largarem as tres leguas de terra que o Governador Dom Manoel Rolim lhes havia dado no Rio Miary,

e vôs ordenei lhe não consentisseis ter, havendo por nulla a tal data, e que sem embargo de teres dado parte desta Minha ordem ao Comendador Frei Manoel de Belem e de dares de Sesmaria as mesmas terras ao Capitão Mor Jose da Cunha Deça se alterara o Commissario Frei Manoel Correa Pestana de sorte que na prezença das ditas pessoas dissera contra o dito Capitão Mor muito descompostas palavras, ameaçando-o com espingardas pellas conviniencias que tinha, e outro Religioso Frei Antonio da Cruz de trazerem nas ditas terras gados proprios, alem dos do Convento, do que receaveis alguma perturbação, E pareceu-Me ordenar-vos façaes despejar destas terras os ditos Religiosos, e sendo cazo que o queirão impedir por força o não sahirem dellas os mandeis para este Reino. Escripta em Lisboa a vinte e tres de Janeiro de mil setecentos e doze. "Rei"

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre o requerimento dos Irmãos da Misericordia da Cidade do Pará se lhe concede poderem descer dez Cazaes de gentio forro para o Serviço e ajuda do augmento da dita Irmandade.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Por parte do Provedor e Irmãos da Misericordia da Cidade de Belem do Gram Pará se Me reprezentou não ter aquella Caza rendas bastantes para se acudir as despezas que fazem com o Hospital e mais obrigações do serviço de Deus para cujo effeito Me pedião lhe fizesse Mercê mandar baixar do Certão á custa da Fazenda Rial outenta Cazaes de Indios livres para o serviço da dita Caza, e Hospital, e juntamente lhes concedesse as fianças quebradas, e parte das despezas da Justiça, E vendo o que sobre este requerimento informou o Ouvidor Geral da dita Capitania em Carta de vinte cinco de Julho de mil setecentos e dez, e o que sobre elle respondeu o Procurador da Minha Fazenda, Me pareceu primitir á dita Caza da Mizericordia do Pará o fazerem decimento de dez Cazaes de gentio forro para o serviço e ajuda do augmento da dita Irmandade para o que se dará de Minha Fazenda o necessario e se nomeará Cabo na Junta das Missões que haja de fazer o tal descimento assignando-se aos ditos Cazaes de gentio pelo seu trabalho, e com as mesmas condições o que a alguns moradores desse Estado se tem primitido, e baixada assim a dita gente para a Irmandade será esta obrigada a ter os taes Cazaes juntos e perto da Cidade de Belem com hum Capitão

que lhes assista, e se missione, o que vôs hei por mui recomendado, como materia tam pia e necessaria, e em quanto ao mais que pedião se lhe não defferio por terem as fianças quebradas, e despezas da justiça applicação que não he justo alterar. Escripta em Lisboa a vinte e trez de Janeiro de mil setecentos e doze. "Rei".

Para o Governador Geral do Pará.

Sobre fazer continuar com o descimento dos Indios.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Vio-se a vossa Carta de vinte e quatro de Julho do anno passado em que insinuaes o quanto convem continuar-se com o descimento dos Indios que se fazem com os Missionarios dos Padres da Companhia do Rio das Amazonas para as Aldêas da repartição, porque suposto se faça com elles maior despeza, que com os Missionarios de Santo Antonio, he maior a sua utilidade, e muito mais distante e dilatada a jornada e de tanta conviniencia, como se mostra dos documentos que remetestes, pois andando as rendas dos Dizimos, quando chegastes a esse Estado, em cinco mil cruzados, se acha hoje em sessenta cujos avanços se devião só aos Indios, e entendieis que sem o descimento delles senão podia conservar esse Estado pelo serviço que fazem aos moradores. E pareceu-Me dizer-vos que visto o que sobre este particular informaes, e a grande experiencia que nelle tendes adquerido, e zello com que vôs empregaes no Meu Serviço façaes continuar os taes descimentos da maneira que athe agora se praticavão. Escripta em Lisboa a vinte e tres de Janeiro de mil setecentos e doze. "Rei."

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre remeter para este Reino a Frei Pedro de Redondo.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El-Rei vos invio muito Saudar, O Comissario dos Religiosos da Piedade desse Estado em Carta de vinte e outo de Julho do anno passado Me deu Conta de ter mandado retirar da Missão em que residia Frei Pedro de Redondo para o embarcar para o Reino em execução da ordem que para este effeito se vôs mandou, porem o miseravel estado em que o tinhão posto os achaques não primitira o embar-

car-se nos Navios que vierão para o Reino, o que reserva-lha com o vosso consentimento para a primeira embarcação que se offerecesse, E pareceu-Me ordenar-vos que, em estando este Religioso bom e livre de toda a queixa, o façaes embarcar para este Reino na forma que vôs está mandado Escripta em Lisboa a vinte sete de Janeiro de mil setecentos e doze. "Rei."

Para o Ouvidor Geral do Pará.

Sobre proceder no livramento de Pedro Correa Tenente da Tropa do Cabo do Norte em que ficou culpado.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará. Eu El-Rei vos invio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de trinta de Julho do anno passado em que daes Conta de haverdes tirado devassa do procedimento que o Tenente da Tropa do Cabo do Norte Pedro Correa Teixeira havia tido na dita deligencia, e que por sahir nella culpado se ficava livrando, E pareceu-Me ordenar-vos procedaes no livramento deste Réo e o sentencieis como entenderdes que he justo, e o suspendaes se as culpas o merecerem conforme as Leis e Regimentos. Escripta em Lisboa a vinte sete de Janeiro de mil setecentos e doze. "Rei."

Para o Provedor Mor da Fazenda do Maranhão.

Sobre executar ao contractador Manoel Borges de Quadros pela parte dos Dizimos que tocarão aos Religiosos.

Provedor Mor da Fazenda do Estado do Maranhão. Eu El-Rei vos invio muito Saudar, Vio-se a vossa Carta de vinte e quatro de Julho do anno passado em que representaes as justas razões que se vôs offerecerão para não dares a execução a ordem que se passou a requerimento do Contractador dos Dizimos dessa Capitania Manoel Borges de Quadros para serem executadas as Religiões pelos Dizimos que devião das Fazendas que possuem, por achardes ser menos verdadeira a supplica do dito Contractador que havia arrematado os dizimos sem tal condição, e vendo-se tambem o requerimento que se Me fez por parte do Reitor do Collegio de Nossa Senhora da Luz, sobre este particular e documentos que apresentou, porque consta ter vindo com Embargos a similhante execução que se lhe intentou fazer a instancia de Bartholomeu Pereira do Quintal, Contractador que foi dos dizi-

mos da Cidade do Pará que se achavão em vosso poder para se detriminarem ; Me pareceu ordenar-vos executeis ao Contractador Manoel Borges de Quadros pela parte do que importavão os dizimos que tocavão aos Religiosos da Companhia de Jesus, visto não ter condição no seu Contracto que expressamente o favoreça, nem no termo com que se lhe arrematou o Contracto dos Dizimos se exprimio esta clausula, e vos recomendo que a cauza que corre neste particular com os mesmos Religiosos façaes com que se continue com todo o calor e que se sentencee. Escripta em Lisboa a vinte e nove de Janeiro de mil setecentos e doze. "Rei."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre repartir os Indios do Pinaré pelos moradores do Icatú.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Vio-se a vossa Carta de vinte e quatro de Dezembro do anno de mil setecentos e nove, e o que nella informaes sobre a queixa que Me havião feito os Officiaes da Camara da Villa do Icatú de não quererem os Missionarios que assistem na Aldea do Pinaré consentirem que se lhes désse e repartisse pelos moradores os Indios della para o seu trabalho, como eu havia ordenado, e attendendo as circunstancias que sobre este particular tem havido, e as justificadas razões que apontaes em que se conhece ser mal fundada a queixa dos ditos moradores ; Me pareceu dizer-vos que tendes procedido bem, e que a ordem que se passou para se darem os ditos Indios aos moradores da Villa do Icatú se deve entender em termos habeis, não havendo os inconvenientes que insinuaes, ou outros semilhantes, porem encomendo-vos procureies todos os meios possiveis para remediardes a necessidade dos ditos moradores para que não tenhão razão de queixa neste particular. Escripta em Lisboa em o primeiro de Fevereiro de mil setecentos e doze. "Rei".

Para o Provedor Mor da Fazenda do Maranhão.

Sobre a forma com que se hão de fazer os pagamentos aos Soldados daquella Capitania.

Provedor Mor da Fazenda do Estado do Maranhão. Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Vio-se a vossa Carta de vinte

e quatro de Julho do anno passado, em que daes Conta (como se vôs havia ordenado) da forma em que se fazem os pagamentos aos Soldados do prezidio dessa Capitania, que por não ser conviniente aos mesmos Soldados, vôs parecía se devião fazer como se fazem neste Reino a vista dos Officiaes de Mostra, dando-se a cada Soldado dez varas de pano e o mais nos quatro generos que correm por dinheiro, Cravo, Cacáo, Assucar, Tabaco, o que tambem podião receber os que se achavão nos prezidios por seus procuradores, e que tambem seria justo se lhes não descontassem nos Soldos os trezentos ou quatrocentos reis que se lhes dá em peixe pelas razões que neste particular apontae. E pareceu-Me dizer-vos se deve guardar nestes pagamentos a mesma forma que neste Reino se pratica principalmente asseverando na vossa Carta que hé possivel por haver dinheiro e generos que o valem e correm como tal, e não deve ficar na Liberdade do Almoxarife pagar quando quizer, e como quizer, porque assim fará as suas conviniencias, e nesta forma vos ordeno o façaes executar. Escripta em Lisboa a cinco de Fevereiro de mil setecentos e doze. "Rei."

Para o Capitão Mor do Maranhão.

Sobre se despacharem os processos dos Soldados prezos na ausencia do Governador pelo Ouvidor, e assistencia da pessoa que ficar no Governo.

Capitão Mor da Capitania de São Luiz do Maranhão. Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Havendo visto a representação que Me fizestes sobre o damno que se segue aos Soldados prezos em se demorar o despacho dos seus livramentos, por se achar o Governador, e Capitão Geral desse Estado detido muitas vezes no Pará largo tempo, sendo isto cauza de faltar gente para a guarnição da Fortaleza e Baluartes, por ser pouca a de que se compoem essa Capitania, e ser justo evitar-se este damno primitindo-se que o Capitão Mor della possa nas auzencias do Governador sentenciar com o Ouvidor Geral os livramentos dos Soldados como está primitido ao Capitão Mor do Pará, e seu regimento. Fui servido resolver que o Ouvidor Geral dessa Capitania quando a ausencia do Governador Geral seja mais de hum mez possa despachar os processos dos Soldados prezos com a pessoa a quem ficar encarregado o Governo da Praça, de que vôs avizo para terdes entendido a resolução que fui Servido tomar neste vosso requerimento, por ser justo, e assim o mando declarar ao Ouvidor Geral. Escripta em Lisboa a dezesete de Fevereiro de mil setecentos e doze. "Rei."

Para o Ouvidor Geral do Maranhão.

Sobre o mesmo.

Ouvidor Geral da Capitania do Maranhão. Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Havendo visto a representação que Me fez o Capitão Mor Jose da Cunha Deça sobre o damno que se segue aos Soldados prezos em se demorar o despacho dos seus livramentos por se achar o Governador e Capitão Geral desse Estado detido muitas vezes no Pará largo tempo, sendo isto cauza de faltar gente para a guarnição da Fortaleza e Baluartes, por ser pouca a de que se compoem essa Capitania, e ser justo evitar-se este damno primitindo-se que o Capitão Mor della possa nas auzencias do Governador sentenciar com o Ouvidor Geral os livramentos dos Soldados, como está primitido ao Capitão Mor do Pará no seu regimento. Fui Servido resolver que o Ouvidor Geral dessa Capitania quando a auzencia do Governador Geral fôr mais de hum mez possa despachar os processos dos Soldados prezos, com a pessoa a quem ficar encarregado o Governo da Praça, de que vos aviso para terdes entendido a resolução que fui servido tomar neste particular e a dares a execução pela parte que vos toca. Escripta em Lisboa a dezesete de Fevereiro de mil setecentos e doze. "Rei."

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre se lhe agradecer o modo com que obrigou aquelles moradores a que contribuissem com alguma couza para as despezas da prezente guerra.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar Havendo visto a Conta que Me derão os Officiaes da Camara da Cidade de Sam Luiz do Maranhão da pontualidade com que obedecerão a ordem que lhe noticiastes para concorrerem com o que lhe fosse possivel para as despezas da presente guerra, e o que resultou desta vossa deligencia contribuindo esses moradores com a limitada quantia que coube na pobreza dessa terra ; Me pareceu agradecer-vos o bom modo com que os obrigastes para o dito pedido, no que mostrastes que a vossa deligencia foi grande parte para que os ditos moradores Me fizessem o tal serviço que por Carta Minha lhes mando agradecer. Escripta em Lisboa a trez de Abril de mil setecentos e doze. "Rei."

Para os Officiaes da Camara do Maranhão.

Sobre o mesmo.

Officiaes da Camara da Cidade de Sam Luiz do Maranhão. Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Havendo visto a Conta que Me destes da pontualidade com que obedecestes a ordem que Mandei passar ao Governador desse Estado para nelle fazer prezente a oportuna occazião em que este Reino se achava com as prezentes guerras, e os poucos effeitos que na Fazenda Rial havia para se acudir aos grandes gastos de que se necessita para os aprestos, e ser justo que os moradores desse Estado concorressem para elle com todos os das mais Conquistas; Me pareceu agradecer-vos por esta o zello que mostrastes em concorrerdes para os aprestos da guerra presente que ainda que foi com quantia limitada se conhece nella o animo de huns bons vassallos, pois sendo tam pobre essa Conquista obrou o que não executarão as Conquistas do Brazil sendo muito ricas; Escripta em Lisboa a tres de Abril de mil setecentos e doze. "Rei."

Para o Ouvidor Geral do Maranhão.

Sobre se lhe ordenar passe a Piauhy a criar huma Villa com Senado da Camara.

Ouvidor Geral do Estado do Maranhão, Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Havendo visto o que informastes (como se vôs havia ordenado) sobre a representação que o Governador desse Estado Me havia feito, para haver hum Juiz de Fora na Capitania do Piauhy que administrasse Justiça para evitar os delictos que nella se cometião por falta de castigo. E tendo attenção que de haver Ministro de letras naquella Capitania se seguem ao Meu Serviço, e bem dos moradores della, o que não poem duvida antes convem que o tal Ministro seja Ouvidor Geral e que para os trezentos mil reis que deve ter de Ordenado se lance nas propriedades de raiz da mesma Capitania que são as terras repartindo-se igualmente pelo numero dos sitios, que serião athe agora trezentos os que se achão povoados, de cujas sentenças se appellará para a Relação da Bahia formando-se Villa com Senado da Camara, e Juizes de quem se aggravará para o tal Ouvidor, e por que não convem criar-se Ouvidor, ou Juiz de Fora para a dita Capitania do Piauhi sem que primeiro haja povoação, Me pareceu ordenar-vos passeis ao Piauhy, e no

lugar aonde está a Igreja crieis huma Villa com Senado da Camara, na qual haja dous Juizes (que já há) tres Vereadores seus Almotaceis, e Escrivão da Camara e procurador tudo na forma da Ordenação *com obrigaçam de morarem na tal* Villa, e os que forem Juizes, Vereadores, procuradores, Almotaceis, e Escrivã da Camara sempre, como tambem o do Judicial que se supoem haver já, pois há Juizes, cujas Appellações e Aggravos hirão para a Relação da Bahia por lhe ficar mais perto, e para o dito effeito vôs Concêdo por esta jurisdição para nomiardes Escrivão da Camara por hora como tambem hum judicial se o não houver, ou um só que sirva por ambas as occupações e estabelecida que seja a dita Villa com o Senado da Camara, como se vôs encarrega Me dareis conta para mandar prover de Ministro de letras a dita Capitania com o Ordenado e Jurisdição que tenho resoluto, assentado e lançado na mesma parte e forma que os moradores se offerecem por ser o meio mais suave e sem prejuizo dos povos. Escripta em Lisboa a trinta de Junho de mil setecentos e doze. "Rei."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre o mesmo.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar Havendo visto a representação que Me fizestes, sobre haver Juiz de fora nessa Capitania do Piauhy para se administrar Justiça, e se evitarem os delictos que nella se cometem por falta de castigo, como tambem para se pôr em arrecadação a fazenda dos defuntos e auzentes e se fazerem as medições das terras, e o que sobre este particular Euzebio Capely ouvindo aos moradores, como se lhe havia ordenado Me informou, sendo Ouvidor Geral. Fui Servido resolver que antes de se criar Ouvidor ou Juiz de Fora para a dita Capitania se forme villa no lugar aonde está a Igreja, com Senado da Camara Juizes, Vereadores, Almotaceis, procurador, e seu Escrivão, outro para o Judicial, ou hum só para ambas as Escrevaninhas e que das Sentenças que os taes Juizes derem haja aggravo, ou appellação para a Rellação da Bahia, e para este effeito ordeno ao dito Ouvidor Geral Euzebio Capelly passe a Piauhy, e estabeleça a tal Villa, e Senado da Camara, e lhe Concedo Jurisdição para nomear por hora Escrivão da Camara, e do Judicial se o não houver, e formada que seja esta Villa, e Senado da Camara Me dê Conta para mandar prover de Ministro de Letras a dita Capitania com trezentos mil

reis de ordenado lançadas pelos sitios das terras que hoje possuem aquelles moradores como elles mesmo offerecem, de que Me pareceu avizar-vos para o terdes assim entendido. Escripta em Lisboa a trinta de Junho de mil setecentos e doze. "Rei."

Para o Governador Geral do Maranhão.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Vio o que informastes (como se vôs havia ordenado) sobre a representação que me fez o Provincial da Provincia de Santo Antonio deste Reino a advertencia que lhe mandei fazer para que os Religiosos que Mandasse para as Missões desse Estado fossem subjeitos de provada vida e costumes para se evitarem os escandalos que cauzavão com o seu máo procedimento os que actualmente existião nessa Conquista, e consideradas as vossas razões, e as que o dito Provincial aponta para se lhe nam faltar com os Indios que são concedidos aos seus Missionarios para o seu sustento, e depois das Missões; Me pareceu ordenarvos nam prohibaes aos Missionarios o uzo dos Indios que por Provizões e Ordens Minhas lhe estão taxados para o seu uzo e lhe não consenties mais do que por ellas se lhe primite, trabalhando quanto poderdes para evitardes algum escandolo que do contrario o uzo se seguir. Escripta em Lisboa a vinte sete de Agosto de mil setecentos e doze. "Rei."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre os privilegios que pedem os moradores da Villa da Vigia, e outros particulares.

Christovão da Costa Freire, Amigo Eu El-Rei vos invio muido Saudar. Havendo visto a Conta que Me destes de se ficar preparando a Tropa para hir descer os duzentos Cazaes de Indios por conta da Fazenda Real para o serviço dos moradores da Villa da Vigia de Nazareth, e se aldearem junto a ella (como vôs havia ordenado) e o que informastes sobre os privilegios que os moradores della pertendem se lhes Conceda. Me pareceu dizer-vos lhes sic Conceda que os Officiaes da Camara do anno que servirem fiquem excuzos de entrar nas Ordenanças, e que todas as condem-

nações pecuniarias por cauza das Correcções as possão applicar para as obras da Camara e para se pagar ao Escrivão della, Alcaide, e Porteiro por tempo de dez annos somente por que se a experiencia mostrar que abuzão deste privilegio se lhe não continuará mais que por tempo de outo annos se possão livrar os ditos moradores dos cazos e culpas da Correcção na primeira instancia perante os seus Juizes ordinarios, e que os taes livramentos vão só ao Ouvidor por appellação. E que o Vigario da Matriz da *dita Villa se dê a congrua cada anno o mesmo que tem o Vi*gario da Villa de Icatú. E pelo que respeita a pertenção de terem Capitão Maior. Fui Servido resolver que quando crescer mais em moradores a dita Villa então se lhes defirirá. De que me pareceu avizar-vos para teres entendido os privilegios que estão concedidos a dita Villa da vigia, e lhos fazer-des guardar na forma que tenho resoluto. Escripta em Lisboa a vinte sete de Agosto de mil setecentos e doze. "Rei."

Para os Officiaes da Camara da Villa de Vigia.

Sobre o mesmo.

Officiaes da Camara da Villa da Vigia de Nazareth. Eu El-Rei vôs invio muito Saudar. Havendo visto a Conta que Me deu o Governador e Capitão Geral desse Estado Christovão da Costa Freire dos privilegios que pertendeis se vôs concedesse, e as razões que para este effeito se vos offerecião Houve por bem Conceder-vos (como por esta concedo) que os Officiaes da Camara do anno que servirem fiquem escuzos de entrar nas Ordenanças e que todas as condemnações pecuniarias que se fizerem por cauza das Correcções se appliquem para as obras desse Senado, e para se pagar ao Escrivão da Camara, Alcaide e Porteiro por tempo de dez annos somente com declaração que mostrando a experiencia que abuzaes desta graça se vôs não continuará mais. E que por tempo de outo annos se possão livrar os moradores dessa Villa dos cazos e culpa da Correcção na primeira instancia perante os Juizes ordinarios della, e que os taes livramentos vão só por appellação ao Ouvidor, e que ao Vigario da Igreja Matriz dessa Villa se dê de congrua cada anno o mesmo que tem o da Villa de Icatu para o que mandará tirar o seu Alvará de mantimento, para se lhes fazer delle assento na folha Ecclesiastica. E pelo que respeita a pertenção de terdes Capitão Mór. Fui Servido resolver que quando cresção em mais numero de moradores dessa Villa então terá lugar o defferir-vos a essa. De que Me

parecêo avizar-vos para que na forma desta Minha Ordem possaes uzar dos referidos privilegios que vôs tenho Concedido, Mandando-a para este effeito registar nos Livros dessa Camara para que a todo o tempo conste do que por ella tenho resoluto. E ao Governador Geral desse Estado Mando assim insinuar para o ter entendido e vôs fazer guardar os taes privilegios. Escripta em Lisboa a vinte sete d'Agosto de mil setecentos e doze. "Rei."

Para os Officiaes da Camara do Pará.

Sobre o lugar em que deve hir nas Procissões o Secretario de Estado.

Officiaes da Camara da Capitania do Pará. Eu El-Rei vos invio muito Saudar. O Ouvidor Geral dessa Capitania Antonio da Costa Coelho em Carta de seis de Março deste anno Me deu Conta de que com a chegada do Ouvidor Geral do Maranhão tivera noticia de huma informação que eu lhe havia encarregado sobre o lugar em que devia hir nas Procissões Reaes o Secretario desse Estado, por se lhe ter descuidado hir naquelles que lhe não competião, como succedera em huma occazião em que se achara prezente, querendo-se pôr em Corpo de Camara, seguindo-a elle, e precedendo aos Juizes e Vereadores, e ao depois diante da mesma Camara o que lhe advertira não competir, nem hum nem outro lugar, E que nessa Capitania costumavão hir os Secretarios desse Estado naquelle onde vão os mais moradores e cidadãos della. E pareceu-Me dizer-vos que querendo o Secretario de Estado nas Procisções Riaes deve hir no Corpo dellas e não neste lugar que pertendia por lhe nam competir. De que vos avizo para que assim o tenhaes entendido; e esta ordem Mandareis registar nos Livros da Camara para que a todo o tempo se saiba do que Mando observar neste particular. Escripta em Lisboa a vinte e nove de Novembro de mil setecentos e doze. "Rei."

ANNO DE 1712

Livro 2.º de Ordens do Maranham

Para o Governador do Maranhão.

Se ordena ao Governador que a respeito dos Indios que se dão aos particulares para as suas obras lhes limite o tempo que ellas poderão levar, e que acabadas se lhes tirem, e não consinta os devirta em outro emprego fora daquelle para que se lhes Concederão.

Carta de Sua Magestade.

Christovão da Costa Freire, Amigo, &. C.ª. O Provedor da Fazenda da Capitania do Pará em Carta de sete de Março deste anno Me reprezentou as prejudiciaes consequencias que se exprimentarão das obras particulares que se fazem por offerta de algumas pessoas, a quem se concedeu Indios para o trabalho dellas assim por se demorarem com o interece dos Indios, como por estes se extimularem, e fugirem, e tambem adoecerem vendo que servem a hum particular, e não a Mim, o que se devia obviar fazendo-se as taes obras por Conta da Fazenda Real, que não faltava, E pareceu-me ordenar-vos que havendo as taes obras de que dá Conta este Ministro com a condição de se darem Indios aos que se offerecem fazellas a sua custa, lhe lemiteis o tempo em que se poderão acabar que será aquelle que se entender ser necessario, e passado elle lhe Mandareis tirar logo os Indios, e ter todo o cuidado em que os nam devirtão do emprego para que se lhe dão, e que sejão bem tractados, e sendo cazo que uzem delles para os seus interesses, Mandando-os ao Certam a buscar drogas, neste cazo procedereis contra os que assim o fizerem, pois por este caminho se demorão as obras contra o fim principal porque se ajustou o primitirem-se-lhe os ditos Indios, Escripta em Lisboa a quinze de Dezembro de mil setecentos e doze. "Rei."

Para o Provedor da Fazenda da Capitania do Pará.

Sobre O Mesmo.

Carta de Sua Magestade.

Provedor da Fazenda da Capitania do Pará &. C.ª. Vio-se a a vossa Carta de sete de Março deste anno em que representaes as prejudiciaes consequencias que exprimentarão das obras particulares que se fazem por offertas de algumas pessoas a quem se concedem Indios para o trabalho dellas assim por se demorarem com o interesse do serviço dos Indios, como por estes se extimularem e fugirem, e tambem adoecerem vendo que servem a hum particular e nam a Mim o que se devia obviar fazendo as taes obras por conta da Fazenda Rial que não faltava, E pareceu-Me dizervos que ao Governador Geral ordeno que havendo as taes obras com a condição de se darem Indios aos que se offerecerem fazellas a sua custa lhe limite o tempo em que se poderão acabar que será aquelle que se entender ser necessario e passado elle lhe Mande tirar logo os Indios e ter todo o cuidado em que os não devirtão do emprego para que se lhe dem, e que sejão bem tractados, e sendo cazo que uzem delles para os seus interesses Mandando-os ao Certam a buscar drogas neste cazo proceda contra os que assim o fizerem, pois por este caminho se demorão as obras contra o fim principal por que se ajustou o primitirem-se-lhe os ditos Indios de que vos avizo para o terdes assim entendido. Escripta em Lisboa a quinze de Dezembro de mil setecentos e doze. "Rei."

Para o Governador do Maranhão.

Sobre o soccorro de quatro centos Indios de guerra que se lhe mandão inviar logo do Seará.

Christovão da Costa Freire Amigo, &. C.ª. Vio-se a vossa Carta de doze de Agosto deste anno em que Mé daes Conta que depois do bom sucesso que havia tido a tropa que havia hido as matas de Iguará, e Parnahiba, destruindo a maior parte do Gentio que as habitava, vos avisara o Capitão Jose da Cunha Deça que os Indios da mesma Tropa matarão ao seu Cabo Thomaz do Valle, e aos Soldados que o acompanharão, de que só escapara hum mal ferido que se recolhera a Caza Forte do Iguará a dar conta do sucesso a Antonio da Cunha Deça que tinha ficado no Arraial aquem o dito Capitão Mor mandara logo soccorro de gente, e

munições pelo Cabo Antonio da Cunha, porem que entendieis ser esta occazião mais preciza em que se devia soccorrer o Capitão de Sam Luiz Mandando-se ao Capitão Mor do Ceará lhe remetesse sem demora quatrocentos Indios de guerra em direitura a essa Cidade de Sam Luiz para com elles e alguns Soldados se dar aos delinquentes o castigo merecido pelas consequencias que reciaveis. E pareceu-Me dizer-vos que nesta materia de tanta importancia tenho mandado dar a providencia necessaria ordenando ao Governador de Pernambuco faça hir do Ceará estes Indios em direitura a Capitania de Sam Luiz para que se encorporem com os que ahi houver, e se possa fazer a opposição aos do Corço. Escripta em Lisboa a dezesete de Dezembro de mil setecentos e doze. "Rei."

Para o Comissario das Mercês do Maranhão.

Sobre se lhe estranhar o descuido com que se tem havido em não prover de Missionarios as Aldeas de Seracá e outras mais, e que logo visite todas as do seu districto.

Comissario dos Religiosos das Mercês do Estado do Maranham &. C.ª. O Governador Geral desse Estado em Carta de dous de Março deste anno Me deu conta de se achar a Aldêa de Saracá sem Missionario, estando para ella nomeado por vós, e approvado pela Junta das Missões Frei Manoel de Britto, e que tendo-vos escripto o mandasseis pela necessidade que aquelles Indios tinhão de Missionario, o não havieis feito por conveniencia particular, e que a mesma falta exprimentavão as Aldeas do Urubú e Matary que se achavão levantados contra os seus Missionarios, que como os não vesitaveis como fazem os Prelados das mais Religiões obravão como lhes parecia dando máo exemplo aos Indios, e occazião as suas desobediencias. E pareceu-Me estranhar-vos o descuido com que vós tendes havido em não prover de Missionarios as ditas Aldeas, e ordenar-vos vades logo visitar todas as do vosso districto advertindo-lhes que senão procedem com o exemplo que devem dar os que se occupão em tão santo exercicio os hei de expulsar da dita Missão. Escripta em Lisboa a desenove de Dezembro de mil setecentos e doze. "Rei."

ANNO DE 1713

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a falta que há de Missionarios da Provincia de Nossa Senhora da Piedade.

Christovão da Costa Freire, Amigo & C.ª. Vi a Conta que Me destes da falta que ha de Missionarios da Provincia de Nossa Senhora da Piedade nesse Estado por se não remeterem desta Corte Religiosos para este Ministerio; E pareceu-Me dizer-vos, que ao Provincial Mandei encomendar inviasse alguns dos seus Religiosos para acudirem a este emprego. Escripta em Lisboa a dezesete de Janeiro de mil setecentos e treze. "Rei."

Para o Governador do Maranhão.

Sobre se darem dous Indios para conduzirem o mantimento aos Soldados que assistem de prezidio na Fortaleza da Barra do Pará.

Christovão da Costa Freire, Amigo &. C.ª. Havendo visto a conta que Me destes da resolução que tomastes em mandar se dessem os dous Indios que o Capitão da Fortaleza da Barra da Capitania do Pará vos requerera em nome dos Soldados que nella assistem de prezidio para lhes pescarem e conduzirem as farinhas, e o mais que lhe vai da Cidade para o seu sustento, e que Mandando-lhe pagar cinco meses que tinhão andado no tal serviço, o duvidara o Provedor da Fazenda por não haver exemplo sem embargo de conhecer ser preciza a dita despeza, e de tão pouca importancia que se fazia cada anno com quarenta e outo varas de pano de Algodão, que a dinheiro importão doze mil e outocentos reis, e attendendo aos ditos Soldados serem dignos de se lhe acudir com este remedio principalmente sendo tão tenues os seus Soldos, que mal poderão sustentar-se com elles. Me pareceu ordenar (como por esta ordeno) se continue com se lhe darem os ditos dous Indios para terem quem lhes pesque e conduza o seu mantimento com declaração porem que o seu serviço não ha de durar mais que o tempo de seis mezes, e revezarem-se outros não querendo elles continuar

mais tempo voluntariamente e se devem tractar de maneira, que não recebam, nem sintão aquellas violencias que ordinariamente exprimentão estes mizeraveis, de que vôs avizo para que na forma *referida façaes executar esta minha resolução.*

Escripta em Lisboa a dezesete de Janeiro de mil setecentos e treze. "Rei."

Para o Governador do Maranhão

Sobre os Indios que se retirão de humas Aldeas para as outras, e de que dão conta os Officiaes da Camara do Pará, se ordena ao Governador proponha este negocio na Junta das Missões para nella se dar a providencia necessaria, e cessarem as contendas entre os Missionarios.

Carta de Sua Magestade

Christovão da Costa Freire, Amigo &. C.ª. Os Officiaes da Camara da Capitania do Pará em Carta de quatorze de Agosto do anno passado Me dão conta de que com a devizão das Provincias dos Religiosos de Santo Antonio se havia dado occazião a grandes embaraços nos Conventos dos mesmos Religiosos desse Estado porque na devizão que fizerão dos Conventos que tem na Cidade do Maranhão e do Pará incorporavão as Missões de huma e outra Jurisdição sem aquella separação que mais convinha de que procedera intentarem os Religiosos do Convento da Cidade de Belem que ficarão na provincia de Santo Antonio fundar nella outro Convento com o pretexto de Hospicio comprando para este effeito terras de que tendo os ditos Officiaes da Camara noticia vos pedirão mandasseis suspender a obra, em quanto Me davão esta noticia por ser muito prejudicial ao bem publico haver naquella Cidade tantos Conventos porque não só privavão aos moradores de uzarem do serviço dos Indios, de que os ditos Religiosos só uzam para as suas grangearias, mas ainda de terem com que se sustentem comprando-lhes o que podião ter se a repartição dos Indios fosse feita com aquella igualdade que tenho resoluto. E pareceu-Me ordenar-vos que façaes logo suspender a obra deste Hospicio, não consentindo que se ponha mais pedra nella, ou-

vindo neste particular aos Religiosos, e aos mais Officiaes da Camara, do que Me dareis Conta e no particular dos Indios que se retirão de humas Aldeas para outras como insinuão os ditos Officiaes da Camara na mesma Carta, e de que resultavão tantas contendas entre os Missionarios vôs ordeno proponhaes este negocio na Junta das Missões para que nella se dê a providencia necessaria nesta materia e se evitem simelhantes perturbações, que sempre são escandalozas. Escripta em Lisboa a seis de Fevereiro de mil setecentos e treze. "Rei."

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre se conceder a Manoel do Porto Freire, licença para descer cincoenta cazaes de Indios forros não sendo a titulo de administrador.

Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão, Amigo. Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Havendo visto o requerimento que aqui se me fez por parte de Manoel do Porto Freire morador na Capitania do Pará em que Me pede licença para duzentos Cazaes de gentio Escravos para poder fabricar hum Engenho Rial; e vendo tambem o que sobre este requerimento informastes. Fui Servido conceder-lhe licença para que possa descer cincoenta Cazaes de Indios forros com declaração que não será com o titulo de administrador e que quando descer os ditos Indios ha de ser trazendo-os para as Aldêas, ou para junto dellas hindo a descelos hum Missionario depois de praticados pelo dito Manoel do Porto Freire o qual Missionario examinará se elles querem vir por sua vontade trazendo-os em sua Liberdade e ficarão a seu cargo para os doutrinar descendo-os o dito Manoel do Porto Freire a sua custa se repartiram só com elle durante a sua vida, fazendo-se a repartição a respeito do tempo dos Sallarios e dos que em auzencia de huns hão-de ficar na Aldea para tractarem do sustento dos outros, e assim das mulheres e menores na forma que dispoem as Minhas Leis e tenho resoluto sobre o requerimento de Manoel Pestana de Vasconcellos, e outros de que vos avizo para que nesta conformidade o façaes executar. Escripta em Lisboa a vinte cinco de Março de mil setecentos e treze. "Rei."

1713

MARANHÃO

1713-1739

Para o Governador do Maranhão

Se ordena ao Governador dê a provedencia necessaria sobre o requerimento do procurador dos Indios forros, a respeito de se baixarem Indios do Rio das Amazonas para se Aldearem.

Carta de S. Magestade.

Christovão da Costa Freire, Amigo & C.ª O Procurador dos Indios forros aldeados na Capitania do Maranhão Manoel da Silva de Castro, em carta de dez de Junho do anno passado me reprezentou que, a unica Aldea que ha naquella Capitania de invocação de São Jose se acha com muito poucos Indios para acudirem ao beneficio de suas Lavouras, e ao trabalho aque são obrigados, por que repartidos, como se achão não ficão os que bastão para o serviço dos moradores, nem ainda para elle uzar dos quatro que lhe são concedidos para o seu serviço, do que procedia uzarem as mulheres mal de si por pouco interesse para se sustentarem, oque sepodia remediar ordenando-vos mandasseis baixar Indios do Rio das Amazonas para se Aldearem, e unirem amesma Aldea; epareceo-me Ordenar-vos que neste particular deis a providencia necessaria. Escrita em Lisboa a 20 de Fevereiro de 1713, Rey

Para o Governador do Maranhão

Se diz ao Governador exhorte os Prelados dos Missionarios para que fação descimentos de Indios

Dom João por Graça de Deos & C.ª Faço saber a vos Governador e Capitão (general) digo Geral do Estado do Maranhão que se vio avossa Carta de 28 de Junho deste Anno, e o que nella informais, como se vos havia ordenado sobre orequerimento que me havião feito os Officiaes da Camara do Pará, para mandar que os Indios das Aldeas que ha na Ilha dos Joannes das Missões dos Padres Capuchos entrassem na repartição como os das mais que são a ella obrigados por se acharem estas muito faltas de Indios, e atten-

dendo-se ao que insinuaes sobre esta Materia, e anão ser conveniente que as Aldeas da Ilha de Joannes por ora entrem na dita repartição, por se acharem tambem faltos de Indios por lhe terem fugido muitos, e deprezente estarem os ditos Religiozos decendo os Indios Maracanãs para os reformarem; Fui Servido Mandar se exhortem os Prelados dos Missionarios das Aldeas da repartição para que fação os decimentos que apontais, deque vos avizo para oterdes entendido.

El Rey Nosso Senhor o mandou por Miguel Castro, Conde de S. Vicente, General da Armada do Mar Oceano dos seus Conselhos d'Estado, e Guerra, e Prezidente do Ultramarino; e Se passou por duas vias

Miguel de Macedo Ribeiro afez em Lisboa a 20 de Novembro de 1713. & C.ª

Para o Superior das Missões de Santo Antonio dos Capuchos

A respeito do mesmo se emcomenda ao Superior de Santo Antonio dos Capuchos o descimento dos Indios, e sobre se mandar ao Governador exhorte aos Prelados dos Missionarios das Aldeas da repartição, para que fação descimentos de Indios naforma que apontou.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avós Superior das Missões de Santo-Antonio dos Capuchos que por ser informado que as Aldeas da repartição desse Estado se achão muito faltas de Indios para acudirem as obrigações a que estão sugeitos vos encomendo muito mandeis fazer descimentos pelos Missionarios das Aldeas da vossa administração todos os Annos, para que nesta forma haja Indios bastantes para o meu Serviço, e dos Moradores, como são obrigados, o que he degrande utilidade. espero do vosso zelo que assim o executeis.

El Rey Nosso Senhor omandou por Miguel Castro, Conde de S. Vicente, General da Armada do Mar Ociano, dos seus Concelhos d'Estado e Guerra e Prezidente do Ultramarino, e sepasou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro afez em Lisboa a 20 de Novembro de 1713.

Para o Superior das Missões de Nossa Snr.ª das Mercês do Maranhão.

Sobre o Mesmo.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avós Superior das Missões de Nossa Senhora das Mercês, que por ser informado que as Aldeas da repartição desse Estado se achão muito faltas de Indios para acudirem as obrigações aque estão sugeitos, vos emcomendo muito mandeis fazer descimentos pelos Missionarios da vossa administração todos os Annos, para que nesta forma haja Indios bastantes para o Meu serviço, e dos Moradores, como são obrigados, o que he degrande utilidade : espero do vosso Zelo que asim o executeis. El Rey Nosso Senhor o mandou por Miguel Carlos, Conde de S. Vicente, General da Armada do Mar Oceano dos seus Conselhos d'Estado e Guerra, e Prezidente do Ultramarino, e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro afez em Lisboa a 20 de novembro de 1713. & C.a.

Para o Superior das Missões de Nossa Senhora do Monte do Carmo do Maranhão

Sobre o Mesmo

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber vós Superior das Missões de Nossa Senhora do Monte do Carmo, que por ser informado que as Aldeas da repartição desse Estado se achão faltas de Indios para acudirem as obrigações aque estão sugeitos, vos encomendo muito mandeis fazer descimentos pelos Missionarios das Aldeas da vossa admenistração todos os Annos, para que nesta forma haja Indios bastante para omeu servisso, e dos Moradores como são obrigados, o que he de grande utilidade: espero do vosso zelo que asim o executeis. El Rey Nosso Senhor omandou por Miguel Carlos, Conde de S. Vicente, General da Armada do Mar Oceano dos seus Conselhos d'Estado e Guerra, e Prezidente do Ultramarino, e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro afez em Lisboa a 20 de Novembro de 1713. &. C.a.

Nesta forma se escreveo tambem aos Superiores das Missões de Nossa Senhora da Piedade; e da Companhia de Jezus. Anno de 1714

Para o Governador do Maranhão

Sobre se conceder a Felippe de Santhiago licença para hir ou mandar ao Sertão do Rio das Amazonas descer sessenta Indios, com sertas clausulas enão ser com o titulo de Administrador, e a sua Custa.

Dom João por Graça de Deos. &. C.ª. Faço saber avós Governador, e Capitão Geral do Estado do Maranhão que por parte de Felippe de Santhiago Vieira, Capitão da Fortaleza de Itapicuru, Morador na Cidade de S. Luiz e se mereprezentou possuir poucos bens; e que para poder viver honradamente com sua Mulher, e filhos, pertendia passar-se para terra firme o que não podia fazer por falta de escravos, pedindo-me que para este effeito lhe concedesse licença para poder ir ou mandar ao Sertão do Rio das Amazonas a descer secenta escravos.

Evisto seu requerimento, e o que respondeo sobre elle o Procurador da Corôa. Houve por bem conceder-lhe a dita licença com declaração que não seja com otitulo de Administrador, e que quando descer os ditos Indios hade ser trazendo-os para as Aldeas ou junto dellas, indo a descelos o Missionario, depois depraticados pelo dito Felippe de Santhiago Vieira, o qual Missionario examinará se elles querem vir por sua vontade trazendo-os em sua liberdade, e ficarão a seu cargo para os doutrinar ; e descendo-os o dito Felippe de Santhiago a sua custa os tais Indios se repartirão só com elle, durante a sua vida, fazendo-se a repartição arespeito do tempo dos sallarios, e dos que em auzencia de huns, hande ficar na aldea para tratarem do sustento dos outros, e assim das Mulheres, e menores, na forma que dispoem as minhas leis, e tenho resoluto sobre semelhantes requerimentos. El Rey Nosso Senhor o mandou por Miguel Carlos, Conde e General da Armada do Mar Oceano dos seus Conselhos d'Estado e Guerra, e Prezidente do Ultramarino, e se passou por duas vias.

Miguel de Macedo Ribeiro afez em Lisboa a 19 de Janeiro de 1714. O Secretario Andre Lopes de Lavre afiz escrever Miguel Carlos

Para o Governador do Maranhão

Licença para o Porteiro Mor Joze de Mello e Souza poder como Donatario da Capitania do Cayate descer cem Cazaes de Indios para a dita Capitania com a declaração de não ser com o titulo de Administrador, e outros titulos.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª, Rey de Portugal &. C.ª. Faço saber avós Governador, e Capitão Geral do Estado do Maranhão que sevio orequerimento que se fez por parte do Porteiro Mor Joze de Mello e Souza, como Donatario da Capitania do Cayté, em que reprezentou achar-se a dita Capitania por varios acontecimentos, que tem havido, mui falta de Indios, deque rezultava não se continuarem as lavouras com grande prejuizo seu e da Fazenda Real pedindo-me que para se remediar este damno lhe concedesse opoder descer cem Cazaes de Indios para a dita Capitania :

Hei por bem de lhe conceder a dita licença, com declaração porem que não seja com otitulo de Administrador dos ditos Indios, e que quando os descer hade ser trazendo-os para as Aldeas, ou para junto dellas, indo a descel-os o Missionario, depois de praticados pelo Provedor do dito Donatario, e que otal Missionario examinará se elles querem vir por suas vontades, trazendo-os em sua liberdade, eficarão a seu Cargo para os doutrinar, e o descimento será a custa do dito Donatario, e serão obrigados a repartição, e sujeitos as minhas leis para serem bem tratados, epagos de seus sallarios.

El Rey Nosso Senhor omandou por Miguel Carlos de Tavora, Conde General da Armada do Mar Oceano, dos seus Conselhos d'Estado e Guerra, e Prezidente do Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira afez em Lisboa a 19 de Janeiro 1714.

Para o Governador do Maranhão

Sobre o mesmo, e licença que seconcede a Luiz Pinheiro Lobo para ir ou mandar descer do Rio das Amazonas sessenta escravos asua custa, com as refferidas clausulas.

Dom João por Graça de Deos. &. C.ª. Faço saber avós Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão que por parte de Luiz Pinheiro Lobo, Capitão da nobreza dessa Cidade de S.

Luiz se me reprezentou possuir poucos bens e que para poder viver honradamente com sua Mulher e filhos, pertendia passar-se para aterra firme, o que podia fazer por falta de escravos, pedindo-me que para este effeito lhe concedesse licença para poder ir ou mandar ao Sertão do Rio das Amazonas a descer sessenta escravos. E visto seu requerimento, e o que respondeo sobre elle o Procurador da Coroa ; Houve por bem conceder-lhe a dita licença com declaração que não seja com o titulo d'Administrador, e que quando descer os ditos Indios hade ser trazendo-os para as Aldeas ou para junto dellas, indo a descellos hum Missionario depois de praticados pelo dito Luiz Pinheiro Lobo, o qual Missionario examinará se elles querem vir por suas vontades, trazendo-os em sua liberdade, eficarão aseu cargo para os doutrinar, e decendo-os o dito Lobo será a sua custa, e se repartirão só com elle durante asua vida, fazendo-se arespeito do tempo, dos sallarios, e dos que em auzencia de huns, handem ficar nas aldeas para tratarem do sustento dos outros, e assim das Mulheres, emenores, na forma que dispoem as minhas leis, e tenho rezeluto sobre semilhantes requerimentos : El Rey Nosso Senhor o mandou por Miguel Carlos, Conde General da Armada do Mar Oceano, dos seus Consselhos de Estado e Guerra, e Prezidente Ultramarino, e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Silva afez em Lisboa a 20 de Janeiro de 1714. O Secretario Andre Lopes de Lavre afez escrever = Miguel Carlos =

Para o Governador do Maranhão

Em que selhe ordena deffira naforma das ordens de Sua Magestade ao Requerimento da India Angela de Jezus a-respeito da liberdade que pede.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &. C.ª. Faço saber avós Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão que por parte de Angela de Jezus, India se me reprezentou que sendo de nascimento forra efilha da principal familia que ha nesses Sertões baixando delles com os mais por ordem do Governador Pedro Sezar de Menezes para o trabalho das obras da Mezericordia da Cidade do Pará, e devendo como tal ser tratada dos Provedores, e Admenistradores da Caza da dita Mezericordia, o-fazião tanto pelo contrario que se servião della como vil escrava fazendo-a servir por força, e com violençia nas suas fazendas o que proximamente experimentára, por que sendo Provedor José de Souza de Azevedo afizera ir para asua fazenda com tal des-

prezo e tirania que lhe não permittira de levar aroupa deseu uzo, antes aprovocara anão observar asua virtude, ebom procedimento que sempre teve. Pedindo-me amanda-se livrar de tal captiveiro para viver em sua liberdade, vistas as razões que alegava. Ordeno-vos que sendo verdade o que a Supplicante relata lhe defferais na forma de minhas ordens. El Rey Nosso Senhor omandou por Miguel Carlos, Conde General da Armada do Mar Oceano, dos seus Consselhos d'Estado, e Guerra, e Prezidente do Ultramarino; e sepassou por duas vias. Manoel Barboza Brandão afez em Lisboa a 22 de Fevereiro de 1714 &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Sobre se declarar que a Provincia da Conceição deve somente ficar com as Missões do Maranhão, e a Provincia de St.º Antonio com as Missões do Pará para desta forma se evitarem as discordias entre os mesmos Religiozos, e ainda nos seculares, como por não ser conveniente que hua Provincia tenha Cazaes na Provincia de outra, efaça logo de molir a obra do Convento da Consseição que estiver feita.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª Faço saber avós Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão, que fazendo-se-me prezente pelo Consselho Ultramarino sic que escreverão os Officiaes da Camara da Cidade do Pará sobre o prejuizo que recebem os meus vassallos do Convento que com o-titulo de Hospicio estavão fazendo na mesma Cidade os Religiozos Capuchos da Provincia da Consseição, Fui servido mandar-vos ordenar por rezulução de 19 do prezente Mez e anno, que sic logo demolir aobra que estiver feita deste novo Convento e declarar que a Provincia da Conceição deve somente ficar com as Missões do Maranhão, e a Provincia de Sto. Antonio com as Missões do Pará por que como desta maneira se evitarão muitas discordias entre os mesmos Religiozos, eainda nos seculares que ordinariamente se involvem nas suas defferenças e tambem por não ser conveniente que hua Provincia tenha Cazaes na Provincia de outra ; tendo-o assim entendido para fazerdes observar esta minha resolução : El Rey Nosso Senhor omandou por Miguel Carlos, Conde de S. Vicente General da Armada do Mar Oceano, dos seus Consselhos d'Estado e Guerra, e Prezidente do Ultramarino ; e sepasou por duas vias.

Dionizio Cardozo Pereira afez em Lisboa a 23 de Fevereiro de 1714

Para o Governador do Maranhão.

Sobre fazer dar para a obra da Egreja Matriz da Cidade do Pará os vinte cinco ou trinta negros que insinua o Vigario da dita Matriz.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª Faço saber avós Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão que o vigario da Igreja Matriz da Cidade do Pará em Carta de dez de Setembro do Anno passado me pede lhe mande dar vinte e cinco ou trinta Indios forros para o serviço da obra de que necessita a dita Igreja, como se costumavão dar para as mais obras d'aquella Cidade sem serem do serviço de Deos, pagando-lhe o empreiteiro que fizer atal obra em quanto ella durar, ou os Moradores o seu trabalho, de que lhe não rezultava a Minima oppressão, antes ofavor de seu pagamento em vestiaria sustento de que necessitão e ofazerem-se mais domesticos com os brancos e mais Christãos emenos rebeldes aminha vassalagem: epareceu-me ordenar-vos façaes dar para aobra desta Igreja em quanto ella durar os vinte e cinco ou trinta negros que insinua este Vigario são necessarios para ella pagando-se-lhe pelo seu trabalho o que he estilo naforma de minhas Ordens, visto se encaminhar o seu serviço para obra tão pia e tão necessaria para que eu tenho obrigação de concorrer com todos os meios conducentes para sepôr o dito templo em sua perfeição. El Rey Nosso Senhor omandou por Miguel Carlos, Conde de S. Vicente General da Armada do Mar Oceano, dos Seus Conselhos d'Estado, e Guerra, e Prezidente do Ultramarino; e se paçou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa a 24 de Março de 1714 & C.ª

ANNO DE 1715

Para o Governador do Maranhão

Sobre as peças de Indios que se mandão dar ao Secretario d'aquelle Estado, pagando dellas o gasto que tiverem feito.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª Faço saber avós Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão que se vio a vossa Carta de quinze de Julho do Anno passado em que enformastes como se vos havia ordenado sobre orequerimento que o Secretario desse Estado me havia feito acerca das peças de

que necessitava para o seu Serviço assim das feitas em guerra, e attendendo as razões de seu requerimento, e da vossa informação: Pareceu-me ordenar-vos façaes dar ao Secretario desse Estado quatro peças das que se fizerem nas tropas dos resgates pagando dellas o resgate e despezas que tiverem feito conforme arateação que se costuma fazer e das tropas da guerra trez peças em satisfação do trabalho que costuma ter em semilhantes deligencias; e esta ordem mandareis registrar nos livros da Secretaria, e mais partes necessarias para que atodo otempo conste o que por ella ordeno; El Rey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Conssilheiros do seu Conselho Ultramarino; e sepaçou por duas vias. Theotonio Pereira de Castro a fez em Lisboa a 14 de Janeiro de 1714 &. C.ª (38).

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre a licença que se concede a Filippe Coelho Sam thiago para descer cincoenta Indios, não sendo com o titulo de administrador.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª Faço saber a vós Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão que havendo visto o requerimento que aqui me fez Felippe Coelho Sam thiago morador na Capitania do Pará, em que pede licença para descer cincoenta Cazaes do Gentio do Certam para se servir delles por seu ordinario estipendio. Sou Servido Conceder-lhe licença, com declaração que não será com o titulo de administrador, e que quando decer os ditos Indios hade ser trazendo-os para as Aldeas ou para junto dellas, hindo a decellos hum Missionario depois de praticados pelo dito Filippe Coelho Sam thiago o qual Missionario examinará se elles querem vir por sua livre vontade trazendo-os em sua Liberdade e ficarão a seu cargo para os doutrinar, e decendo o dito Filippe Coelho Sam thiago a sua custa os taes Indios se repartirão só com elle durante a sua vida, fazendo-se a repartiçam a respeito do tempo dos Sallarios, e dos que em auzencia de huns hão-de ficar na Aldea para tractarem do sustento dos outros, e assim das mulheres e menores na forma que dispoem as minhas Leis, e tenho rezoluto sobre o requerimento de Manoel Pestana de Vasconcellos e outros, de que vos aviso para que nesta conformidade o façaes executar. El-Rey Nosso Se-

(38) Seg. RIVARA, 14 de janeiro de 1715.

nhor o Mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias, Manoel Gomes da Silva a fez em Lisboa a vinte e tres de Fevereiro de mil setecentos e quinze.

Para o Governador do Maranhão

Sobre serem restituidos os Padres da Provincia da Conceição as suas Aldeas.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª Faço saber avós Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão que fazendo-se-me prezente o que por parte do Provincial e mais Religiozos da Provincia da Conceição, se me reprezentou sobre a rezolução que fui servido tomar para demolir a obra que estivesse feita para o Hospicio que os Religiosos da mesma Provincia intentavão fazer na Cidade do Pará, e declarar que esta Provincia devia somente ficar com as Missões do Maranhão e os da Provincia de S^to^. Antonio com as do Pará por não ser conveniente que hua Provincia tivesse Missões na Provincia da outra ; o que haveis dado a execução na forma da ordem que para esse effeito haveis recebido, se devia ponderar de novo fundando-se no Anno de 1706 por ordem minha se havia feito pela Junta das Missões repartição das Missões desse Estado pelas ditas duas Provincias pelas quaes se havia aceito atal repartição, e confirmado por mim em o Anno de 1708, e dita Provincia da Conceição admenistrando as Missões das Aldeas, que se lhe assignarão sem duvida nem controversia algua, e que estando nesta posse sem serem ouvidos forão desapossados injustamente das Missões que lhe tocavão, introdusindo nellas os Padres da Provincia de S^to^. Antonio, sendo que estes pelo pouco numero de que se compoem, não podem acudir as Missões que de novo se lhe agregarão contra adita repartição, nem aos Padres da Provincia da Conceição lhe ficava Missão algua pela não haver nunca no limite do Maranhão, por não ser o gentio do seu districto capaz dellas e só as haver no do Pará, das quaes se havião feito atal repartição, e se devia conservar sem alteração algua, revogando-se a ordem passada, e executada por vós sobre esta materia, por mostrarem por documentos judiciaes a verdade da sua Supplica, e sendo esta vista, e nella ouvido o meu Procurador da Coroa ; Fui servido rezolver em doze de Fevereiro do prezente Anno em Consulta do Meu Consselho Ultramarino sejão restituidos os Padres da Provincia da Conceição as suas Aldeas de que estavão de posse e se lhe tinha dado na repartição por

ser assim mais conveniente ao serviço de Deos, e Meu, e serem mais bem assistidas estas Aldeas do pasto espiritual que convem; e nesta forma vos ordeno ofaçais executar, e encomendeis aos Religiozos da Provincia da Conceição as Missões do Maranhão, que pertendem haver, dando-lhe toda a ajuda efavor possivel para descerem Indios no mesmo Maranhão, aldeando-se alguns para que haja Egrejas. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Conselheiros no seu Consselho Ultramarino: e sepassou por duas vias Miguel de Macedo Ribeiro afez em Lisboa em 1.º de Março de 1715. & C.ª

Para os Deputados da Junta das Missões

Sobre o mesmo

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª Faço saber avós Deputados da Junta das Missões do Estado do Maranhão, que eu fui servido resolver em doze de Fevereiro do prezente Anno em consul^ta do meu Consselho Ultramarino, que o meu Governador e Capitão Geral desse Estado, restitua aos Padres da Provincia da Conceição as suas Aldeas de que estavão de posse, e se lhe tinhão dado por essa Junta na forma de minhas ordens, e lhes encomende as Missões do Maranhão que poder haver, dando-lhe toda a ajuda e favor para descerem Indios no mesmo Maranhão, Aldeando-se alguns para que haja Egrejas, epara este effeito, me pareceu encomendar-vos omesmo. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Conssilheiros do seu Consselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro afez em Lisboa ao 1.º de Março de 1715. & C.ª

Para o Governador do Maranhão

Sobre fazer dar ao Governador do Bispado do Pará trinta Indios para a obra da Igreja Matriz pagando-lhes o empreiteiro e moradores o seu trabalho.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª Faço saber a vós Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão que se vio a Carta que o Vigario da Egreja Matriz da Cidade do Pará Governador desse Bispado escreveo em 26 de Julho do Anno passado em que dá conta da nova obra de que necessita a

dita Egreja para ficar na sua ultima perfeição, e que para ella se necessita de trinta Indios forros para o trabalho da obra, a quem o empreiteiro, e Moradores que para ella concorrem hão de pagar, sem despeza da Fazenda Real, e visto ser esta obra tão pia, e dever-se por no estado conveniente, vos ordeno façais dar para ella os trinta Indios que pede o Governador desse Bispado, pagando-lhe o empreiteiro e os Moradores o seu trabalho como elle mesmo diz que se achão promptos para esta saptisfação.

El Rey Nosso Sñr. o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Conssilheiros do seu Consselho Ultramarino, e sepaçou por duas vias, Dionizio Cardozo Pereira afez em Lisboa a 31 de Maio de 1715. &. C.ª

Para o Governador do Maranhão

Sobre a queixa que os Officiaes da Camara do Pará fazem a respeito dos Padres da Companhia recolherem nas suas Missões e fazendas os Indios que fogem, e se ordena ao Governador dê no interim, a providencia necessaria, em quanto se não toma a resolução conveniente.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que os Officiaes da Camara da Cidade do Pará em Carta de vinte e cinco de Julho do Anno paçado, se me queixão dos Padres da Companhia de Jezus recolherem nas suas Missões efazendas todos os Indios, que fogem ao serviço da quelles moradores, sem que seja possivel por nenhum caminho tiral-os do seu poder, de que se lhes segue hum grande perjuizo, com a falta que experimentão com a deminuição dos Indios das Aldeas, que os ditos Padres tem puchado para as suas fazendas, sem embargo do Capitulo, que o Padre Antonio Vieira em hua vizita geral que fizera nesse Estado, deixára que os ditos Padres não consentissem nas suas fazendas, ou Missões escravos alheos, antes logo os repozessem aos moradores, cujo capitulo se achava confirmado pelo seu Geral de Roma: epareceo-me ordenar-vos me informeis com ovosso parecer sobre este particular, eachando ser verdadeira a queixa, que se faz contra estes Padres e Messionarios das suas Religiões, em quanto não

tomo nesta materia aresolução conveniente no interim, lhe deis aprovidencia necessaria, em ordem afazer cessar a dita queixa, e damno que representa a Camara do Pará. ElRey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Conssilheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Silva afez em Lisboa ao 1.º de Junho de 1715 & C.ª

Para o Governador do Maranhão

Em que se lhe avisa se remette o sino e paramentos necessarios para o altar portatil que o Superior das Missões da Provincia da Conceição havia requerido para a Aldea do sitio Tocaré, e Rio Iari, e que os Indios Goyanazez, que os Religiosos d'aquella Missão descerão para o sitio de Marajó os ponhão em qualquer das duas Aldeas que tem no mesmo sitio de Marajó.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª Faço saber a vos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio o que informastes em Carta de quatorze de Julho do anno passado, como se vos havia ordenado sobre o requerimento que me havia feito o Superior das Missões da Provincia da Conceição desse Estado Frei João de São Francisco, para effeito de lhe mandar dar para as duas Aldeas, que de novo havia formado no Rio Iari, e no sitio Marajó altares portatis e sinos; e vista a vossa informação, e o que nella apontais; me pareceo mandar-vos remetter nesta occasião o sino e paramentos para o altar portatil que insinuais ser necessario para a Missão do sitio de Tocaré, e no Rio Iari, e pelo que respeita aos Indios Cayanazes que os ditos Religiosos descerão para o sitio Marajó, como são poucos, Ordeno que os ponhão em qualquer das duas Aldeas que tem no mesmo sitio de Marajó, pelas razões que apontais, e assim o fareis executar. El-Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino; e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Silva a fez em Lisboa a quatro de Junho de mil settecentos e quinze. & C.ª

Para o Governador do Maranhão

Sobre o commissario dos Religiozos da Piedade não mandar hum Missionario que o Governador lhe pedio da parte de Sua Magestade para hua Aldea com pretexto da falta de Religiozos se lhe ordena escolha de outras Religiões aquelles sugeitos que entender podem ser uteis para este ministerio não os danos aquelle Commissario sendo requerido.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª Faço saber avós Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que fazendo-se-me prezente aconta que me destes, que requerendo da Minha parte a Fr. Manoel de Mora Commissario dos Religiozos de Nossa Senhora da Piedade mandasse hum Missionario para assistir na Aldea que fica junto a Caza forte do Rio das Trombetas, o não fizera dizendo não tinha bastantes Missionarios com que podesse prover esta Missão, e as mais que tocavão a Sua Provincia ; Fui servido mandar escrever ao Provincial destes Religiozos tracte de mandar os que forem necessarios para acudirem as Missões da sua repartição, e que não ofazendo assim lhas mandarei tirar, e se-se-entregarão a outros Religiozos que se empreguem nesta cultura conforme convem ao serviço de Deos e Meu, tendo os operarios necessarios para que se não experimente afalta que reprezentais ; de que vos avizo para terdes noticia desta minha resolução, e no cazo que os Padres da Piedade sendo requeridos para inviarem alguns Missionarios para os sitios, e destrictos que são da sua obrigação os não remeterem escuzando-se com o pretexto de lhe faltarem Religiosos para as ditas Missões ; Mepareceo mandar-vos encomendar por resolução de 22 de Junho deste Anno em consulta do meu Conselho Ultramarino, e escolhais de outras Religiões aquelles sugeitos que entenderdes podem ser mais uteis para este menisterio, para que se remedee por este caminho esta falta tão prejudicial. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias.

Manoel Gomes da Silva afez em Lisboa a 5 de Junho de 1715 = & C.ª

Para o Governador do Maranhão

Se manda ao Governador faça emendar a queixa que ha dos Capitães Mores uzarem mal dos Indios forros, e os faça abster de prenderem o Procurador dos tais Indios, e se lhe guardem seu previlegio.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª Faço saber avós Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que por ser informado que os Capitaes Mores dessa Capitania, abuzando as leis passadas sobre os Indios forros se servirem delles para as suas conveniençias, tirando-os do Meu serviço concentindo que secazem com as suas escravas em grande prejuizo dos Moradores; mepareceo ordenar-vos façais emendar esta queixa para que os tais Capitães Mores não contravertão as minhas leis, uzando mal dos ditos Indios contra o que tenho disposto em minhas Reaes ordens, e constando-vos que os taes Indios se achão violentos naparte onde os situou o Capitão Mor, os façais logo remover della, e restituir as suas Aldeas; epor me ser prezente que o Capitão Mor Joze da Cunha d'Eça, tendo noticia que o Procurador dos Indios intentava fazer hum requerimento sobre ainobservancia das leys passadas afavor dos Indios omandara prender por hum cabo d'esquadra, emeter na Fortaleza da barra com dois grilhões sem attender ao privilegio que lhe era permettido pelo posto e Cargo que ocupava, vos encomendo advirtais aos Capitães Mores se abstenhão deprender por semilhante cazo ao Procurador dos Indios, não lhe guardando seu previlegio, antes lhe recomendeis o tratem conforme olugar que ocupa. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias.

Dionizio Cardozo Pereira afez em Lisboa a 5 de Junho de 1715 = & C.ª

Para o Governador do Maranhão

Sobre seperguntar na Devassa que todos os Annos se tira de Sertões pelos crimes que os Indios comettem

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª Faço saber avós Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio avossa Carta de 26 de Julho do Anno passado em que informais como se vós tinha ordenado sobre areprezen-

tação que me havia feito o Ouvidor Geral do Pará para effeito de serem os Indios forros Aldeados sugeitos as leys do reino, para serem castigados conforme os seus delictos, apontando os meios que se lhe offerecerão para este fim; epareceo-me dizer-vos, que vistas as vossas razões, se aprovou nesta parte tudo o que apontaes com aquelle Zelo, e experiencias que tendes desse Estado e assim omando declarar ao Ouvidor Geral, e que seja o que apontais sobre o dito Ministro na devassa que todos annos setira dos Sertões perguntar pelos crimes que os Indios cometem, e que achando culpados vos requeira os mandeis buscar prezos para se lhe dar o castigo que merecerem. El Rey nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira afez em Lisboa a 7 de Junho de 1715 = & C.ª

Para o Ouvidor Geral do Maranhão

Sobre o mesmo.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª

Faço saber avós Ouvidor Geral do Pará que sendo informado pelo Governador e Capitão General desse Estado em Carta de 26 de Julho do Anno passado sobre a reprezentação que me haveis feito para os Indios Aldeados serem castigados pelas leys do Reyno apontando para esse effeito omodo com que sepoderia conhecer dos seus delictos; mepareceo dizer-vos se não approvou ovosso arbitrio porem vistas as rezões que o dito Governador apontou com zelo e experiencias que tem desse Estado vos ordeno que na devassa, que todos os Annos se tira dos Sertões pregunteis pelos crimes que os Indios comettem, e achando culpados requerereis ao mesmo Governador os mande buscar prezos para se lhes dar o castigo que merecerem.

El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino; e sepassou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira afez em Lisboa a 7 de Junho de 1715 = & C.ª

Para o Governador do Maranhão

Sobre a gente que se lhe mandou remetter de Pernambuco para em corporada com a mais sefazer guerra ao Gentio levantado no Ciará.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª

Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que se vio avossa Carta de 17 de Julho do Anno passado em que dais conta da noticia que tivestes por Carta do Superior das Missões da Serra de Ibiapava da destruição que o Gentio levantado da Capitania do Seará havia feito nos moradores d'aquelle prezidio matando cento e secenta pessoas com que as Aldeas da sua juridição se achavão em grande risco, epor esta cauza lhe não fora possivel dar os sem Indios que lhe havia pedido Bernardo de Carvalho de Aguiar para a guerra que por ordem minha estava fazendo ao Gentio que infesta as Capitanias de S. Luiz, e Piauhy, epor que se fazia mais preciza a dita guerra que esta encomendada a este cabo, achaveis ser conveniente que da Bahia se mandassem quatro centos arcos das Aldeas, que ha no Rio de S. Francisco remetidos ao dito cabo para continuar atal guerra, e pareceo dizer-vos, que ao Governador de Pernambuco se ordena que tendo acabado a guerra do Seará faça remetter infalivelmente os Indios que lhe estão mandados para o Piauhy para se encorporarem com atropa de que he Cabo Bernardo de Carvalho e Aguiar para que unidos huns, e outros sepossa castigar os Gentios, que tantas hostilidades tem feito nas terras dessa Jurisdição. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro afez em Lisboa a 18 de Junho de 1715 = & C.ª

Para o Governador do Maranhão

Sobre se fazer daqui em diante repartição pelo povo e moradores do Pará dos Indios que estão Aldeados na Ilha de Joannes.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª

Faço saber a vós Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que se vio avossa Carta de vinte de Julho do Anno passado, e resposta que os Religiozos Capuchos das Provincias da Conceição e S[to]. Antonio derão em Junta das Missões sobre

entrarem na repartição os Indios das suas Aldeas como me havião requerido os Officiaes da Camara da Capitania do Pará, e como se lhe não offereceo a isso duvida algua nem aos Prelados, que na mesma Junta asistirão, no que vós conviestes, com declaração porem que natal repartição não entrarião os Indios novos por tempo de quatro Annos para nellas fazerem as Rossas para seu sustento e aprenderem a doutrina Christã para sepoderem baptizar; e atendendo ao que se asentou na Junta das Missões desse Estado, no que convierão os Padres Chapuchos. Hei por bem que da qui em diante se faça repartição pelo povo e moradores do Pará dos Indios que estão Aldeados na Ilha de Joannes, asim como se fazem as mais repartições das outras Aldeas naforma do regimento e ordens especiaes que ha minhas sobre esta materia, e que os Indios novos se não repartão, se não passados trez Annos para que dentro nelles possão tracttar de suas rossas para oseu sustento eterem lugar neste tempo para aprenderem a doutrina Christã; e asim vos ordeno ofaçaes executar. ElRey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Thiotonio Pereira de Castro afez em Lisboa a 22 de Junho de 1715 = & C.ª

Para o Governador do Maranhão

Se ordena ao Governador consulte na Junta das Missões o requerimento de Dionizio Rodrigues Pereira, Capitão da Caza Forte do Rio Negro sobre apremissão que pede depoder baixar cem Cazaes de Indios a suacusta para os situar junto a dita Fortaleza e para estes lhe irem buscar o sustento, e se atalhar com elles o damno dos Gentios inimigos, e que achando ser justo lhe dê a dita faculdade para otal descimento, e ajuda que pede observando o regimento e ordens; e lhes dê licença para resgatar cincoenta escravos conforme o regimento.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª

Faço saber a vos Christovão da Costa Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que Deogo Rodrigues Pereira, a quem fui servido prover no posto de Capitão da Caza forte do Rio Negro mefez opapel cuja copia se vos remette, em que me reprezenta agrande distancia em que este fica e muito falta de vinhos, sem capacidade de ir a ella Missionarios, sendo as Missões mais circumvezinhas a ella quatro ou cinco dias de viagem,

sem terem por este respeito quem admenistre os Sacramentos aos Soldados que servem naquelle prezidio, experimentando todos grande necessidade por não terem os Indios que lhe são necessarios para lhe irem buscar o seu sustento, e com elles tambem se atalhar os damnos que nos fazem os Gentios que são nossos inimigos, e por esta consideração se lhe devia permittir podesse baixar cem Cazaes de Indios a sua custa para os situar junto a dita Fortaleza para delles receberem aquelle beneficio, e proveito que se segue da sua assistencia, sendo omaior que os ditos Indios por este caminho tenhão a luz da Egreja, e que para arecondução destes Cazaesque ha de descer dos Sertões lhe era necessario cincoenta Indios dos domesticos que elle se obrigava apagar e que para este mesmo effeito se devia ordenar que alguns brancos que se achão nos Sertões o ajudassem nesta empreza, e que da mesma maneira lhe devia conceder eu por hua vez somente podesse resgatar sessenta Indios na forma dos resgates que eu mando fazer todos os Annos; e vistas as mais razões, que alegou mepareceo ordenar-vos consulteis este negocio na Junta das Missões, eparecendo ser justo, e conveniente ao Serviço de Deos e meu, deis faculdade ao Supplicante para fazer este descimento dando-lhe a ajuda que pede, observando emtudo o regimento e ordens minhas, e tambem namesma forma lhe dareis licença para resgatar cincoenta escravos, conforme o mesmo regimento e ordens, e do que obrardes nesta materia me dareis conta; El Rey Nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Doutor Francisco Monteiro de Miranda, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino.

Manuel Gomes da Silva afez em Lisboa a 15 de Julho de 1715 = & C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Se aviza ao Governador estar o Provincial do Carmo prompto a dar Missionarios para os descimentos dos Indios que lhe pedir.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª.

Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que o Provincial do Carmo desse Estado Frei Antonio de Sá em Carta de 23 de Julho do Anno paçado me fez prezente estava pronpto para obedecer ao que se lhe tinha encomendado para effeito de dar Missionarios ao descimento dos Gentios, do que pareceu avizar-os para oterdes assim entendido, e

vos valerdes delle naforma das ordens que se vos tem passado; El Rey Nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Doutor Francisco Monteiro de Miranda, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepasou por duas vias. Manoel Gomes da Silva afez em Lisboa a 18 de Julho de 1715 = &. C.ª.

Para o Ouvidor Geral do Maranhão

Sobre os maos procedimentos do Procurador dos Indios de que deu conta o Capitão Mor Joze da Cunha d'Eça se ordena ao Ouvidor que achando ser verdade, o suspenda, e dê conta com o sumario de testemunhas que tirar.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &. C.ª.

Faço saber avos Ouvidor Geral do Estado do Maranhão que vendo-se a Carta, cuja copia se vos (remette) digo se vos envia, em que o Capitão Mor Joze da Cunha E'sa me da conta dos Máos procedimentos com que Manoel da Silva de Castro se tem havido no cargo de Procurador dos Indios, e o que o mesmo Procurador escreve contra o dito Capitão Mor. De que também se vos envia a copia; pareceo ordenar-vos que vendo hua e outra queixa, e achando que he verdade que o dito Procurador dos Indios tem otal procedimento me deis conta com o sumario e testemunhas que deveis tirar neste particular, e entretanto que se não toma resolução nelle o suspendais do exercicio de Procurador dos ditos Indios. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepasou por duas vias. Manoel Gomes da Silva afez em Lisboa a 5 de Setembro de 1715 = &. C.ª.

Para o Ouvidor Geral do Pará

Sobre haver remettido prezo para este Reyno a Ignacio d'Araujo por não haver, digo, por haver feito nos Sertões algumas peças de escravos se lhe declara não poder dar livramento a similhantes reos, mas sim remetel-os prezos com as culpas para este Reyno.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª

Faço saber avos Ouvidor Geral da Capitania do Pará que se vio a vossa carta de 25 de Julho do anno passado, em que daveis conta para remetterdes para este Reyno prezo como se vos havia ordenado a Ignacio d'Araujo com os Auttos Originaes no estado

em que se achavão do seu livramento, pela culpa de haver captivo nos Sertões alguns escravos contra a minha ley a que tinheis dado livramento por vos não serem prezentes as minhas ordens sobre este particular, sendo que por se evitar aos taes Reos a dilação dos seus livramentos, seria mais conveniente conceder-lhes o seguirem neste estado os termos delles ate darem suas provas e remetterem-se já instruidas a este Reyno; e pareceu dizer-vos que o dito prezo Ignacio de Araujo, e os auttos originaes do seu livramento não chegarão, porque o navio em que vinha foi tomado por hum de Salé, e se vos declara que não deveis dar livramento a similhantes Reos, mas sim remettel-os prezos com as culpas na forma do meu Alvará sobre esta materia em seis de Fevereiro de mil seiscentos noventa e hum. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Silva a fez em Lisboa a dez de Septembro de setecentos e quinze. & C.ª

Para o Ouvidor Geral do Pará

Se manda ao Ouvidor faça guardar inviolavelmente as resoluções que há contra os abusos a cerca dos Indios pertencentes aos Orfãos, a respeito da queixa que o Juiz delles havia feito dos Padres da Companhia recolherem nas suas Aldeas os Indios que lhe fogem.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª Faço saber a vos Governador Geral da Capitania do Pará, que se vio o que informastes em carta de 26 de Julho do anno passado, como se vos havia ordenado sobre a queixa que o Juiz dos Orfãos havia feito dos Padres da Companhia recolherem nas suas Aldeas os Indios pertencentes aos mesmos Orfãos, e suppostas as vossas razões se entender não ter lugar esta queixa, assim por ser geral de todos os moradores, como por não incumbir ao Juiz dos Orfãos; e por que na vossa informação apontais varias circunstancias pertencentes ao captiveiro e liberdade dos ditos Indios, e apontais meios para se evitarem tantos embaraços quantos se encontrão nesta materia pareceo dizer-vos que nesse Estado se achão resoluções, e leys justissimas contra os abuzos que apontais e assim se vos recomenda as façais guardar inviolavelmente. El Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Doutor Francisco Monteiro de Miranda, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Manoel Barboza Brandão a fez em Lisboa a quinze de Septembro de mil setecentos e quinze. & C.ª

ANNO DE 1716

Para o Governador do Maranhão

Sobre a queixa do Guardião do Convento de Santo Antonio arespeito de serem conservados os Indios da Aldea de Garapiranga nas terras que cultivavão seus pais e avós, se ordena ao Governador os conserve nellas athe se tomar resolução, e que no entanto informe ouvindo sobre a queixa Matheus de Carvalho, e outros.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª Faço saber avós Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que mandando ver no meu Conselho Ultramarino o que me reprezentou pela Junta das Missões o Guardião do Convento de Santo Antonio do Gram Pará acerca de serem os Indios d'Aldea de Garapiranga conservados nas terras que cultivavão seus pais e avôs, mepareceu ordenar-vos por resolução doprezente Mez e anno em Consulta do dito Conselho me informeis com ovosso parecer no requerimento deste Religiozo, e achando ser verdadeira aqueixa que elle faz, façais conservar aos Indios nas terras que possuião e forão de seus pais, emtanto que eu tomo resolução neste particular, ouvindo nesta queixa a Matheos de Carvalho e aos mais que possuirem terras junto a esta Aldea,

El Rey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e se pasou por duas vias.

Manoel Gomes da Silva afez em Lesboa a 28 de Fevreiro de 1716 = Rey = (39)

Para o Governador do Maranhão.

Se approva ao Governador o que obrou em empedir ao loco Tenente da Capitania de Cayté aliberdade com que uzava dos Indios, e se lhe reconmenda a observancia deste particular.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª

Faço saber avos Christovão da Costa Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que se vio o que res-

(39) Seg. RIVARA, 20 de fevereiro de 1716. No Códice da B. NAC. e do INST. HIST. 28-2-716.

pondestes em Carta de quinze de Maio do Anno passado a ordem que vos foi para informardes sobre aqueixa que me fez o Padre Joze Vidigal, da liberdade que uzava com os Indios Mathias da Silva Loco Tenente do Donatario da Capitania do Cayté tirando-os da Aldea em que vivião para os empregar nos seus enteresses reprezentando-me, que pertendendo este levar da dita Aldea secenta pessoas entre Indios e Indias para lhe trabalharem em hum engenho que tem na Capitania do Pará, etambem mandar algua Canóa ao negocio do Sertão lho inpedistes mandando registar nos livros de aquella Camara aordem que ha minha expedida no Anno de 1706, em que ordenava que os Locos Tenentes dos Donatarios não tenhão o governo dos Indios, maz que somente na forma que otem os Missionarios, assistindo com elle na repartição que destes Indios secostuma fazer aos Moradores para os ajudarem acultura de suas fazendas, a qual ordem obedecerá o dito Loco Tenente e se conservavão os Indios como eu tinha ordenado; mepareço dizer-vos que obrastes bem neste particular, de que medais conta, e que espero do vosso Zelo continueis; que daqui em diante tenha hua infalivel observancia o que tenho disposto neste particular; El Rey Nosso Senhor omandou pelos Dezembargadores Jose Carvalho de Abreu, e Joze Gomes de Azevedo, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias.

Dionizio Cardozo Pereira afez em Lisboa em o, 1° de Julho de 1716 = &. C.ª.

Para o Capitão Mór do Pará

Se diz ao Capitão Mór do Pará que está nomeado por cabo da guerra que se manda fazer ao Gentio do Rio da madeira e se espera obre nella de maneira que tenha muito que lhe agradecer guardando em tudo as Reaes ordens que ha sobre esta materia.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª Faço saber a vos João de Barros da Guerra, Capitão Mór da Capitania do Pará que se vio a conta que me destes em carta de vinte e quatro de Abril do anno próximo passado em que estaes nomeado por Cabo da guerra que se tinha resoluto se fizese ao Gentio do Rio da madeira pelos grandes damnos que nos tinhão feito impedindo com as suas hostilidades a que os Missionarios fizessem o serviço de Deos, e o grande animo e zelo com que vos achaveis para empreender a dita guerra; me pareceu dizer-vos espero obreis

de maneira que nesta guerra tenha muito que vos agradecer, guardando em tudo muito pontualmente as minhas Reais Ordens, que ha sobre esta materia. El Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Doutor Joze Carvalho de Abreu, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Silva a fez em Lisboa a quatro de Julho de mil settecentos e dezeseis. & C.ª

Para os Officiaes da Camara do Pará.

Sobre o que escreverão os Officioaes da Camara do Pará a cerca de se mandar restituir aos Religiozos de Sancto Antonio da Provincia da Conceição as Missões do Pará.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, &. C.ª. Faço saber a vos Officiaes da Camara do Pará, que se vio a conta que me destes em Carta do primeiro de Agosto do anno proximo passado sobre a resolução que eu fui servido tomar de mandar restituir aos Religiozos de Sancto Antonio da Provincia da Conceição as Missões que tinhão no Pará, das quaes eu havia mandado remover, ordenando que ficassem com as que tem em São Luiz do Maranhão, mandando que fosse entregue aos da Provincia de Sancto Antonio, que tem Convento no Pará, que ignoravas a causa que houvera para esta alteração, principalmente quando se tinha tomado o expediente de que se não continuasse com a obra do Hospicio, que elles tinhão intentado, e que na fé de que ficarião os da Provincia de Sancto Antonio com as mais Missões, mandarão doze Religiosos deste Reyno para tractar dellas, e vendo o mais que nesta parte me representais, me pareceo dizer-vos, que a resolução que tomei neste particular foi por justas razões que a isso me moverão; porem que tenhais entendido que lhe não promitti a estes Religiosos o que podessem ter Hospicio que antes lh'o mandei demolir. El Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Doutor Joze Carvalho de Abreu, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa a sette de Julho de mil settecentos e dezeseis. &. C.ª.

Para os Officiaes da Camara do Pará.

Sobre se lhe ordenar tractem com todo o respeito os Missionarios de Maneira que se não escandelizem ou alias tomará com elles demonstração muito severa.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª Faço saber avós Officiaes da Camara do Pará que por alguas reprezentaçõis que me fizestes e por outra que se virão de pessoas zelosas do serviço de Deos e meu se verefica que vos haveis com menos attenção em alguns particulares de que se pode seguir algua enquietação. Me pareceu dezer-vos que vos deveis moderar de maneira que mostreis o zelo de huns bons e fieis vassallos e amantes do socego publico não dando occazião a menor perturbação, tratando com todo o respeito aos Missionarios de maneira que se não escandelizem, nem tambem se conheça que emprehendeis contra elles algua resolução menos ajustada a razão, e veneração que se lhes deve quaes vos sois obrigados a lhes prestar, por que de qualquer leve suspeita, que neste particular haja, mandarei uzar comvosco de hua demonstração muito severa. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Dor. Joze Carvalho de Abreu Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Silva a fez em Lisboa a 8 de Julho de 1716. &C.ª.

Para o Governador do Maranhão.

Se manda observar enviolavelmente a Ley que ha para se não tirarem Indias das Aldeas a titulo de amas de Leite.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª

Faço saber a vos Christovão da Costa Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que eu hei sido informado que com a occasião de setirarem Indias das Aldeas com titulos de Amaz de leite se segue hua grande pertubação, e prejuizo as mesmas Aldeas ficando os filhos que estas levão em caza dos moradores com grande desconsolação dos maridos das mizeraveis Indias, dando-lhes por esta cauza motivo para se desperarem e hirem para outras partes o que he justo se acuda assim pelo que dita a piedade como tambem pela conviniencia, e beneficio que rezulta aos meus Vassallos continentes nesse Estado e de haver muitos Indios nas Aldeas, por que sem o serviço delles não podem subsistir; me parece o ordenar-vos ponhais todo o cuidado por que

se observe enviolavelmente aley que ha nesta materia, assim e da maneira que nella se contem, e entendendo que nesta parte ha que emendar algua couza me dareis conta para que possa mandar dar nella aprovidencia que for mais conviniente. El Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Doutor Jose Carvalho de Abreu Conselheiro do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Silva a fez em Lisboa a 10 de Julho de 1716 — & C.ª

• *Para o Governador do Maranhão*

Sobbre aconta que deo acerca da devassa que tirou o Ouvidor do Pará sobre as peças que fazem as Canoas que vão com onegocio ao Sertão.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &. C.ª.

Faço saber avós Christovão da Costa Freire que se vio o que escrevestes em carta de 16 de Agosto do Anno passado representando-me nella que na devassa que tirara o anno passado o Ouvidor da Capitania do Pará João Mendes d'Araujo sobre as pessoas, que vão ao Rio das Amazonas, e fazem peças de Indios contra a minha ley, culpára o dito Ouvidor as pessoas, que mandavão as Canôas, sem attender que os Cabos que nellas vão fazem ordinariamente este negocio sem ordem de seu dono, e como este novo procedimento sirva de grande prejuizo as minhas rendas, pois já este Anno forão menos canoas ao negocio do Sertão do que costumavão ir, conforme o que se vos avizava a essa Capitania de S. Luiz, onde vos achaveis vos parecera dar esta conta para que fosse servido mandar advertir ao dito Ministro tirasse adita devassa conforme aminha ordem, e estilo observado por seus antecessores, sem ennovar couza algua, por que de fazer o contrario poderia haver grande baixa na arrematação dos contractos pertencentes a minha Real Fazenda, o que já sucedera na que se fez do contracto dos Dizimos, não se offerecendo para elle mais que olanço de Mathias da Silva, sendo a cauza de não haver mais lanços onão irem mais canoas ao Sertão por cujo respeito só tivera de crescimento duzentos e cincoenta cruzados de que tinha andado do trienio antecedente que sertamente seria muito maior se não houvesse a dita falta de Canoas ; mepareceo dizer-vos que o Ouvidor Geral da Capitania do Pará mandei declarar que elle não deve culpar, e pronunciar aos Senhores das embarcações que mandão aos Sertões, e em que sefazem alguas peças contra adesposição da minha ley, pela presumpção, e indicio de serem mandan-

tes, e só no cazo que nas devassas que he obrigado atirar todos os annos dos que vão ao Sertão, constar legalmente, e conforme odireito que os ditos Senhores são cumplices neste delicto procederá contra elles, por que então compriende aley tanto aos mandantes como *aos mandatarios epara que atodo otempo* conste o que nesta parte determinei se fará registar esta ordem nos livros da Ouvidoria a que tocar, enviando-me certidão de como assim o executou; e vós pela vossa parte omandareis tambem registar nos livros da Secretaria desse governo, epor que para esse se remeteo amuitos Annos por conta da minha Real Fazenda trez mil cruzados empregados em drogas, que neste estado havião de produzir muito mais, para com elles se resgatarem alguas peças, que conforme as minhas leis sereputão justamente por captivos, e que estes se fizessem todos os annos ficando sempre em depozito seguro oprocedido dos ditos resgates para que sempre secontinuassem, tendo por este meio os Meus Vassallos quem os servise, e senão tinha noticia do que setem observado neste particular, vos ordeno me informeis do estado em que se acha este dinheiro, e se se concerva em ser empessoas de toda asegurança, e se com effeito se fazem os ditos resgastes, segundo aresolução que rezolvi se guarda-se sobre os ditos resgates. El Rey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do meu Conselho Ultramarino e sepasou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro afez em Lisboa a 22 d'Agosto de 1716 = &. C.ª.

Para o Ouvidor Geral do Pará.

Dom João por Graça de Deos, Rey de Portugal &. C.ª. Faço saber a vos Ouvidor Geral da Capitania do Pará, que se vio a conta que me deu vosso antecesor João Mendes d'Aragão em carta de trinta de Julho do anno passado em que me representa que por ordem especial minha tirão os Ouvidores Geraes dessa Capitania todos os annos devassa dos que fazem peças no Sertão contra a lei que ha nesta materia, e por que as mais das pessoas, que costumão a ir a esta diligencia são mandadas por outras, como se colhe das mesmas devassas, e se fizera grande estranheza delle pronunciar alguns destes o anno de mil settecentos, e quatorze na consideração de que o mandante e o mandatario estão em igual culpa por ser couza não uzada, e estes casos se sentenciavão ahi com os Governadores ate final execução, sem recurso de maior

alçada onde possa haver reforma por bem das mesmas ordens, e para que não houvesse nenhuma duvida nesta materia ainda que a elle se lhe não offerecia, se via precisado a dar-me esta conta para que eu determinasse o que fosse servido, e considerando o grande damno que se pode seguir deste particular, assim aos meus vassallos, moradores nessa Capitania, como tambem as minhas rendas, o qual devo procurar se evite; Me pareceo dizer-vos, que não deveis culpar, e pronunciar aos Senhores das embarcações, que mandão ao Sertão, e em que se fazem algumas peças contra a disposição da minha lei, pela presumpção e indicio de serem mandantes, e só no cazo em que nas devassas, que sois obrigados a tirar todos os annos, constar legalmente e conforme o direito são cumplices neste delicto, procedereis contra elles; por que então comprehende a ley tanto aos mandantes, como aos mandatarios : e para que a todo tempo conste do que nesta parte determinei fareis registar esta minha ordem nos livros da Ouvidoria, e mais partes a que tocar, remetendo-me Certidão de como assim o executastes. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lisboa a vinte e dois de Agosto de mil setencentos e dezeseis. & C.ª

Para o Governador do Maranhão

Partecipa-se ao Governador que ao Vigario Provincial do Carmo se ordena faça apartar da Missão dos Solimões, e Cambebas o Padre Frei Antonio d'Andrade, e proveja outro em seu lugar, e que quando o dito Prelado o não faça o execute o mesmo Governador, e que remetta a este Reyno huma rellação do Rio das Amazonas, e da distancia em que ficão estas Missões assim do Pará, como do Quito; e se ha alguma demarcação pela qual se devidão os nossos dominios com os de Castella.

Dom João por Graça de Deos, Rey de Portugal &. C.ª, Faço saber a vos Christovão da Costa Freire Governador, e Capitão General do Estado do Maranhão, que se vio o que escrevestes em Carta de seis de Junho deste anno acerca do damno que podia occasionar, assim ao serviço de Deos, como ao meu, o Padre Frei Antonio de Andrade na Missão dos Solimões e Cambebas, me pareceo dizer-vos fui servido ordenar ao seu Vigario Provincial o mande logo apartar da dita Missão, e que em seu logar proveja

outro Religiozo, em que concorrão aquellas virtudes que convem e de tal capacidade qual pede a qualidade deste emprego, e ao tal Missionario que for substituir o lugar do Padre Frei Antonio de Andrade encomendareis com todo o segredo, não exceda os limites da sua jurisdição, conforme as minhas Ordens, que se achão nesse Estado, e mandareis a este Reyno huma rellação do Rio das Amazonas, e da distancia em que ficão estas Missões, assim da Cidade de Bellem do Gram-Pará, como de Quito, e se ha alguma demarcação feita natural ou ajustada por posse ou por pacto, por donde se separem os dominios da nossa parte, e dos de Castella; e se vos declara que sendo caso que o Vigario Provincial dos Religiosos do Carmo d'esse Estado não mande logo recolher para os Conventos que ahi tem a sua religião ao dito padre Frei Antonio de Andrade, que vós da vossa parte façais esta deligencia por se não dar alguma perturbação, e occasião de escandalo com as suas acções na parte onde se acha Missionando. El Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Doutor Joze Carvalho d'Abreu, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa a cinco de Outubro de mil settecentos e dezeseis. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Se lhe ordena que cabendo nas despezas da justiça a de hua canôa que decretamente pede o Ouvidor com oito Indios lha dê.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª

Faço saber avos Christovão da Costa Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que se vio o que me informastes sobre orequerimento que me fez o Ouvidor Geral da Capitania do Pará acerca de lhe conceder tivesse decretamente hua canôa mediana com oito Indios para guias, e remeiros della, para mais promptamente acudir as deligencias do meu serviço, epara a execução da admenistração da justiça de Meus Vassallos, reprezentando-me os inconvenientes que nesta parte se vos offerecem, e adespeza que nisto acreça aminha Real Fazenda e que só teria lugar esta concessão obrigando-se o Ministro a sustental-os, epagar-lhe aos Indios o seu sustento pelas despezas da justiça me pareceo dizer-vos que cabendo nas despezas della a desta canôa, e o sustento dos Indios que a houverem de remar, lha deis, para que este Ministro apossa ter pronpta nas ocaziões

que for necessario, pois se entende que assim se acudirá atempo conveniente as deligencias do meu Real serviço e da boa administração da Justiça ; e ao Ouvidor Geral mando declarar aresolução que fui servido tomar neste particular El Rey o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, eo Doutor Joze Carvalho de Abreu Conselheiros do Meu Conselho Ultramarino ; e sepassou por duas vias.

Miguel Macedo Ribeiro afez em Lisboa a 6 de Outubro de 1716. & C.ª

Para o Ouvidor Geral da Capitania do Pará

Sobre o mesmo.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal & C.ª Faço saber a vos Ouvidor Geral da Capitania do Pará, que vendo-se a representação que me fizestes sobre se vos conceder o terdes decretadamente huma canôa mediana com oito Indios para guias e remeiros della, para acudirdes mais promptamente as deligencias do meu serviço e para execução da admenistração da justiça dos meus Vassallos : Me pareceu dizer-vos que ao Governador General desse Estado, se ordena que cabendo na despeza da Justiça, a desta canôa e o sustento dos Indios que a houverem de remar, vol-a dê para que a possais ter prompta nas occasiões que for necessario, pois se entende que assim se acudirá a tempo conveniente as deligencias do meu Real serviço e da boa administração de Justiça. El Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Doutor Jozé Carvalho de Abreu Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa a seis de Outubro de mil settecentos e dezeseis. & C.ª

Para o Governador do Maranhão

Sobre se advertir ao Capitão Mor Matheus de Carvalho procure emendar os seus escravos acerca do damno que recebem delles os Indios da Aldea de Garaperanga.

Dom João por Graça de Deos, Rey de Portugal & C.ª

Faço saber avos Christovão da Costa Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que se vio o que informastes sobre orequerimento que me fez o Guardião do Convento de S^{to}. Antonio dos Capuchos do Pará pela Junta das Missões

acerca de serem os Indios da Aldea Garanpiranga conservados nas terras que cultivavão seus pais reprezentando-me que estes Religiozos tem amuitos annos os trinta Cazaes que se lhe concederão para os servirem e se conservavão athe oprezente no mesmo sitio não obstante a sua vezinhança que afirmavão os ditos Religiozos lhe fazião os escravos do Capitão Mor Matheus de Carvalho, que ficão em pouca distancia da dita Aldea, epor que convem muito que esta se evite,

Mepareceu ordenar-vos como por esta faço, adevir-taes ao dito Capitão Mor Matheus de Carvalho que procure emendar os seus escravos de sorte que não recebão os ditos Religiozos amenor oppreson pelo prejuizo que disso lhe pode resoltar o que he razão se atenda. El Rey Nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Doutor Joze Carvalho d'Abreu Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira afez em Lisboa a 6 de Outubro de 1716. & C.ª

Para o Vigario Provincial dos Religiosos do Carmo do Estado do Maranhão.

Por que se lhe ordena faça apartar das Missões dos Solimões, e Cambebaz ao Padre Frei Antonio de Andrade e prover outro em seu lugar

Dom João por Graça de Deos, Rey de Portugal &. C.ª. Faço saber a vós Vigario Provincial dos Religiosos do Carmo do Estado do Maranhão, que eu hei sido informado que o Padre Frei Antonio de Andrade que mandastes por Missionario para a Missão dos Solimões, e Cambebas, e em que actualmente se acha uza mal dos Indios, e falta a outras obrigações muito contra aquelle procedimento que devia ter como verdadeiro Missionario, nesta consideração vos ordeno o mandeis logo apartar da dita Missão, e nomeeis outro Religiozo que va substituir o seu logar, em quem concorrão aquellas virtudes que convem, com tal capacidade, qual pede a qualidade deste emprego tanto do serviço de Deos, como meu, e aos mais Religiosos a quem estão entregues as Missões que são da vossa Religião advirtireis procedão de maneira nellas, que não haja contra as suas acções e vida a menor queixa, por que fazendo-se-me presente algumas, e constando-me, que não obrão como devem, e como bons Religiozos, mandarei dar neste particular a providencia que convem. El Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Doutor Joze Carvalho de Abreu, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas

vias. Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lisboa a seis de Outubro de mil settecentos e dezeseis. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a Conta que deo da guerra que teve com o Gentio Barbado e se lhe Manda que continue, agradecendo-lhe o bem com que nella se portou, e que faça o mesmo aos Officiáes que na dita ocazião se assignalarão, e que ao Marquez V. Rey se ordena mande tirar devassa sobre não hir adita guerra o Sargento Mor Miguel d'Abreu Sepulveda, e aremetta ao Conselho Ultramarino.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &. C.ª.

Faço saber avós Christovão da Costa Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que sendo-me prezente a conta que medestes em Carta de 11 de Junho deste Anno do feliz sucesso que seteve naguerra que se fez ao Gentio do Corço de Nação Barbados, em que fostes pessoalmente por estes terem feito os maiores damnos, de mortes, e roubos aos Moradores do Rio Itapecurú Miarim e Moni, e que suposto a Aldea deste Gentio era tão pupolosa que nem para a quarta parte tivereis gente para lhe lançar cordão se matarão muitos fora os feridos de que senão podia saber o numero fazendo-se retirar os mais desordenadamente, sem que os nossos recebessem mais damno que ferirem hum Soldado, e trez Indios, e seposera fogo adita Aldea, a qual constava de duzentos enoventa e hum (Cazaes) digo Cazas como sevia do mappa que meremettestes representando-me outro sim os choques que setiverão com o mesmo inimigo depois de se retirarem da dita Aldea, e do grande valor com que nelles seportarão alguns dos Officiaes da tropa que levastes para este effeito, e que voltando da Capitania do Pará aonde vos achaveis para ade S. Luiz, determinaveis continuar a dita guerra no cazo em que vos viesem os socorros de Indios, que mandareis pedir ao Seará e Serra de Ibiapava por que sem elles se não podia extinguir o grande numero de Gentio que ha nesses Sertões, sobre que tambem vos escrevera o Marquez d'Angeja V. Rey e Capitão General do Estado do Brazil para que ordenasseis ao Sargento Mor Miguel d'Abreu Sepulveda assistisse nas campanhas com os Indios que tem aseu Cargo aque não obedecera a ordem do dito Vice Rey, nem avossa; Mepareceu mandar-vos agradecer por resolução de treze de Outubro deste prezente Anno tomada em consulta do meu Conselho Ultramarino, o Zelo e atividade, e desposição com que vos portastes

nesta guerra, fazendo esta Campanha pessoalmente em ordem e conseguir aruina destes inimigos de Nação Barbados, e que espero da saptisfação com que meserveis acontinueis tão eficasmente, e com tal vigor que sessem os damnos que se tem exprimentado na invazão destes barbaros havendo-se com tal cuidado nesta deligencia que vejais se com menos rigor sepode executar esta guerra uzando-se mais do meio de os castigar do que os matar pela conviniencia que disso pode resultar a esse Estado deterem os moradores mais quem os sirva, e aos Cabos e Officiaes que se assignalarão nesta guerra e destruição desta Aldea chamareis avossa prezença e da minha parte lhe agradeçais ovalor ebom procedimento com que se houverão nesta ocazião, e que o serviço que neste particular obrarão, fica na minha Real lembrança para ter atenção a ella quando se offereça a dos seus acrescentamentos, e disto mesmo passareis Certidão acada hum para ajuntarem aos seus papeis, e emquanto ao Sargento Mor Miguel d'Abreu Sepulveda de não vir assestir nessa campanha enas mais com os Indios que tem asua ordem recebendo-a para este mesmo effeito do Vice Rey mande tirar disso devassa e que estando culpado o dito Sargento Mor seja prezo, e que a dita devassa a remetta ao Meu Conselho Ultramarino para me consultar oprocedimento que se deve ter com o dito Sargento Mor. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino; e sepassou por duas vias.

Miguel de Macedo Ribeiro afez em Lisboa a 19 de Dezembro de 1716. &. C.ª.

ANNO DE 1717

Para o Governador do Maranhão

Se approva ao Governador a guerra que mandou fazer a quatro nações de Indios que no Rio da Madeira matarão alguas pessõas que ião ao negocio do Cravo, e Cacau.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &. C.ª.

Faço saber avos Christovão da Costa Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio o que escrevestes em Carta de dez de Junho do Anno passado, de que os delitos que tinhão cometido o Gentio que habita no Rio da Madeira matando alguas pessoas, e afogando outras que hião aquelle Rio ao negocio do Cravo e Cacau os obrigara amandar devassar do

dito Gentio pelo Ouvidor Geral da Capitania do Pará João Mendes de Aragão, e sahindo culpadas quatro nações como constaria da devassa, que remetestes mandareis hua tropa para se lhe dar o castigo que merecião, de que (forão) digo fora por cabo o Capitão Mor João de Barros da Guerra, que se offerecera afazer esta Jornada pelo grande Zelo com que me servia, e que tendo já feito grande damno ao Gentio, e remetido o que bastou para saptisfazer adespeza da dita tropa adoecera tão gravemente que lhe fora forçoso recolher-se a essa Cidade atomar algua cura, eficando com ella livre voltava para o seu arraial, maz antes de chigar a elle na entrada do Rio da Madeira indo junto aterra por rezão das correntes lhe cahira hum páo sobre a canoa, de que falecera lastimosamente ; Mepareceo agradecer-vos o Zelo com que tendes obrado neste particular de que dais conta, e que continueis a guerra emquanto entenderdes que he necessaria, e justa ; El Rey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Manoel Gomes da Silva afez em Lisboa Occidental a 6 de Fevereiro de 1717. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Sobre ter hum lugar de Deputado na Junta das Missões d'aquelle Estado o Padre Frei Victoriano Pimentel, o qual se lhe concede.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &. C.ª.

Faço saber avós Christovão da Costa Freire Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão, que havendo visto a conta que medestes em carta de 1° de Junho do Anno passado que o Zelo com que dezejais o augmento das Missões desse Estado vos obrigavão areprezentar-me que a pessoa do Padre Frei Victoriano Pementel Religiozo de Nossa Senhora do Carmo fazia conhecida falta na Junta das Missões em que assistio des Annos sendo Prelado Maior, por que asua capacidade, e larga experiencia, que tinha das terras, fazia que oseu voto foce sempre hum dos milhores ; e como ao Padre Frei João de Santo Antonio Religiozo Capucho se considera que fose Deputado da dita Junta das Missões, ainda não sendo Prelado me fazeis presente que este Religiozo se fazía mui merecedor desta Mercê, eque tambem fora mui importante ao serviço de Deos e meu, e abem da sua Religião, e das mesmas Missões, que os Religiozos, que se destinassem para ellas fossem com approvação sua, que como os Vigarios Provin-

ciaes, que ião deste Reino não conhecem os sugeitos, nem tem experiencia algua de Esse Estado elegem alguns meno convenientes, de que rezulta verem-se alguas desordens, o que sepodia obviar que os Missionarios do Carmo dem Missionarios para as suas Missões, concorrendo tambem ovoto do dito Frei Victoriano Pimentel :

Fui servido haver por bem por resolução de quinze de Fevreiro deste prezente Anno tomada em conssulta do meu Conselho Ultramarino, de que o Padre Frei Victoriano Pimentel tenha hum lugar de Deputado na Junta das Missões desse Estado sem embargo de não ser Prelado Maior, visto o exemplo, de que se permitio ao Padre Frei João de Santo Antonio, Religiozo Capucho ; eno que respeita aque o seu Vigario Provincial não escolha sugeitos sem o seu voto para Missionarios ; Mepareceo dizer-vos nesta parte não fui servido defferir, por senão coonstar na nomeação delles, a Jurisdição do dito Prelado, sugeitando-a ao arbritrio de Frei Victoriano Pimentel, podendo-se disto seguir algua perturbação, porem que achando elle, que o dito Vegario Porvincial manda alguns dos seus subditos para as Missões, que estão entregues a sua Religião em quem não concorrem aquellas virtudes, e requezitos que convem, que dará neste cazo parte na Junta das Missões do Mesmo Estado, para que sepoça dar aprovidencia que se tiver por mais conveniente ao serviço de Deos e meu, El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepasou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro afez em Lisboa ocidental aos 19 de Fevereiro de 1717 = &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Sobre a proposta dos Officiaes da Camara da Villa da Vigia, e se observar por ora o que tenho disposto nella acerca dos Indios da Aldea.

Dom João por Graça de Deos, Rey de Portugal &. C.ª. Faço saber a vos Christovão da Costa Freire, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que havendo visto o que informastes a ordem que vos foi sobre a proposta dos Officiaes da Camara da Vigia em que pertendião nella que o Missionario da Aldea dos Indios, que eu fui servido conceder-lhe que podessem descer para o seu augmento e conservação se não intromettesse no Governo temporal dos ditos Indios, mas só no espiritual, e que se

algum Indio da dita Aldea fosse para outra qualquer Aldea fosse logo reposto a onde pertencer, e que o Missionario da dita Aldea não podesse cazar Indio ou India com outros d'outras Aldeas, e se os cazassem fossem repostos na dita sua Aldea, e que esta seria sempre governada pela Camara assistindo nella hum cabo para a execução das ordens que se lhe mandassem, tendo a Camara huma lista do Gentio e o cabo outra para a todo o tempo se saber da deminuição do dito Gentio, representando-me ser muito conveniente defferisse a mesma Camara na forma que expunhão; e por que esta materia he muito grave, em que se tem passado leis: Me pareceu dizer-vos que se observe por ora o que tenho disposto nellas, e para se tomar resolução em negocio de tanto peso, que ouçais sobre elle os Prelados e mais pessoas deputadas para a Junta das Missões por escripto, e com o que elles disserem me me dareis conta, remettendo-me os seus pareceres. El Rei Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e o Doutor Joze Gomes de Azevedo; e se passou por duas vias. Antonio de Cubellos Pereira a fez em Lisboa Occidental aos vinte e nove de Abril de mil settecentos e dezessette. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Sôbre a guerra que se fez ao Gentio do Corso a qual se lhe approva.

Dom João por Graça de Deos, Rey de Portugal &. C.ª. Faço saber a vos Christovão da Costa Freire Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão, que havendo visto a conta que me destes em carta de vinte e hum de Novembro, e de doze de Dezembro do anno passado do bom successo que teve a tropa que expedistes a dar guerra ao Gentio do Corso, governada pelo Mestre de Campo da conquista Bernardo de Carvalho d'Aguiar, a que não fostes pessoalmente como fizereis no anno de mil settecentos e quinze por vol-o impedirem humas sezões, que vos sobrevierão, e que pelejando a dita tropa com o dito Gentio lhe matára grande numero, que passara de quatrocentas pessôas, e aprizionara vinte e cinco, e hum seu principal que ficava na cadea da Cidade de São Luiz, e que para se poder continuar esta guerra com vigor e brevidade era necessario vos fosse o soccorro de Indios do Seará como eu fora servido ordenar havia quatro annos em razão de não haver nesse Estado Gentio capaz para semilhante guerra, e que tambem era conveniente que se vos mandasse trinta quintaes de bala meuda, e cem espingardas para se armarem os nossos Indios, representando-me que para a expedição da dita tropa vos fora precisamente

necessario fazer dois Sargentos por não serem os da Praça capazes de andarem em tão asperas Campanhas, e que o Provedor da Fazenda Vicente Leite Ripado lhe duvidára sentar praça não attendendo a que pelo regimento desse Governo vos dava eu faculdade para nomeardes os Officiaes que vos parecessem necessarios estando em acto de guerra offensiva, e deffensiva, e como esta fosse tão necessaria para a conservação desse Estado ordenáveis que se lhe sentasse praça, e que este Gentio tinha feito grandes hostilidades na Capitania do Piauhy matando não somente gente mas tambem o gado, roubando no mez de Septembro do anno passado o melhor de cincoenta mil cruzados que vinhão d'aquella Capitania para com elles se haverem de acabar de pagar o contracto dos dizimos, por este respeito fizera o Provedor da Fazenda alguma espera ao contractador com parecer vosso, e vendo o mais que me representastes e que será conveniente que se levante Villa o Piauhy havendo nella hum Capitão Mór, e soldados pagos para as Justiças se fazerem respeitadas : Fui servido por resolução de vinte e hum de Outubro do presente anno tomada em Consulta do meu Conselho Ultramarino de vos mandar agradecer o grande cuidado, e zelo, com que vos portastes nesta expedição e tropa que enviastes em seguimento deste Gentio, passando para este effeito da Capitania do Pará á de São Luiz sem reparardes no trabalho, e risco desta viagem, só a fim de procurardes o castigo destes Indios que tem feito tantas extorções, roubos, e mortes nos moradores desse Estado, e nesta consideração vos recomendo que procureis mui efficazmente a continuação da dita guerra para que por huma vez se ponha termo aos damnos que temos padecido com a invazão destes barbaros, e possão habitar os meus vassallos os Rios Miary, e Itapecuru, que são de tantas consequencias, e vos ordeno chameis á vossa presença os Officiaes, e pessôas, que mais se assignalarão nesta occasião, e da minha parte lhe agradeçais o bem que procederão nella e disso lhe passareis Certidão para que quando tractem dos seus acrescentamentos ou pertendão mercês se attenda a este seu serviço, e ao Governador de Pernambuco mando escrever pela Secretaria de Estado, estranhando-lhe a omissão de se não terem remettido do Seará os Indios que tenho mandado, e logo sem nenhuma demora se remettão, e no que respeita á duvida que ensinuais movera o Provedor da Fazenda a assentar praça aos dois sargentos que nomeastes para irem para a campanha se vos declara que vos era permittido pelo Capitulo do vosso Regimento, estando em acto de guerra, como se estava na occasião, em que os elegestes, e que assim o tende entendido por ser esta a vossa disposição conforme ao que está disposto em similhante cazo ; porem que acabada a occasião hade cessar o seu exercicio, e assim o man-

do declarar ao Provedor da Fazenda, e em quanto ás armas, e munições, que se vos remettem as que pedis, e sobre o que se deve obrar na Villa de Piauhy, que estando ella erecta, que então se dará a providencia que se tiver por mais conveniente. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Doutores Joze de Carvalho de Abreu, e Joze Gomes de Azevedo, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa Occidental a vinte e oito de Outubro de mil settecentos e dezesette. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Sobre o requerimento dos Officiaes da Camara da Villa da Vigia a respeito da repartição dos Indios, se lhe ordena deve ser feita na forma da ley.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &. C.ª.

Faço saber avós Christovão da Costa Freire, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que se vio o que respondestes em carta de 20 de Fevreiro do Anno passado á ordem que vos foi sobre orequerimento que mefizerão os Officiaes da Camara da Villa da Vigia, acerca de sefazer arepartição dos Indios, que descerão dos Sertões por ordem minha para adita Villa pelo Capitão Mor della, reprezentando-me que esta se devia fazer não só por elle, maz com assistencia dos Officiaes da Camara e Misssionario; Mepareceu dizer-vos que arepartição destes Indios para o serviço destes moradores, se faça naforma que está disposto nas minhas leis.

El Rey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e o Doutor Alexandre da Silva Correa do seu Conselho Ultramarino; e sepasou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lisboa Ocidental a 16 de Fevereiro de 1718. &.ª

Para o Governador do Maranhão

Sobre os Indios que se descerem para as Aldeas ficarem nellas livres, e não como Escravos.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &.ª

Faço saber avós Christovão da Costa Freire Governador e Capitão Geral do estado do Maranhão, que havendo visto a

Carta que escrevestes em 30 de Junho do anno passado de 1713 ao Meu Secretario d'Estado Diogo de Mendonça Cortereal representando que opapel que elle vos remetteo do Padre Ignacio Ferreira sobre o discimento dos Indios, propozestes em Junta de Missões (cujos Ministros forão de parecer como se vio do termo que remetestes) se fezessem os descimentos naforma que se relatava em o dito papel, para se Aldearem junto a Cidade do Pará e tambem nessa de São Luiz do Maranhão, decujo parecer fareis sempre, como varias vezes metinheis reprezentado, vendo o muito que era conveniente tenhão essas Capitanias os Indios que lhe são necessarios para a cultura das Fazendas, e differença do Estado, sobre tudo tiral-os da barbaredade em que vivem, comendo-se huns aos outros como constava atodos os Missionarios, e tambem que a falta de Indios com que se achavão esses povos tinha sido acauza da pobreza em que estavão os moradores, e da mesma forma a Fazenda Real por consistir nos Dizimos o seu rendimento o que tudo me poderia ser prezente para que eu fosse servido resolver esta materia, que era amais importante para essa conquista :. Mepareceo dizer-vos : por resolução de desasete de Fevereiro deste prezente anno tomada em consulta do meu Conselho Ultramarino que o descimento dos Indios pode ser de dois modos ; oprimeiro indo os Missionarios ao Sertão (posto que com guarda de Soldados para sua segurança) persuadir aos Indios as conveniencias que lhe resultão, e os perigos de que ficão livres, reduzindo-se aviverem nas Aldeas com trato publico epropio de homens racionais, e elles se então voluntariamente quizerem descer para se Aldearem nenhum escruplo pode haver na materia, sendo depois tratados nas Aldeas não como escravos, maz como livres, e este descimento fica assim sendo voluntario, por que abração os Indios persuadidos da maior conveniencia, e o outro de os descer contra sua vontade presedendo ameaços, ou obrigando-os por força aque desção, he aonde pode haver o escrupolo, por que destes, digo por que estes homens são livres e ezentos da minha jurisdição, que os não pode obrigar a sahirem das suas terras para tomarem hum modo de vida de que elles se não agradão, ou que se não he rigorozo o captiveiro, em certo modo oparece, porque offende aliberdade. Comtudo se estes Indios de que dá conta o Padre Ignacio Ferreira são como os outros Tapuias bravos, que andão nus, não reconhecem Rey, nem Governador, não vivem com forma, e modo de Republica, atropellão as leis da natureza, não fazem differença de May e filha para satisfação de sua lasciva, comem-se huns aos outros, sendo esta gula acauza injustissima das suas guerras, e ainda fora dellas, os excita afrecharem os meninos enocentes : sou servido que sepossão obrigar por força, e medo a que desção do Ser-

tão para as Aldeas, se o não quizerem fazer por vontade por ser assim conforme a openião dos Doutores, que escreverão na materia, maz com duas limitações a primeira que se não fação estes descimentos tanto aforça que haja mortes nos Indios, salvo depois de lhe praticarem aconveniencia dos ditos descimentos vendo que os querem obrigar avirem com os nossos os envadirem com armas, por que então poderão os nossos uzar das suas em sua justiça deffença : o outro lemite he, se estes Indios, depois de Aldeados, e instruidos na vida pulitica por bastante tempo fugirem das Aldeas, se elles por viverem como brutos, e offenderem as leis da natureza podendo ser constrangidos aprimeira vez, assim opodem ser aperseverarem na pulitica, e desistirem da sua fereza, por que alias ficará enutel aprimeira coacção, com declaração que os que fugirem das Aldeas os não poderão matar tornando-os a trazer, e que os que descerem voluntariamente não fiquem captivos, e vos ordeno lhes façaes pagar seus salarios a estes, e dar sustento e vestido, como está ordenado, e esta ordem afareis registar nos livros da Secretaria desse Governo, e nos das Camaras da Cidade de São Luiz, e do Pará para que atodo otempo conste da resolução que fui servido tomar neste particular. El Rey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepasou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro afez em Lisboa Ocidental a 9 de Março de 1781. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a queixa que faz o Procurador dos Indios do Maranhão de se lhe não darem os quatro que lhe são concedidos, se ordena ao Governador que achando ser verdadeira lhe dê toda aprovidencia para que cesse atal queixa.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &. C.ª.

Faço saber avós Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que o Procurador dos Indios da Capitania de São Luiz Manoel da Silva de Castro mereprezentou em Carta de 23 de Março do anno passado, que eu fora servido conceder-lhe pelo grande trabalho que tem com adita ocupação quatro Indios para o servirem na forma que o fazem aos mais, como constava do Capitulo segundo da lei que mandei passar sobre os mesmos Indios, porem que esta disposição aseu respeito se não praticava naquella Capitania, por que ainda que os Governadores mandavão que se dessem os ditos Indios, os Missionarios que assistem nas Aldeas

punhão tantas duvidas em os conseder que raras vezes se davão epor muito breve tempo, eficava o dito Procurador privado deste beneficio, não tendo emmolumento algum; Mepareceo dizer-vos, que sendo assim como reffere o Procurador dos Indios do Maranhão façais dar neste particular toda aprovidencia para que cesse. asua queixa. El Rey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepasou por duas vias Antonio de Cubellos Pereira a fez em Lisboa Ocidental avinte e cinco de Maio de 1718. & C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Sobre que se ordena ao Governador que constando-lhe que os Contratadores dos Dizimos e Marchantes não uzão de Indios para o ministerio que lhe forão concedidos, o faça emendar.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &. C.ª.

Faço saber avós Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que eu hei sido informado que tendo eu mandado se dem aos contratadores dos Dizimos da Cidade de São Luiz dos Indios para acolheita dos ditos Dizimos, e aos Marchantes dezoito para acondução do gado que se hade cortar no assougue, cuja concessão fora servido permittir para que não houvesse falta nem na condução dos gados nem na cobrança dos Dizimos, elles se divertião em outras occupações como he manda-los ao sal e cobrir as cazas, e outras cousas que lhe servem a elles deproveito, e em grande detrimento aos ditos Indios por occuparem de maneira que lhes leva todo otempo, e não podem acudir as suas lavouras para sustento de suas mulheres e filhos, que por falta do dito sustento por qualquer vil preço uzão mal de si em grande offença de Deos: Mepareceo ordenar-vos, que constando-vos que ha similhante desordem eque os Dizimeiros e Marchantes não uzão dos ditos Indios para os empregos que lhe forão dados ofaçais emendar dando-me conta do que neste particular obrardes. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. João Tavares afez em Lisboa Ocidental a 27 de Maio de 1718. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Em que se ordena se faça de novo a Egreja da Sé da Cidade de São Luiz do Maranhão com o procedido de duzentos Indios que se mandão resgatar, e vender em praça, e para que tenha effeito, a tropa que for fazer o tal resgate se escolha hum Missionario de qualquer das Religiões d'aquelle Estado, de tais virtudes, e desapegado de todo o interesse, que em tudo observe as leis que há sobre o resgate dos Indios.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &. C.ª.

Faço saber avós Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que vendo o que emformastes, como sevos havia ordenado sobre arepresentação que me havia feito o Provedor Mor da Fazenda desse Estado acerca da obra da Egreja da Sé dessa Cidade de São Luiz, e o que sobre este particular insinuais, e meio que apontastes para ter effeito adita obra parecendo-vos mais conveniente fazer-se de novo esta Egreja naforma daconta que remetestes correndo adespeza pelos Officiaes da minha fazenda, visto não haver nessa Capitania pedreiros, nem carpinteiros que nella lançassem andando napraça por falta de cabedaes proprios, nem na Fazenda Real haverem effeitos capazes para se applicarem a esta despeza, e vendo tambem opapel que o Capitão Manoel Monteiro de Carvalho fez em que se offerecia atomar por sua conta esta obra com as condições nelle expostas, que não parecerão admissiveis; Fui servido haver por bem por resolução de 23 do prezente Mez e anno tomada em consulta do meu Conselho Ultramarino, que adita Egreja se faça de novo naforma da planta que o Tenente General Enginheiro Costodio Pereira fez, eque para este effeito mandeis dessa Capitania hua tropa aresgatar Indios ao Sertão, e que estes sevendão empraça para que com oseu procedido sefaça adita obra, tirando-se em primeiro lugar a despeza que se houver feito com atropa da Fazenda dos resgates, que setornará a entregar ao thezoureiro delles, como he estilo, e que pondo-se nessa Cidade de São Luiz duzentos Indios resgatados com o que por elles seder sepossa ir fazendo aobra da dita Egreja, eque oprocedido se carregue em receita separada ao Almoxarife da minha Fazenda para se despender naforma que se despende amais Fazenda Real, epara que tenha effeito a dita tropa se escolherá hum Missionario de qualquer das Religiões desse Estado, de tais virtudes, e desapegado detodo o enteresse, que emtudo observe neste particular as minhas leis examenando os Indios que se resgatarem, e se estará pela certidão que elle passar na Junta das

Missões, que se costuma fazer na Capitania do Pará, sobre os Indios que se resgatão em semelhantes tropas. E ao Provedor Mór da Fazenda desse Estado encarrego ao cuidado desta obra para que veja como sefaz tudo na forma davossa informação. El Rey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Consilheiros do seu Conselho Ultramarino; e sepassou por duas vias.

João Tavares afez em Lisboa Ocidental a 30 de Maio de 1718. & C.ª.

Para o Provedor Mór da Fazenda do Maranhão

Sobre o mesmo

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &. C.ª.

Faço saber avós Provedor Mor da Fazenda do Maranhão que vendo oque informou o Governador e Capitão General do Estado do Maranhão Christovão da Costa Freire, sobre arepresentação que me havieis feito acerca da obra que sedevia fazer na Egreja da Sé dessa Cidade, e attendendo as rezões que o dito Dezembargador apontou incinoando ser mais conveniente, enecessario fazer-se de novo a dita Egreja no mesmo sitio em que está avelha, por não serem as paredes desta capazes de soffrerem maior pezo, eficar com desporpoção a Egreja com o acrecentamento que inculcaveis; Fui servido resolver por resolução de 23 doprezente Mez e anno em consulta do meu Conselho Ultramarino que adita Egreja se faça de novo naforma da planta que della fez o Tenente General Enginheiro, Custodio Pereira, applicado para a despeza della o que rezultar de duzentos Indios que se resgatarem pela tropa que ordeno se mande ao Sertão, restituindo-se primeiro a despeza que nella se houver feito da fazenda dos resgates ao seu thesoureiro, como he estilo, e o que mais importar a venda dos ditos Indios, que sefará empraça para que se carregue em Receita separada ao Almoxarife da Minha Fazenda para se despender naforma que se despende amais Fazenda Rial, de que vos aviso para o terdes assim entendido, e vos encarrego o cuidado desta obra para que vejais como se faz. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Roiz da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino. Esepassou por duas vias. João Tavares afez em Lisboa a 30 de Maio de 1718. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Que se approva a providência que deo seu antecessor em remetter separadamente huns Indios.

Dom João por Graça de Deos, Rey de Portugal, &. C.ª. Faço saber a vos Bernardo Pereira de Berredo Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio a carta que me escreveo o vosso antecessor Christovão da Costa Freire em carta de vinte e quatro de Maio deste prezente anno, e a falta de Indios com que se achavão as Aldeas a Capitania de São Luiz do Maranhão, os obrigara a mandar fazer hum descimento de Indios ao Rio da madeira em virtude da minha Real ordem que ha para assim o fazer, a qual teve tão bom successo, que a vinte de Abril deste prezente anno chegará a essa Cidade do Pará Manoel Francisco Soares que mandára por Cabo a fazer esta deligencia com duzentas e vinte e trez peças entre grandes e piquenas, das quaes mandára logo para a Cidade de São Luiz quarenta e cinco para se pôrem na Aldea do Itapecuru, e as mais repartira por algumas Rossas para as ir mandando com o commodo possivel, por que de irem todos juntos em o mesmo tempo em que chegarão do Sertão se seguira o morrerem a maior parte dellas, como experimentara nas que tinhão ido para a dita Capitania; Me pareceo dizer-vos que se approva as desposições com que elle se houve neste particular. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino; e se passou por duas vias. Miguel Ribeiro de Macedo a fez em Lisboa Occidental a dez de Outubro de mil settecentos e desoito. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Sobre os Soldados que desertão para as Missões do Rio das Amazonas

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &. C.ª.

Faço saber avos Bernardo Pereira de Berredo Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que ovosso antecessor Christovão da Costa Freire me remetteo hua lista dos Soldados que tinhão fugido das Companhias, que guarnecem o Pará para As Aldeas do Rio das Amazonas, e sem que seja possivel reconduzilos para as suas Companhias para selhes dar o castigo que merecem conforme o Regimento Militar, pelos ampararem os Missionarios

que assistem nellas em razão de lhe andarem nos seus negocios, oqueservia degrande prejuizo, assim aconservação da dita Infantaria, e disciplina Militar, como tambem ao socego dos Sertões, epara que se ivite similhante damno; Fui servido ordenar aos Prelados das Religiões que tem Missões no dito Rio das Amazonas mandassem encomendar aos Missionarios que asistem nas Aldeas que de nenhua maneira consintão aos Soldados que desertarem o meu serviço nellas, e que fazendo o contrario mande logo remover o dito Prelado aos taes Missionarios das ditas Aldeas, e Missão, tendo entendido que hão de guardar enviolavelmente esta minha disposição, enão ofazendo assim que não só disso receberei hum grande desprazer maz mandarei uzar com elles do poder que me he dado, dando-vos neste caso apermessão de que façaes logo tirar aos Missionarios das Aldeas, e Missão de que houver similhante queixa, os quaes mandarei entregar ao seu Prelado. El Rey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepaçou por duas vias. Manoel Gomes da Silva afez em Lisboa Ocidental a 11 de Outubro de 1718. &. C.ª.

Para o Comissario dos Religiozos de Nossa Senhora das Mercês do Pará.

Que não consentão nas Aldeas Soldados desertores.

Dom João por Graça de Deos, Rey de Portugal, &. C.ª. Faço saber a vós Comissario dos Religiosos de Nossa Senhora das Mercês do Pará, que por huma lista que me remetteo o governador desse Estado, me constou os muitos Soldados que tem fugido das Companhias, que guarnecem o mesmo Pará, e se achão nas Aldeas do Rio das Amazonas sem que seja possivel possão ser reconduzidos para as suas Companhias para se lhe dar o castigo, que merecem conforme o Regimento Militar pelos ampararem os Missionarios que assistem nellas, em razão de lhe andarem nos seus negocios, o que servia de grande prejuizo, assim a conservação da dita Infanteria e disciplina Militar, como tambem ao socego dos Sertões; e para que se evite similhante damno; Me pareceo ordenar-vos mandeis encomendar aos Missionarios que estiverem nas Aldeas, pertencentes á Missão da Vossa Religião que de nenhuma maneira consintão aos Soldados que desertão o meu serviço nas ditas Aldeas, e fazendo o contrario os mandarei logo remover da dita Missão, com pena de que não tornarão mais a ella, tendo entendido, que heis de guardar inviolavelmente esta minha disposição, e não o fazendo assim, não só disso receberei hum

grande desprazer, mas mandarei uzar comvosco do poder que me he dado, dando neste cazo permissão ao Governador desse Estado, a que faça tirar logo aos Missionarios das Aldeas, e Missão de quem houver similhante queixa, e que vol-os mande entregar. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Silva a fez em Lisboa Ocidental a onze de Outubro de mil settecentos e dezoito = &. C.ª (40).

Nesta forma se escreveo ao Comissario dos Religiozos Capuchos de Sancto Antonio da Capitania do Pará, e ao Provincial dos Religiozos de Nossa Senhora do Carmo do Estado do Maranhão.

Para o Governador do Maranhão.

Que se permitte hum descimento de Indios aos Padres Piedosos.

Dom João por Graça de Deos, Rey de Portugal, &. C.ª. Faço saber avos Bernardo Pereira de Berredo Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio o que informou ovosso antecessor Christovão da Costa Freire acerca do requerimento que me havia feito o Padre Francisco Portal, Comissario das Missões da Provincia da Piedade do Pará, em que mepedia lhe concedesse podesse descer Indios para poder formar Aldeas novas, ou se reformarem as já feitas, ainda que fosem dajurisdição das outras, sobre o que ouvio a Junta das Missões da Capitania de São Luiz do Maranhão, como eu lhe tinha mandado : Sou servido conformando-me com oparecer della e do dito Governador deprimittir que os ditos Religiozos possão descer Indios para as ditas Aldeas do Sertão do Rio das Tronbetas e Jurebuei, eno caso que nestes dois Sertões não haja bastante Gentio para as suas Aldeas que se achão com grande falta delles possão ir tambem descer alguns dos Sertões do Rio Negro dando parte aos Religiosos, e Provincial do Carmo aquem está encarregado o dito districto, de que vos avizo para que tinhaes entendido o que nesta parte ordeno, ao Padre Francisco Portal communicareis aresolução que mandei guardar neste particular. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Consilheiros do seu Conselho Ultramarino ; e sepassou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro afez em Lisboa Ocidental a 13 de Outubro de 1718. &. C.ª.

(40) Segundo Rivara e o códice do Inst. Hist. — 11 de outubro de 1718. No dia B. Hac. se lê 11 de outubro de 1716.

Para o Bispo do Maranhão.

Sobre o Governador lhe dar para as canoas em que houver de ir fazer as vezitas todos os Indios que lhe forem necessarios.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &. C.ª.

Faço saber avos Dom Frei Joze Delgarte Bispo do Maranhão, que se vio o requerimento que mefizestes sobre se vos conceder hua ou duas Aldeas para terdes com que vos ajudardes para o serviço de Deos, e meu, e beneficio das vossas Ovelhas; e o que nesta parte informou o Governador desse Estado, ouvindo a Junta das Missões de que se vos podia conceder para o effeito que pertendeis a Aldea de Marajó sita na Ilha dos Joanes, por não haver outra que se vos podesse permittir, e como eu tenho nomiado Bispo para o Pará, e ser adita Aldea de diversa juridição hoje, pois pertence ao dito Prelado; Mepareceu dizer-vos que não tem lugar a vossa reprezentação, e ao Governador desse Estado, ordenovos dê todos os Indios que forem necessarios para as canoas em que houverdes de ir fazer as vezitas; El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Manoel Gomes da Silva afez em Lisboa Ocidental a 13 de Outubro de 1718. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Se recomenda muito ao Governador dê ao Bispo quando for as suas vizitas todos os Indios necessarios para as suas canoas.

Dom João por Graça de Deos, Rey de Portugal, &. C.ª. Faço saber avos Bernardo Pereira de Berredo, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que por ser conveniente ao serviço de Deos, e meu, vos ordeno que o Bispo do Maranhão Dom Frei Joze Delgarte façais dar todos os Indios que lhe forem necessarios para as suas canoas, emque houver de ir fazer as suas vizitas, o que vos hei por muito recomendado. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepasou por duas vias.

Manoel Gomes da Silva afez em Lisboa Ocidental a 13 de Outubro de 1718. &. C.ª. (41).

---

(41) Seg. RIVARA e o códice do Inst. Hist. — 13 de Outubro de 1718. No da B. Nac. vê-se 31-10-1718.

Para o Governador do Maranhão

Sobre se mandar fazer guerra ao Gentio do Corso

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &. C.ª.

Faço saber avos Bernardo Pereira de Berredo Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que havendo visto a proposta que fez o Mestre de Campo das conquistas das Capitanias do Piauhy e Maranhão Bernardo Carvalho e Aguiar reprezentando-me nella as grandes extorções, e ostilidades que tem feito nas terras dellas os Indios do Corsso nossos inimigos, destruindo não só a fazenda dos seus moradores maz tirando amuitos avida inhumanamente passando a sua crueldade anão perdoar a de alguns Religiosos Missionarios, e com tal excesso a do Padre Amaro Barboza que depois de morto o abrirão elhe tirarão o coração, fazendo muitos desacatos as imagens de hua Egreja em que entrarão prostando-as por terra, quebrando-lhe aspernas e rostos ignominiosamente pondo emtal terror aos Meus Vassallos que muitos delles tem largado os sitios em que vivião com grande ruina sua, e não menos da minha Real Fazenda que se utilizava dos Dizimos dos frutos que elles produzião sendo perto de cem legoas que se achão despovoadas, que he necessario que de novo seconquiste, e por quanto dezejava que nisto seponha algum termo para que cessem damnos tão lamentaveis ; me expoz ser o meio mais efficas para seconseguir este entento de os destruir, que era compor-se o Exercito que houver de mandar dequatrocentos Indios para cima fora os brancos, tirando-se estes das Aldeas do Camarão até o Siará, em que há muitos, e do Rio de São Francisco, escolhendo-se das ditas Aldeas os que fizerem menos faltas dellas, e que se anexa-se a Aldea de Ibiapaba ajurisdição da Capitania de São Luiz do Maranhão algua gente paga já experimentada nesta guerra, e que em seu lugar podia elle levantar quarenta até cincoenta soldados da gente desocupada e vadia para irem guarnecer adita Capitania de São Luiz, e recrutarem-se as Companhias dos Soldados que lhe focem e atendendo as suas razões, e ser esta aunica guerra que ha no Estado do Brazil, e que tem occasionado tantas ruinas nas trez Capitanias do Maranhão, Piauhy, e Siará, com as muitas mortes que nellas se tem executado fazendo-se percizo que nella seponha todo o cuidado, por que havendo omenor descuido nesta materia sepoem em risco as ditas Capitanias, havendo já ocupado no Piauhy hua grande parte do Paiz tão pingue, extingoindo mais de cem fazendas ; Fui servido resolver em 13 deste prezente mez de outubro em consulta do meu Conselho Ul-

tramarino seponha em execução a dita proposta, por se entender ser proporcionada para se deminuirem as perdas, que setem sentido, e se evitarem as que presentemente sepodem recear, epara que se restabelção as ditas Capitanias com maiores utilidades para os Vassalos dellas e se augmentar a minha Real Fazenda domando-se os ditos Indios, nesta consideração fui servido ordenar ao Governador de Pernambuco, que pela parte que lhe toca assista ao dito Mestre de Campo com os soccorros mencionados na sua proposta dando-lhe os Indios que nella insinua das ditas Aldeas, que reffere, para que desta maneira se engrosse onosso poder para termos o encontro epelejarmos com os Indios nossos contrarios, para cujo effeito. Fui tambem servido haver por bem que se desannexe da Capitania de Seará a Aldea da Serra da Ibeapava, efique na jurisdição do Peauhy, e que o dito Mestre de Campo Bernardo Carvalho de Aguiar possa nella levantar quarenta ate cencoenta soldados da gente mais desocupada evadia que ha nella, e que estes vão servir em a Capitania de São Luiz do Maranhão, mandando-lhe vos omesmo numero de Soldados já experimentados para que com os sessenta que estão destinados para esta guerra tenha cem, nesta consideração vos recomendo que assim o executeis pela parte que vos toca, assistindo ao dito Mestre de Campo com os soccorros que pede negocio tão importante e de tantas consequencias, tendo entendido que heis executar esta minha disposição inviolavelmente por que do contrario receberei hum grande desprazer, e mandarei uzar comvosco da demonstração que for servido, e para que atodo otempo conste do que neste particular mandei observar, fareis com que se registe esta minha ordem nos livros da Secretaria desse Governo, emandareis certidão de que assim o obrastes. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Conselheiros do meu Conselho Ultramarino, e sepasou por duas vias, Antonio de Cubellos Pereira afez em Lisboa a 20 de Outubro de 1718 &. C.ª.

Para o Mestre de Campo Bernardo Carvalho de Aguiar.

Sobre se lhe dizer se poem em execução a sua proposta.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &. C.ª.

Faço saber avos Bernardo Carvalho d'Aguiar, Mestre de Campo da Conquista do Maranhão e Piauhy, que havendo visto aproposta que me fizestes dos damnos, que padecido os Meus Vassallos continentes, e que devia eu mandar dar aprovidencia necessaria que pede materia que pede tão relevante, para que cessem

tantas extorções que se tem feito, e experimentado, e comtanta ruina das fazendas de seus moradores emortes de muitos; e de alguns Padres Missionarios, e os grandes desacatos que fizerão nas emagens de hua Egreja onde entrarão; expondo-se que o meio mais conveniente para se conseguir este effeito era mandar ao Governador de Pernambuco se vos dessem quatrocentos Indios do Camarão ate o Seará em que ha muitos, e do Rio de São Francisco, e que se una a Aldea da Serra de Ibiapaba ao Piauhy, concedendo-se-vos que podesseis levantar quarenta até cincoenta Soldados no Piauhy na gente mais dezembaraçada que ha nella; Mepareceo dizer-vos Fui servido por resolução de treze deste prezente mez e anno em consulta do meu Conselho Ultramarino se ponha em execução avossa proposta, ordenando ao Governador de Pernambuco vos dê os Indios das Aldeas da Serra de Ibiapaba, efique na jurisdição do Piauhy, e sou servido que possais levantar os quarenta ate cincoenta Soldados nas terras do Piauhy da gente mais desembaraçada que ha nella, os quaes mandareis para servirem na Capitania de São Luiz do Maranhão e em lugar delles, declaro ao Governador do dito Estado vos mande outros tantos Soldados da gente já experimentada que serve namesma Capitania para que com os sessenta que estão destinados para esta guerra possais ter ate cem Soldados, de que vos avizo para que tenhais intendido arezolução que fui servido tomar neste particular. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira afez em Lisboa Ocidental a 20 de Outubro de 1718. &. C.ª.

Para o Capitão Mor da Capitania do Seará

Sobre o mesmo

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &. C.ª.

Faço saber avos Salvador Alvares da Silva, Capitão Mor da Capitania do Seará que havendo visto aproposta que mefez o Mestre de Campo das conquistas do Piauhy e Maranhão Bernardo Carvalho de Aguiar representando-me as grandes extorções que tem feito nas terras dellas os Indios de Corso nossos inimigos, destroindo não só as fazendas desses moradores, maz tirando avida amuitos inhumanamente, passando asua crueldade anão perdoar a de alguns Religiozos Missionarios, e com tal excesso a do Padre Amaro Barboza que depois de morto o abrirão elhe tirarão o coração fazendo muitos desacatos as imagens de hua Egreja

em que entrarão prostrando-as por terra, quebrando-lhe as pernas e rostos, ignomiosamente, pondo em tal terror os Meus Vassalos, que muitos destes tem largado os sitios em que vivião com grande ruina sua e não menos da minha Real Fazenda, que se utilisava dos frutos que elles produzião, sendo perto de cem legoas que se achão despovoadas que he necessario que denovo se conquistem, e por quanto dezejava que nisto seponha algum termo para que cessem tão lamentaveis damnos, me expôs ser omeio mais efficaz para conseguir o entento de os destruir, que era compor-se o Exercito que houver de mandar de quatrocentos Indios para sima fora os brancos tirando-se estes das Aldeas do Camarão ate o Seará em que há muitos do Rio de São Francisco, escolhendo-se das ditas Aldeas os que fizerem menos falta nellas e que se anexasse a Aldea da Serra do Ibiapaba a Jurisdição da Capitania do Piauhy e que para se ajudar para a dita expedição lhe podia ir da Capitania de São Luiz do Maranhão algua gente paga já exprimentada nesta guerra, e que em seu lugar podia elle levantar quarenta até cincoenta soldados que lhe fossem; e attendendo as suas razões, e ser esta a unica guerra que ha no Estado do Brasil, e que tem occazionado tantas ruinas nas trez Capitanias do Maranhão, Piauhy e Seará, com as muitas mortes que nellas tem executado, fazendo-se precizo que nella seponha todo o cuidado, por que havendo o menor descuido nesta materia sepoem em risco as ditas Capitanias, havendo já ocupado no Piauhy hua grande parte do Paiz pingue, extingoindo mais de cem fazendas: Fui servido resolver em 13 do prezente Mez e anno em consulta do meu Conselho Ultramarino, seponha em execução adita proposta por se entender ser proporcionada para se deminuirem as perdas que se tem sentido, e se evitarem as que prezentemente sepodem recear, e se restabelecerem as ditas Capitanias com maiores utilidades para os vassallos dellas, e se augmentar a minha Real Fazenda domando-se os Indios ou afugentando-se, e ordenar ao Governador de Pernambuco que pela parte que lhe toca assista ao dito Mestre de Campo com os soccorros mencionados na sua proposta, dando-lhe os Indios que nella insinua das Aldeas que reffere, para que desta maneira se engrosse o nosso poder para termos o encontro, epelejarmos com os Indios nossos contrarios, para cujo effeito era servido haver por bem se desannexasse desta Capitania do Seará a Aldea da Serra de Ibiapaba, de que vos avizo para tenhais entendido do que neste particular mando observar e da vossa parte vos recomendo assistais com os soccorros que o dito Mestre de Campo vos pedir, tendo

entendido que do contrario não só receberei hum grande desprazer, maz mandarei uzar comvosco da demonstração que for servido. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Consilheiros do seu Conselho Ultramarino; e sepassou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lisboa Ocidental a 20 de Outubro de 1718. &. C.ª.

Para o Ouvidor Geral do Maranhão

Ordem para o Ouvidor do Maranhão, em que se declara que tudo o que se processar em cauza de Indios, sem que seja ouvido o seu Procurador, he nullo.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &. C.ª.

Faço saber avos Vicente Leite Ripado Ouvidor Geral da Capitania do Maranhão, que o Procurador dos Indios dessa mesma Capitania me deu conta em Carta de 22 de Junho do anno passado em que devendo vós em qualquer cauza que semover de liberdade dos Indios, mandar-lhe dar vista para requerer o que fizer aseu bem, e deffendel-os por assim lhe ser emcomendado pela minha ley, em hua cauza sobre aliberdade de certos Indios que era manifesta, não obstante fazer-vos neste particular prezente aminha disposição, repugnáreis omandar-lhe dar vista dos autos pondo-lhe a duvida que lhe não pertencia, e que vendo-vos que lha impedieis recorrera ao Governador desse Estado queixando-se desta injustiça, o qual reconhecendo asua razão, e ser justa asua queixa expedira hua ordem para que fosse nullo todo oprocessado nesta materia da liberdade em que elle não interviesse com oseu requerimento o dito Procurador dos Indios; Mepareceo ordenarvos, deis a razão que tivestes para não mandardes dar vista deste negocio de que se trata ao Procurador dos Indios, e que tinhais entendido, que heis de observar neste particular aminha ley, e que não o fazendo assim he nullo todo oprocessado. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino; e sepassou por duas vias.

João Tavares afez em Lisboa a 15 de Novembro de 1718. &. C.ª.

ANNO DE 1719

Para o Governador do Maranhão

Se ordena ao Governador adevirta aos Prelados das Religiões provão as Aldeas de Missionarios Capazes.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &. C.ª.

Faço saber avos Bernardo Pereira de Berredo Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que o Bispo desse Estado Dom Frei Joze Delgarte me deu conta de que vezitando todos os distritos das Capitanias desse Estado fora crismar a alguas Aldeas, as quaes achara destroidas, e faltas de Missionarios morrendo por esta cauza muitas almas ao desamparo, epor que esta materia he amais grave que sepode considerar ; Me pareceu ordenar-vos adevirtaes aos Prelados das Religiões de quem são as Missões destas Aldeas tratem logo de as proverem de Missionarios dos que forem necessarios para ellas, e de sugeitos capazes para este ministerio para que não falte opasto espiritual aos miseraveis Indios assistentes nellas, e que quando assim onão fação, não só receberei disso omaior desprazer, maz os mandarei remover das taes Missões, e as proverei de sugeitos dignos deste emprego. El Rey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro afez em Lisboa Ocidental a 27 de..........de 1719 &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Se estranha ao Governador não haver comprido a ordem que lhe foi para o descimento dos Indios, e neste particular se lhe insinua o que se deve observar.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &. C.ª.

Faço saber avós Bernardo Pereira de Berredo Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio o que respondestes em Carta de cinco de Abril deste prezente anno a ordem que vos foi sobre a forma como se devia fazer o descimento dos Indios dos Sertões desse Estado para se Aldearem, reprezentandome que antes depór emsua observancia aminha Real desposição vos parecera propor esta materia como tão grave na Junta das Missões que se compõe dos Prelados das Religiões, e de outras pessoas

deputadas para adita Junta ouvindo tambem nella a Camara do Pará, e o que parecera atodos meconstaria pelos papeis que me remetestes, os quaes sendo vistos Mepareceo dizer-vos, que primeiro que ouvisseis a dita Junta, e Camara do Pará deveis executar aminha Real ordem, e não suspendel-a, e mostrando otempo que em se practicar se offerecião alguas difficuldades dareis-me então conta, e nesta consideração vos ordeno que emfalivelmente lhe deis cumprimento na forma que nella se contem, e que estes descimentos sejão quanto for possivel para as vizinhanças da Cidade desse Estado, edas suas fortalezas, por que nesta setuação poderão ser mais bem instruidos os Indios, e assistidos do pasto espiritual, e-tambem por esta forma elles e a republica, e os moradores della poderão receber disso omaior interese do serviço dos taes Indios, e se averiguará melhor o seu bom oumâu tracto que se lhes der e se lhe satisfazem o estipendio que lhe he dado pelo seu trabalho, segundo tenho disposto por varias, e repetidas ordens. El Rey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Consilheiros do seu Conselho Ultramarino; e sepassou por duas vias. Manoel Gomes da Silva afez em Lisboa Ocidental a 25 de Setembro de 1719

Para o Governador do Maranhão

Se ordena ao Governador faça observar a ley acerca do Cazamento de Indios e Indias

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &. C.ª.

Faço saber avos Bernardo Pereira de Berredo Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que no Regimento que fui servido mandar observar nesse Estado, esta o seguinte Capitulo por que sendo omatrimonio hum dos Sacramentos da Egreja que requer toda acerta deliberação da vontade das pessoas que o hão de contrahir metem chegado anoticia que alguas pessoas desse Estado, digo pessoas do dito Estado com ambição detirarem mais Indios aseu serviço enduzem epersuadem aos das Aldeas para que cazem com os escravos ou escravas suas, seguindo-se desta persuação a injustiça de os trazerem das ditas Aldeas, etrazerem-nos para suas cazas, que vale o mesmo que o injusto captiveiro, que as minhas leis prohibem, ordeno, e mando que constando desta persuação, que no natural dos Indios pela sua fraqueza, e egnorancia he inseparavel com violencia, fiquem os taes escravos, ou escravos livres, e semandem viver nas Aldeas com amesma liberdade que nellas vivem os Indios, e quando não constar da dita

persuação, ou violencia sempre emtodo o cazo que os ditos cazamentos se fezerem não serão obrigados os Indios ou Indias a se sahir nas suas Aldeas, e ficarem nellas como d'antes, e sendo esta lei tão justa sou enformado se não observa e como esta materia seja tão grave, e de grande escruplo em que deveis pôr todo o cuidado; Mepareceo ordenar vos facais guardar inviolavelmente o disposto nadita minha lei, tendo entendido, que na rezidencia que hei de mandar tirar da forma com que procedestes nesse Governo se hade perguntar se observastes para se vos dar em culpa toda a omisão q̃. mostrardes neste particular. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Theotonio Pereira de Castro afez em Lisboa a 9 de Outubro de 1719. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Sobre o fazer-se observar a ley acerca das Indias de Leite.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &. C.ª.

Faço saber avos Bernardo Pereira de Berredo, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que eu sou informado que na declaração sobre o Capitulo dezasete das leis desse Estado ordeno nelle que na repartição das Indias de leite se dem estas somente aos cidadãos, e outra gente do povo, quando tiverem legitima necessidade para se lhe concederem, e como nesse Estado esta entroduzido por vileza não somente entre os Portuguezes maz tambem entre os mestiços ocriarem as mãys a seus filhos procurão, antes doparto sahir a luz, buscar amas das Aldeas para os criar, não obstante terem escravas de leite, epara que se lhes conceda licença para tirarem as ditas amas das Aldeas comprão muitas vezes certidões passadas com juramentos falsos e querem que sejão tantas as amas quantas são os partos sem concentirem que as primeiras se restituão com seus pagamentos as Aldeas na forma damesma ley, maz todas as vão deixando ficar em caza com este titulo corado para se servirem dellas como escravas cazando-as ordinariamente com os seus escravos, o que he emprejuizo certo emanifesto das Aldeas, por que não somente ficão as ditas Indias de leite e seus filhos em caza dos Portuguezes, mas se são cazadas não querendo os maridos assistir com ellas, vendo-se nas Aldeas sem suas mulheres ou fogem para os mattos, ou andão toda avida em mao estado; epor que convem atalhar abusos de tão pernecio-

zas consequencias, e que setem entroduzido nesse Estado, e tão contrarios ao que tenho disposto, Mepareceo ordenar-vos façais observar inviolavelmente aminha ley tendo entendido que do contrario receberei hum grande desprazer, e mandarei uzar com vosco da demonstração que pede asua observancia.

El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro afez em Lisboa Ocidental a 9 de Outubro de 1719. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Se lhe ordena faça observar as leys acerca dos Indios com adevertencia que a repartição delles que se houver de fazer para o servisso dos moradores da Villa da Vigia seja somente da terça parte.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &. C.ª.

Faço saber avos Bernardo Pereira de Berredo Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que o Padre Manoel de Seixas, Superior das Missões da Companhia de Jezus desse Estado me escreveo a Carta cuja copia com esta se vos remette, em que representa as razões que ha para se não defferir ao que requererão os Officiaes da Camara da Villa da Vigia em que o Padre Missionario da Aldea dos Indios, que eu fui servido conceder-lhe se descessem dos Sertões para o augmento, e conservação da mesma Villa, se não intrometesse no governo temporal dos ditos Indios, maz só no espiritual, e que adita Camara fosse os que os governasse no temporal, e assistindo na dita Aldea a sua desposição e arbitrio, e hum Cabo para executor das ordens, que os Officiaes da Camara lhes mandar, expondo-me que as razões delle Superior se fundão em repetidas ordens que eu mando guardar nesta materia encaminhadas todas ao serviço de Deos, e meu e conservação dos ditos Indios : Mepareceo ordenar-vos que façais observar inviolavelmente as leis que mandei a esse mesmo Estado, com adevertencia que arepartição dos Indios que se houver de fazer para o serviço dos moradores desta Villa, seja somente da terça parte, e que esta sefaça por intervenção do Missionario da dita Aldea e apontados os que hão de servir e entrar no dito numero e terça parte pelo principal. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias.

Miguel de Macedo Ribeiro afez em Lisboa Ocidental a doze de Outubro de 1718. &. C.ª (42).

Para o Superior das Missões da Companhia de Jezus

Sobre o mesmo

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &. C.ª.

Faço saber avos Superior das Missões da Companhia de Jezus do Estado do Maranhão que sevio o que me escrevestes em dous de Setembro do anno passado, em que dais conta das razões que há para se não defferir areprezentação que mefizerão os Officiaes da Camara da Villa da Vigia sobre a Aldea dos Indios que eu fui servido conceder-lhe se descesse dos Sertões para o augmento e concervação da mesma Villa, e que o Padre Missionario della se não entrometesse no governo temporal dos mesmos Indios, maz só no ispiritual, e que adita Camara fosse os que governassem no temporal assistindo na dita Aldea a sua desposição e arbitrio hum cabo para executor das ordens que os Officiaes da Camara lhes mandar, expondo-me que as vossas razões se fundão em repetidas ordens que eu mando guardar nesta materia emcaminhadas todas ao serviço de Deos e meu em conservação dos ditos Indios Me-pareceo dizer-vos que ao Governador e Capitão General desse Estado ordeno faça observar inviolavelmente as leis que mandei aesse Estado sobre esta materia, com adevertencia que arepartição dos Indios que se houver de fazer para o serviço dos moradores desta Villa seja somente da terça parte, e que esta se faça por entrevenção do Missionario da dita Aldea, e apontados os que hão de servir, e entrar no dito numero e terça parte pelo principal ; El Rey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro afez em Lisboa Ocidental a 12 de Outubro de 1718. &. C.ª (43).

---

(42) RIVARA registra a data de 12 de Outubro de 1718 e corrige-a para 1719.

(43) RIVARA registra a data de 12 de Outubro de 1718 e corrige-a para 1719.

ANNO DE 1720

Para o Governador do Maranhão

Sobre se lhe ordenar faça observar o Regimento em que prohibe que não possão ir ao Sertão tirar drogas Soldados que actualmente estão servindo mamelucos pretos e homens do mar.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &. C.ª.

Faço saber avos Bernardo Pereira de Berredo Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que sou informado se não observa o Capitulo do Governo desse mesmo Estado no qual está disposto que não possão ir ao Sertão tirar drogas Soldados que actualmente estão servindo Mamelucos epretos, e homens do mar, ou qualquer outras pessoas que não forem naturalizados na terra por fazer esta qualidade dejunta todas as ensolencias de roubos emortes que escandalizão o gentio, e obrigão-o irem para os mattos, e ainda os exporá atomarem armas, efazerem-nos guerra, não bastando as repetidas recomendaçóes que tenho feito neste particular de que se seguem grandes desccerviços de Deos e meu, infalivelmente façais observar a dita desposição do Regimento, despençando em nenhum cazo na dita determinação, o que vos hey por muito recomendado, tendo entendido que do contrario, não só receberei hum grande desprazer, maz mandarei uzar contra quem a encontrar com aquella demonstração, que pede similhante culpa, e quando entendais que o dito Capitulo, eforma do dito Regimento se deve moderar me deveis de dar conta, e esperar a minha resolução El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias.

Antonio de Cubellos Pereira afez em Lisboa Ocidental a 8 de Junho de 1720. & C.ª.

Para o Superior das Missões

Sobre o bom tratamento dos Indios que se repartem pelos moradores.

Dom João &. C.ª. Faço saber avos Padre Manoel de Seixas, Superior das Missões da Companhia de Jezus do Estado do Maranhão que havendo visto areprezentação que mefizestes em Carta de dois de Julho do anno passado sobre aforma da repartição dos Indios, queixando-vos da desordem que nisto há, ecometem os mesmos que tinhão obrigação dezelarem aconservação dos mesmos Indios, e que seria conveniente que estes sepusessem em liberdade nas Aldeas mais proximas as Cidades onde pudessem servir de utilidade para o Meu Rial serviço e de enteresse commum dos moradores : Mepareceo dizer-vos que por muitas circonstancias que neste particular se consederão, que não ha que alterar o que nella está disposto, e para que se evite algum damno que sepode dar sobre a dita repartição, que a Junta das Missões mandei escrever tenha grande cuidado em procurar, e averiguar se se dá, ou não bom tractamento aos Indios, que se repartirão pelos moradores, ou se lhes fazem algua violencia privando-os da sua liberdade, uzando delles como cativos sem lhe pagarem o istopendio que lhe he dado, segundo o estilo, e noque deve haver amaior vigilancia, e para que senão falte por todo o caminho em se conhecer averdade, que emcomendará ao Procurador dos mesmos Indios que tem obrigação de os defender examine exatamente este negocio, e não so promova contra os taes moradores orequerimento que for justo, maz dê conta namesma Junta das Missões para se dar aprovidencia conveniente conforme o que está determinado nas leis promulgadas nesta materia, e se evitar toda avexação e damno que experimentarem os mizeraveis Indios, de que vos avizo para que tenhais entendido a resolução que fui servido tomar.

El Rey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro afez em Lisboa Ocidental 8 de Junho de 1720. &. C.ª.

Nesta mesma forma se escreveo a Junta das Missões

Para o Governador do Maranhão

Sobre se lhe ordenar enfalivelmente execute os Capitulos do Regimento, fazendo com que os Missionarios sejão tractados com toda a veneração e respeito.

Dom João &. C.ª. Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que eu hei sido informado com grande sentimento meu que senão observão os Capitulos do Regimento do Governo desse mesmo Estado nos quaes recomendo que se faça toda a estimação dos Missionarios e mais pessoas Eclisiasticas que hão detratar da conversão dos infieis, e sejão venerados e respeitados como he devido para que com esta demonstração e exemplo se movão mais os Idolatras a abraçarem a nossa Religião, e outro sim sejão amparados, efavorecidos de maneira as Missões que emtudo se augmentem, por ser esta aprincipal, e titulo com que possuo as conquistas, e se deo a investidura dellas aos Senhores Reis meus predecessores. E por que esta materia he amais grave que sepode considerar em que se deve pôr hum especial cuidado na qual se involve não só o bem especialmente entender, (digo), attender mais aos interesses que se recebem dos Indios que se reduzem sendo de tanta conviniencia não só emterem os povos delle quem os sirva, maz quem os ajude a alimentarem-se e emriquecerem-se com as drogas que se extraem dos Sertões para o commercio, o que tudo se facelita pela mão e deligencia dos mesmos Indios como tão praticos naquellas terras onde nascem os mesmos generos, nesta consideração Mepareceo ordenar-vos que enfalivelmente executeis os ditos Capitulos do Regimento fazendo com que os ditos Missionarios sejão tratados com tanta veneração e respeito que seconheça o que se faz de suas pessoas, e vejão os Indios omodo com que os prezão os Governadores, sendo este o instrumento para que os reduza a abraçarem as leis da verdade, esperando do vosso Zelo que ponhaes neste particular hum tão grande empenho que cesse todo o escandalo que se experimentou nella, ficando na certeza de que receberei hum grande desprazer quando obreis o contrario, emandarei uzar comvosco de aquella demonstração que pedir semilhante desatenção ;

El Rey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias.

Miguel de Macedo Ribeiro afez em Lisboa Ocidental a 8 de Junho de 1720.. & C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Para castigar qualquer pessoa que se entremeter no Governo das Aldeas, e se servir dos Indios ou Indias sem ter ordem para isso.

Dom João &. C.ª. Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que por varias considerações assim do serviço de Deos como meu, Fui Servido que adeministração dos Indios assim no espiritual como no temporal pertencesse somente aos Missionarios sendo elles obrigados adarem os que fossem necessarios assim para meu serviço como para os moradores desse Estado sendo devossa incombencia conservar nas suas Aldeas os Indios e Indias para que estejão promptos, e se repartão pelo q̃. for necessario, epor que convem que se não altere esta desposição; Mepareceo ordenar-vos façais guardar inviolavelmente as leis que há nesta materia, castigando qualquer pessoa que se intrometer no governo das Aldeas, e se servir dos Indios ou Indias sem ter ordem para ofazer, e vos encarrego muito o grande cuidado que deveis ter em mandareis descer do Sertão os Indios, e fazer-se os resgates delles na forma que tenho ordenado por ley especial :

El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Antonio de Cubellos Pereira afez em Lisboa Ocidental ao 1° de Julho de 1720. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Para não constranger a que assistão nesta ou naquella parte os Indios Cafuzes a que chamão Alforriados, e os deixe viver em sua liberdade.

Dom João &. C.ª. Faço saber avos Bernardo Pereira de Berredo Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que eu sou informado que por razão de hua fabrica de Anil que nos annos passados houve em os destrito da Cidade de S. Luis do Maranhão e haja muito tempo que não existe fora eu servido ordenar se dessem ao Senhor da dita fabrica doze Cazaes de Indios ou Cafuzes que chamão Alforriados, de aquelles que seus Senhores em seus testamentos derão forros, eprocedem destes, os quaes serião mudados de dois em dois mezes, encarregando aos Ouvidores Geraes o cuidado desta deligencia, e o bom tratamento, e satisfação

aliberdade, eos reduzião anova escravidão, e que com este prmcipio tomarão os Governadores desse Estado omotivo para darem patenciosamente quantos Indios Cafuzes forros havia assim machos como femeas apessoas da sua facção e aquem lhes parecia para servirem contra suas vontades, tirando-os para isso das cazas onde tinhão nascido e se criarão, e onde assistião muito por seu gosto, e erão bem tratados, epagos do seu serviço, experimentando tudo emcontrario nas partes aquem os davão sendo peores que escravos, detal sorte que muitos Senhores com este conhecimento deixavão de libertar alguns escravos aquem alias dezejavão fazer este beneficio, e os mesmos escravos chegavão arecuzalo por experimentarem melhor tratamento em o captiveiro, e ainda que vos navossa chegada com verdadeira informação deste negocio dereis alguas provisões aos Indios para poderem estar onde milhor commodo tivessem, hoje heis imitando avossos antecessores na mesma violencia de os tirar e dar aquem vos parece sendo este procedimento hua das maiores sem razões e muito contra ofavor da liberdade, e ser conveniente dar neste particular hua eficaz providencia para que não sintão estes miseraveis Indios tanta vexação : Sou servido que assim vos como os Governadores, que vos sucederem não possais constrangelos para assistirem emparte algua e sirvão aquem milhor lhes parecer, e milhor trate ouvivão em sua liberdade, e sobre si sem sebordinação algua, e se quizerem, e somente sepoderá chamar por elles nas ocaziões que se offerecerem do meu Real serviço, e acabadas ellas ficarão na sua liberdade, de que vos avizo, para que assim otinhais entendido, efaçais executar enviolavelmente esta minha Real disposição, epara que em nenhum tempo se allegue ignorancia nos vossos sucessores fareis com que se registe esta ordem nos livros da Secretaria desse Governo, e em todas as Capitanias delle, e na Ouvidoria Geral das mesmas Capitanias e mais partes onde convier, enviando-me hua certidão authentica de como assim obrastes. El Rey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias.

Dionizio Cardozo Pereira afez em Lisboa a 6 de Outubro de 1720. &. C.ª.

ANNO DE 1721

Para o Governador do Maranhão

Para que faça observar a ley de oito de Abril de 1688 sobre o resgate dos Indios, e sua repartição, e que tendo sobre ella alguma duvida a aponte.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos Bernardo Pereira de Berredo Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que sendo eu enformado por pessoas doutas epraticas desse Paiz de ser empraticavel aconservação desse Estado e seus moradores, sem largo fornecimento de Indios e servos que lhe grangeem o sustento, e adiantem seus interesses, provi por ley de oito de Abril do anno de 1688, que todos os annos se fizessem resgates nos Sertões, e que os Indios resgatados se repartissem com os moradores, pagando estes o seu custo, e sendo esta ley mais ajustada aconveniencia dos povos e socego das consciencias, se não pratica amuitos annos, por que aultima foi no Anno de 1713, e que esta falta he principal motivo dos habitadores delle obrigados da necessidade efalta de esperança de remedio se resolverem aquebrantarem aminha ley, e cometerem delictos fazendas peças de resgate e assalto, epor que se me fez prezente que arazão que para isto há se entende ser não quererem os Governadores concorrer com otrabalho da expedição das tropas, não sendo elles os que depois repartão os Indios feitos nelles por que a experiencia mostra impedem todo obem etotalmente se não hade dever a elles por sefazer arepartição destes Indios pelos Officiaes da Camara e Ouvidor Geral, e que assim devia em mandar sefação todos os Annos endispensalvelmente estas entradas no Sertão aos resgates por ser este o caminho mais seguro de utilizar os moradores e socegar as consciencias e evitar os continuados delictos que por esta causa secometem o que he tambem em perjuizo da minha Real Fazenda pelos interesses que resultão do serviço dos Indios e do tributo que de cada um sepaga de tres mil reis ; mepareceo ordenar-vos deis arazão que ha para senão praticar esta ley, e que havendo alguns incovenientes nasua execução os aponteis.

ElRey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e o Doutor Joze Gomes de Azevedo, (digo) e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, ese passou por duas vias. Antonio de Cubellos Pereira afez em Lisboa Ocidental a 11 de Janeiro de 1721. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Sobre se lhe ordenar observe inviolavelmente oprevilegio que tem os Religiosos nos Indios da Aldea de Maracú.

Dom João por graça Rey &. C.ª. Faço saber avos Bernardo Pereira de Berredo Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que se vio o que respondestes em carta de 20 de Junho do Anno passado aordem que vos foi sobre informardes na queixa que me fez o Padre Manoel de Seixas Superior da Companhia de Jezus sobre tirar o Capitão Mor da Capitania de São Luiz do Maranhão violentamente os Indios na Aldea de Maracu que por Provizão minha estão concedidos ao Collegio de Nossa Senhora da Luz, da dita Cidade de São Luiz, reprezentando-me que pela resposta do Capitão Mor Francisco Manoel da Nobrega authenticada pelos documentos que me remettestes, me seria prezente ainteireza do procedimento do dito Capitão Mor nos Cargos que lhe faz o dito Superior das Missões da Companhia de Jezus, e só de novo podeis segurar-me livremente que o dito Capitão Mor he tão zeloso do Meu Real serviço, como observante das ordens dos seus superiores, etambem que ezentando-se a Aldea de Maracu, que he das mais populosas desse Estado daquelle trabalho a que se imcaminha asegurança da Capitania de São Luiz, não era possivel que hajão Indios com que se assistão a elle, por que a do Itapecuru, e Itacu tem somente este nome, e a de S. Joze que he mais crescida hade acudir precezamente aos contratadores dos Dizimos, e Carnes donde se não pode divertir, e vendo omais que nesta parte insinuais :

Mepareceo ordenar-vos procureis observar inviolavelmente os previlegios que tem estes Religiozos sobre os Indios desta Aldea do Maracu, e se não tirem della os Indios salvo pela necessidade publica da expedição da guerra ou quando houver outra que seja inevitavel regulando-me emtal forma que se não tirem com violencia nem comtanta quantidade que se prejudique a Aldea, e se vos declara que ao Capitão Mor se não estranha oseu procedimento por que neste caso guardou as ordens do Governador vosso antecessor. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Antonio de Cubellos Pereira afez em Lisboa a 4 de Fevreiro de 1721. &. C.ª.

LIVRO 5.° DE PROVISÕES

ANNO DE 1721

Provisão sobre os Padres da Companhia terem admenistração dos Indios no temporal.

Eu El Rey faço saber aos que esta minha Provisão virem que mandando ver pelo meo Conselho a consulta que se me fez pela junta das Missões sobre o que requereo o reitor do Collegio da Companhia de Jezus de Olinda para que se revogasse a ordem que se havia passado para que os seus Religiosos não tivessem ajuridição temporal nas Aldeas dos Indios que administrão, e vendo o que de novo merepresentou o Pe. João Guedes da mesma Companhia em razão de querer o Capitão Mór do Rio Grande estreitar aos Padres Missionarios a administração temporal, que por varias Provisões e ordens minhas lhe estava concedido nos Indios aldeados, o que era em grande prejuizo da conservação dos mesmos Indios que obrigados do mao trato que lhes davão os moradores desertavão as Aldeas, e por consequencia se baldava o zelo com que os ditos Padres os conservão, cathequisando-os para obem espiritual, e admenistrando-lhe as temporalidades, para que lhes não falte o sustento emais cousas precisas para o seu uso e modo de veverem em quietação, sem esperimentarem o rigor que os seculares que com elles uzão no trabalho que lhes dão o máo pago com que delles se servirem ;

E tendo atudo consideração, e as leys Provisões e ordem que sobre este particular se tem passado a favor dos ditos Padres, e o que respondeo o meu Procurador da Corôa, a que se deo vista de hum e outro requerimento : Hey por bem de reformar a ordem passada em outo de Março de 693 pela qual se tirava aos ditos Padres a admenistração temporal dos Indios e se comettia aos Capitães Mores, e ordenar que fiquem em seo vigor as resoluções anteriores pelas quaes se concedia aos ditos Padres a dita admenistração temporal com declaração porem que atal admenistração não he, jurisdicional, maz somente um poder como de curadores

dos miseraveis Indios aos quaes anatureza não deu capacidade nem talento para se governarem, por que a juridição pertençe as justiças para julgarem as suas contendas e os seus crimes, e aos Governadores e Capitães Mores a jurisdição que lhes compete, para uzarem dos Indios somente para hir a guerra e trabalhar nas obras das fortificações enão aservir aparticulares, salvo por sua vontade e arbitrio dos Padres da Companhia, Missionarios, e com esta declaração elemitação, mando ao meu Vice Rey e Capitão General do mar e terra do Estado do Brazil, mais Governadores e Capitães Mores dele cumprão e guardem esta Provisão e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem, sem duvida algua, a qual valerá como Carta enão passará pela chancelaria sem embargo da ordenação do Livro 2.° tit 39 e 40 em contrario e se passou por oito vias.

Dionisio Cardoso Pereira a fez em Lisboa ocidental aos 27 de Março de 1721

O Secretario Antonio Lopes de Lavra
a fiz escrever

"Rey"

Para o Governador do Maranhão

Por que se lhe ordena não divirta para outro trabalho dos Indios que servem nas Salinas.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª.

Faço saber avos Bernardo Pereira de Berredo Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que eu sou informado que os Indios que servem no trabalho das Salinas, os devertem emandão para outra parte contra ofim principal para que forão destinados, o que he em grande desserviço meu, e muito contrario a conveniencia de Meus Vassallos : Mepareceo ordenar-vos que sejão conservados os ditos Indios na Aldea em que assistem para com elles se fazer otrabalho das ditas Salinas, e que denenhuma maneira se mandem para fora dellas, o que vos hei por muito recomendado.

El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias.

Miguel de Macedo Ribeiro afez em Lisboa a 30 d'Abril de 1721. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Em que se lhe ordena que infalivelmente se fação as tropas de resgates todos os Annos.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que eu sou informado, que ha 14 annos se não continuão as tropas dos resgates de cuja expedição resultava repartirem-se com os engenhos, e moradores pobres as pessoas que do Sertão setiravão por este meio, e o que não he por falta de dinheiro consignado para o dito effeito, por estar certo na mão do Thezoureiro maz sim por falta de Indios, por que havendo os que basta para irem aesta diligencia, se divertem para diversas negociações de que segue hum inreparavel damno, (digo) prejuizo ameus vassallos por não terem quem os sirva ; epor que convem que se evite este damno,

Mepareceo dizer-vos que infalivelmente se fação todos os Annos estes resgates naforma que tenho disposto em minhas Reais ordens, o que vos hey por mui recomendado, tendo entendido que do contrario não só receberei hum grande desprazer, maz que mandarei uzar contra quem contravier a minha Real, (digo,) aminha ley de hua demonstração condigna a esta culpa. ElRey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereira afez em Lisboa a 13 Maio de 1721. &. C.ª.

Para o Provedor Mor da Fazenda Real do Maranhão

Em que se lhe diz que enfalivelmente se fação as tropas de resgates todos os annos na forma que está disposto.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos Provedor Mor da Fazenda Real do Estado do Maranhão, que eu sou informado que ha quatorze annos se não continuão as tropas de resgates de cuja expedição resultava repartirem-se com os engenhos emoradores os Indios resgatados nelle, o que não he por falta de dinheiro, por que este o ha empoder do Thezoureiro, senão por falta de Indios que hão de ir com as tropas a esta deligencia dos resgates, por se devertirem para outras negociações epara se emmendar este descuido ordeno ao Governador desse Estado, que infalivelmente se fação todos annos estes resgates na forma, que tenho disposto em minhas Reais ordens, recomendando-

lhe muito esta materia, e com a expressão que do contrario não só receberei hum grande desprazer, maz que mandarei uzar contra quem contravier a minha ley de hua demonstração condigna a esta culpa, de que vos avizo para que tenhais intendido do que mando observar neste particular declarando-vos me deis conta todos os annos do que se obra nelle para me ser prezente. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Consilheiros do seu Conselho Ultramarino.

Antonio de Cobellos Pereira afez em Lisboa a 13 de Maio de 1721. &. C.ª.

Nesta mesma forma se escreveo ao Procurador da Fazenda da Capitania do Pará

Para o Governador do Maranhão

Por que se manda que os Indios Cafuzes aque chamão Alforriados sejão conservados na sua liberdade de trabalharem com quem lhes parecer.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos Bernardo Pereira de Berredo, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que se vio o que respondestes em Carta de dez de Agosto deste prezente anno a ordem que vos foi sobre os Indios Cafuzes a que chamão Alforriados, viverem em sua liberdade, e servirem aquem melhor lhes parecer, e aonde possão ter milhor tratamento, e que nem vos nem vossos sucessores os obriguem ao contrario, e que esta minha resolução se registasse nos livros da Secretaria desse Governo e ouvidores delle reprezentando-me que em otempo que tendes servido como se mostrava de hua certidão do Padre Joze Vidigal da Companhia de Jezus tinheis emtudo mostrado o Zelo com que vos houvestes nestes particular, e por que não satisfizestes aultima parte da minha ordem nem conste que amandaste registar naparte em que determinei para que venha emtodo otempo á noticia dos vossos sucessores ; Mepareceo ordenar-vos cumprais emtudo o que vos tenho ordenado nesta parte. El Rey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino. e sepassou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro afez em Lisboa a 22 de Novembro de 1721. &. C.ª.

Para Francisco da Gama Pinto

Que hora vai devassar de todos os que tem delinquido contra as Leis e ordens acerca de se não fazer guerra aos Indios.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos Francisco da Gama Pinto que por vos ter nomeado para passardes ao Estado do Maranhão avarias deligencias do meu servisso e ter resoluto se tire nelle hua exacta devassa de todos os que tem delinquido contra as minhas leys, e ordens passadas sobre senão fazer guerra aos Indios com oparecer da Junta das Missões do mesmo Estado, efazerem escravos fora dos cazos que sedeclarão na dita ley por me ser presente senão observa, e ser esta materia muito grave e de grande escruplo pelas perniciosas consequençias dos damnos que setem os miseraveis Indios não só naperda de sua liberdade, maz nas mortes que se lhe origina detantas extorções que tudo nasce da ambição dos moradores do dito Estado, e de faltarem os Ministros delle aobservancia das Leys eordens que sobre esta materia estão passadas, etenho mandado que todas se imprimão, e se remetão ao Governador para que se promulguem em todas as partes desse Estado; Mepareçeu ordenar-vos por resolução minha de 19 de Dezembro do Anno proximo passado em consulta do meu Conselho Ultramarino, devaseis dos refferidos casos, e captiveiros, e depois de conseguirdes esta deligencia e as mais de que estais encarregado, volteis para este Reyno a me dar conta com adita devassa e me enformar de tudo, o que nisto descobrirdes para que sepossa proceder contra os culpados com aquellas penas condignas ao tal crime adevertindo que sobre os particulares desta devassa não deveis ouvir os Prelados das mais Religiões que não são da Companhia deputados para a junta das Missões, por que conforme as muitas queixas que ha dos seus subditos e Religiozos setem feito certo se involvem nestes Captiveiros, negocio em que elles e seus Religiosos são culpados. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro afez em Lisboa a 10 de Dezembro de 1721. & C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Sobre o mesmo.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos João da Maia da Gama Governador e Capitão General do Estado

do Maranhão que por ser informado que as Leys, e ordens que se tem passado sobre a guerra e Captiveiro dos Indios senão observão antes crescem mais os clamores dos seus injustos captiveiros;

Mepareceo mandar impremir todas as Leys que se hão feito sobre tudo que pertence assim a esta materia, como ás mais que se hão obrado em beneficio desse Estado, as quaes se vos remettem, epor esta vez ordeno por resolução minha de 19 de Dezembro do Anno proximo passado em consulta do meu Conselho Ultramarino as mandei promulgar emtodas as terras desse Estado, epara que vos conste o quanto he do meu agrado castigaremse os delinquentes e trangressores das mesmas Leys; Mepareceo dizer-vos que nesta occasião mando passar aesse Estado Francisco da Gama Pinto por ser Ministro detoda a inteireza a devassar dos culpados na refferida materia, e a outras deligencias mais do meu servisso. El Rey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias; Miguel de Macedo Ribeiro afez em Lisboa adez de Dezembro de 1721. &. C.ª.

ANNO DE 1722

Para o Governador do Maranhão

Para informar acerca dese guardar a ley que trata da forma que se hade observar nas Indias que chamão de leite.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos Bernardo Pereira de Berredo Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que o Padre Procurador Geral das Missões da Companhia de Jezus desse mesmo Estado me reprezentou na petição (cuja copia com esta se vos remette) de senão guardar aley que trata sobre aforma que se hade observar sobre as Indias que chamão de leite que sedão aos moradores desse mesmo Estado para lhe crearem seus filhos, e os damnos espirituais nas almas, que nisso se seguia, que devia eu mandar derrogar o Capitulo della em que se exprime esta materia, e nas que se dessem á impressão fosse adita ley com adita emenda, e por que convem dar todo oremedio eprontptamente em materia tão importante, e se atalharem os grandes desserviços que se fazem a Deos; Mepareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer, ouvindo neste particular as Camaras de São Luis, e do Pará, e a Junta das Missões, declarando arazão que tem havido para consentir se abuze da minha Ley, na

qual se tem provido do que se deve obrar neste caso, e por que se não emendou o prejuizo que nesta parte sentião não só as Indias, maz seus maridos, e sabendo-se excedião otempo que está taxado na mesma ley para este genero de serviço das ditas Indias se não remediou para que se não detivessem por mais tempo em poder dos moradores por quem serepartirão, evitando-se com isso as offenças de Deos, e o clamor tão repetido como o ha nesta materia despovoando-se por este caminho as Aldeas que acusta de tanto trabalho se irigirão; e para que se não continuem mais estes excessos, Sou servido ordenar-vos que inviolavelmente façais observar a dita ley assim e da maneira que nella se contem El Rey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias.

Manoel Gomes da Silva afez em Lisboa a 17 de Janeiro de 1722. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Se lhe ordena obre o que entender he mais conveniente na reprezentação que faz o Padre Superior das Missões da Companhia de Jezus do Maranhão.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos João da Maia da Gama que ora ides governar o Estado do Maranhão que o Padre Superior das Missões da Companhia de Jezus desse mesmo Estado, me reprezentou que o anno passado de 1721 duas Nações chamadas Jaguary, e outra Facajunas ambas moradoras em o Sertão do Rio dos Tocantins mandarem seus Embaixadores pedindo-lhes enviassem Missionario da Companhia para as doutrinar nafé Catolica prometendo que todos se farião Christãos, e serião mui fieis vassallos, acujo requerimento lhe deferira mandando-lhe o Padre Manoel da Motta por Missionario; epor que o Sertão do dito Rio era povoado de outras muitas Nações barbaras, epara que estas se não atrevão a impedir apregação do Evangelho nem offender aos que se fizerem Christãos era necessario que o Missionario esteja acompanhado de alguns Portuguezes, e de alguns Indios das Aldeas junto do Pará creados na Religião Catholica e a misericordia dos Portuguezes, sendo este omeio pelo qual sepode com segurança descobrir o dito Rio o qual desde o descobrimento do dito Estado se prometerão muitos haveres sem ate agora seter navegado, e assim devia eu mandar-lhe assistissem com ajuda dos Soldados, e Indios, e o mais que se julgar

necessario ao dito Padre Missionario Manoel da Motta ou a outros que o Superior das Missões determinar para a redução do Gentio do dito Rio dos Tocantins; Mepareceo ordenar-vos desponhais nesta materia, (digo,) neste particular, o que entendertes pode ser mais coveniente ao servisso de Deos, e meu, regulando-vos neste negocio pelas leiys e ordens que ha minhas promulgadas em semilhante materia.

El Rey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereira afez em Lisboa a 25 de Fevereiro de 1722. & C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Em que se lhe declara aforma que ha de hade haver na repartição das prezas que se fazem nas tropas da Guerra.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que por ser informado que na repartição das prezas que as tropas de guerra fazem nesse Estado se não observa aquella igualdade que deve haver para que se não queixem os Soldados e mais pessoas que me servem. Fui servido mandar declarar por resolução de onze do prezente Mez e anno em consulta do meu Conselho Ultramarino, que primeiro que tudo se hade tirar nas prezas que sifizerem na guerra em todo esse Estado o gasto que se fizer nella, e os quintos para aminha Fazenda, e depois se hão defazer as repartições das taes prezas naforma que dispõe o Regimento, epor ser justo que os Indios que andão na campanha do Peauhy em meu serviço tenhão algua conveniencia de que se ajudem pelo trabalho que tem: Hei por bem se lhes dê a cada hum duas varas depanno por mez notempo que andarem na campanha com declaração que este pagamento se fará no Maranhão por ordem dos Governadores em presença do Procurador da Fazenda, e Procurador dos Indios que dará acada hum o que lhe tocar, e de como ficão pagos sefará clareza nos livros da Fazenda Real, de que mepareceo avezarvos para oterdes assim entendido, efareis executar esta minha resolução, e ao Mestre de Campo da Conquista do Peauhy Bernardo Carvalho de Aguiar se ordena o mesmo. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereira afez em Lisboa a 14 de Março de 1722. & C.ª.

Para o Mestre de Campo do Peauhy

Sobre o Mesmo

Dom João por Graça de Deos, &. C.ª. Faço saber a vos Mestre de Campo da Conquista do Maranhão e Peauhy que vendo o que me escrevestes sobre aforma que deve haver na repartição das prezas que se fazem nestas tropas de guerra, e ser percizo declarar-vos como vos haveis de haver em similhantes cazos para se evitar o abuzo que seacha introduzido de quererem os Governadores utilisar-se na tal repartição, repartindo as tais prezas como lhe parece, e tomando atitulo de joia quantas querem, ficando muitas vezes a Infantaria e Indios sem quinhão, do que procedia no acto da guerra pôrem todo o seu cuidado em matar o gentio sem repararem em que edade, (*digo,*) *sem repararem em idade,* com prejuizo dos quintos e despezas da guerra, o que era justo se evitasse mandando declarar aforma que se deve ter nas taes repartições, e juntamente que visto os Indiôs destinados para essa conquista não vencerem soldo se lhes pague cada Mez as duas varas de panno de Algudão, como se costuma dar no Maranhão aos que andão occupados em meu serviço e seu pão de monição, representando-me seria conveniente dar-vos faculdade para ademitires a Soldados aquelles que voluntariamente se offerecessem aservir nessa Conquista alem dos quarenta que vos tenho concedido, possais levantar para irem servir na praça do Maranhão, tomando-os em lembrança mandando lista delles para se lhes assentar por ella praça no Maranhão sem obrigação devirem pessoalmente a esta deligencia pela distancia e difficuldade que se lhes offeresse por serem homens pobres ; e vendo o que sobre este particular imformou o Governador que foi desse Estado Christovão da Costa Freire ; Mepareceo mandar-vos declarar por resolução de onze do prezente Mez e anno em consulta do meu Conselho Ultramarino, que primeiro que tudo se hade tirar das prezas que se fizerem nas tropas de guerra em todo esse Estado o gasto que sefizer nellas, e os quintos para a minha Fazenda, e depois se hande fazer as repartições dellas na forma que dispõe o Regimento, epor ser justo que os Indios que andão na Campanha em meu serviço tenhão algua couza deque se ajudem pelo risco etemor que tem nella.

Hei por bem se lhes de acada hum duas varas depano por mez notempo que andarem na Campanha com declaração que este pagamento se fará no Maranhão por ordem do Governador, em presença do Provedor da Fazenda e Procurador dos Indios, e se dará acada hum o que lhe tocar, e de como ficão pagos sefará clareza nos livros da Fazenda Real epelo que respeita afaculdade que

pertendeis de alistar soldados nessa Conquista sem irem pessoalmente matricular-se ao Maranhão, não tem lugar, por ser contra aforma do Regimento, e estilo observado em todas as Conquistas. El Rey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias., Antonio de Cobellos Pereira afez em Lisboa a 14 de Março de 1722. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Em que se lhe ordena faça por em observancia a Ley de 1688 sobre aforma dos resgates dos Indios.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª.

Faço saber avos João da Maia da Gama, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que sendo-me prezente arepresentação, que mefezestes sobre varios pontos pertencentes ao augmento desse Estado, e o principal ser o meio, com que sepoderia evitar o damno, que resulta dos injustos captiveiros, que se fazem aos Indios, sem que seja bastante as repetidas Leis e ordens que sobre este particular se tem passado por falta de se executarem de que tinha procedido escuzarem-se os Padres da Companhia de irem fazer os resgates, e os moradores com grandes encargos de sua consiencia estavão fazendo os injustos captiveiros o que necessitava de remedio para se evitar tão grande prejuizo qual he o de senão observar a ultima ley passada em 1688 com todas as declarações, indeviduações, circonstancias com que se devem fazer os resgates dos Indios por conta da Fazenda Rial, e os cazos com que se deve fazer aguerra justa offenciva, ou deffenciva; Mepareceo ordenar-vos por resolução de 23 doprezente Mez e anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino que façaes por em observancia adita ley, assim e da maneira que nella está disposto, e entendendo que da sua execução pode haver algum inconveniente, neste cazo me dareis conta informando do que pode ser mais util, e conveniente. El Rey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Manoel Gomes da Silva afez em Lisboa a 25 de Março de 1722. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Em que se lhe recomenda ponha hum efficaz cuidado na Fabrica de Algodão e declarar a obra que delle sepode fazer.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos João da Maia da Gama, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que vendo opapel que me fizestes, e me foi prezente sobre varios pontos que inculcais para se augmentarem os moradores desse Estado em cabedaes, apontando em hum delles agrande falta que lhe faz não terem escravos da Costa de Guiné eo poderem-se remediar mandando ao resgate com os generos que tem aterra, como são os tabacos, e algudões que por toda a Costa de Guiné ate Angola mais se procurão, e ametem os Holandezes; Mepareceo ordenar-vos por resolução de 23 do prezente Mez e anno em consulta do meu Conselho Ultramarino ponhais toda a deligencia e hum efficaz cuidado em que a Fabrica do Algudão se cultive e augmente, e medeis conta do estado della declarando aquantidade que se costuma colher de Algudão e a obra grossa que se faz delle, e afina que sepode fazer, para que com toda a indeviduação se possa tomar neste particular aresolução que for conveniente.

El Rey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino. e sepassou por duas vias. Antonio Cubellos Pereira afez em Lisboa a 25 de Março de 1722. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Em que se lhe recomenda que os Missionarios que se houverem depor nas Aldeas sejão praticos na lingua dos Indios.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos João da Maia da Gama Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio a Conta que medestes em Carta de 28 d'Agosto deste prezente anno em que me daes conta das Provincias que ha nesse Estado dos Riligiosos Capuchos de St.º Antonio e os Conventos, e Hospicios que nelles tem, e do bom procedimento que tem os seus Religiosos nas Aldeas, que são da sua admenistração, e que seria mui conveniente ao serviço de Deos e Meu que não só as instruão na Religião Catholica nasua mesma

lingua, maz que os encinem afalar Portuguez ; Mepareceo dezervos, que aos Provinciaes, e Comissarios das Religiões da Immaculada Conceição, ao Comissario Geral de Nossa Senhora das Merceis, ao Provincial dos Religiosos de N. Senhora do Monte do Carmo desse Estado, e ao Provincial dos Capuchos de St.º Antonio do Curral desta Cidade de Lisboa, que os Missionarios que houverem de por nas Aldeas, que lhe estão entregues sejão muito praticos na lingua dos Indios, que houverem de Missionarem como fazem os Padres da Companhia de Jezus ; por que não sendo sientes nadita lingua todo o trabalho que tiverem em as doutrinarem, será enutil, e sem fruto, e que depois de estarem capacitados na verdadeira fé, lhes ordenem ponhão todo o cuidado em que os ditos Indios saibão alingua Portugueza, por que assim mais facilmente recebão com mais conhecimento anossa Religião ; de que vos avizo para que tenhaes entendido aresolução, que fui servido tomar neste particular : El Rey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Antonio Cubellos Pereira a fez em Lisboa a 2 de Dezembro de 1722. &. C.ª.

Para o Comissario Geral dos Capuchos de Nossa Senhora da Conceição do Maranhão.

Sobre o mesmo.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos Commissario Geral dos Religiosos Capuchos da Provincia da Immaculada Conceição do Maranhão, que por ser conveniente ao Serviço de Deos e Meu deque os Indios que são da vossa administração sejão instroidos na Religião Catholica na sua mesma lingua,

Mepareceo recomendar-vos de que os Missionarios que houverdes depor nas Aldeas, que vos estão entregues, sejão muito praticos na lingua dos Indios que houverem de Missionar, como fazem os Padres da Companhia de Jezus por que não sendo sientes na dita lingua todo otrabalho que tiverem em os doutrinar será innutil, e sem fruto, e que depois de estarem capacitados naverdadeira fé lhes ordeneis ponhão todo o cuidado em que os ditos Indios saibão alingua Portugueza, por que assim mais facilmente receberão com mais conhecimento a nossa Religião de que vos avizo para que assim o tinhais entendido, e executeis isto pontualmente esta Minha Real ordem. El Rey Nosso Senhor omandou

por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Consilheiros do seu Consèlho Ultramarino, esepassou por duas vias. Antonio de Cubello Pereira afez em Lisboa a 2 de Dezembro de 1722. &. C.ª.

Nesta mesma forma se escreveu ao Provincial dos Religiosos de Santo Antonio do Curral de Lisboa, e ao Commissario Geral de Nossa Senhora das Merces, e ao Provincial de Nossa Senhora do Monte do Carmo do Maranhão.

ANNO DE 1723

Para o Capitão Mór do Pará

Em que se lhe diz obsérve o Regimento na repartição dos Indios.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos Manoel de Madureira Lobo, Capitão Mor da Capitania do Pará, que sou informado que vos, contra todo o estilo, na repartição dos Indios das Indias a que chamão Farinheiras, e amas de leite abuzais, do que disponho no Regimento, que mando observar neste particular, repartindo-as por casas, que não deveis contra o serviço de Deos, e bem das almas dos pobres Indios, em grande prejuizo das Aldeas em tempo, em que os Indios chegão do negocio do Sertão, e se achão sem mulheres, pelas teres dado sem necessidade: Mepareceo dizer-vos observeis o Regimento, e especiaes ordens minhas, que há nesta materia, e vos advirto, que do contrario procedimento não só me darei por mal servido de vos, mas mandarei proceder contra vos asperissimamente. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva e o Doutor Joze Gomes de Azevedo, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cubellos Pereira a fez em Lisboa Occidental a cinco de Fevereiro de mil settecentos vinte e dous, digo, vinte e trez. &. C.ª.

ANNO DE 1723

Para o Governador do Maranhão

Por que semanda tirar os Indios a alguns Religiosos que delles se servião como escravos.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos João da Maia da Gama Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que eu sou sido informado que alguns Religiosos desse Estado se servem, (digo,) se estão servindo dos Indios como escravos para as suas grangiarias e commercios como sertamente ofazem os Religiosos de Nossa Senhora das Merces e Carmo, e estes sejão abuzos por todos os titulos detestaveis: sou servido mandar extinguir, e separar das Missões tão maos operarios por resolução de 13 deste prezente Mez e anno em consulta do Meu Conselho Ultramarino. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino. e sepassou por duas vias. Manoel Gomes da Silva afez em Lisboa a treze d'Abril de 1723. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Sobre se Aldearem os Indios da Nação Tarammambes.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos João da Maia da Gama Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que havendo visto aconta que me destes em carta de dez de Agosto do anno passado que desde que seconhecerão as praias do Maranhão e da Pernahiba para ella houvera sempre hua grande Nação dos chamados Tarmmambes que são huns chamados Peixes racionaís, pois anado saiem ao mar apescar ou com arpões, e ainda com hum páo na mão expondo-se afereza de hum tubarão esperando que elle abra boca para o comer elhe metem amão com destreza nella levando hum páo de dois bicos que atravessado naboca do tal peixe otrazem para fora, e que asua casa e cama he area, e commumente asua seara omar, e que vivendo estes racionaes brutos nesta forma se lhe não pozera Missionario nem setratara nunca de os Aldear com opretexto de que não havião subsistir vindo continuamente commerciar a Cidade de São Luiz com peixe e cascos de tartarugas antes e depois de serem castigados pelo Senhor de Pancas, maz que chegando vós,

vos vierão vezitar como costumavão, eque depois depraticados vos decerão sequerião Aldear, e Baptizar os seus filhos, e vos pedirão o Padre João Tavares da Companhia de Jezus para seu Missionario com declaração de ser a Aldea no Rio Tamara que fica entre os Lançoes grandes e pequenos, e que entendeis que não só ofazem pela commodidade do Rio, e fartura delle assim da cana como do pescado, maz tambem por se não occuparem no serviço como captivos dos brancos, o que elles conhecem muito bem como praticos eladinos, porem que attendendo vos a salvação das almas do que por ora ao seu serviço, os mandareis Aldear no dito lugar por que tambem vos persuadeis que doutrinados servião ahi de muita utilidade ao meu Real servisso para darem avizo de algum Navio que apparecesse, e ainda para serem practicos dos baixos da Ilha de Santo Antonio ponta de São Joze, e coroa grande, e tambem impedir os fugidos que vão pela praia, epara senão comerciarem com os inimigos nem lhes darem aviso das tropas, e que assim lhe mandareis dar ferramentas e anzoes, e algum pano de minha Real Fazenda como era costume e eu mando, e que para estas semilhantes despezas vos parecia conveniente que eu suprisse pela minha Real (Fazenda digo) Real grandeza, Catholica epia Christandade com algua porção empregados em generos uteis para estes e outros gentios, que se reduzão de novo, para se lhe applicar conforme for anecessidade, pelos Governadores geraes desse Estado, e que não fizereis esta representação, se tivereis negocio, ou Fazenda, com que podesseis supprir,

Mepareceo mandar-vos dizer por resolução de 20 doprezente Mez e anno em consulta do Meu Conselho Ultramarino, que obrastes bem em mandar Aldear esta Nação dos Taramambes no sitio que insinuáes, e em lhe dardes por Missionario ao Padre da Companhia de Jezus, que elles pedirão pois por este meio não só se pode conseguir a utilidade que apontais, mas omais essencial que he asalvação destes Indios, e sou servido que não só se leve em conta o que mandastes despender da Fazenda Real com elles, maz que para atrahir outros anossa amizade, que houve por bem de ordenar que deste Reyno vão duzentos mil reis empregados naquellas Drogas deque fazem grande aceitação os mesmos Indios, pois com tão pouco sepode grangear a amizade delles, de que pode resultar tanta conveniencia aos Moradores desse Estado, e ao meu serviço. El Rey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e o Doutor Joze Gomes de Azevedo Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Antonio de Cubellos Pereira afez em Lisboa avinte e quatro de Abril de 1723. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Por que se lhe ordena remeta a devassa que setirou das mortes que fez o Gentio do Rio dos Tapajós, e se faculta aos moradores o descubrimento delle e utilisarem-se das suas riquezas.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos João da Maia da Gama Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que se vio a conta que me destes em Carta de 15 de Agosto do anno passado de que o Rio dos Tapajós he hum dos milhores que desagoa no Rio das Amazonas, baixando daparte do Sul, e fica dessa Cidade do Pará vinte ou trinta dias de viagem e muito mais perto que outros da mesma parte de que estamos deposse, e fica para ca do Rio da Madeira, que se sabe que as margens deste Rio são abundantissimas de cravo, o qual setem tirado delle alguas vezes, maz com perigo, e ha noticias de haver nelle minas de ouro eprata, e deste metal se virão já alguas pedras, e se entende que tem muita riqueza, e bastava só a do cravo, e a maior he a do immenso e inumeravel Gentio, e que vos certeficão ser de boa condição e dezejar nosso tracto e amizade, maz que tudo isto impede á barbara nação que está situada junto as primeiras cachoeiras do dito Rio, acommettendo todas as canoas que vem ou presentem que passarão ou pertendem passar as ditas cachoeiras do tal Rio, e fizerão muitas mortes, e que no tempo do Senhor de Pancas se ajuntarão alguas canoas para tirarem o dito cravo, e sem embargo que o dito General lhes deo algua ajuda vierão sacodidos todos os que forão em cinco ou seis canoas grandes, que se juntarão, maz que ainda trouxerão bastante cravo, porem que desde esse tempo senão atreve ninguem aentrar no dito Rio por causa dos referidos tapuyas bravos, e que quisestes logo noprincipio do vosso Governo descobrir este rio, porem que vos faltavão os meios, maz que estais sempre com aresulução de ofazer, e que como eu mando que remettaes as amostras dapedra deprata que se diz produz o dito rio, e o Governador da Fortaleza dos Tapajos vol-as não trouxera, dizendo que era precizo grande poder para se hirem buscar, vos resolvereis mandar ao Ouvidor geral tirasse hua devassa das mortes que tinhão feito os ditos Tapuyas, que não querem anossa amizade, nem consentem que atenhamos pelos que ficão pelo rio acima, e tirada que seja amandareis ver pelos Ministros e Prelados, a quetoca e se vos achareis com forças epossibilidades, mandareis fazer o tal descobrimento; maz que erão tantas as obrigações que vos ocorrem com avesinhança dos Castilhanos, Francezes e Holandeses, que não

sabeis se apodereis fazer, sendo certo que otal descobrimento seria mui uttil, e que supposto q̃. não sois amigo de dar alvitres que prejudiquem ao bem commum dos meus vassallos, e que he necessario fazer tropa para se lhe desempedir aentrada, e descobrir otal rio, vos parecia que eu reservasse este rio para setirar o cravo delle por conta da Minha Real Fazenda para suprir as grandes despezas desse Estado e do Gentio que por elle se reduzir e se forme uma ou mais Aldeas so para omeu serviço para serem occupados nacolheita do dito cravo que dem orio, etambem para se tirar alguma couza para acrecentamento dos Soldos ou fardas dos Officiaes e Soldados, o que tudo vos parecera pór na minha Real prezença, Mepareceo dezer-vos que se vio avossa Carta e o que nella se conttem, e que espero me deis conta asim do que constou da devassa que mandastes tirar como do que se asentou na Junta das Missões sobre a guerra destes Indios para se facelitarem estes descobrimentos, e se com efeito mandastes algua tropa desta expedição e no que respeita aos enteresses que sepodem tirar para aminha real Fazenda na extração do cravo do dito rio emais requezas que nelle se incerrão fazendo-se esta deligencia por minha conta, que nesta parte sou servido não ademettir este voso arbitrio, antes premitir que das ditas conveniencias e descobrimentos se aproveitem os moradores desse Estado, como fazem nos mais a que vão aos sertões por que por este caminho poderão não só baixar muitos indios que quererão descer voluntariamente, mas buscar os intereses que se podem esperar do que ha no dito rio, e suprir por este meio afalta dos Indios que são necessarios para o seu serviço, e não ficarem sugeitos a execução de minhas leys por onde lhes prohibo o captiveiro de outros Indios. El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da S[a]. e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Manoel Gomes da Silva afez em Lisboa Ocidental a 17 de Fevereiro de 1724. & C.[a].

Ao Governador do Maranhão

Em que se lhe diz que aos Prelados das Religiões que ha naquelle Estado se escreve naforma que elle Governador aponta.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.[a]. Faço saber avos João da Maia da Gama Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que se vio aconta que me destes em dezanove de Agosto do Anno passado em que na mesma forma em que evitareis

os asaltos, e captiveiros dos Sertões, executareis aley arespeito dos Indios mansos que levavão esses moradores furtados, etirados das Aldeas, sem ordem vossa, e licença dos Missionarios, e que os trez que não guardarão aley os castigareis com as penas della, maz vendo que alguns dos que levavão ordens, e as fizerão presentes aos Missionarios, estes lhe faltarão com os Indios. E por que he justo haver igualdade na observancia das leys, vos parecera reprezentar-me, que será justo, queme digne mandar escrever aos Prelados das Religiões para que chigando os moradores com licença e ordem apedir-vos Indios lhes não faltem com elles eprincipalmente aos Capuchos de Nossa Senhora da Piedade, que são os mais remissos, e desattentos, e se fazem absolutos, etambem me expunheis que como tudo estava sem forma, e sem ordem, faltando-se ao pagamento dos Indios, no que tinheis dado provedencia, e que era tambem necessario dar remedio ao damno que experimentão os moradores com afugida dos Indios indo estes pagos, antesdetrabalharem, e que para se conseguir este, e evictar este damno sera bom se faça aviso aos Prelados que vos remettão prezos os Indios que fugirem para trabalharem, epagarem os sallarios que receberão, e devem, epara estes, e outros criminosos me pedis vos mandasse fazer vinte ou trinta bragas, como trazem os condemnados nas galez, para se meterem nellas os que assim omerecerem, e trabalharem nas forteficações ate satisfazerem o que receberão, e não merecerão, e que com este exemplo de castigo executado em alguns, seporá tudo emboa forma e caminho : Mepareceo dizer-vos que sobre estes particulares que me representastes, mando escrever aos Prelados das Religiões que ahi ha naforma que apontais ; e sobre aforma do castigo que sedeve dar aos Indios, que fugirem tendo recebido as pagas antes de trabalharem se deixa avosso arbitrio apena que se lhes deve dar, sendo esta de maneira que não se desesperem, e ausentem para os Sertões : El Rey Nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cubellos Pereira afez em Lisboa Ocidental a dezoito de Fevereiro de mil e settecentos e vinte e quatro. = & C.ª.

Para o Superior das Missões da Companhia de Jezus

Sobre se lhes ordenar faça com os seus subditos deem aos Moradores desse Estado os Indios que por ordem do Governador lhes mandar dar.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos Superior das Missões da Companhia de Jezus do Estado do Maranhão eu sou informado que passando ordens aos Governadores desse Estado, para se darem a alguns moradores delle Indios das Aldeas que são da vossa administração, os Missionarios que estão nellas repugnão adar-lhos, e lhes faltão com elles, que muitos dos Indios recebendo pagas antes de trabalharem fogem para as ditas Aldeas, epor que convem dar-se neste particular hua providencia muito eficaz : Mepareceo ordenar-vos façais com que os vossos subditos deem aos moradores desse Estado os Indios que por ordem do Governador lhes forem mandados dar ; e que de nenhua maneira consintão nas Aldeas os Indios que fugirem aquem antecedentemente lhe deu o seu jornal, sem trabalharem, e sendo nellas achados se remettão logo prezos ao Governador para lhe dar o castigo que elles merecerem. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Consilheiros do seu Conselho Ultramarino ; e sepassou por duas vias.

Manoel Gomes da Silva afez em Lisboa a 18 de Fevreiro de 1724. & C.ª.

Nesta forma se escreverão ao Provincial de Nossa Senhora do Carmo, e ao Commissario Geral dos Capuchos, de St.º Antonio, ao Commissario Geral dos Capuchos de Nossa Senhora da Conceição, para o Guardião dos Capuchos Piedosos, epara o Commissario Geral de Nossa Senhora das Mercês.

Para o Governador do Maranhão

Sobre aguerra que mandou fazer aos Indios Aroaris, e que se reduzio anossa obediencia.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos João da Maia da Gama Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que sevio o que respondestes em carta de 11 de Agosto do anno passado á ordem que vos foi, em que se aprovava o que setinha obrado com os Indios Aroaris, que vierão asaltar

a Aldea de Muribira, que fica defronte dessa Cidade do Pará, e que deveis fazer toda adiligencia para reduzir estes Indios a inteira obediencia desse Governo, e que para este effeito se lhe dessem Missionarios capazes dos Religiosos de quem he asua Missão para que bem instruidos na religião catholica, e que poreis todo o cuidado de que elles se abstenhão de terem tracto e commercio com os Francezes, representando-me que sem embargo do procedimento de que setinha uzado com estes Indios vos achareis com escruplo nascido da Minha ley sobre ser necessario justificar-se primeiro acauza da guerra o que senão tinha observado antes de se fazer, e para vos livrardes delle mandareis tomar conhecimento detudo na forma da dita ley para mandar castigar aos ditos rebeldes, o que tudo consta dos auttos que remetestes, e que serto que estes Indios são rebeldes, e se atreverão a assaltar as nossas Aldeas, e em toda aparte as canoas a que podem chigar, e que sem tropas não sepode fazer Missão, nem tirar proveito por que elles estão desaforados, indo, e voltando continuadamente a Caena de França levando os Indios que nos furtão avender aos Francezes para trazerem polvora e balla e armas de que já vos queixastes por duas vezes ao seu Governador, e que não só he necessario atropa maz tambem não sepoderá conseguir sem se fazer forteficação naquella parte do Norte como já me dereis conta, maz sem embargo do refferido procurareis para Janeiro ver se poderá haver meios para reduzir á nossa obediencia estes Indios, ainda que todos asentão que não será possivel conseguilo, epela tropa, que mandastes, se achou, que muitos, com oprincipal rebelde Gama, sepassarão para o Rio de Vicente Pinson para viverem de baixo da jurisdição e amparo dos Francezes, e me fazieis prezente que he muito emuito importante tirar a estes Indios da comunicação dos Francezes, por que são guerreiros e praticos em todas as entradas, e que navegão para aboca do Rio das Amazonas com muita confiança, e estão devedidos por muitas Ilhas, e com povoações pequenas e com muita liberdade, enão querem anossa sugeição :

Mepareceo dizer-vos que nenhum escruplo nem duvida pode haver em ser justa aguerra que semandou fazer aos Aroaris pois constava tão publicamente que vinhão assaltar as nossas Aldeas, etirar as nossas canoas, epor que he mui conveniente que seguremos asua amizade pelo interesse que disso pode resultar aesses moradores ; Sou servido recomendar-vos ponhais hua efficaz deligencia em os mover a que se reduzão á nossa obediencia, e ainda que elles se mudassem para as terras de Vicente Pinson, se entende que o não farião para o interior do Rio, se não para as margens delle, e como estas estão no nosso dominio sepode fazer adita deligencia. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da

Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias.

Antonio de Cubellos Pereira afez em Lisboa a 18 de Fevreiro de 1724. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Em que se lhe aprova a desposição que mandou ter com os Indios das aldeas que se achassem nellas criminosos e desobedientes aos Seus Messionarios

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª.

Faço saber avos João da Maia da Gama Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio o que respondestes em Carta de 8 de Agosto do Anno passado a ordem que vos foi em que se vos declarou que se esperava do vosso Zelo e cuidado puzeseis o maior..... em que as aldeas do Maranhão seprovejão dos Indios necessarios que se fizerem nos resgates das tropas como prometeis para que os moradores que assistem naquelles destrictos tenhão quem os sirva e acuda ao mais que fosse necessario para se manterem pois sem os ditos Indios não podem subsestir, como a esperiencia tem mostrado, reprezentando meporeis todo o cuidado como eu o mando, em fornecer as Aldeas expressadas, e se vos viessem alguns das tropas dos resgates, ou dos que puderdes baixar pela parte do Maranhão ou pela do Pará, etiverem feito as deligencias com que andais, e do que resultasse e me dareis conta, e que na Junta das Missões proposereis que todos os Indios pertencentes a Capitania do Pará, que fossem desobedientes aseus Missionarios eprojudeciaes ao socego das aldeas, e criminosos fossem remetidos para fornecimento das ditas aldeas ou para os situar junto do arrayal do Mestre de Campo da conquista para poderem ajudar asubsistencia do dito arrayal, e expedição das tropas que da hi hão de sahir e se assentará ser assim util, e logo encarregareis na mesma Junta aos Prelados todos que mandassem ordem aos seus Missionarios fizessem listas dos tais Indios que havia em cada uma das suas Aldeas, e vo-las remettessem para ver aforma, e se aplicar os meios de se executar adita desposição, e que della medareis conta, Mepareceo dizer-vos que se approva avossa desposição que mandastes observar neste particular, e que espero me deis aconta que promettteis nesta vossa Carta. El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da S.ª, e Antonio Rodrigues da Costa Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou

por duas vias. Antonio de Cubellos Pereira a fez em Lisboa Occidental a 22 de Fevreiro de 1724. & C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Sobre se conceder aos officiaes da Camara do Pará possão descer dos Sertões Cento e cincoenta casaes de Indios.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos João da Maia da Gama, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio o que respondestes em carta de 21 d'Agosto do Anno de 1721 a ordem que vos foi sobre o requerimento que me fiserão os Officiaes da Camara do Pará arespeito de se lhe conceder uma Aldea de Indios que ficassem de baixo da sua juridição para com otrabalho delles ajudarem as obras publicas da dita Cidade, e outras cousas que fosem em beneficio publico do Pará, (44) representando-me offerecer-vos a duvida nascida dacautella com que pede esta Camara hua Aldea de Indios sem se declarar, se havião baixar de novo, ou se havia ser dos que estão já situados, applicados ao meu serviço e dos moradores, e que para informares como deveis ouvireis a mesma Camara para que vos dicesse a custa de quem se havia de baixar esta Aldea, e de donde havião de sahir as despezas e quem a havia de administrar e ocupar nas obras publicas e quaes eram estas, e que a esta proposta vos mandarão opapel que remettestes pelo qual se conhece a cautella com que pedirão a Aldea de Moribira, hua das da repartição e administrada pelos Padres da Companhia, o que he impraticavel e contra o meu serviço, emprejuizo dos Moradores e contra as minhas ordens e leys, e que ouvireis, como eu mandara, a Junta de Missões, que foi deparecer que devia eu conceder-lhes licença para baixarem Cento e sincoenta cazaes para formarem uma aldea para o ministerio que disem, fasendo as despezas asua custa, ou do mesmo Senado sendo porem admenistrada por Missionarios naforma de minhas reaes ordens, e o mesmo vos disera o Procurador dos Indios, com cujo parecer vos conformaveis tambem, e não para se lhes dar a aldea de Muribira, em cuja consideração; Mepareceo diser-vos sou servido conceder aos Officiaes da Camara da Cidade do Pará, que posão descer dos Sertões os Cento e cincoenta cazaes de Indios para formarem a dita Aldea debaixo das condições e declarações que apontais. El Rey Nosso Senhor

(44) No códice do INST. HISTORICO encontra-se *Povo* ao invés de *Pará*.

o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Roiz da Costa Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou p^r. duas vias. Antonio de Cubellos Pereira afez em Lisboa a 2 de Março de 1726. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Em que se lhe diz que não ha que alterar sobre ficarem os Indios da Serra do Ibiapaba sugeitos ao Governo de Pernambuco, e que sendo necessarios para aguerra os mande pedir ao Governador daquella Capitania.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª.

Faço saber avos João da Maia da Gama Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio o que respondestes em Carta de 2 d'Agosto do Anno passado a ordem que vos foi em que se vos declarava se vos louvava muito o expediente que tomastes, e aboa forma e desposição que mandastes observar na instrução que destes ao Mestre de Campo Bernardo Carvalho d'Aguiar para fazer aguerra aos Indios nossos inimigos, de quem se tem recebido tantos damnos, eque adevies proseguir com omaior empenho e vigor para que se facelitem os bons effeitos della; Representando-me que as despezas e aprestos que mandareis fazer, tudo fora baldado por que o P.. Francisco de Lesa da Companhia de Jezus, Missionario das Aldeas da Serra de Ibiapaba não quisera cumprir as minhas reaes ordens, nem deferir aos vossos requerimentos com varios pretextos, e que do Ceará vos não remetterão Indios alguns, estando tão faltas as Aldeias delles, assim as do Maranhão como as do Pará, e que sem os taes Indios das ditas partes vos não era posivel fazerdes a dita guerra, expondo-me neste particular o requerimento que vos fizerão as Camaras do Piauhy e da Cidade do Maranhão, e que infallivelmente se perdião sendo occasião de se despovoarem os rios Mearim Iguará e Itapecurú, e por não poderem resistir aos continuos assaltos dos inimigos animando-se amaiores atrevimentos, e que por este respeito os disimos das ditas terras hande ter uma grande quebra; Mepareceo diser-vos, que sobre a Aldeia da Serra do Ibiapaba ficarem os Indios della na sugeição do Governo do Estado do Maranhão não ha que alterar por muitas circonstancias que nesta parte seconsederão sendo amaior, que estão servindo de defença a Capitania do Ceará onde estão situados, e grande displicencia que mostrão, em não ficar de baixo da obediencia do dito Governo, vindo o Prin-

cipal da dita Aldeia a este Reyno afazer-me prezente em nome de-todos os seus Indios o grande horror que lhe cauzava unir-se asua Aldeia a esta conquista, nesta alteração se vos declara que sendo necessarios alguns destes Indios para a dita guerra os peçais ao Governador de Pernambuco, ao qual se manda que infalivelmente vo-llos mande dar.

El Rey nosso Senhor omandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias.

Antonio de Cobellos Pereira afez em Lisboa Ocidental a 2 de Março de 1724. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Para se fazer observar infalivelmente o que se tem mandado acerca dos Missionarios darem os Indios que forem necessarios.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª.

Faço saber a vos João da Maia da Gama Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio o que respondestes em Carta de 25 de Agosto do Ano passado a ordem que vos foi sobre faserdes guardar enviolavelmente as minhas reaes ordens acerca dos Missionarios darem os Indios que forem necessarios, assim para o meu serviço como para o dos moradores desse Estado, castigando aqualquer pessoa que se entrometter no governo das Aldeias e se servir dos Indios ou Indias sem ter ordem para ofazer encarregando-vos muito o mandardes descer dos Sertões dos Indios efazerem-se os resgates delles naforma em que tenho ordenado representando-me que aconcceção de que a admenistração dos Indios toque aos Padres da Campanhia não só no espiritual que dantes tinhão, maz tambem nopolitico e temporal he desposição minha epalavras expressas do Regimento dos Indios, e repetido em varias ordens minhas e assim ofareis cumprir eobservar como eu mando, ejá deitareis hum bando para a observação della, que tinheis disposto atropa de resgates e outras para baixarem Indios, o que não podereis fazer se vos não ajudará o ardente Zelo e desposição do P.e da Companhia, o do seu superior preparando canoas e fazendo despezas para seconseguir.

Me pareceo dizer-vos façais observar inviolavelmente o que nesta materia tenho ordenado, como prometeis por em execução. El Rey nosso Senhor omandou por João Telles da S.ª e Antonio

Roiz da Costa Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro afez em Lisboa a 6 de Março de 1724. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Por que se lhe ordena faça applicar os Indios que forem nessessarios para trabalharem na obra da Igreja Matriz do Pará novamente erecta em Sé que o Bispo pedia.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avos João da Gama Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que o Bispo do Pará me expos que representando-me no Anno de 1713 o Vigario da Matriz da Cidade do Pará, hoje erecta em Sé, que para se fazer aobra de que necessitava a dita Igreja, erão necessarios trinta Indios para trabalharem nella, fora eu servido ordenar por carta de 24 de Maio de 1714 supplicassem para a dita obra os ditos Indios, epor que esta se não continuou por que só se fez o frontespicio e as paredes que são de barro, e estão arruinadas e he percizo reparalas e accrescentalas as da capella mor do mesmo material só se fazer nova Igreja senão pode fazer sem os ditos Indios, e nella se poderão gastar alguns mezes mepedia os mandasse dar para osobre dito effeito, Mepareceo ordenar-vos façais logo applicar para adita obra os Indios necessarios e mais capazes para que com toda abrevidade se ponha em termos de se celebrarem nella os Officios devinos com adevida decencia, dando-se aos Indios o sustento defarinha epeixe e vos recomendo que esta obra se acabe com avrevidade posivel. El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva e Antonio Rodrigues da Costa Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Antonio de Cubellos Pereira afez em Lisboa Ocidental a 23 de Março de 1724. &. C.ª.

Nesta forma se escreveo ao Procurador da Fazenda da Capitania do Pará.

Para o Governador do Maranhão

Por que se lhe ordena faça acabar as cazas para arezidencia dos Bispos do Pará pelo Mestre Pedreiro que se obrigou afactura dellas dando-se-lhe os quarenta Indios estipulados em asua Escriptūra.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avos João da Maia da Gama Governador e Capitão General do Estado do

Maranhão que o Bispo do Pará me representou que na escriptura que se selebrou com o mestre pedreiro para fazer as cazas, que eu fui servido mandar de acabarem para nella hirem *morar* os Prelados daquella nova Diocese sepos por obrigação para se darem ao dito Mestre para serventia da dita obra quarenta Indios effectivos ou os que naverdade da dita Escritura constar, sendo o dito Mestre obrigado apagar-lhe o seu salario, e se lhe não terem applicados para adita obra, tem sido a cauza de não estarem as ditas casas acabadas com operigo depoder morrer o dito Mestre que já está, e não ter bens para se lhe tirarem para se acabarem asua custa epara que não continue esta caza com perjuizo de minha Fazenda e detrimento dos Bispos que não tem cazas em que morem mepedia mandase que logo viesem para serventuarios da dita obra os Indios de que faz menção a Escriptura sem que sepossão devertir a outro serviço, emquanto senão acabarem as ditas cazas, eque os ditos Indios sejão dos capazes para otal trabalho ; Mepareceo ordenar-vos façais acabar esta obra pelo Mestre que fez a Escriptura, dando-se-lhe os Indios estipulados nella, tendo todo o cuidado em que ella com toda abrevidade se finde ;

El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias.

Antonio de Cobellos Pereira afez em Lisboa Ocidental a 23 de Março de 1724. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Sobre sepremittir ao Prezidente das Missões da Provincia da Piedade, possão descer alguns Indios para o seu serviço e sustento.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber a vós Governador e Capitão General do Estado do Maranhão João da Maia da Gama, que se vio o que informastes em Carta de 26 d'Agosto de 1722 acerca do requerimento que mefez o Prezidente das Missões da Provincia de Nossa Senhora da Piedade Fr. João de Marvão sobre lhe permittir podesse baixar alguns Indios do Sertão para lhe fabricarem farinhas necessarias para o seu sustento por não poderem tirar todas as esmolas convenientes para o dito effeito, representando-me que amercê que pede este religioso tenho eu concedido avarios, e assim vos parecia que com mais justa razão sepodia ao Supplicante conceder amesma graça pelo seu estado servisso das Missões epobreza da sua regra nesta concideração

sou Servido conformar-me com ovosso parecer, eque elle possa descer alguns casaes de Indios para o fim que os pretende, com declaração que farão os descimentos naforma de minhas reaes ordens. El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva e o Dor. Joze Gomes d'Azevedo, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares afez em Lisboa Ocidental a 29 de Março de 1724. O Secretario Andre Lopes de Lavre afez escrever.

Para o Governador do Maranhão

Por que se mandão dar ao Bispo do Pará e seus Sucessores até trinta Indios para seu Serviço

João da Maia da Gama, Amigo Eu El Rey faço saber avos que por justas considerações fui servido resolver que ao Bispo do Gram Pará e seus Sucessores lhes dem para o seu serviço os Indios necessarios athe o numero de trinta, em quanto não mandar o contrario, com declaração que o mesmo Bispo e seus Sucessores pagarão aos ditos Indios o mesmo salario, que lhe costumão pagar os moradores de aquella Capitania, e os tais Indios serão daquelles que ordinariamente costumão servir por salario voluntariamente, e havendo algum quenão queira servir ao Bispo, poderá livremente sahir do seu serviço e se lhe dará ao Bispo outro em seu lugar na mesma forma, e o mesmo Bispo será obrigado acuidar na instrução espiritual dos ditos Indios, e vos recomendo muito particularmente se não falte ao dito Bispo com orefferido numero de Indios, epara que atodo otempo conste o que nesta parte determinei, fareis com que se registe esta minha real ordem nos livros da Secretaria desse Governo epartes necessarias.

Escripta em Lisboa Ocidental a 2 de Junho de 1724.

Para o Governador do Maranhão.

Sobre aguerra que fez o Coronel Garcia d'Avila Pereira ao Gentio brabo da Capitania do Peauhy.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avos João da Maia da Gama Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que por parte do Coronel Garcia d'Avila Pereira se me representou que sendo Governador e Capitão General do Estado do Brazil Pedro de Vasconcellos e Souza; começando o Gen-

tio bravo ainvadir a Capitania do Peauhy e destruir as fazendas della, por descuido dos Officiaes da ordenança e mais moradores ingrossara de sorte o dito gentio que fora preciso fazer-lhe guerra, por ser impossivel opor-se em execução com aprompitidão necessaria sendo por ordem dos Governadores ; e acusta da fazenda real se resolvera o dito Garcia d'Avila amandar-lhe fazer asua custa por ser omais prejudicado em razão das muitas terras que possuhia na dita Capitania dadas de sesmarias a seus paes e avós, que se achavão por elles e seus colonos cultivadas, o que o dito Governador geral aprovara, dando-lhe para isso as ordens necessarias, e damesma maneira o Marquez d'Angeja e os mais vice-reis que lhe sucederão, epondo em execução as refferidas ordens, sendo approvadas pelos Governadores desse Estado fizera hir os Indios do Rio de São Francisco com o Mataroa, seu Governador, e outra muita gente com seu cabo, e com effeito forão assentar Arraial na mesma Capitania onde se achavão havia mais de seis annos, governados pelo dito Cabo e Sargento Mór Francisco Xavier de Brito, fazendo adita conquista pelejando muitas vezes com o Gentio efazendo-lhe muitas presas, dando dellas o quinto afazenda real, e ora aos Governadores desse Estado como era estilo, e repartindo as mais prezas pelos conquistadores conforme as ordens dos Governadores Geraes, sem que o Supplicante levasse dellas cousa algua, applicando-lhes o Governador Geral Pedro de Vasconcellos por ter sustentado asua custa o dito arraial, dando-lhe armaz, polvora, balla etodo onecessario, e sem embargo deste serviço ser feito não só em utilidade da Fazenda real maz detodos aquelles moradores, entrara aimpedir atal conquista o Mestre de Campo Bernardo de Carvalho, disendo ter ordem minha para fazer aquella guerra, e que sem embargo do requerimento que o dito Garcia d'Avila me havia feito para o dito Mestre de Campo não impedir a operação do dito arrayal, podendo-a elle fazer por outra parte para mais facilimente se domar e destruir aquelle Gentio, não estando ainda resoluto otal requerimento, não tinha continuado na dita perturbação o dito Mestre de Campo sem ter levantado arrayal seu nem se applicar á dita conquista antes se tinha ido para o Maranhão, mandando notificar ao dito Sargento Mór para que não mandasse bandeiras ou tropas adar no gentio sem que elle as visse se erão capazes para isso, o que era emposivel estando elle tão longe ausente e que para assim o conseguir vos ordenara com sinistra informação a ordenar-vos ao Ouvedor Geral do Piauhy mandasse para o dito effeito notificar ao dito Sargento Mór, o que fizera em quatorze de Maio, atempo em que se achava com tresentos homens e quenhentos bois para seu sustento e as monições necessarias para assaltar ao dito Gentio e lhe destruir as suas roças, o

que facilmente sepodia conseguir e se frustrou, e foi acauza de se perderem pela maior parte as monições e seguirem-se ao dito Garcia de Avila muitos egraves damnos, deffecultando-se a subscetencia do dito Arrayal por se não desobedecer as taes noteficações; epor que em secontinuar n'aquella conquista não só se seguirão as utilidades referidas maz com ella senão impedia a que tenho mandado fazer pelo dito Mestre de Campo, antes levantando este novo Arraial poderião ambos com as ordenanças da dita Capitania mais brevemente desinfestal-a do dito gentio; me pedia que assim o houvesse por bem, em quanto não tomasse resolução no primeiro requerimento que me havia feito, e tendo atudo consideração, Mepareceo ordenar-vos que não tendo Arraial o Mestre de Campo, não impidais aque o dito Garcia d'Avila Pereira tenha no seu lugar que for mais conveniente para sefazer esta guerra, porem estando o Mestre de Campo com o seu arraial façais com que se una com o Arraial que o dito Garcia d'Avila tem n'aquellas partes; El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva e o Dor. Jose de Carvalho Abreu, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereira afez em Lisboa Ocidental a 30 de Outubro de 1724.

Para o Governador do Maranhão

Sobre se lhe remetterem trinta bragas para os Indios que fugirem das Canoas.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avós João da Maia da Gama, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio o que respondestes em Carta de quatro d'Agosto deste presente Anno á ordem que vos foi sobre se deixar no vosso arbitrio o castigo que se devia dar aos Indios que fugirem tendo recebido as pagas antes de trabalharem, reprezentando-me que este Anno fora com grande excesso afugida dos Indios das Canoas dos moradores, tendo-lhes pago, o que lhes servia de grande prejuizo e tambem aminha real Fazenda e que esta desordem tinhão dado causa aos Missionarios que até agora os vião fugidos das Canoas e os não castigavão, e por que lhes levassem alguns contra asua vontade os aconselharão que fugissem, e se lhe não pusesse algum remedio seria muito prejudicial aos dizimos e aos moradores desse Estado, e não achaveis outro nenhum milhor que o que apontastes do castigo das bragas, por que vendo estes aos outros se não animarão afugir, e da vossa parte tinheis castigado os que pudestes apanhar, ecomo vos não foi ferro as não mandastes fazer,

sendo ellas tão necessarias etemeres o custo por estar caro o ferro, e oser tambem os seus feitios; Mepareceo diser-vos na consideração das vossas razões que sou servido mandar-vos remetter as trinta bragas que pedis para os gentios, que fugirem das canoas, tendo recebido as suas pagas antes de as merecerem; epor que não he razão que este castigo seja perpetuo se vos declara que este seja por todo aquelle tempo que elles forão pagos, e não servirão sem merecerem os taes jornaes. El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereira afez em Lisboa ocidental a 28 de Novembro de 1724.

Para o Governador do Maranhão

Por que se lhe ordena faça dar dois Indios ao Vigario Geral do Pará para seu Serviço.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avos João da da Maia da Gama, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que o Dor. Arcediago e Vigario Geral do Bispado do Gram Pará me representou que fasendo-me requerimento para se lhe darem alguns Indios para seu serviço como era costume dar ao Ouvidor Geral por lhe serem tão precizos como aelle para aconservação da sua authoridade, visto os limitados rendimentos da sua dignidade, eposto fora eu servido ordenar-vos fosse este requerimento a informar, e que dependia de largo tempo e não poderia vir dentro em muitos annos pela falta de embarcações que ha para esse Estado, e que entanto não tinha o Supplicante com que poder pasar, nem pode subsistir com a authoridade que he necessaria para admenistrar justiça, e que nesta côrte me podia mandar informar por governadores e mais ministros que tinhão vindo desse Estado de proximo, oupor quem fosse servido, pedindo-me lhe fisesse mercê mandar que nesta Cidade informasse quem meparecesse, e avista della lhe deferir; e tendo atudo consideração; Mepareceu ordenar-vos façais dar dous Indios ao Supplicante naforma de minhas reaes ordens, El Rey nosso Senhor omandou por João Telles da Silva eo Dor. Joze Gomes de Azevedo Consilheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereira afez em Lisboa Occidental a 28 de Fevreiro de 1725 &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Sobre correr o Algodão como genero enão como Moeda

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avós João da Maia da Gama, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio aconta que me destes em Carta de 8 de Setembro do Anno passado com a copia do bando que com ella me inviastes, o qual mandareis deitar pelos fundamentos nelle declarados, epor outros muitos que não cabem na brevidade dopapel, e esperaveis que em quanto correr por dinheiro opano de Algodão mandasse eu confirmar o dito bando augmentando as penas e vos parecião que estas devão ser as mesmas que se impoem aos que fabricão moeda falsa, e que se agora vinha opano de Algodão para essa Capitania do Pará e nella corria aquarenta e cincoenta Mil reis por se não fabricar nella o necessario, epor esta cauza não corria como dinheiro, por que tinha opreço conforme afalta, e attendendo os ditos moradores do Pará o grande custo, o comessarão aplantar, mandar fiar etecer de sorte que hoje se fabrica mais pano do que no Maranhão, nem querem aquelle por ser groço, nem dão por elle dinheiro algum e só usão do seu, que he muito mais fino, ecomo tem abundancia delle emuitos annos ha falta de cacáo vos fizerão os Officiaes da Camara os requerimentos inclusos que me enviastes consultando no Senado com os Officiaes delle e homens bons da Republica pertendendo que corra o dito pano por dinheiro apreço de trezentos reis avara, e o rolo arespeito de trinta mil reis e vos parecera justo o seu requerimento erepresentar-mo para que eu com adefferença dos preços que a hy tem de trinta Mil reis e no Maranhão de vinte Mil reis, mando eu formar ley para se executar e observar assim no Maranhão como no Pará e correr o dito pano como dinheiro com as penas que parecerem. Mepareceo ordenar-vos que na Capitania de São Luiz do Maranhão se observe enviolavelmente adesposição do Alvará do Anno de 1788 com as penas nelle estabelecidas, declarando-vos se não obrou bem em se alterar que sefabricasse opanno de 28 Cabrestilhos, redusindo-se a 26 contra aforma que então se assentou por mais justo e conveniente, correndo nesta forma como dinheiro; porem que no que toca ao Pará de nenhua maneira se deve observar o dito Alvará, nem podia inovar-se cousa algua, por que aley estabelecida para a Capitania de São Luiz do Maranhão não pode comprender o Pará, nem ser admesivel orequerimento dos Moradores delle, e que só deve correr o dito panno de Algodão como genero e não como moeda, por que desta maneira se fará milhor, e as partes terão maior conveniencia sendo o seu preço conforme

lhe correr o tempo, o que será embeneficio de todos e do commercio.

El Rey nosso Senhor omandou por João Telles da Silva e Antonio Rodrigues da Costa, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereira afez em Lisboa Ocidental a 28 de Fevreiro de 1725.

ANNO DE 1725

Para o Governador do Maranhão

Sobre os Indios que esperava para continuar a guerra ao Gentio, e selhe recomenda faça esta na forma determinada.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avós João da Maia da Gama, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que sevio o que me representastes em Carta de 7 de Setembro do Anno passado sobre se vos não terem mandado os Indios que ordenei se vos enviassem da Capitania do Siará da Serra do Ibiapaba para com elles se ingroçar ocorpo do exercito que hade mandar o Mestre de Campo da conquista do Peauhy Bernardo Carvalho d'Aguiar, eque por este respeito setem deixado decontinuar ali aguerra aos Indios nossos Contrarios ; Mepareceu dizervos que ao Governador de Pernambuco ordeno mande para o Peauhy os que entender podem ser necessarios para a expedição da guerra, que está emcomendada ao dito Cabo, porem que isto se entenda no caso que no Seará não haja guerra, a que se possa acudir, por que então deve regular-se conforme a necessidade que for mais urgente, epara que os ditos Indios lhes não faça horror hirem para o Peauhy, vos ordeno façais ter o maior cuidado aque os ditos Indios sejão bem tratados, por que assim se empregarão mais gostosamente na dita guerra aqual procureis fazer como vos está mandado aquelles Indios cujas maldades amerecerem porem deveis primeiro ver se pelo meio de os mandar praticar por alguns dos Missionarios deboa nota e Zelo sepodem redusir a hua paz eobediencia assim como o obraste com anação dos Cachoizes, por que desta maneira sem desembainhar a espada sepoderá conseguir obom effeito da sua resolução. El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva e Antonio Rodrigues da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro afez em Lisboa Ocidental a 2 de Março de 1725.

Para o Governador do Maranhão

Sobre se lhe recomendar dê enfalivelmente todos os Annos conta do que se obra com a expedição das tropas dos resgates.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avós João da Maia da Gama, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que por ser conveniente ameu servisso ter-se noticia todos os annos do que resoltou de deligencia que tenho ordenado se faça com as tropas dos resgates, e o que resultou della; Mepareceo ordenar-vos me deis conta enfalivelmente do que neste particular se obrar eos Indios que se resgatão o que vos hei por muito recomendado. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Dor. Joze Carvalho d'Abreu, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereira afez em Lisboa Ocidental a 10 de Março de 1725.

Para o Governador do Maranhão, digo Ouvidor Geral do Maranhão

Sobre o Mesmo

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber a vos Francisco Machado mor (sic) da Fasenda da Capitania de São Luiz do Maranhão que se vio a Conta que medeste em Carta a 17 de Junho do Anno passado sobre o que se obrou na expedição das tropas para os resgates e dos Indios que setirão por este meio dos Certões os quaes se repartirão na forma de minhas reaes ordens; Mepareceu diser-vos continueis em darme esta noticia todos os Annos por assim ser conveniente ao meu real servisso. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa eo Dor. Joze Carvalho d'Azevedo, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereira afez em Lisboa Ocidental a 10 de Março de 1725. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Sobre observar o Privilegio que tem os Padres da Companhia para se lhes não tirarem Indios da Aldeia de Maracú.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avós João da Maia da Gama, Governador e Capitão General do Estado do

Maranhão que eu sou informado que tendose disposto em carta de quatro de Fevreiro de 1721 e se observasse inviolavelmente oprivilegio que tem o Collegio dos Padres da Companhia de Jezus da Cidade de São Luiz do Maranhão que tem sobre os Indios da Aldeia de Maracú não tirassem dela Indios, salvo por necessidade publica da expedição da guerra ou quando houver outra que seja inevitavel regulando-se detal forma que se não tirem com violencia nem emtanta quantidade que prejudique a Aldeia por que se executou o contrario naocazião que sepos o Arraial no Rio Meary, resultando disso um grande prejuizo aos ditos Indios, Mepareceu ordenar-vos se observe enviolavelmente o que nesta parte tenho disposto, e deis arazão que tendes para obrardes contra o que dispõe as minhas ordens. El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva e o Dor. Jose Gomes de Azevedo Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereira afez em Lisboa Ocidental a 22 de Março de 1725 &. C.ª. o Secretario Andre Lopes de Lavre afez escrever.

Para o Governador do Maranhão

Por que se mandão guardar as ordens que ha sobre arrepartição dos Indios

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avós João da Maia da Gama, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que eu sou informado que tendo ordenado por Carta de seis de Fevreiro do Anno passado que sedessem pelos moradores aos Religiosos desse Estado os Indios que por ordem vossa lhes fossem mandados dar, epor que suposto se mostre algua repugnancia nelles, he por que nesta parte se contravem as minhas ordens mandando-se contra a justiça o que se deve guardar aos Indios tendo por si o capitulo quarenta do Regimento das Aldeias, onde se determina que arepartição sefaça em duas partes ficando hua na aldea e outra hindo ao serviço; no Capitulo 18 dispoem que arepartição que se deve fazer dos Indios para o serviço dos moradores afaça o Governador com duas pessoas mais ileitas pela Camara sempre com assistencia do Superior das Missões, e como se contravem aesta ordem suceda mandarem-se dar tantos Indios que ficão as Aldeias sem homens, nesta consideração ; Mepareceo ordenar-vos que se guarde em tudo inteiramente as ditas ordens e informeis arazão que ha para se não observarem. El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva e o Dor. Joze Gomes d'Azevedo, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, ese passou

por duas vias. Dionizio Cardoso Pereira afez em Lisboa Occidental a 22 de Março de 1725. &. C.ª.

Para o Vezitador Geral das Missões da Companhia de Jezus

Se louva ao Pe. Jacinto de Carvalho o Zelo com que se houve no resgate dos Indios.

Dom João por Graça de Deos. &. C.ª. Faço saber avos Reverendo P.e Jacinto de Carvalho, Vezitador Geral das Missões da Companhia de Jezus do Estado do Maranhão que se vio aconta que medestes em Carta do 1.º de Setembro do Anno passado do que se tem obrado dos resgates dos Escravos e entradas do Certão, depois que eu por carta de 25 de Março de 1722 fui servido mandar por em sua real observação a ley de 688, e segnificar ser do meu agrado que os Religiosos da Companhia continuasem com o exercicio destes resgates na forma que antiguamente ofaziam com os resgates deputados para a Cidade do Maranhão mandareis ao Certão o P.e Francisco Cardoso aquem dera o Governador e Capitão General desse Estado para sua guarda tropa epor Cabo della a Thomaz Teixeira com os Maes Officiaes necessarios para se fazerem os resgates dos Escravos e despezas da Minha Fasenda deputada para este effeito, que dividira o dito P.e Francisco Cardoso em duas bandeiras, com hua juntamente com o dito Cabo entrará pelo rio do Xingú, e a outra mandara pelo rio negro, em que hum eoutro rio se resgatarão quinhentas e vinte enove pessoas entre grandes epiquenos como constava da Certidão que me remetestes, e examinadas todos pelo dito P.e Missionario Francisco Cardoso, forão remettidos ao Governador e Capitão General para amandar a Cidade do Pará, mandareis entregar huns ao P.e João de São Paio Missionario dos Bacaxis, e outros ao P.e Joze da Gama, Missionario dos Arapiuns, e o P.e João de São Paio tirara do rio negro e do Rio dos Magues cento ecincoenta e oito pessoas escravas as quaes depois de examenadas remetteu ao Governador para os mandar repartir. o P.e Joze da Gama resgatou no rio de Tapajos doze pessoas escravas, etendo entregue mais outros resgates a alguns principaes para por elles lhes darem os captivos que tinhão não sepoderão ainda conduzir por o impedir apassagem detrez nações de barbaros, aquem por outros varios crimes que tem commettido manda fazer guerra o Governador, e ultimamente tinha mandado ao P.e Joze de Souza entrar pelo rio negro com hua tropa que lhe mandou dar o dito Governador para comprar

os escravos captivos que achar com os resgates deputados para a Cidade do Pará, ficara para partir outra tropa com os resgates deputados para o Maranhão em seguimento do dito P.[e] Missionario e todos os sobreditos escravos se fizerão com muita paz sem haver asaltos nem as injustiças que até agora se comettião resgatando-se somente aquellas pessoas que se achavão captivos nas guerras que umas nações tem com outras, e aquellas que se achavão captivos em guerra justa se mandarão repartir como ligitimos escravos, e as que não tinhão sido captivos em guerras justas se repartirão para pagarem com oseu serviço ao tempo determinado ovalor do seu resgate naforma de minhas leys; Mepareceo mandar-vos agradecer o Zelo com que vos houvestes no resgate dos escravos e que espero que com o mesmo continueis El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Dor. Joze Gomes d'Azevedo Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias.

João Tavares afez em Lisboa Ocidental a 6 de Fevreiro de 1726.

Para o superior das Missões do Estado do Maranhão

Sobre se lhe ordenar que os Indios da sua repartição sefação praticos na Lingua Portugueza.

Dom João por Graça de Deos &. C.[a]. Faço saber avós Superior das Missões dos Religiosos da Companhia de Jezus do Estado do Maranhão que se tem por noticia que asim os Indios daque se achão aldeados nas Aldeias que são da administração davossa Religião, como os que nascem nellas, e outro sim dos que novamente são decidos dos Certões e se mandão para viver nas ditas Aldeias não só não são bem instroidos na Lingoa Portugueza, maz que nenhum cuidado sepoem em que elles a aprendão, de que não pode deixar de resultar hum grande desserviço de Deos e Meu pois se elles sepuserem praticos nella mais facilmente poderão receber os misterios da fé Catholica, eter maior conhecimento da lus da verdade, e com esta inteligencia milhor executar em tudo o que pertencer ao Meu real serviço eterem maior afeição aos mismos Portuguezes recebendo-se por este meio aquellas utilidades que sepodem esperar dos ditos Indios seguindo-se ainda maiores se os enclinarem e redusirem atrabalharem nos officios mecanicos, pois a muito menos preço terão as obras os moradores do dito Estado com que nesta consideração; Mepareceu ordenar-vos (como por esta o faço) de que ponhais neste particular hua

tal e tão eficaz deligencia de que os ditos Indios que são da vossa repartição se fação mui praticos na lingua Portugueza, maz que uzem dos taes officios mecanicos para suprirem afalta dos operarios brancos que não ha nessas partes que sertamente se tirão por grande conveniencia o seu servisso pelo beneficio que disso sepode conseguir, e como esta materia he tão importante espero do vosso cuidado e Zelo que vos deva omaior este negocio para que tenha que vos louvar muito e aos vossos subditos;

El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joze Carvalho d'Abreu, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino. e sepassou por duas vias.

Antonio de Cobellos Pereira afez em Lisboa Ocidental 12 de Fevreiro de 1727. &. C.ª.

L.º 3 de Cartas do Maranhão

ANNO DE 1727

Para o Governador do Maranhão

Sobre os Indios que se mandão dar as dignidades e Conegos da Sé do Pará.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber a vós João da Maia da Gama, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que havendo visto o que se me representou por parte das degnidades emais Conegos da Se do Pará em razão de serem mui limitadas as suas congruas e se não poderem sustentar com adecencia de que necessitão as suas pessoas, epor que n'aquella terra não ha quem sirva por dinheiro, nem os Supplicantes otem no caso que houvesse quem por dinheiro servisse; me pedião que na repartição que se fizer dos Indios, mandasse dar quatro a cada hum dos Supplicantes, se as quaes não podião passar; Meparceu mandar-vos dizer por resolução de 22 do presente Mez e anno em consulta do meu Conselho Ultramarino; Hei por bem que acada hum das dignidades e Conegos se dem por ora e emquanto não mandar o contrario dous Indios acada hum dos beneficiados hum Indio para o servir, de que vos avizo para que assim ofaçais executar. El Rey nosso Senhor o mandou pelos Dor. Joze de Carvalho e Abreu ..... Consilheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias.

Antonio de Cobellos Pereira afez em Lisboa Ocidental a 23 de Agosto de 1727 &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Sobre se dar a requerimento do Conego Joze da Matta dois Indios acada Conego da Sé do Pará, e hum acada Benifeciado, e que costumando estes fugirem para as Aldeas se fossem procurar em hua das Canoas Riais e que não aparecendo trouxessem outros em seu lugar.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que por parte do Conego Joze da Motta procurador da Sé do Pará se merepresentou que eu fora servido mandar dar dous Indios acada Conego e hum acada Beneficiado para o seu serviço e como os taes Indios são costumados a fugir para as suas Aldeas e estas são muito longe e sucedendo asim não ficarem utillizados em couza algua por cauza da dita fugida nem os poderem procurar por não terem canoa nem pessoa que saiba para onde os ditos Indios fogem me pedia vos ordenasse que faltando qualquer dos ditos Indios mandasseis logo buscallos as Aldeas para onde fugirem em hua das minhas canoas por hum sargento ou Soldado, e que não aparecendo os fugidos trouxesem outros em seu lugar por que só asim se vereficava amerce que lhes tinha feito ; Meparececu ordenar-vos deis aprovidencia necessaria nesta materia para que os Conegos Beneficiados da Sé não expirimentem afalta dos Indios que lhes mando dar ; El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Dor. Joze Gomes d'Azevedo Consilheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira afez em Lisboa a 20 de Setembro de 1727. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Se da Licença aos Padres do Carmo e Mercenarios para descerem duzentos Casaes de Indios cem para cada Convento com aprovação da Junta das Missões

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber a vós Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio o que representastes em carta de 3 de Setembro do Anno passado em como o vigario Provincial de nossa Senhora do Carmo Padre Mestre Douttor Fr. Joze de Santa Catharina vos apresentara hua

petição feita em seu nome para que ma ensenuasseis, na qual me representa anecessidade em que seachão os seus Conventos faltos de Escravos pelo rigorozo extrago que nelle fez o contagio das bixigas eque mostrava por hua Justificação que me remeteis emais hua petição com um despacho vosso para que recorresse amim, e na que mefez pede lhe faça mercê e exmolla deconceder-lhe licença para poder mandar descer dos Sertões a cerca dos dous Conventos do Maranhão e Pará duzentos Cazais de Indios, cem para cada hum dos Conventos ou escravos legitimamente resgatados todos naforma das minhas leys que voluntariamente quizerem estar de baixo da admenestração e doutrina dos Prelados declarando-me que recebereis hum despacho meu em que eu ordenava informaseis Eouvindo a Junta das Missões e dando-vos o dito Provincial hua petição a qual propondo-a na dita Junta se asentou e rezolveo ser justo o seu requirimento, e que era certa amortandade dos escravos e que amesma tiverão os Religiosos de Nossa Senhora das Mercês que reconheceis tambem por justo o seu requerimento, o que asim vos parecia, maz que era necessario declarar-sse aforma em que hão de ser resgatados ou descidos, por que se fossem resgatados hão de ser naforma de minha ley de 28 d'Abril de 1688, e seforem decidos não hande ser dos que estiverem Aldeados, ou admetidos as novas Missões e saber se se hão Aldeados, ou repartidos pelas fazendas, e se viverem juntos e Aldeados devem ter acondição de que quando houver necessidade dem ajuda paraa guerra, e como os Religiosos de Nossa Senhora das Mercêes vos fizerão o mesmo requerimento vos parecia tambem lhes defira como aos do Carmo e atendendo as vossas razões Mepareceu dizer-vos que eu sou servido Conseder asim aos Religiosos do Carmo asim como ao Missionarios possão fazer os resgates e decimentos dos Indios foros fazendo hua e outra couza naforma e com as condições e clausulas que apontais navossa informação ; epara que atodo otempo conste o que nesta parte ordenei sou servido ordenar-vos mandareis registar esta minha Real ordem nos Livros da Secretaria desse Governo e nos das Missões, e mais partes aonda convier.

El Rey nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Dor. Joze Carvalho d'Abreu Consilheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira afez em Lisboa Ocidental a 29 de Outubro de 1727.

ANNO DE 1728

Para o Governador do Maranhão

Louvace-lhe aguerra que fez ao Indios Mamearús, e Mayapinas ese lhe ordena a continue para desempedir a pasagem das Caxoeiras.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos João da Maia da Gama Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que vendo-se a conta que me destes em carta de 25 de Setembro do Anno passado e papeis que com ella remetestes sobre as tropas que expedistes contra os Indios Manuanes, e guerra que mandastes fazer aos principais da Nação Mayapenas de que resultara prender-se ao Barbaro Ajuricaba que se intitulava Governador detodas aquellas nações representando-me que para Dezembro se havia dar o castigo aos ditos Mayapenas, eque com elle ficaria desempedida apassagem das caxoeiras, e se abriria caminho para as tropas dos resgates; mepareceu dizer-vos que tudo o que obrastes foi com aserto e ajustado com as minhas ordens e se vos aprova elouva o que nesta parte despozestes, e asim vos ordeno continueis nadeligencia de desempedir apasagem das caxoeiras expedindo tropas contra os Indios Mayapenas para castigarem naforma possivel as suas desatençõis e reveldia; El Rey nosso Senhor omandou por Antonio Roiz da Costa Dor. Joze Carvalho d'Abreu, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias.

Dionizio Cardoso Pereira afez em Lisboa ocidental a 23 de Janr.º de 1728. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Se lhe ordena defenda as Aldeas dos Indios da nação Tremernes fazendo prender aos mal feitores

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos Alexandre de Souza Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que o P.e João Tavares da Companhia de Jezus fez as justicimas queixas de que trata na sua petição e dos seus Indios da nação Trememes, os quais tem asua conta a cinco Annos padecendo trabalhos fomes e sedes, para os Aldear e ajuntar e tendo conseguido e com asua industria tirado alguas esmollas para estabellecer aquella Missão epor-lhe huns corrais para render

para se levantar Igreja epara afabrica dela, epara sustento dos mesmos Indios e dos Missionarios e sendoos ditos Indios naturais senhores epossuidores das ditas terras em que tem asua Aldea, etendo hua Ilha de caxoeiros de cujas frutas se sustentavão os mesmos dellas pedindo avosso antecessor duas legoas deterra para os ditos currais e Aldea as vierão aperturbar e inquietar huns trez Irmãos João Lopes, Joze Lopes, e Manoel Lopes, e seu primo Manoel da Rocha, e hum Dionizio Pereira que viera fugitivo de Jaguaribe por mortes e crimes, e que visto a desobediencia com que tratarão as ordens de vosso antecessor mandara elle ao Mestre de Campo da conquista procurar-se os ditos mal feitores e lhos remettesse prezos, e lhes deitasse fóra os corrais e gados que tivessem metidos nas ditas terras cuja materia ofazia mui digna da Minha Real atenção para eu mandar conservar aos ditos Indios nas ditas terras, e defendellos e aos seus Missionarios das violencias destes facinorozos mandando-os castigar e remetter para Angola por temer que fação hum levantamento e deitem fóra ao dito Missionario e seus Indios seo Mestre de Campo os não prender. em cuja consideração ; Mepareceu ordenar-vos defendais as Aldeas destes Indios detoda aviolencia eperturbação que se lhes fizer e os conserveis nas suas terras fazendo todo adeligencia por prender estes malfeitores ; El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa Doutor Joze de Carvalho e Abreu, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereira afez em Lisboa Ocidental a 25 de Jar.° de 1728.

Para o Governador do Maranhão

Que observe as Leys e ordens que ha sobre o serviço dos Indios

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos Alexandre de Souza Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que vendo-se o que me reprezentastes e Paulo da Silva Nunes procurador dos Povos desse Estado sobre o mizeravel Estado aque se acha reduzida essa conquista por falta de Indios trabalhadores, Mepareceu ordenar-vos observeis as Leys emais ordens minhas sobre o serviço dos Indios, por que por ellas está provido bastantemente o que convem ;

El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Doutor Joze de Carvalho e Abreu Consilheiros do seu conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias.

Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa Ocidental a 4 de Fevreiro de 1728 &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Por que se lhe aprovão todos os asentos que setomarão na Junta das Missões arespeito da escravidão ou liberdade dos Indios & C.ª.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª.

Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio aconta que me destes em Carta de 29 de Setembro do Anno passado em como depois de meterdes avizado naqual não houve que propor, mais que o que consta dos treslados sobre varios particulares se resolveo o Reverendo Bispo hir a Junta na qual não houve que propor, mais que o que consta dos treslados de outros assentos que setomarão, e que pelo primeiro se veria aduvida que nelles se ventilou, e que para se evitar entrepetrações as minhas Reais ordens devia eu mandar declarar expressamente as mercês que fizer e que concedo como captivos que são resgatados ligitimamente na forma de minha ley, ou os que concedo como forros para se baixarem voluntariamente em sua Liberdade o que tambem sobre orequerimento dos Indios da segunda proposta e das partes que pertendião seria justicimo que eu mande que todos os Indios que não são escravos pello dito titullo conforme as minhas leis que primitem só dous generos de escravidão que são os captivos em guerra justa, e os resgatados pelas tropas dos resgates e de baixo dellas como expressamente declara a Lei de 28 de Abril de 688, e os que em virtude da mesma lei resgatarem Missionarios da Companhia de Jezus, e todos os que todos asim não forem feitos ligitimos escravos ficarem por morte do injusto pesuhidor, e estes pela mesma Lei são forros e livres, não entrem em inventarios nem empartilha e só sirvão ao hirdeiro que quizerem que ainda declarando os injustos pessoidores, para descargo de suas consiencias que não tem junto titollo da sua escravidão e que tem duvida nella por serem feitos contra as minhas Leis. Comtudo teimão alguns Ministros a quererem repartillos entre os hirdeiros e obrigallos a servir o que he totalmente contra asua liberdade enececita de remedios evós obrigado davossa conciencia os mandais hir avossa prezença e sabida delles a sua vontade os concedais aquelles aquem querem servir, ecomo eu mando que se faça a Junta no collegio da Companhia, o qual vós e o Bispo elegerão parece conveniente que eu mande fazer meza e hum panno e hua escrevaninha eo mais que convier para hum Tribunal. Mepareceu dizer-vos que se aprovão todos os asentos que setomarão na Junta das Missões sobre os particulares de que medais conta e que estes se devem sustentar, Eno que respeita ao que he neces-

sario para ajunta e ornato della o deveis mandar fazer por conta da minha Real Fazenda por ser conveniente que esteja ornado o dito Tribunal daquellas cousas competentes a elle El Rey nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Doutor Joze Carvalho de Abreu Consilheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira afez em Lisboa Ocidental a 12 de Fevreiro de 1728. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Sobre se conceder a Joze Martins opoder decer asua Çusta vinte athe trinta Indios para o serviço dasua cultura no Pará.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avós Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que por parte de Joze Martins morador na Cidade do Pará se merepre-zentou que vivendo de suas lavouras e culturas de Tabacos de que não só se sustenta maz dá a minha Fazenda grandes interesses nos Dizimos que sepagão das ditas lavouras e hoje se achava quasi impossibilitado para continuar na mesma cultura em razão de lhe haverem falecido quaze todos os escravos e Indios com que acodia acultura das ditas lavouras Mepedia lhe concedesse licença para poder resgatar nos Sertões quarenta escravos naforma e com as condições incertas nas Leis do justo captiveiro fazendo resgate asua custa para se servir delles como seus; Esendo visto seu requerimento, e o que sobre elle informastes; Hei por bem de lhe conceder licença para decer vinte ou trinta Indios com decla-ração que não será com otitulo de Admenistrador e que quando decer os ditos Indios ha-de ser trazendo-os para as Aldeas, ou para junto dellas hindo adecellos hum Missionario Religioso da Companhia de Jezus, que nominará o Superior das Missões da mesma Companhia despois depraticados pello dito João Martins, o qual Missionario examinará se elles querem vir por sua von-tade trazendo-os em sua liberdade enella ficarem para os doutrinar e decendo o dito João Martins os taes Indios asua custa se re-partirão só com elle durante asua vida fazendosse arepartição ares-peito dos tempos dos salarios, e dos que em auzencia de huns hande ficar na Aldea para tractarem do sustento dos outros e asim o das molheres emenores naforma que dispoem as minhas Leis, etenho resoluto sobre varios requerimentos de Moradores desse Estado, de que mepareceu avizar-vos para que naforma

referida façais executar esta minha faculdade que por esta concedo ao dito João Martins;

El Rey nosso Senhor omandou por Antonio Rodriques da Costa, e o Doutor Joze de Carvalho e Abreu Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa Ocidental a 9 d'Abril de 1728.

Para o Governador do Maranhão

Sobre aforma do decimento e repartição dos Indios

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª.

Faço saber avós Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que attendendo ao que me reprezentarão por seu procurador os povos desse Estado sobre o decimento dos Indios erepartição dos mesmos em ordem ao serviço particular dos moradores desse mesmo Estado, os quais por cauza de se não fazerem como convinha os ditos decimentos erepartição exprimentavão grande pobreza por lhes faltar todos os meios convenientes para afabrica dos Engenhos e cultura das suas fazendas de cuja falta se seguia hum grande detrimento a Fazenda Real por consistir nos Dizimos todo o seu rendimento; Sou servido por Decreto da data desta que os decimentos dos Indios se hajão de fazer por authoridade publica naforma da minha Lei de nove de Março de 1618, e denenhum modo por pessoas particulares, e que feitos na sobredita forma os decimentos dos tais Indios asim os que novamente decerem, como os que já de prezente vivem nas Aldeas se matriculem em Livros que para isso ha-de haver com toda adistinção e clareza necessaria, e que despois de matriculados asim os novamente decidos, como os já aldeados possão ser repartidos pelas Aldeas, Engenhos emoradores desse Estado comforme ao numero que cada um necessitar e não mais, aqual repartição hão defazer hum dos Bispos do Maranhão ou Pará conforme ao destricto em que se fizer adita repartição e não os havendo, ou estando auzentes ou ligitimamente impedidos alguns dos seus vigarios Geraes, ou Governadores dos ditos Bispados; O Governador e Capitão General do Estado; eo Ouvidor Geral do Maranhão ou Pará tambem conforme ao destricto da dita repartição, o veriador mais velho da Camara, e os Prelados Maiores dos Religiosos dos Missionarios, ou quem por esses seus cargos servir com declaração que os Indios que asim se repartirem não hão deficar para sempre adidos as pessoas aquem se consederem mas sómente pello tempo que as mesmas pessoas que

hão defazer a repartição julgarem mais conveniente atentas as forças, edade, prestimo, e capacidade dos ditos Indios, etambem autilidade das pessoas a quem elles serepartirem, e que emtodo otempo que os Indios estiverem servindo alem do sustento e vestido hão de vencer o extipendio que as mesmas pessoas aquem toca fazer arepartição lhes taxarem como lhes parecer racionavel e para que atodo otempo conste esta minha resolução fareis com que se registe esta minha Real ordem nos Livros da Secretaria dese governo, enas mais partes competentes; El Rey nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Doutor Joze Carvalho Abreu, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou **por duas vias.**

Antonio de Cobellos Pereira afez em Lisboa Ocidental aos 13 d'Abril de 1728. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Por que se lhe ordena que todas as vezes que sedecerem Indios do Certão ou sejão decidos por particulares ou nas Tropas de resgate mande dar parte ao Reverendo Bispo do Pará para otomar arol afim deserem Baptizados.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avós Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que por ser conveniente ao Serviço de Deos e meu que todas as vezes que se decerem do Certão alguns Indios, ou seja pelos particulares aquem para este effeito tenha concedido Licença ou nas Tropas dos resgates ou da guerra mandeis dar parte ao Reverendo Bispo dessa Capitania do Pará para que este mande ao seu vigario geral, ou outro Ministro que milhor lhe parecer vá tomar arol em hum livro que para isso mandar fazer o dito Prellado os Indios e Indias que seforem distribuindo ou vendendo pelos Moradores, para que asim o dito Bispo possa aplicar os meyos necessarios para receberem o Santo Baptismo e não se servirem só delles como brutos podendo viver como Catolicos, já que Deos foi servido de os tirar da gentilidade, e os Cabos que forem aesta diligencia destes decimentos das Tropas fareis com que tragão clareza por escrito dos sacerdotes que tiverem baptizado alguns piquenos que decem para detudo se fazer clareza no dito Livro, cuja deligencia vos hey por muy recomendada : El Rey nosso Senhor o mandou p.r Antonio Roiz da Costa e D.or J.e de Cav.º e Abreu Conselheiros do seu Conselho Ultramr.º e sepassou pr. duas vias.

Ant.º de Cobellos Per.ª afez em Lisboa a 24 de Abril de 1728. &. C.ª.

Para o Bispo da Capitania do Pará

[Sobre o mesmo].

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avós Reverendo Bispo da Capitania do Pará que se vio o que mereprezentastes em Carta de 6 de Setembro do anno passado em como não tinheis tido piqueno cuidado emprocurar se não falte com o Baptismo aos Indios que tem vindo do Sertão epara comprirdes com avossa obrigação do vosso Pastoral Officio fizereis toda a deligencia para que no tempo do contagio das bixigas se baptezassem os que emfermarão, e que para isso chamareis sinco clerigos naturais da terra que sabem da lingoa e os instroirem ebaptizarem, de cuja deligencia resultara baptizarem-se muitos e desses não forão poucos os que morrerão, e que no anno antecedente publicareis hua Pastoral em que ordenaveis que todos os que tivessem escravos por baptizar lhe insignasse adoutrina necessaria para receberem o baptismo, e nomiareis algũs sacerdotes para que oito dias antes da vigilia de Pentecostes os examenassem para se baptizarem no Sabado depois da benção da Pia na forma que ordena a Igreja no Pontefical eritual Romano e que alguns Pais defamilias mais pios fizerão a deligencia de os mandarem, e assim se baptizarão alguns ficando muitos por negligencia dos Senhores por se baptizarem; e esta deligencia fazeis tenção de continuar nos mais annos, epara ser como sucesso que dezejaveis me pedieis e rogaveis por serviço de Deos ebem das almas queira mandar ordem ao Governador para que todas as vezes que decerem Indios do Sertão, ou sejão dos que decem alguns particulares com promissão minha ou sejão as Tropas dos resgates vos manae dar parte para que mandeis o vosso vigario geral, ou outro Ministro que milhor vos parecer mande tomar arol em um Livro que para isso mandareis fazer os Indios ou Indias que seforem distriboindo ou vendendo pelos moradores para que assim saibais os Indios que cada caza tem por se batizarem, para asim lhe aplicareis os meios necessarios para receberem o Santo Baptismo enão se servirem so delles como brutos podendo viver como catholicos para que já que Deos foi servido de otirar do lugar da gentilidade e que na mesma ordem que sepassar ao Governador se lhe ordene ponha todo o cuidado em que os Cabos que ao dicimento nas Tropas tragão clareza por escripto dos Sacerdotes que tiverem Baptizado alguns Indios piquenos para de tudo fazer clareza no dito Livro; Mepareceu Louvar-vos o Zelo com que procurareis o bem das almas desses pobres Indios e avizar-vos que ao Governador desse Estado mando ordenar execute tudo

por que por este meio sepoderá em todo otempo averiguar se forão repartidos como livres, ou como captivos, por ser mui conveniente que se observe esta desposição. El Rey nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa do seu Conselho e o Doutor Joze de Carvalho e Abreu Consilheiros do Conselho Ultramarino sepassou por duas vias. Bernardo Felis afez em Lisboa ocidental em 2 de Fevreiro de 1729 &. C.ª (46).

Para o Governador do Maranhão

Sobre o que há de obrar com arepatição dos Indios para as dignidades, Conegos, e Beneficiados da Se do Pará

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª.

Faço saber avós Alexandre de Souza Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio o que respondestes em Carta de 23 de Setembro do Anno passado aordem que vos foi sobre mandar a cada hua das Dignidades e Conegos da Seé do Pará por ora em quanto não mandar o contrario dous Indios e acada hum dos Beneficiados hum Indio para o servirem representando-me que antes de dares a execução adita ordem vos hera precizo exporme o imbaraço que achaes para se darem das Aldeas os ditos Indios, da quais só sepodem tirar, e que asim vos parecia que adestribuição delles se fizese dos novamente decidos pelas razões que me insinuaveis, e suposto a dificuldade, que reconheceis de se darem aos ditos Conegos e Beneficiados para oserviço os Indios das Aldeas, Mepareceu ordenar-vos façais repartição pelos que denovo se baixarem do Sertão como apontais com adeclaração que serão obrigados apagarem aos ditos Indios que se lhe derem aquele extipendio que he estillo e satisfazem as particulares, El Rey nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa do seu Conselho e o Doutor Joze de Carvalho e Abreu Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias.

João Tavares afez em Lisboa ocidental a 15 de Julho de 1729. & C.ª.

---

(46) Segundo RIVARA 2 de fevereiro de 1729. Nos códices da B. NAC. e INST. HIST. 22-2-729.

Para o Governador do Maranhão

Sobre o que hade obrar com arepartição dos Indios para o Vigario da Igreja de Nossa Senhora do Rosario do Itapecurú.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avós Alexandre de Souza Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio o que informastes em Carta de 11 de Setembro do Anno passado sobre areprezentação que me fez o Bispo da Capitania de São Luiz do Maranhão arespeito de se acrecentar ao Parrocho da Igreja de Nossa Senhora do Rosario do Itapecurú a sua congrua, e darem-se-lhe quatro Indios para oseu serviço representando-me que achareis que este vigario podia passar com amesma congrua que tem todos os vigarios das mais Igrejas epela grande falta com que se achava de Indios se lhe podião dar dois ou trez, Mepareceu ordenar-vos suposto o que informais no requerimento deste padre arespeito da falta que tem de Indios para seu serviço lhe façais dar para este effeito dous Indios ; El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Doutor Joze de Carvalho de Abreu Consilheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. João Tavares afez em Lisboa ocidental a 18 de Julho de 1729. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Sobre concervar na sua liberdade aos Indios Pedro Ignes e Germano. &. C.ª.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber a vós Alexandre de Souza Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio o que respondestes em Carta de 16 de Setembri do Anno passado a ordem que vos foi sobre informardes no requerimento que mefizerão os Indios Pedro Ignes, e Germano naturaes dos Sertões do rio das Amazonas, em que elles me expozerão que voluntariamente decerão das suas terras como livres e ezentos detodo o captiveiro e que não devião por este respeito ser subjetos aninguem, nem ser reputados como captivos e que muitas vezes ainda que semilhantes se achem izentos forros os Conventos desse Estado os passão para as suas fazendas sem atenção aserem livres comgrande prejuizo da sua liberdade, representando-me que he tal o abuso que se observa entre todos os Missionarios dotados de grande fazenda e feitorias

por que por este meio sepoderá em todo otempo averiguar se forão repartidos como livres, ou como captivos, por ser mui conveniente que se observe esta desposição. El Rey nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa do seu Conselho e o Doutor Joze de Carvalho e Abreu Consilheiros do Conselho Ultramarino sepassou por duas vias. Bernardo Felis afez em Lisboa ocidental em 2 de Fevreiro de 1729 &. C.ª (46).

Para o Governador do Maranhão

Sobre o que há de obrar com arepatição dos Indios para as dignidades, Conegos, e Beneficiados da Se do Pará

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª.

Faço saber avós Alexandre de Souza Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio o que respondestes em Carta de 23 de Setembro do Anno passado aordem que vos foi sobre mandar a cada hua das Dignidades e Conegos da Seé do Pará por ora em quanto não mandar o contrario dous Indios e acada hum dos Beneficiados hum Indio para o servirem representando-me que antes de dares a execução adita ordem vos hera precizo exporme o imbaraço que achaes para se darem das Aldeas os ditos Indios, da quais só sepodem tirar, e que asim vos parecia que adestribuição delles se fizese dos novamente decidos pelas razões que me insinuaveis, e suposto a dificuldade, que reconheceis de se darem aos ditos Conegos e Beneficiados para oserviço os Indios das Aldeas, Mepareceu ordenar-vos façais repartição pelos que denovo se baixarem do Sertão como apontais com adeclaração que serão obrigados apagarem aos ditos Indios que se lhe derem aquele extipendio que he estillo e satisfazem as particulares, El Rey nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa do seu Conselho e o Doutor Joze de Carvalho e Abreu Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias.

João Tavares afez em Lisboa ocidental a 15 de Julho de 1729. & C.ª.

---

(46) Segundo RIVARA 2 de fevereiro de 1729. Nos códices da B. NAC. e INST. HIST. 22-2-729.

que se achão nas Aldeas que mepertencem sendo todas compostas de Indios forros exhauridos de maior parte dos que apovoavão, por que os mesmos Missionarios absoluta e despoticamente os tirão das ditas Aldeas para as mencionadas Aldeas, aonde não só trabalhão como captivos maz tambem os cazão com escravos e escravas dos mesmos Religiosos, todo este procedimento encontrado ás minhas leis que sendo-lhes tão necessario valerem-se dos tais Indios para as expedições do meu serviço como se achão deminuidos sendo sempre os melhores os que os Padres tirão para o serviço das tais fazendas rezulta um grande prejuizo na execução com que se deve proceder em todas as materias pertencentes ao meu Real Serviço e se os Governadores por se não malquistarem com os ditos Religiosos se acomodão com as suas disposições, e que assim em virtude da minha resolução não só se não procedera contra estes pobres Indios maz que em virtude della determinaveis mandar recolher para as Aldeas todos quantos Indios se acharem destriboidos pelas fazendas e feitorias particulares dos Missionarios ainda que desta observancia resultem queixas, e atendendo as vossas razõis sou servido ordenar-vos façais conservar na sua liberdade a Pedro Ignes, e Germano, eno que respeita aos Indios que os Padres tirão das minhas Aldeas para trabalho das suas fazendas efeitorias que neste particular se vos declara que tratando-os como livres, epagando-lhes oseu extupendio na forma que he estillo, e o mais que se pratica com semilhante serviço opossa fazer como qualquer secullar com a advertencia que sempre nas ditas Aldeas ficará aquelle numero de Indios que despoem as minhas Leis. El Rey nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Doutor Joze de Carvalho e Abreu Consilheiros do Conselho Ultramarino esepassou por duas vias. João Tavares afez em Lisboa ocidental a 20 de Julho de 1729.

Para o Padre Henrique de Carvalho

Em que se lhe partecipa aqueixa que se faz de huns Missionarios e que ponha outros em seu lugar.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos Padre Henrique de Carvalho Provincial da Companhia de Jezus que eu sou informado que avossa Religião esta deposse das Missões do Rio dos Tapajos e da Madeira adonde há seis Aldeas; e que em hua dellas missiona sómente o Padre Manoel da Silva e nas cinco o Padre Joze da Gama, e mandando este tirar Cravo dos Sertõis pelos Indios Aldeados Arapiuns, he vós constante

matar o gentio brabo sincoenta dos sobre ditos Indios aldeados, e hum Soldado chamado Manoel Freire assistente com o mesmo Padre na dita Aldea, e que na Aldea nova das cachoeiras asiste o Padre João de Sampaio mudado para ella da dos Albacaxis aonde com absoluto emperio erigio Pelourinho estabeleceu Cadeia eperfundou masmorras em que castigava cruelmente sem esempção de pessoa atodos que na dita Aldea aportavão, fazendo-se Juis arbitro das acções puniveis, eque pela dureza dasua condição se tem quasi despovoado, e que nas ditas Cachoeiras para onde odito Padre foi mandado havia outra Aldea no mesmo Rio da Madeira chamada Matuará, e que o Missionario da Aldea dos Aracuará por si só sem mais resolução de alguem, nem ordem minha entrou afazer hum dicimento tão cruel que passou tudo que não herão crianças ao fio da espada com cuja acção ao mesmo tempo ficarão offendidas as suas adeministrações asim temporal como expiritual, o qual Missionario tem dicipado muito a tal Aldea do Aracuará com lhe tirar os Indios forros meus Vassallos para hua feitoria de Tartarugas que estabeleceu no Rio dos Pacajas distante da mesma Aldea vinte e quatro horas de caminho e que isto mesmo sucede na mesma Aldea dos Bocas, aquem omesmo missionario tirou tambem muitos Indios para hua fazenda de Cacoaes manços no sitio chamado Matuacú que está defronte da mesma Aldea dos Bocas sendo este estillo prohibido pellas minhas Leis, e por que convem ivitar semilhantes dezordens ocazionadas pellos vossos subditos ; Mepareceu mandar-vos praticar aqueixa que há dos que asistem com adeministração nas Aldeas do dito Estado para que mandeis conhecer dos seus procedimentos e os façais imendar e castigar pondo em seu lugar outros que reformem os seus erros eque se deixem persuadir que a ocupação de Missionarios que se lhes encarrega dista muito da de senhores que se abrogão e muito mais de negociantes com excandallo da Relegião ha noticia e exercitão ; El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Doutor Joze de Carvalho e Abreu, Consilheiros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias ;

Dionizio Cardozo Pereira afez em Lisboa ocidental a 28 de Julho de 1729. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão.

Sobre o mesmo em que se lhe partecipa o que se escreve ao Provincial da Companhia.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avós Alexandre de Souza Freire, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio a conta que me destes sobre alguns excessos que tem obrado nas Aldeas desse Estado os Padres da Companhia de Jezus aquem estão entregues as suas administrações ; Mepareceu dizer-vos que ao Padre Provincial da Companhia de Jezus mandei praticar a queixa que há contra os seus subditos, e que mande conhecer dos seus procedimentos, e os faça emmendar e castigar pondo em seu lugar outros que reformem os seus erros, e que sedeixem persuadir que a ocupação de Missionarios que se lhes encarrega disto muito da de Senhores que se abrogão, e muito mais de negociantes que com escandallo da Religião há noticia exercitão. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Doutor Joze de Carvalho e Abreu Consilheiros do Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias ;

Dionizio Pereira afez em Lisboa ocidental a 28 de Julho de 1729. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Sobre se lhe ordenar observe o seu Regimento a respeito das Missões não poderem lavrar com Indios Canaviáis, Tabacos nem Engenhos.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avós Alexandre de Souza Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio a Conta que me destes em Carta de 25 de Setembro do Anno passado que obrigado do Zelo e observardes emtudo oque manda oregimento desse Governo mefazeis prezente que no Capitullo sincoenta e tres do dito Regimento sou servido ordenar aos Governadores desse Estado que as Relligiões que houver deter as Missões não poderá lavrar com Indios Canaviaes, tabacos, nem Engenhos de nenhua maneira emtempo algum de que estareis adevertido e como os Padres da Companhia em todas estas lavouras tem ocupado Indios pertendieis saber de mim se heis de consentir ou não no quebrantamento deste mesmo Capitulo, e que modo deprocedimento heis de ter quando

eu o mande observar e se depois de notheficados os mesmos Padres pelas ordens que eu vos remeter elles continuarem no quebrantamento deste mesmo Capitullo e ordens dela na parte allegada no dito Regimento o que heis de obrar ; Mepareceu dizervos que deveis emtudo observar ovosso Regimento e mandareis nothe-ficar aos Prellados que tiverem Missõis com os Indios não lavrem Canaviais Fabricas nem Engenhos não vos apresentando ordem expecial minha que derrogue o dito Capitollo do Regimento, e não obedecendo a dita notheficação dareis conta com certidão dela para eu mandar prover de remedio e se vos declara que a abservancia do dito Capitollo do vosso regimento não hade só compreender os Padres da Companhia, maz todas as mais Religiões que ha nesse Estado ;

El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Doutor Joze de Carvalho e Abreu, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. João Tavares afez em Lisboa ocidental ao 1° de Agosto de 1729.

Para o Governador do Maranhão

Sobre se lhe ordenar o que deve obrar na repartição dos Indios para a condução dos Generos do Sertão.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avós Alexandre de Souza Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que sevio a Conta que me destes em Carta de 15 de Setembro do Anno passado em como chigareis com 42 dias de viagem a Cidade de São Luiz em 29 de Maio, e no primeiro de Junho tomareis posse do Governo de todo o Estado aonde the oprezente vos tendes empregado em dar provedencia em todas as materias pertencentes ao meu real serviço e ao de Deos com todo o Zello, e que achareis ao Povo da Cidade de São Luiz do Maranhão redusido agrande pobreza e mizeria, e o mesmo os mais Povos circumvezinhos, e as fortificações todas huas arruinadas, e outras totalmente destroidas nascidas todas estas ruinas não só da falta de operarios, maz tambem pelo embaraço que ocazionão aquelles moradores os Padres da Companhia imposseblitando-os na introdução do cacau vedando-lhes apassagem dos Rios, resultando disto hum notorio prejuizo a minha Real Fazenda, remetendo-me outro sim o mapa da gente da mesma Cidade capaz de pegar em armas e que passando a Cidade do Pará aonde presentemente vos achaveis achareis a Villa do Caythé totalmente destrohida, sendo da impossibilidade dos seus abitadores onão

terem um só Indio ou India que os servisse e sustentasse, asim nas roças, na pesca, e na caça, e quem lhe fosse ao matto buscar hua pouca de lenha para cobrirem as suas Cazas, e brevemente se acabarão de extinguir essas pobrissimas reliquias da dita Villa se o Padre Missionario da Aldea desta mesma Villa desprezar as providencias que deixastes negando-lhes os Indios e Indias que eu pelas minhas riais Leis mando repartir-lhes, não sendo ella extabelecida para outro fim entendendo que otitullo que tem de admenistradores lhes dá insolido todo opoder da aplicação dos mesmos Indios e Indias empregando-os em seu serviço na colheita do Cravo que mandão tirar nos mattos do rio Guripe, e tambem no sal das salinas pertencentes amesma Villa do Cayté e que na dita Villa fizereis caminho por terra a Caza forte do rio Goamá, eno dito sitio observareis que sepodia estabelecer nelle hua Aldeia, cujos Indios não tivessem mais emprego que o defazerem canoas para o serviço desse Governo impedindo-se por este meio opedillas emprestadas ou compradas feitas por quatro centos, ou quinhentos mil reis cada hua, o que não secede aos Padres da Companhia por que todas quantas querem tem por que as fazem com os Indios das Aldeas para o seu serviço epara as venderem por negocio deque se origina hum grande clamor nos Povos, e sahindo da Sobredita caza forte navegareis trez dias the a Cidade de Belem do Gram Pará notando em alguas partes alguns cacoaes e em hum sitio em que aportareis contarão já sete mil pez, cujo dono he Agostinho Gomes Domingues, e em outros lugares separados dizem que completará o numero de trinta mil, e em havendo maior numero de servos será grande o augmento deste genero que vos parece poderá competir com o cacáu de Caracas, e que não só neste Rio Guamá maz tambem no de Capim se vão estabelecendo estas mesmas fazenda e entre todos haverá duas outrez pessoas que tenhão cada hua dezesete e trinta mil péz de cacáo, reprezentando-me que chegando ao Pará visetareis logo ao Bispo em quem achareis tais virtudes que constituião hum grande Prellado, eque não sabieis se por omissão oupor Zello incaminhado o que nenhum morador passe ao Sertão acolher os generos sem que apresentem suas folhas corridas, hua pelo Ouvidor Geral, e a outra por hum particular Livro das pesquizas achareis notaveis culpas fantasticas, de que se seguia hirem só quarenta e duas canoas, vazos mui deminutos para trazerem agrande safra que houver de Cacáo ficando todo perdido no matto por não haver embarcações que otrocessem por não caberem em quarenta e duas o que vinha em cento e cincoenta, com grande damno da minha Fazenda, sendo omotivo detudo isto que os Indios que se havião de destriboir pelos moradores ficando crecendo para os Missionarios aproveitando-se

elles deste interesse evendo tambem o mais que me representastes, e carta que tivestes do General Francez que asiste em Cayena sobre a decizão dos Governos, e o que tinheis achado arespeito dos marcos que se mandarão por para asobredita divisão; mepareceu dizervos que havendo regimento ou ordem minha em que esteja determinado que os que forem ao Sertão colher e conduzir os frutos sejão obrigados amostrarem folhas corridas, que se observe inviolavelmente a dita desposição porem que não havendo o dito regimento ou ordem especial se estingua o dito abuzo, e possa passar ao Sertão livremente por se evitar aintrudução de levarem os Officiaes de Justiça os Emulumentos que por esta forma precebem e que tinhais particular cuidado de impedir que os Missionarios que vivem nas Aldeas do Sertão que se senhoreem dos generos que aterra produs impedindo o Commercio aos meus vassallos e lhes não primitais terem outra algua negociação das espressadas nas Leis para o sustento dos Indios, e os repartão para omeu serviço naforma de minha ordens, e todo o Missionario que as contravier mandareis recolher na Aldea em que rezedir e noteficar ao Prelado da sua Religião para que mande outro que o substitua, e quanto ao Territorio que pertence ao Dominio de El Rey de França necessariamente vos hei de reger pello Capitullado napaz de Utrecht e vos recomendo que por todos os meios que vos for posivel impidais opassarem os Francezes dos seus lemites;

El Rey nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa eo Doutor Jose de Carvalho e Abreu Conselheiros do Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias ; Dionizio Cardozo Pereira afez em Lisboa Ocidental a 27 de Setembro de 1927. &. C.ª.

ANNO DE 1730

Para o Governador do Maranhão

Por que se lhe aprova aelleição de Missionarios, e o mais que se dispos na Junta das Missões

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avós Alexandre de Souza Freire, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que se vio o que representastes em Carta de cinco de Outubro do Anno passado, em como já na outra monção medareis conta de que as Aldeas que estão no caminho das terras do Pará para o Maranhão virão quatro que estavão principiadas enão havia Missionario algum nem pessoa que admenistrasse os sacramentos estando amaior parte dos Indios sem o do batismo

etodos sem nenhua instrução na doutrina christãa vivendo como bixos enão como racionais nem vassalos meus o que testemunhareis passando por ellas, e que propondo na Junta anecessidade espiritual que havia nas mesmas Aldeas de Missionarios se resolvera lhe acudissem promptamente com o remedio o que logo na mesma Junta se fez nomiando trez Missionarios, dous do Carmo e hum das Mercês, por dizer o Provincial da Companhia só que não tinha quem para ellas mandasse, e assim se executou, pondo um Missionario das Mercês na Aldea do Gurupi Junto a Aldea do Periá em quanto esta se não achace com mais Indios de quatro ou cinco que tem, e na Aldea do Marudá hum Religioso do Carmo e outro na de Pedro Assú, com o qual aquelles pobres Indios estão muy satisfeitos; epor que se achava cinco ou seis dias de caminho da Aldea do Gurupi uma Maloca de Indios do Matto, cuja noticia achareis na dita Aldea mandando-os praticar se decerão trinta enove que forão os que acharão voluntariamente para se estabelecer outra nova Aldea no mesmo caminho deterra em ositio chamado Maracutume, de cuja repetição de povoações no dito Caminho se consegue afacilitar-se oseu transito cada vez mais como determinais hir fazendo nas partes que nelle houver mais comoda de sorte que não fique mais distante hua Aldea da outra mais que um dia de viagem, o que tambem tendes conseguido que em huas Capitanias que se achãi em alguas partes dele, se fação sitios de gado povoando-sse com elles que he o que já teve principio facilitando tambem amesma concessão atodo omorador que quizer mudar-se para aquelle sitio com roça e lavoura; mepareceu dizer-vos que se obrou bem na Junta das Missões em se nomiarem soldados para estas Aldeas para com elles receberem os Indios opasto espiritual e que deveis declarar se os ditos Missionarios satisfazem asua obrigação, e menisterios de que forão encarregados dando-lhes a entender da minha parte se elles anão cumprirem como bons Religiosos os removereis do dito exercicio e aos tais Religiosos concervareis nas ditas Aldeas emquanto eu não for servido tomar outra resolução ;

El Rey nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Dor. Joze de Carvalho e Abreu Consilheiros do Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa ocidental em 17 de Janeiro de 1730 &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Sobre amudança dos Indios da Aldea de São Francisco Xavier.

Dom João por Graça de Deis Rey &. C.ª. Faço saber avós Alexandre de Souza Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que sevio o que mereprezentastes em carta de cinco de Outubro do Anno passado, em que por parte do Padre Missionario da Aldea de São Francisco Xavier do Pinaré, Manoel d'Abreu se vos fez prezente querer mudar a dita Aldea do sitio em que se acha a do Cairú cinco dias de viagem pelo rio abaixo chigado a Cidade de São Luis do Maranhão, ecomo detal mudança se não siga prejuizo ao bem commum nem ao meu serviço, antes pelo contrario ficando mais perto os ditos Indios daquella Cidade sepoderão valer delles sem tanta defficuldade como the agora mandareis ao mesmo Padre hua escolta de Soldados que vos pedio para o acompanharem todo otempo que lhe fosse necessario para fazer roçarias preciza desposição para se effectuar a dita mudança, porem que não podeis deixar em virtude do cargo que ocupais de dezer-me que desta mesma nação de Indios chamados quajajarás, tem os ditos Religiozos ha bastantes annos povoada hua Aldea para o seu serviço, e um Engenho junto a ella eque desde oprincipio em que fornecerão hua e outra povoação se estão servindo athegora, e senão utilizou o meu serviço e do bem commum com algum dos Indios da Aldea do Pinaré, com o pretexto da allegação que fazem os mesmos Padres de serem Indios novos sendo que de nenhua outra parte se não do mesmo Pinaré tem sahido e sempre se vão guarnecendo de operarios a Aldea e Engenho de Maracú dos mesmos Padres ; Mepareceu dizervos que a mudança dos Indios da Aldea de São Fran^co^ Xavier he muito conveniente ao meu serviço eaos moradores do Maranhão, como apontais, e se os Indios Gajajarás que os Padres da Companhia decerão do Sertão forão deputados por mim para oserviço dos Padres do Collegio, como consta do regimento das Missões, me consta que não obstante o Capitullo do dito regimento erepetidas ordens minhas mandais emdependentemente do Reitor do Collegio tirar Indios da dita Aldea uzando de modos violentos desemquietando epertubando aos Padres e Indios, e o que allegais de serem Indios novos os tais são já mui antigos nacidos todos os que existem na mesma Aldea e que os pactos com que decerão os ditos Indios foi sómente de servirem os ditos Padres, Emcuja concideração vos ordeno não obregueis os Indios da dita Aldea aserviço algum, fazendo goardar aos ditos Padres os privilegios quetem

sobre as ditas Aldeas ; El Rey nosso Senhor omandou por Joze Carvalho e Abreu, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, Conselheiros do Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira afez em Lisboa ocidental em 31 de Janeiro de 1730 &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Que deve restetuir aliberdade a duas Molheres.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avós Alexandre de Souza Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio o que me escrevestes em Carta de 4 de Outubro do Anno passado de que quando foreis para a Capitania do Pará deixareis sentenciado por Maranhão pello mayor numero devotos que sefizesse guerra anação do gentio Ganaré pelas hostilidades que nos havião feito e que só o Padre Jacinto de Carvalho votou emguerra defenciva e como hião continuando nas ditas extroções, expedira hua Tropa de guerra o Capitão Mór em vossa auzencia contra atal gente e não se incontrando mais que duas molheres, se rematarão em praça para a minha Fazenda ; Mepareceu dizer-vos que estas duas Molheres e cria, indevidamente forão vendidas e devem ser restetuidas asua liberdade El Rey nosso Senhor o mandou por Joze de Carvalho e Abreu e Gonçallo Manoel Alvam de Lacerda Consilheiros do Conselho Ultramarino, esepassou por duas vias. Dionizio Cardozo afez em Lisboa ocidental em oprimeiro de Fevreiro de 1730.

Para o Governador do Maranhão

Que observe as condições aos Indios da Tutoya

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avós Alexandre de Souza Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio o que me reprezentastes em Carta de 12 de Julho do Anno passado emcomo já na munção passada mefizestes prezente, que os Indios da nação Trammamés cituados em hua Aldea Tutoya estavão sem algum emprego do meu rial serviço e sendo tão grande afalta de Indios que há delles na Cidade de São Luiz do Maranhão escrevereis ao Missionario da mesma Aldea quizesse mandar-vos quinze ou deseceis Indios para se ocuparem na esquipação de hua canoa que actualmente anda

conduzindo farinhas para a Infantaria sem ser por mais tempo que por aquelle que vós vos demoraseis no Pará, trez ou quatro Mezes porque com avossa chigada a Cidade de S. Luiz do Maranhão se ocuparião os meus Indios Maracanás que a ella vos conduzião e aquelles Trammames se recolhião logo depois da vossa chigada para asua Aldea, e no Anno seguinte se revezarião com outros que se remetessem para a dita ocupação por que de não ser asim de dous enconvenientes se não livra o meu serviço, ou dificar a Cidade de S. Luiz do Maranhão em hum total desamparo daquelles sobreditos mantimentos, ou de deixar na mesma Cidade Indios Maracanás que forem necessarios para este serviço contra a aplicação que eu tenho disposto da asistençia das Salinas e de remeiros de quatro canoas que andão no meu serviço, asaber duas que conduzem avossa pessoa e familia e fato hua a Secretaria e outra que eu mando dar ao Sargento Mór Enginheiro para o conduzir de hua para outra Cidade em que se ocupão não menos de oitenta Indios, e sendo estas razois tão equivalentes e achando-se na Aldea dos Trammames cento enoventa e oito almas em que cabe o sobredito numero ao dito Missionario vos-los não tem mandado, e attendendo ás rezois que neste particular meforão prezentes daforma com que estes Indios forão Aldeados;

Me pareceu ordenar-vos que vendo as condições com que elles se sugeitarão aviver na dita Aldea lhas façais guardar inviolavelmente; El Rey nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Doutor Joze de Carvalho e Abreu Conselheiros do Conselho Ultramarino. esepassou por duas vias.

Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa ocidental em 10 de Fevreiro de 1730.

Para o Governador do Maranhão

Sobre selhe ordenar tenha cuidado de que se não devirtão para outro serviço os Indios destinados para o Reverendo Bispo do Pará

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª.

Faço saber avos Alexandre de Souza Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que o Reverendo Bispo do Gram Pará Frei Bartholomeu do Pillar, me reprezentou em Carta de 5 de Outubro do Anno passado, em como eu fora servido conceder-lhe trinta Indios para oserviço de sua Caza, e que atendendo elle mais ao serviço da Igreja que ao seu ordinariamente os

aplica a obra da Sé que ainda actualmente continua o que he publico atodos e chega atanto atirania e desatenção de alguns moradores que os mandão cathequizar com promessas para irem nas suas canoas ao Sertão a colheita do Cacáo, e cravo, e salça não se contentando com os que se lhes concedem das Aldeas da repartição ficando sem ter por este Caminho quem o sirva nem quem trabalhe nas obras da dita Igreja a vista do que devia eu mandar que todo que devertir do seu serviço os Indios que eu fui servido aplicar para elle pague por cada dia epor cada Indio duzentos reis aplicados para o serviço de sua caza e que esta ordem a façais publicar por um bando nessa Cidade, e executar apenna sem remição, ecomo tambem os Missionarios se queixão que para omesmo effeito lhes tirão mais Indios dos que lhes devem dar, e que tambem se deve impor amesma penna aplicada para o Missionario ou para a Missão por que não sendo asim não terá effeito agraça que eu fui servido conceder-lhe eaos seus successores na aplicação dos ditos Indios, em cuja atenção Mepareceu ordenar-vos tenhaes hum especial cuidado de senão devertirem para outro serviço os Indios destinados para o dito Reverendo Bispo, castigando como vos parecer aos que os induzirem alargado e, que das Missões se não tirem mais Indios que aquelles que comforme as Leis se devem dar para qualquer serviço que seja El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa eo Dor. Joze de Carvalho e Abreu Consilheiros do seu Concelho Ultramarino, e sepassou por duas vias.

Dionizio Cardozo Pereira afez em Lisboa ocidental em dez de Fevreiro de 1730 &. C.ª.

Para o Reverendo Bispo do Pará

(Sobre o mesmo.)

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos Reverendo Bispo do Gran Pará que se vio aconta que medestes em Carta de 5 de Outubro do Anno passado em como eu fora servido conceder-vos trinta Indios para o serviço da dita Caza, e que atendendo vos mais ao serviço da Igreja que ao vosso ordinariamente os aplicais as obras da Sé que ainda actualmente continuão o que hé publico atodos, e chega tanto atirania e dezatenção de alguns moradores que os mandão cataquizar com promessas para hirem as suas Canoas ao Sertão á colheita do cacao, cravo e salça não se contentando com os que se lhes concedem das Aldeas da repartição ficando sem ter por este caminho quem vos sirva, nem quem

trabalhe nas obras da dita Igreja ; Evendo omais que sobre este particular me reprezentastes ; Mepareceu dizer-vos que ao Governador desse Estado ordeno ponha hũ expecial cuidado de se não devertirem para outro serviço os Indios que estão distinados para o vosso serviço, castigando aos que os induzirem alarga-lo, e que das Missões se não tirem mais Indios daquelles que conforme as Leis se devem dar para qualquer serviço que seja ; El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Doutor Joze de Carvalho e Abreu Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira afez em Lisboa ocidental em 10 de Fevreiro de 1730. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Por que se lhe ordena observe o seu regimento arespeito dos Indios da Aldea de Maracú

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avós Alexandre de Souza Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que por parte do Padre Joaquim de Carvalho da Companhia de Jezus, vezitador da Provincia desse Estado, se me reprezentou que sendo disputada para o serviço dos Padres do Collegio do Maranhão a Aldea de Maracú, etendo eu recomendado por repetidas ordens minhas aos Governadores desse Estado fizessem por concervar os Padres do dito Collegio naposse em que estavão e que procurassem observar inviolavelmente oprivilegio que tem os Padres sobre os Indios da dita Aldea, e que se não tirassem della os Indios, salvo pela necessidade publica da espedição da Guerra ou quando houvesse outro que fosse inivitavel regulando-se em tal forma que se não tirassem com violencia nem emtanta quantidade que seprejudicasse a Aldea tinheis encontrado as ditas ordens por que logo que chigareis passareis hua Portaria ao Capitão Francisco de Almeida Cabo da escolta que asestia no Miary em que ordenaveis ao Principal da dita Aldea desse trez Indios ao dito Capitão com o qual actualmente asestião cinco Indios da mesma Aldea que lhe tinha mandado dar o Reitor do Collegio por atenção ao meu serviço, maz por que antecedentemente lhe tinha mandado dar oito Indios edesta vez lhe faltou com os trez recorrera avós que logo lhe passareis adita Portaria que fizera executar independente dos superiores da Companhia, e que passado hum mez do vosso Governo mandareis hua tropa adescobrir huas Minas de ouro que se tinha fingido haver no corte do rio Pinaré, e ordenareis no Regimento que passareis ao Cabo da dita tropa

fosse a dita Aldea do Maracú e della tirasse os Indios que lhe fossem necessarics de que tendo o suplicante noticia vos fora rogar não quezesseis violar as minhas ordens, nem oprivelegio que tinha concedido ao Collegio sobre os Indios daquella Aldea, e que quando atropa nececitasse de Alguns para guias do Rio lhos mandaria dar sem ser necessario que fosse a Tropa desenquietar a Aldea eperturbar aos Indios ao que lhe respondereis que sempre serião necessarias alguas guias maz que bastarião dous e escrevendo o Suplicante logo ao Padre que asistia na Aldea ordenando-lhe desse ao Cabo da Tropa dous Indios guias do Rio quais o dito Cabo quezesse entregara a Carta aberta para que o mesmo Cabo alevasse, e o que este obrara, fora ficar hua legoa, ou o que naverdade se achar distante da Aldea e mandar de noute Soldados armados assaltar as cazas dos Indios com ordem que lhe trouxessem quanto achassem porem que não poderão prender mais que dez, por que os mais fugirão para os mattos aonde se esconderão, e que não sendo isto ainda bastante se detivera trez dias correndo os Mattos ercças buscando os Indios escondidos maz sem effeito mais do que tomarem algua farinha que acharão feita e matarem algua criação dos Pobres Indios, eque queixandosse-vos os Padres respondereis que quando achasseis que o Cabo tinha cobrado algua ordem do seu Regimento então o Castigareis ; Mepareceu ordenar-vos que inviolavelmente observeis o que dispoem origimento arespeito das ordens minhas e que constando-vos ser verdade o que reffere nesta queixa o Padre vizitador procedais contra o Capitão Francisco de Almeida suspendendo-o do posto e castigando-o como transgreçor das minhas ordens, e averiguareis se este Capitão excedeo as vossas ordens que destes para esta deligencia eo castigareis asperamente e se o que o dito Capitão obrou foi por ordem vossa me darei por muito mal servido deste procedimento e mandarei conhecer delle como entender ser conveniente ;

El Rey nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Dor. Joze de Carvalho e Abreu Conselheiros do Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. Dionizio Cardozo afez em Lesboa ocidental em dez de Fevreiro de 1730. &. C.ª.

Para o Ouvidor do Pará

Se lhe ordena Devassa do procedimento de hum Gabriel Caetano de Torres por hum asalto que deo a huns Indios, contra aforma das Leis.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avós Ouvedor Geral da Capitania do Pará que vendo aqueixa que me faz o Comendador da Religião de Nossa Senhora das Mercês desse Estado do Maranhão Frey Bazilio Soares em Carta de 8 de Outubro do Anno passado, cuja copia com esta se vos remete do insolente procedimento de hum Gabriel Caetano de Torres e excessos que cometeo em asaltar aos Indios que estavão decendo para as Aldeas que são da sua admenistração; Mepareceu ordenar-vos tireis devassa deste cazo eprocedais contra os culpados naforma da Ley dando-me detudo conta efareis logo registar todos os Indios que o dito Gabriel Caetano Captivou asua liberdade empoder de qualquer pessoa que se acharem por serem injustamente tomados e contra o que eu tenho disposto em muitas leis; El Rey nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa do seu Conselho e o Doutor Joze de Carvalho e Abreu Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. Dionizio Cardozo afez em Lisboa ocidental em 11 de Fevreiro de 1730. &. C.ª.

Para o Ouvidor Geral do Pará

Por que se lhe ordena proceda contra os culpados que no Sertão fazem peças.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos Ouvidor Geral da Capitania do Pará que se vio o que me reprezentastes em Carta de 5 de Outubro do Anno passado em como em hum Regimento e Lei desse Estado do Maranhão ordeno que todos os Annos se tire Devassa das pessoas que no Sertão fazem peças contra aforma das minhas Leis em cuja observancia tirareis a Devassa, cuja copia me remetestes naqual pronunciareis aos que achareis comprehendidos em semelhante delicto, entre os quaes foi Joze Borges Valerio, e João de Souza Coelho Sargento Mór da Villa de Camutá, os quaes mandarão varias canoas ao dito iffeito fazer peças, cujos cabos derão por seu mandado varios assaltos aos Indios em hum dos quaes amarrarão alguns já Aldeados dos meus vassallos da Aldea do Padre Joze Vidigal da Companhia de Jezus em cujo conflito sucederão seis mortes e suposta a gravidade

deste cazo vos pareceu necessario dar-me esta conta para mandar o que for mais conveniente a meu Rial serviço e se vos declarar se lhes deveis ademetir Alvará de fiança no cazo que o Governador lho passe ; em cuja atenção.

Mepareceu ordenar-vos procedais contra os pernunciados na dita Devassa naforma da Lei e lhes deis livramento. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa do seu Conselho, e o Doutor Joze de Carvalho e Abreu Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa Ocidental em 16 de Fevreiro de 1730. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Sobre que se lhe ordena observe oque athé agora sepraticou com os Missionarios.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª.

Faço saber avos Alexandre de Souza Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que sevio aconta que em carta de 29 de Setembro do Anno passado sobre o conto quatro centos e quarenta e oito mil novecentos reis que o Provincial da Companhia de Jezus mandou dar aos Missionarios da Piedade para satisfação do gasto que fizerão com descimentos e que vos parece que os superiores da mesma Companhia sem terem faculdades para poderem servir para os seus Missionarios e não para outros o que lhes for necessario.

Mepareceu ordenar-vos observeis o que the agora sepraticou nessa materia. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa do seu Conselho e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Consilheiros do Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. João Tavares afez em Lisboa Ocidental a 22 de Março de 1730. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Se manda conservar aos Padres da Companhia naposse de mandarem trabalhar os Indios nas lavouras.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª.

Faço saber avós Alexandre de Souza Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que por parte do Pro-

curador Geral da Companhia de Jezus desse mesmo Estado me reprezentou que no Capitulo 53 do Regimento dos Governadores do dito Estado se ordena que a religião que houver de ter as Missões não possa lavrar com Indios canaviais, Tabacos, nem Engenhos, o que sempre se entendeu epraticou que atal Religião não podia fazer as ditas lavouras com os Indios das Missões, e que se não impedia pelo dito Capitulo poder fazer as tais lavouras com os Indios que eu lhes tinha determinado econcedido para o serviço dos seus Collegios, epor que vos quereis que o dito Capitulo se entenda absolutamente e que com nenhuns Indios possa ter adita Religião as tais lavouras, como só amim pertence declarar minhas Leis mepedirão fose servido mandasse declarar o que no dito Capitulo se prohibe para que se concerve a paz e quietação com que vevem as Religiões.

Mepareceu dizer-vos que os Indios que se dão para serviço dos Missionarios podem ser empregados em quaesquer serviços que aos Missionarios lhes parecer e quando se vos ofereça algua razão em contrario deis conta sem suspenção desta ordem de que vos aviso para que assim otinhaes intendido. El Rey nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa, e Gançallo Manoel Galvão de Lacerda Consilheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias.

João Tavares afez em Lisboa ocidental a 30 de Março de 1730. &. C.ª.

Para o Bispo do Gran Pará

Se lhe ordena deixe admenistrar os Sacramentos aos Missionarios athe se decedir esta Materia que se acha afecta a Sua Magestade.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avós Reverendo Bispo do Gram Pará que por parte dos Missionarios da Companhia de Jezus das Missões dessa Capitania que entre elle evos semoveo hua controversia ocazionada sobre a inteligencia de hua Carta minha de 31 de Março de 1725 pretendendo vós por ella vizitar a elles Missionarios noque respeita a admenistração dos Sacramentos, e juntamente empedir-lhes acomfessarem nas Missões sem vossa aprovação sendo que eu nadita Carta somente fallo dos Missionarios que são Parochos, e tem Parrochias, e não delles Missionarios que nem são Parochos naforma de direito nem tem Parochias, e somente admenistrão os Sacramentos nas Igrejas das suas rezidencias por Prevelegios Ponteficios, e não por Officio

de Parochos sobre o que largamente me tenhão reprezentado tudo o que fazia abem da sua justiça epor que passava já a hum anno sem se expedir rezolução algua sobre esta materia apoderia gastar muito mais tempo por ser litigioza, temião que antes da decizão da cauza os molesteis epertubeis privando-os da posse em que estão de serem só vizitados pelos seus Prelados e daposse dos Previlegios que gozão para poderem confeçar nas Missões sem approvação dos Bispos mepedião lhes mandasse passar Carta ou Provizão para que sejão mantidos e concervados naposse em que estão athe o tempo da dita Carta de 31 de Março de 1725 the a ultima dicizão da cauza. Mepareceu recomendar-vos suspendaes na execução de 31 de Março de 1725 the decizão minha cuja materia me está afectada. El Rey Nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa do seu Conselho e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias.

João Tavares afez em Lisboa ocidental a 30 de Março de 1730. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Se mandão conservar os Indios Tramames naposse das legoas deterra que se lhe derão e Ilhas das Cachoeiras

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos Alexandre de Souza Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio o que respondestes em Carta de 16 de Setembro do Anno de 1728 a ordem que vos foi sobre orequerimento do Padre João Tavares da Companhia de Jezus; em que se me queixou e em nome tambem dos Indios da nação Trammames, de que estando-lhes dadas duas legoas deterra por vosso antecessor para estabelecer a Missão dos ditos Indios epôr-lhes currais com esmolas que da sua deligencia tirou para vender e selevantar a Igreja e para afabrica della esustento dos mesmos Indios de Missionarios sendo os ditos Indios naturaes epossuidores das ditas terras, enão devendo perturballos naposse dellas os vierão inquietar huns trez irmãos, João Lopes, Joze Lopes, e Manoel Lopes, e seu Primo Manoel da Rocha que viera fugitivo da Jaguaribe por mortes ecrimes, eque vista a desobediencia com que tratarão as ordens do vosso antecéssor João da Maia da Gama mandara elle ao Mestre de Campo da Conquista procurasse aos ditos malfeitores elhos remetesse prezos, e lhes deitasse fora os currais degado que tivesse metido nas ditas terras, o qual Mestre de Campo os não prendeu

Eporque esta materia he gravissima fui servido ordenar-vos deffendesseis a Aldea desses Indios livrando-os detoda aviolencia eperturbação que se lhes fizer eos conserveis nas suas terras fazendo toda adiligencia por prenderes estes malffeitores representando-me as razões que vos offerecião para não executares adita ordem, e atendendo as informações que nesta materia mandei tomar por pessoas dignas detodo o credito e de sã consiencia, e o que respondeu o Procurador de minha Coroa avista dellas, Mepareceu ordenar-vos que logo façais cumprir enfalivelmente a minha ordem de 25 de Janeiro de 1728 para serem conservados os Indios Trammames naposse das legoas de terras quetem e Ilha das Cachoeiras que lhe forão dadas pelo Governador João da Maia da Gama elhe forão demarcadas fazendo que com effeito os façaes inteiramente meter deposse da dita data expulsando quaesquer pessoas que se houverem introduzido dentro da dita demarcação sem embargo de qualquer data que se lhes haja concedido estejão ou não confirmadas, e que ao Mestre de Campo Bernardo Carvalho de Aguiar mandeis que com effeito va executar a ordem que lhe deu João da Maia da Gama extranhando-lhe não haver feito pela persuação de João Pestana de Tavora, a quem vós não deveis dar credito pois tinheis razão para saberes o que houve para ser mandado deste Reino para o Siará e que asim fiqueis adevertido para onão ademetires em vossa caza para vos não dar occazião a emganos semilhantes, e constando dos crimes dos Lopes os façaes prender, e os remetaes com os mais crimes as Justiças aonde tocarem epara que atodo otempo conste o que nesta parte determinei fareis com que se registe esta ordem nos Livros da Secretaria desse Governo e mais partes aonde convier enviando-me Certidão de como asim otendes executado dando-me detudo conta do que tiveres obrado neste particular El Rey nosso Senhor omandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Conselheiros do seu Conselho Ultramarino. Lisboa ocidental 8 de Julho de 1730. O Secretario Andre Lopes de Lavre afez escrever &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Se declara ao Governador aforma com que sedeve fazer arepartição dos Indios.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avós Alexandre de Souza Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão quese vio a Conta que me destes em Carta de 29

de Setembro do Anno passado em como no alvara dose que anda junto as Leis das Missões ordeno que os Indios resgatados se distribuão pelos Moradores conforme as suas lavouras e grangearias, cuja repartição se fará pelos veriadores da Camara com authoridade do Governador e asistencia do Ouvidor Geral e neste mesmo Alvará imponho a comenação depennas ao mesmo Governador da repartição do dinheiro ou generos que emportarem as mesmas peças destribuidas pelos taes moradores se por omissão sua deixar de cobrar as quantias que cada hum ficar devendo dos Indios que lhe forem repartidos pela mesma Camara e como atal repartição se faz muitas vezes em avossa auzencia por vos achardes na Cidade do Maranhão quando chegão os taes Indios eestes se repartirem por pessoas tão pobres que não tem com que pagalos e achareis hum estilo que dizem fora sempre observado de se não darem de baixo de fianças as pessoas que delle necessitão e me fazeis prezente esta materia para que emnenhum tempo se vos possa attriboir por omissão o deixar de ofazer e que tambem se vos deve declarar-se pelo mesmo ouvidor Geral assistente natal repartição se hão de destribuir os taes Indios ou somente pelos moradores que tiverem lavouras e não por pessoas particulares que os procurarem para tornarem avendellos efazerem negocio desta mesma repartição, em cuja attenção.

Mepareceu dizer-vos que os Indios sedevem repartir pelas pessoas que diz o Alvará, enão por pessoas particulares que só os pedirem para os tornarem avender declarando as pessoas por que forem repartidos os Indios que emnenhum tempo os poderão vender, e que se os venderem serão tirados para se repartirem por quem delles necessitar, e que não pagarem o que lhe couber pagar dos Indios que lhe são repartidos notempo que for esttilo cobrar--se-lhe lhe serão na mesma forma tirados, e que as pessoas que tiverem ordem especial para se lhe repartirem Indios sedeve entender por hua vez somente, e não de cada hua das Tropas, o que vós avizo para que asim otinhaes intendido o que sobre esta parte deveis executar. El Rei nosso Senhor omandou pelo Dor. Manoel Fernandes Varges, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. João Tavares afez em Lisboa ocidental avinte equatro de Julho de 1730. &. C.ª.

Para o Commissario dos Religiosos de Nossa Senhora das Mercês do Maranhão

Se manda regular aos Missionarios das Mercês pelos da Companhia.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avos Commisario dos Religiosos de Nossa Senhora das Mercês, que sou informado da má admenistração das Missões que estão encarregadas avossa Religião epara esta se emmendar Mepareceu ordenar-vos se regullem os nossos Religiosos das ditas Missões pela mesma forma que praticão os Padres da Companhia de Jezus fazendo hum Procurador Geral das Missões que receba os effeitos que della se remeterem para os provimentos e se aprestem os Missionarios, asim como de prezente ordenou o Provincial da ordem de Nossa Senhora do Carmo ivitando as desordens que nisto havia, El Rey nosso Senhor o mandou pelos Doutores Joze Gomes de Azevedo, e Manoel Fernandes Varges Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias.

João Tavares afez em Lisboa Ocidental a 17 d'Agosto de 1730. O Secretario Andre Lopes de Lavre afez escrever &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Por que se lhe ordena que reservados os seis Indios que se derão ao Ouvidor e os que se davão ao Bispo epara o Serviço da Fortaleza da Barra e ado Goama senão dem mais a nimguem, e que esta repartição anão faça consigo nem com asua familia.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avos Alexandre de Souza Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio aconta que medestes em carta de 21 de Outubro do Anno passado sobre a arribada que fez a esse Porto a Galera da prata representando-me ser mui conveniente ameu serviço que de nenhua das Aldeas da repartição se devirtão Indios para pessoa algua nem ainda para as mesmas Tropas de guerra por que de senão observar assim se exprimentava o prejuizo de se não acharem remeiros que conduzão as canoas para extrahirem os generos do Sertão. Mepareceu dizer-vos que reservados os seis Indios que sempre se derão ao Ouvidor para as deligencias da Justiça, e os que se davão ao Bispo como tambem os dous para o serviço da Fortaleza da Barra, e seis para a do Goamá, senão dem mais

animguem declarando-vos que narepartição destes Indios anão façais comvosco, nem com avossa familia. El Rey nosso Senhor omandou pelos Doutores Joze Gomes de Azevedo e Manoel Fernandes Varges Consilheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias.

João Tavares afez em Lisboa ocidental a 10 de Outubro de 1730. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Sobre se lhe dizer não obrou oque devia em não observar aordem que lhe foi em oprimeiro de Agosto de 1729 sobre aobservançia do seu Regimento noque toca as lavouras dos Canaviaes e Tabacos.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avos Alexandre de Souza Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que vendo-se o que Me escrevestes em carta de 13 de Maio do anno passado, representando-me os fundamentos por que não executareis aordem que se vos expedio em o 1° de Agosto de 1729 sobre observardes ovosso Regimento e mandar noteficar aos Prellados que tiverem Missões com Indios não lavrem canaviáes, Tabacos, nem Engenhos, não vos aprezentando especial ordem minha que derrogue o dito Regimento. Mepareceu dizer-vos que não obrastes o que deveis em deixar de cumprir a ordem que se vos inviou, aqual não necessita de declaração, por que se refere ao Capitulo do vosso Regimento. El Rey nosso Senhor omandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, eo Doutor Alexandre de Souza Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira afez em Lisboa a 11 de Janeiro de 1731. &. C.ª. (47)

Para o Governador do Maranhão

Sobre os Indios que os Missionarios tirão das Aldeas para otrabalho das suas fazendas.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avos Alexandre de Souza Freire Governador e Capitão General do Estado

(47) Segundo RIVARA e o códice do INST.HIST. 11 de Janeiro de 1731. Nos códices da B. NAC. 9-1-1731.

do Maranhão que vendo-se o que respondestes em Carta de 13 de Maio do Anno passado a ordem que vos foi sobre os Indios que os Missionarios tirão das Aldeas para otrabalho das suas fazendas efeitorias expondo-me que não podeis deixar deme reprezentar que a dita ordem derroga dous Alvarás do Regimento e Leis das Missões pag 17, 18, 19 por hua Carta escrita a Junta das Missões do Maranhão, ibi, que nenhum Missionario deixara ficar os Indios das Aldeas nas fazendas dos seus Conventos, e ainda que pela mesma ordenação do Reino se ache prohibido este procedimento, com tudo como eu determinava agora o contrario vos abstinheis por ora detodo oprocedimento athe vós declarar se haveis de continuar o consentimento de que resulta não só infração dos sobre ditos Alvaras maz hum grandecissimo prejuizo a meu servisso ou haveis de mandar restetuir as Aldeas não só todos os Indios que se lhe tem tirado maz as mulheres, e maridos que sendo escravos dos Missionarios estão cazados com Indios das Aldeas. Mepareceu dizer-vos que entendestes muito mal aordem que recebestes e de que dais conta, pois por ella se não revogão Leis, nem Alvarás Alguns nem se entendem derogadas sem dellas se fazer expressa derrogação, e que mandeis as copias dos Alvarás e Leys que dizeis estão apag 17, 18, 19, e entendeis derrogadas por que se estas paginas são de impreção do Rigimento das Missões nella se não encontra disposição algua fique duvidosa com a ultima ordem que respondeis, nem com ella se pode entender derrogada adesposição da Carta de 21 de Abril de 1722 de que transcreveis as palavras, pois senão primite por ella aos Missionarios poderem deixar ficar os Indios das Aldeas nas fazendas dos seus Conventos, e o que se vos declarou foi que os Missionarios sepoderião servir dos Indios pagando-lhes oseu estipendio naforma do estillo, e como opodem fazer os Seculares, o que não derroga antes he conforme as Leis e ordens anteriores segundo as quaes deveis entender as declarações que vos forão cumprindo sempre o Regimento e Leis, sem que vos posaes valer da dita ordem para disculpardes as vossas omissões, efareis deligencia por saber aonde estão os Indios Pedro, Ignes e Germano, eos conservareis na sua Liberdade como se vos tem ordenado. El Rey nosso Senhor omandou por Gonsallo Manoel Galvão de Lacerda eo Doutor Alexandre Matelo de Souza e Menezes Conselheiros doseu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias João Tavares afez em Lisboa ocidental a 12 de Janeiro de 1731. &. C.ª.

Para o Ouvidor Geral do Maranhão

Por que se lhe ordena faça por que tenhão observancia as ordens e Provisões que os moradores da Aldea do Caya tem para não serem vexados.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avós Ouvidor Geral do Estado do Maranhão que o Provincial e Moradores da Aldea do Caya districto da Cidade de São Luiz desse Estado Missão adeministrada pelos Riligiozos da Conceição da Beira e Minho deste Reino se me reprezentou que sendo de obrigação darem para o meu Rial pesqueiro doze Indios e vinte para acondução dos gados para os asouges não tendo the oprezente havido falta algua ainda que tem diminuido os moradores com mortes e mudanças que tem feito fugindo para o matto reduzindo-se o numero detodos elles asetenta e dous os quaes por não faltarem ao meu serviço se vão recuzando de seis em seis Mezes, e não obstante oponderado, os Governadores e Justiças, e rendeiros os vexão com novos encargos e serviços de sorte que setem visto em termos de desampararem aterra se o Zelo e caridade dos Religiosos Missionarios que lhes assistem os não tiverão detidos, epor que eu não hera servido premetir se cometão tão graves excessos respeitando as forças se devida otrabalho, tendo-o os Suplicantes excecivo emporem pronptos os Indios que por repartição lhe cabem, eo mais nem aoutro serviço podem ser compelidos como the gora oforão com o pretexto de que herão necessarios para o Pesqueiro levando Agostinho Monteiro rendeiro que servio os trez annos antecedentes, mais daquelle numero que está taxado aos quaes occupava na factura de huas grandes cazas que fizera privando-os com este trabalho defazerem as suas roças para se sustentarem e as suas familias. Me pedião lhes fizesse Mercê mandar passar as ordens necessarias para que em serviço algum excepto no Meu Rial pesqueiro e asouques não molestem aos Suplicantes não faltando com os Indios da sua repartição antiga observando-se o que nesta parte dispõem o Regimento. Me pareceu ordenar-vos que pela parte que vos toca façaes que tenhão observancia as ordens e Provisões que os Suplicantes tem aseu favor não os vexando nem opprimindo contra o que elles dispoem. El Rey nosso Senhor o mandou pelos Doutores Manoel Fernandes Varges, e Alexandre Metello de Souza e Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares afez em Lisboa ocidental a 4 d'Abril

de 1731. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre afez escrever (48)

ANNO DE 1731

Para o Governador do Maranhão

Por que se concede aos povos do Maranhão a Liberdade de não pagarem por doze Annos direitos das plantas Canella e Café

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avos Alexandre de Souza Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio o que respondestes em Carta de dezaceis de Maio do Anno passado a ordem que vos foi sobre apropagação da planta da Canella, e considerando o quanto será conveniente que nos meus Dominios se adiante não só a cultura da mesma Canella, maz tambem a do Café de que ha noticia se tem dado principio nesse Estado aqual poderá ser de grande beneficio assim a esses povos, como a Fazenda Rial. Sou servido conceder-lhes por resolução de 28 do prezente Mez e anno em consulta do meu Conselho Ultramarino a Liberdade de que estes dous generos não paguem direitos alguns dentro de doze annos ordenando-vos ponhaes todo o cuidado e actividade em que se augmentem, e estabeleção as ditas culturas o que vos hei por muy recomendado. El Rey nosso Senhor omandou pelos Doutores Manoel Fernandes Varges, e Alexandre Metello de Souza e Menezes Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Bernardo Felis da Silva a fez em Lisboa ocidental a 30 de Julho de 1731 &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Sobre se lhe ordenar e aseus sucessores mandem todos os verões escoltas aos Sertões aprender os Escravos fugidos naforma que a Camara apontar

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avós Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que vendo-se

(48) RIVARA registra êste documento como sendo dirigido ao Governador do Maranhão.

areprezentação que me fizerão os Officiaes da Camara da Cidade de Belem do Pará em Carta de 26 de Setembro do Anno passado de que por utelidade das minhas rendas devia eu acudir aos lavradores daquella Capitania ordenando-vos mandeis notempo do verão escoltas pelos rios e cabeceiras delles aprenderem os servos dos moradores que lhe tem auzentado, o que fazem cada hora deixando as fazendas dezertas efazendo escondedouros pelos mattos donde asaltão as fazendas com mortes em grande prejuizo dos meus Vassallos e rendas riais, o que sepodia fazer com os Indios que trazem os Missionarios que são muitos quando vem abaixo conduzir as drogas que tirão do Sertão, e com alguns das Aldeas, e Soldados pagando os Senhores dos taes Escravos o achado costumado e necessario para saptisfação dos Indios que os forem buscar fazendo-se esta deligencia todos os annos para que os moradores não percão os seus servos elavouras, e que se entreguem a seus donos os fugitivos sem contradição algua pagando otrabalho aquem os trouxer.

Mepareceu ordenar-vos, e os mais Governadores que vos sucederem desponhaes todos os annos as escoltas naforma que amesma Camara aponta concordando os donos dos escravos com os achados para saptisfação dos gastos. El Rey nosso Senhor omandou pelos Dor. Manoel Fernandes Varges, e Alexandre Metello de Souza e Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias.

Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa ocidental a 18 de Dezembro de 1731 &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Por que se lhe declara o que hade uzar com os Escravos que fugirão de Caena.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avós Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que havendo visto aconta que me deu o vosso antecessor em Carta de 22 de Outubro de 1729 arespeito de estarem quaze sempre desertando do Prezidio de Caena para a Cidade do Pará escravos dos moradores refugiando-se dos crimes que commetem pelos quaes entre elles tem pena de morte sendo o motivo que por qualquer delicto se auzentão os mesmos escravos, e como para restituilos hera sertamente entregalos ao suplicio epara deixar defazelo ficarião queixozos os Francezes medava esta conta para lhe declarar o que havia defazer com os taes fugidos os quais entre tanto mandava

repartir por esses moradores, para que servindo-se delles os sustentassem the aminha resolução e vendo juntamente o sumario de Testemunhas que o mesmo vosso antecessor remetteu sobre assem razões com que os ditos Francezes tractão os meus vassallos vendendo os Indios que se auzentão para aquella Colonia e ainda os que são forros ; Esendo-me tambem prezente areprezentação que me fez Jaques de Montagnata Consul Geral da Nação Franceza, em que me expunha haverem fugido do dito Prezidio de Caena para o Pará doze escravos de hum João Marona Dil Limorum, pedindo-me fosse servido mandalos restituir com os mais que se acharem fugitivos pertencentes aos moradores damesma Colonia. Mepareceu ordenar-vos por resolução de 2 de Outubro deste prezente anno em consulta do meu concelho Ultramarino que constando-vos que restituindo-os escravos se lhes hade impór apenna de morte os não deveis restituir, pois se vierão valer da minha Rial porteção, mas para que haja boa correspondencia com o Governador do Prezidio de Caena deveis concordar com elle que ou hão deficar perdoados de qualquer culpa que tiverem commetido, ou se lhe não hão de restetuir, ecomo pelos ultimos avizos do vosso antecessor epela inquerição que tambem remetteu consta que em Caena se achão alguns escravos dos moradores desse Estado, eque os Francezes havião vendido outros que ali seforão refugiar se faz percizo que arestituição seja reciproca, e que as pessoas que constar venderão alguns escravos indenizem aos seus Senhores, pagando-lhes o seu justo valor, como tambem que os Francezes dem as seguranças necessarias de não se impôr penna de morte aos escravos que estão em os meus Dominios lhe forem restituidos, nesta conformidade executareis esta minha Rial ordem.

El Rey nosso Senhor o mandou pelo Dor. Manoel Fernandes Varges, e Gonsalo Manoel Galvão de Lacerda Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, esepassou por duas vias. Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa ocidental a 19 de Dezembro de 1732. &. C.ª.

ANNO DE 1733

Para o Governador do Maranhão

Se louva ao Governador haver metido de posse aos Indios Taramambés das quatro legoas deterra que tem e ilha dos Cajueiros.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avós Joze da Serra Governador e Capitão General do Estado do Maranhão

que se vio avossa Carta de 24 de Setembro do Anno passado sobre aordem que foi ao vosso antecessor para mandar meter de posse aos Indios Taramambes das quatro legoas deterra que tem e Ilha dos Cajueiros, reprezentando-me que por hua Provizão que vos mostrara no Maranhão o Padre Joze Lopes pela qual prohibia aos Governadores desse Estado replicarem a entrega das ditas terras, não puzereis adita ordem as duvidas emque deveis entrar, e como o dito Padre vós não deixara vir da Cidade de São Luiz para o Pará sem lhe deixareis nomiado hua esquadra com hum Capitão de Infantaria, por ser tambem ordenada esta ajuda de braço secular naquella Provizão mefizereis prezente o escrupulo que tinheis de que eu não fosse verdadeiramente informado do abuso que se commetteu na medição daquellas legoas, e do prejuizo que della se há de seguir aminha Real Fazenda alem da vexação de Alguns vassallos aquem com lastimoso prejuizo se observarão huns Curraes de valor que comjusto e antigo titulo possuhião fora da verdadeira medição desta data

Mepareceu dizer-vos que fizestes bem em executar a ordem que se expedio avosso antecessor, esou servido ordenar-vos enformeis declarando o escrupulo que tendes sobre amedição destas terras eprejuizo que nesta materia consideraes a Fazenda Real.

El Rey nosso Senhor o mandou pelos Doutores Manoel Fernandes Varges, e Alexandre Metello de Souza e Menezes. Conselheiros do seu Conselho Ultramarino esepassou p^r. duas vias. João Tavares afez em Lisboa ocidental a 18 de Março de 1733. &. C.ª.

ANNO DE 1734

Para o Governador do Maranhão

Por que se lhe ordena cumpra a ordem de trinta e hum de Agosto de 1731 arespeito da preza que se fizer aos gentios Aranes, Suasuhy, Anaperú, eoutros vir enteira a Junta das Missões para nella serem examinados e se não dever fazer guerra aquellas Nações.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avós Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio o que respondestes em carta de 21 de Setembro de 1732 aordem que vos foi sobre apreza que se fizer aos gentios Aranis Suasuhy, Ainaperú, e outros vir inteira a Junta das Missões para nella serem examinados e se não dever fazer guerra, nem proceder contra aquellas nações, cuja guerra estivesse determinada por ordem mi-

nha estando ellas já aldeadas e metidas depaz. Mepareceu ordenar-vos cumpraes a dita ordem de 31 de Agosto de 1731 que está conforme a meu alvará ecomo os Indios Captivos necessariamente se hão depertender trazer para as vezinhanças das Cidades emque há Junta das Missões, sou servido que só ficando em lugares distantes mais de cem legoas sem as conduzirem podem esperar a determinação da Junta. El Rey nosso Senhor omandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. João Tavares afez em Lisboa Ocidental a 22 de Março de 1734. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Por que se manda observar o Alvará de 28 d'Abril de 1688 *sobre arepartição dos Indios.*

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avós Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que os Officiaes da Camara da Cidade do Pará me reprezentarão em Carta de 25 de Setembro do Anno passado em como incorporado no Regimento das Missões desse Estado seacha hum Alvará expedido em 28 de Abril de 1688 no qual está determinado que as pessoas aquem se repartirem os Indios resgatados pelas Tropas entregarão outros tantos generos aos depositarios, quanto os taes Indios resgatados custavão athe serem postos nessa Cidade ou na do Maranhão por todo a despeza das entradas e resgates e damesma qualidade e bomdade, como forão os que por elles se derão e que não obestante estar asim disposto observarão ocontrario os depositarios por que obrigavão executivamente as pessoas aquem serepartem os taes Indios apagarem em Cacáo a importancia do que emfazenda custarão nos Sertões, seguindo-se daqui prejuizo, aos que pagão no genero, em que não devem pagar, e utilidade aos que cobrão erecebem negociando, elucrando no Cacáo todo otempo que passa da expedição de hua Tropa a outra; pelo que mepedião fose servido mandar que inteiramente se cumpra o dito Alvará com todas as clausulas e circonstançias expressadas nelle.

Mepareceu ordenar-vos façaes observar o Alvará de que os Supplicantes fazem menção nesta sua conta e havendo algum inconveniente informareis com vosso parecer. El Rey nosso Senhor o mandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, Consilheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa Ocidental a 30 de Março de 1734. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Por que lhe ordena S. Magestade que para aguerra offenciva que sefizer aos Indios se observe aley de nove de Abril de 1655, que manda se não faça sem resolução sua, e que quando esta se prepuzer na Junta das Missões os Menistros della fação os seus votos particulares sem os declararem e os remetão fechados pelo conselho Ultramarino;

Joze da Serra. Amigo Eu El Rey vos invio muito saudar. Sendo-me prezente que senão cumpre o que tenho detreminado sobre aguerra offenciva que se deve fazer aos Indios, Sou servido ordenar que se observe a Lei de 9 de Abril de 1655, que manda que esta se não faça sem resolução minha, epara que os Ministros da Junta das Missões votem livremente o que intendem nesta materia. Sou outro sim servido ordenar que propondo-se na Junta das Missões algua guerra offenciva, os Ministros da dita Junta sejão obrigados afazerem o seu voto particularmente sem o declararem remetendo-se-me os ditos votos fechados em hua bolça pelo meu Conselho Ultramarino, de que vos avizo para que asim se execute daqui em diante Escrita em Lisboa Ocidental a 13 d'Abril de 1734 = Rey"

Para o Governador do Maranhão

Ordena S. Magestade ao Governador, que como por alguas ordens suas está determinado que os Indios em que há duvida no seu Captiveiro se dem decondição por cinco annos ficando nofim delles livres, epara se saber os que assim se achão haja hum Livro em que se matriculem, o qual terá o Procurador dos Indios para que findo otermo dos cinco annos lhes solicite a Liberdade.

Joze da Serra, Amigo Eu El Rey vos envio muito Saudar. Por alguas ordens minhas esta determinado que os Indios em que ha duvida no seu captiveiro se dem decondição para servirem como escravos somente cinco annos fecando nofim delles livres, epara se saber quantos estão com estas condições, e os que se achão com ellas como os que assim se derem daqui emdiante sou servido ordenar se matriculem em hum Livro que será entregue ao Procurador dos Indios para que cheia asua condição os procure libertar, por que sou enformado quesem embargo das ditas minhas ordens continuão os Indios na escravidão por mais tempo do que está de-

terminado e ainda seus filhos de quevos avizo para que nesta conformidade se execute esta minha real ordem escripta em Lisboa a 13 de Abril de 1734. Rey."

ANNO DE 1735

Para o Governador do Maranhão

Sobre os Ouvidores do Estado do Brazil conhecerem sumariamente das causas de liberdade dos Indios

Dom João par Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avos Ouvidor Geral da Capitania de São Luiz do Maranhão que havendo visto o que me escreveu o Governador e Capitão de Pernambuco em carta de trinta de Agosto de 1730 sobre as cauzas de liberdade dos Indios. Fui servido ordenar por resolução de 2 de Março de 1733 em consulta do meu Conselho Ultramarino, que os Ouvidores do Estado do Brazil conheção sumariamente das cauzas da liberdade dos Indios, dando appelação para a Junta das Missões do seu destricto, na qual Junta se dará Sentença final de que vos avizo para que asim o executeis pela parte que vos toca. El Rey nosso Senhor o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda e o Doutor Alexandre Metello de Souza e Menezes Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa ocidental a 31 de Março de 1735.

Nesta mesma forma se escreveo ao Ouvidor Geral da Capitania do Pará.

Para o Governador do Maranhão

Se ordena não devirtão os Indios das Missões, nem lhes enpessão as suas Viagens

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que vendo-se a reprezentação que me fez o Provincial do Carmo desse Estado em Carta de 10 de Setembro do anno passado, cuja copia com esta se vos invia assignada pelo Secretario do Meu Conselho Ultramarino, sobre lhe não quereres mandar dar os Indios necessarios para as Canoas emque costumão remeter oprovimento necessario para as suas Missões. Mepareceu ordenar-vos informeis com vosso

parecer, tendo entendido que não deveis devertir os Indios das Canoas das Missões nem impedir-lhes as suas Viagens, El Rey nosso Senhor omandou pelo Dor. Manoel Fernandes Varges, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereira afez em Lisboa ocidental a 7 de Julho de 1735. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Em que se lhe recomenda faça praticar a desposição do Alvará de 28 de Abril de 1688 arespeito do que se devia praticar com as pesoas aquem serepartirem os Indios resgatados.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos vernador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio o que respondestes em carta de oito de Agosto do Anno passado aordem quevos foi em que se vos ordenava fizeseis observar o Alvará de 28 de Abril de 1688, de que os Officiaes da Camara do Pará fazião menção na reprezentação que me fezerão arespeito do que se devia praticar com as pessoas aquem se repartissem Indios resgatados pelas Tropas, e o abuzo que nesta materia havia em prejuizo de huns e utilidade de outros recommendando-vos que havendo algum enconveniente naobservancia do dito Alvará informareis com vosso parecer reprezentando-me que mandareis responder a Camara eo thezoureiro dos resgates para poderes entrepor ovosso parecer e que elles ofezerão naforma das suas respostas que inviastes redozindo o contheudo no Alvará ahua materia contencioza emque ambas as partes tem asua razão maz o thezoureiro menos do que por pertencer a devizão della a homens de letras vos não entrometaes ajulgala,

Mepareceu ordenar-vos que com effeito façaes pratica a desposição do Alvará de 28 de Abril de 1688 por que naforma delle devem as pessoas aquem se repartirem os Indios aentregar outros tantos generos quantos os taes Indios resgatados custarão, e desta maneira fica o thezoureiro recebendo os generos que despendeu, ou sejão generos venaveis, ou sejão dinheiros que despendeu nos gastos da Tropa do resgate e sobre aconservação destes generos sedeve consultar ajunta das Missões aonde se determine o que for mais conveniente aconservar ofundo com que estes resgastes se devem fazer naforma da intenção expressada no mesmo Alvará. El Rey nosso Senhor omandou pelo Dor. Manoel Fernandes Varges, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Consilheiros do seu

Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias. João Tavares afez em Lisboa ocidental a 27 de Julho de 1735.

ANNO DE 1736

Para o Governador do Maranhão

Se manda ao Governador convoque todas as semanas Junta das Missões

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que sendo-me prezente pela representação de que com esta se vos envia acopia assignada pelo Secretario do Meu Conselho Ultramarino a desordem que ocasionáes em vôs intrometeres na admenistração da Justiça, e em seres deficultoso em convocar as Juntas das Missões, e forma com procedeis nella, e no mais que contem a dita representação, Mepareceu advertir-vos que não vós entrometaes na admenistração da Justiça nos cazos que pertencerem aos Ministros della e em cada Semana assigneis dia em que sem falta se convoque a Junta das Missões declarando-vos que na vossa rezidencia se hade mandar tomar conhecimento destas Materias. El Rey nosso Senhor omandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o Dor. Alexandre Metello de Souza Menezes Consilheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa Ocidental a 21 de Abril de 1736. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Se mandão dar aos Officiáes da Camara da Villa de Vigia cincoenta Indics para afactura da Igreja Matris da dita Villa.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que atendendo areprezentação que me fizerão os Officiaes da Camara da Vigia em Carta de 27 de Setembro do Anno passado de 1734 em que me expunhão que alguns devotos pertendião ajudar afazer de novo a Igreja Matris daquella Villa por não ser capaz aque nella ha pedindo-me fosse servido mandar-lhes assistir com cincoenta Indios da Aldea Tavapará para afactura da mesma Igreja. Me-

pareceu ordenar-vos por resolução do primeiro deste prezente Mez e Anno em consulta do meu Conselho Ultramarino mandeis dar os cincoenta Indios que pedem os Officiáes da Camara da dita Villa da Vigia. El Rey nosso Senhor omandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o Dor. Alexandre Manoel de Souza Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. Thiadozio de Cobellos Pereira afez em Lisboa Occidental a dous de Maio de 1736 &. C.ª.

ANNO DE 1737

Para o Governador do Maranhão

Se ordena se observem as condições com que forem decidos os Indios.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que o Capitão Mór da Capitania de São Luis desse Estado me deu conta em carta de 12 d'Agosto do Anno passado que essas Fortalezas e Prezidio senão podião reparar sem Indios forros para oserviço, os quaes se não podião tirar da Aldea de São Joze por que as que tem apenas chegão aremediar os contratos dos Dizimos e Carnes, e ainda sem alternativa de muda, e que das mais Aldeas que ha naquella Capitania como são a dos barbaros Cahicaizes, e Tarammemes, os não dão os Padres da Companhia que os Missionão dizendo não estarem ainda obrigados ameu serviço, em razão de serem novos sendo que se achão Missionados e Aldeados há mais de oito ou dez annos. Mepareceu dizer-vos que aos Indios de que faz o dito Capitão Mor se guardem inteiramente as condições, com que forão decidos e Aldeados. El Rey nosso Senhor omandou pelo Doutor João de Souza, e Alexandre Metello de Souza Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa ocidental a 28 de Março de 1737 &. C.ª.

Nesta mesma forma se escreveu ao Capitão Mór de São Luiz do Maranhão por duas vias.

Para o Governador do Maranhão

Em que se ordena o numero de Canoas que ha de hir ao Sertão a colheita dos frutos, e aforma em que devem hir os Indios e sua repartição.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avós Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que sendo-me prezente arelaixação em que se tem posto as licenças do Sertão passando aelle hum grande numero de Canoas acolher os frutos que produs, de que resulta não só adestruição dos Indios das Aldeas maz tambem os dos frutos colhendo-se verdes efora da sezão com gravissimo prejuizo do Commercio, epara se ivitar este, sou servido ordenar por resolução de dez deste prezente Mez e anno em consulta do meu Conselho Ultramarino que os Governadores não dem licença para passar ao Sertão maior numero de Canoas do que aquellas para que comodamente possa haver Indios na conformidade das minhas Leis e ordens acresentando-se o § treze do regimento aonde se declara aforma em que hão de ser os Livros da matricula dos Indios que só pelos mesmos Livros se faça arepartição delles, e que na ordem que o Governador passar para se darem os que se repartirem va declarado o numero dos Indios que naquella Aldea se achão matriculados, os que cabem á repartição do serviço naquelle anno, os que setem mandado dar por outras ordens, e os que se mandão dar por aquella ordem e ultimamente quantos se achão ainda eficão na mesma Aldea da repartição do serviço e devem estar promptos para todas as vezes que se mandar entregar, declarando que na mesma ordem do Governador deve quem alevar deixar recibo dos Indios que os Missionarios lhe entregarem, com todas as clarezas necessarias para ser obrigado arestituir os mesmos Indios no tempo determinado, eo Missionario lhe deve dar hua cautella com acopia do recibo para quem receber os Indios mostrar os quelhe entregarão e constar se houve algua falta da parte do Missionario em comprir a ordem do Governador de que vos avizo para que assim o executeis. El Rey nosso Senhor omandou pelos Dors. Manoel Fernandes Varges, e Alexandre Metello de Souza e Menezes Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa ocidental a 20 de Abril de 1737. &. C.ª.

ANNO DE 1739

Para o Governador do Maranhão

Se dá providencia aos Escravos que fogem.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avos João de Abreu Castello Branco Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que sevio avossa Carta de dez de Setembro do Anno passado sobre aperda que exprimentão esses moradores nas fugidas dos seus escravos, procurando os que os retem injustamente perpetuallos no seu serviço, aos quáes seria util impor-lhes apenna que apontaes para se absterem derecolher os escravos alheios. Mepareceu dizer-vos que se vos louva haveres dado esta conta por fazeres evidente que vós empregaes com cuidado novosso governo maz como as ordenações do Reino Livro 5º t.º 62 e 63 dão bastante provedencia em os crimes de que trataes, só se faz precizo de que contra os culpados em auxiliarem escravos para fugirem, ou imcobrirem e reterem os fugidos sem o manifestarem a seus Senhores, ou as Justiças dos lugares seproceda criminálmente epor via de querela, como as mesmas ordenações despoem em o dito Livro 5.º Tit.º 117 im principio, e assim se vos declara que ao Ouvidor Geral ordeno que nesta conformidade proceda, efaça praticar as ditas ordenações, e quando o dito Ouvidor tenha algum descuido de assim o executar vos o adevertereis e dareis conta no meu conselho Ultramarino para se lhe fazer responsavel na rezidencia do seu Cargo,

El Rey nosso Senhor omandou pelo Dor. Thome Gomes Moreira e Martinho de Mendonça de Pina e de Proença Consilheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes afez em Lisboa ocidental a 16 de Março de 1739. & C.ª.

Para o Ouvedor Geral do Pará

Sobre os Escravos que fogem, se ordena aprovidencia que deve dar-lhe.

Dom João por Graça de Deos Rey &. C.ª. Faço saber avos Ouvidor Geral da Capitania do Pará que sou informado da perda que esses moradores exprimentão nafugida dos seus escravos, procurando os que os retem injustamente perpetuallos no seu serviço ecomo as ordenações do Reino Livro 5.º tit 62 e 63 dão bastante

providencia nestes crimes se faz presizo que contra os culpados que em auxiliarem escravos para fugirem ou imcobrirem ereterem os fugidos, sem os manifestarem aseus senhores, ou as Justiças dos lugares seproceda creminalmente, epor via dequerella como as mesmas ordenações despoem no dito Livro 5.º tit 117 inprincipio, e assim vos ordeno que nesta conformidade porcedais efaçaes praticar as ditas ordenações. El Rey nosso Senhor o mandou pelo Doutor Thome Gomes Moreira, e Martinho de Mendonça de Pinna de Proença Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias.

Pedro Joze Correa afez em Lisboa ocidental a 17 de Março de 1739. &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Se lhe ordena mande fazer guerra aos Gentios Guegue e Acoróas.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que sevirão as vossas cartas de 28 de Julho e 4 de Outubro do anno passado com as duas devassas que remetestes tiradas pelo Ouvidor Geral da Moucha, e Juiz ordinario de Pernaguá com varios papeis sobre as hostilidades, mortes e invazões que exprimentavão os moradores da maior parte dos Sertões do Piauhy feitas pelas nações dos gentios gueguê Acaroas e outros, e o asento que setomara em Junta de Missões nesta materia vencendo-se pelos votos dos deputados que remetestes naforma que tenho resoluto que se devia fazer guerra Offenciva aos ditos gentios, cuja materia sendo vista e ouvida nella o Procurador de minha Coroa. Fui servido determinar por resolução de seis deste prezente Mez e anno em Consulta do meu Conselho Ultramarino que se faça adita guerra aestes gentios, ordenando, que se não pratiquem nella crueldades no que for posivel uzando de toda aprudencia de que vós avizo para que assim ofaçaes executar. El Rey nosso Senhor o mandou pelo Dor. Thomé Gomes Moreira, e Martinho de Mendonça de Pina e de Provença Conselheiros do Meu Concelho Ultramarino, e sepassou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes afez em Lisboa ocedental a 16 d'Abril de 1739.

ANNO DE 1740.

Para o Governador do Maranhão

Sobre se ordenar que emnenhum tempo se forme Aldea no sitio das Salinas, e se observará adevizão que se fez no-tempo que se devedirão as Provincias.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que sendome prezente avossa Carta detrez de Setembro de 1738 em resposta aordem que vos foi arespeito das contendas entre os Religiosos da Provincia de Sto. Antonio e os da Conceição desse Estado, acerca da nova Aldea que os mesmos Relegiosos de Sto. Antonio fundarão no destricto das Salinas pertencentes aos ditos Padres da Conceição, cuja Aldea se demolio

E vistos os requerimentos que se mefizerão por parte de hua e outra Provincia sobre esta Materia, epara evitar as contendas que della tem rezultado. Sou servido ordenar por resolução de 20 do prezente Mez e anno em consulta do Meu Conselho Ultramarino que em nenhum tempo sepossa formar Aldea no dito sitio das Salinas, nem para Indios pertencentes aprovincia de Sto. Antonio, nem para Indios pertencentes aprovincia da Conceição nem cazas, nem Tejupares, nem outro algum edeficio de abitação, e arespeito da cultura deste sitio se observará inteiramente a devizão que se fez no tempo que se devidirão as Provincias nacomformidade dos Assentos que sefizerão na Junta das Missões do Pará, e nesta conformidade fareis executar esta minha ordem. El Rey Nosso Senhor omandou pelo Dor. Thomé Gomes Moreira e Martinho de Mendonça de Pina e de Provença Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes afez em Lisboa ocidental a 24 de Maio de 1740. &. C.ª.

Para o Ouvidor Geral do Maranhão

Se lhe ordena faça observar as ordens que há arespeito do Governo temporal e expiritual dos Indios, e especialmente arespeito dos Donatarios.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avôs Ouvedor Geral da Capitania de São Luiz do Maranhão que sevio avossa Carta de 21 d'Agosto do anno passado em resposta da

ordem que vos foi para que indo em correição a Pernahyba averiguaseis e desses conta do excesso que houvesse na medição, na data das terras que os Padres da Companhia requererão em nome dos Indios Taramambes e lhe forão concedidos na Ilha dos Cajoeiros por se dizer terem dobradas terras, reprezentando-me que como eu tinha mandado por ordem de 6 de Agosto de 1735 ao Governador que então hera desse Estado que havendo queixozos nesta demarcação volos remetesse para que ouvindo as partes e examinando as Cartas de sesmaria podesses na forma dellas fazer Justiça dando appelação e agravo naforma de direito, sem que aos prejudicados fosse necessario virem requerer ao meu concelho Ultramarino salvo no cazo lhe não fizeseis Justiça evisto o que me ensinuastes nesta materia de que antes de receberdes esta ultima ordem determinaveis deferir naforma da que tinha ido ao dito Governador a Estevão de Passos que se havia queixado dos ditos Padres possuhirem mais terras das que se havião concedido na Carta dos ditos Indios, o que suspendestes athe nova resolução minha por que a ultima ordem só despunha o exame, o qual dependia de grande demora, alem das mais razões que expunheis, as quaes sendo vistas, e o que neste particular respondeu o Procurador daminha Fazenda, Mepareceu ordenarvos defiraes as partes naforma da ordem de 6 d'Agosto de 1685 procedaes amedição requerendo-a as partes. El Rey nosso Senhor o mandou pelo Dor. Thome Gomes Moreira, e Martinho de Mendonça de Pinna e de Provença, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Thiodoro de Abreu Bernardes afez em Lisboa Ocidental a 21 de Agosto de 1741. &. C.ª.

Livro 4.º de Cartas do Maranhão

ANNO DE 1744

Para o Governador do Maranhão

Sobre as ordens que se lhe remetem para hum dos Ouvidores do Pará ou Maranhão hir devassar da expulsão que se fez ao Procurador da Companhia da Aldea de São João na Capitania do Caité

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avos João de Abreu Castelo Branco Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que eu fui servido mandar expedir as ordens que com esta se vos invião ao Ouvidor Geral do Pará, ou ao da Capitania de São Luiz para que hum delles passe a Villa e Capitania do Caité de que he Donatario o Porteiro Mór a devassar da expulsão que se fez aos Padres da Companhia de Jezus Missionarios della e a suspender, e tirar rezidencia a Manoel Ferreira da Silva e Albuquerque Loco Tenente do dito Donatario e a Feles Joaquim Souto Mayor Capitão Mor da dita Villa, e a executar outras mais deligencias nella. E por quanto deveis ter mais indevidual noticia do talento e capacidade dos ditos Ouvedores para fazer hum delles esta deligencia com maior exação e averiguar averdade com menos suspeita das partes, nesta consideração meparecеu por resolução de oito de Fevreiro deste prezente anno em consulta do Meu Concelho Ultramarino mandar-vos remeter as ditas ordens para que as entregueis ao Ouvidor que vos parecer concluirá milhor as taes deligencias ao qual dareis toda a ajuda efavor necessaria para bem as poder fazer e ainda mandando-lhe assestir da minha Rial Fazenda com oprecizo quando os Reos não tenhão com que Ouvidor se satisfaça das suas custas, e salario dos Officiaes que que o acompanhasem. El Rey nosso Senhor o mandou por Alexandre de Gusmão, e Thomé Joaquim da Costa Corte Real Conselheiros do seu Conçelho Ultramarino, sepassou por duas vias.

Pedro Joze Correa afez em Lisboa a 18 de Julho de 1744 &. C.ª.

Para o Governador do Maranhão

Sobre se destinar os Indios do Igarapé grande para as obras da Caza da Camara e Cadea da Cidade do Pará.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que sevio o que respondestes em Carta de 5 de Novembro do Anno passado aordem que vos foi sobre aqueixa que mefizerão os Officiais da Camara do Pará de não terem feito Caza de Camara e Cadea por falta de Indios pelos recuzarem dar os Prelados das Religiões Evista esta Materia sobre que foi ouvido o Procurador de minha Fazenda Mepareceu ordenar-vos que os Indios da Aldea do Igarapé grande que se achão destinados para oserviço dos Moradores naforma de minhas ordens os destineis para estas obras e Cadea da Camara do Pará em quanto ellas durarem, não passando otempo detrez annos. El Rey nosso Senhor omandou por Alexandre de Gusmão e Thomé Joaquim da Costa Corte Real, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. Luiz Manoel afez em Lisboa a 22 de Junho de 1744. &. C.ª. (49)

ANNO DE 1745

Para o Governador do Maranhão.

Por que se lhe ordena que infalivelmente mande assistir com todos os Indios que forem presizos para obra Episcopal.

Dom João por Graça de Deos &. C.ª. Faço saber a vos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que havendo determinado por ordem de 29 de Janeiro de 1734 que acongrua que vencia o Bispo do Pará que tinha falecido se applicasse toda por enteiro para se acabar o Palacio Episcopal que o mesmo Bispo havia mandado continuar de que se achava feito amaior parte cuja obra se suspendeo por vosso antecessor entender que prejudicava aforteficação da Cidade e considerando que arreferida ordem não podia ter cabal execução em quanto mandava que acongrua ao Bispo vencida se destinasse para adita obra por ter amesma Con-

---

(49) Segundo RIVARA 22 de julho de 1744. Nos códices da B.N. e do INST. HIST. 22 de julho de 1744.

grua applicação naforma do Alvará deter partita, e na confor-medade delle se entregar ao Bispo actual este dinheiro pela Pre-vedoria da Fazenda, ecomo informastes que a Fazenda da Sé tem mais de quarenta mil cruzados de sobejos, e deste se podia fabricar o mesmo Palacio, no que se vio não dessentir o dito Bispo por dizer em hua sua Carta que me escreveu arespeito desta obra que para o principio della havia na fabrica algum dinheiro pedindo-me somente que se concorresse effectivamente com os Indios que são precizos para oserviço da obra, por que se não tinha continuado por falta delles e visto que tambem se mostra pela vossa informação que sobre esta Materia se vós pedio, que hera menos bem fundada aduvida quepos vosso antecessor em continuar com amesma obra com o fundamento de que prejudicava aforteficação da Cidade que elle deleniava, a qual tinheis por empraticavel esendo ouvido neste particular o Procurador de minha Fazenda. Mepareceu or-denar-vos por resolução de 28 de Junho deste prezente anno em consulta do meu Conselho Ultramarino que emfalivelmente man-deis assistir com todos os Indios precizos para o serviço desta obra do Palacio Episcopal, em que sou servido se continue sem interup-ção visto o que diz o Bispo nasua Carta que para oprincipio della ha dinheiro na fabrica, eos tornos e materiaes que se tinhão feito, eos que se tinhão comprado se applicarão para amesma obra sem embargo de ser tirado da Fazenda Rial o dinheiro da congrua do Bispo da Sé vagante, recomendando-vos muito não haja falta na execução desta obra. El Rey nosso Senhor o mandou por Alexandre de Gusmão, e Thomé Joaquim da Costa Corte Real, conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepassou por duas vias.

Theodoro de Abreu Bernardes afez em Lisboa a 5 de Julho de 1745.

Nesta mesma forma se escreveu ao Reverendo Bispo do Pará avizando-lhe o que se ordena ao Governador.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — Brasil — 1948